# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 79 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1925



Imprensa Nacional de Melhoramentos
General Camara n. 120.


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.782 A, que estabelece o concurso da União para a diffusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e superior e dá outras providencias.

Decreto n. 16.870, que altera o regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria.

Ministerio da Marinha — Decretos de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 do mez findo e 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 16.782 A — DE 13 DE JANEIRO DE 1925

**Estabelece o concurso da União para a diffusão do ensino primario, organiza o Departamento Nacional do Ensino, reforma o ensino secundario e superior e dá outras providencias**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 4°, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, decreta:

### CAPITULO I

### Do Departamento Nacional do Ensino

Art. 1°. Fica creado o Departamento Nacional do Ensino, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 2°. O Departamento terá a seu cargo os assumptos que se refiram ao ensino, nos termos deste regulamento, assim como o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias, lettras e artes no paiz.

Art. 3°. O Departamento terá um Director Geral, que será tambem Presidente do Conselho Nacional do Ensino e poderá exercer as funcções de Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, se fôr professor cathedratico de curso de ensino superior e fôr designado pelo Governo para tal fim.

§ 1°. O Director Geral será de livre escolha do Presidente da Republica, entre pessôas de notavel competencia no ensino.

§ 2°. O Director Geral será substituido nos seus impedimentos pelo director de um dos Institutos Universitarios, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3°. O cargo de Director Geral é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

Art. 4°. Os serviços a cargo do Departamento são distribuidos por duas secções:

1ª) a do expediente e contabilidade;

2ª) a do ensino.

Art. 5°. O pessoal da Directoria do Departamento é o seguinte:

2 directores de secção:
2 1os officiaes;
3 2os officiaes;
5 3os officiaes;
2 dactylographos;
1 porteiro;

1 continuo;

1 cor cio;

3 serventes

§ 1º. Os directores de secção serão nomeados em commissão e a nomeação dos demais funccionarios será feita na fórma do regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, que será tambem applicado quanto a demissões, promoções, licenças, aposentadorias, penalidades e vantagens dos funccionarios.

§ 2º Para este effeito serão consolidados no regimento interno do Departamento os preceitos daquelle regulamento que forem applicaveis.

Art. 6º. Ao Director Geral do Departamento Nacional do Ensino compete:

*a*) dirigir todos os serviços do Departamento;

*b*) presidir as sessões do Conselho Nacional do Ensino e as das suas tres secções;

*c*) convocar extraordinariamente o Conselho Nacional do Ensino e as suas secções;

*d*) dar conhecimento ao Governo das resoluções do Conselho e das suas secções;

*e*) propôr ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores a nomeação de fiscaes de que trata este regulamento;

*f*) exercer as demais attribuições que lhe são conferidas neste regulamento e no regimento interno.

Art. 7º. A' Secção do Expediente, que terá a seu cargo o Archivo e os serviços de portaria, além de receber, todos os papeis destinados ao Director do Departamento e encaminhar os que por este, ou por sua ordem, tiverem de ser resolvidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do Director Geral do Departamento, lavrando os officios e outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores;

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, jubilações, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios;

III. Lavrar os termos de posse do pessoal do Departamento e do que delle dependa directamente;

IV. Organizar o assentamento dos funccionarios do Departamento e dos Institutos delle dependentes, e tambem o "almanack" respectivo;

V. Escripturar em devida ordem o protocollo geral dos papeis que entrarem no Departamento;

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional do Ensino;

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento;

VIII. Provêr á organização systematica e direcção do Archivo;

IX. Fiscalizar o serviço a cargo da portaria e o livro de ponto da repartição;

X. Organizar, para ser apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores pelo Director Geral, o projecto de orçamento das despezas annuaes do Departamento, com as respectivas tabellas explicativas, afim de ser incorporado á proposta de orçamento do Ministerio;

XI. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo sua natureza, e escriptural-as convenientemente;

XII. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição;

XIII. Arrecadar e escripturar as rendas especiaes do Departamento pela fórma como é actualmente arrecadada a do Conselho Superior do Ensino, levantando mensalmente um balancete demonstrativo e recolhendo as referidas rendas ao Thesouro Nacional ou repartições arrecadadoras, mediante guia, excepto as que tenham de ser distribuidas pelas juntas examinadoras e respectivos fiscaes, na fórma deste regulamento.

Art. 8º. A' Secção do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario e aos a estes equiparados, ás escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, subvencionados, mantidos, ou fiscalizados pela União, e aos institutos de ensino primario por esta subvencionados, assim como a fiscalização dos estabelecimentos de ensino particular, como fôr regulada.

Art. 9º. A Secção do Ensino terá a seu cargo a Bibliotheca do Departamento.

Art. 10. A renda especial do Departamento continuará a ser a renda actual do Conselho Superior do Ensino, constituida:

*a*) pelo total das taxas estabelecidas para certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras, nomeadas para os collegios e gymnasios que as obtiverem;

*b*) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelos estabelecimentos de ensino federaes ou equiparados;

*c*) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pelo Departamento;

*d*) pela quota de 10 % deduzida da contribuição annual dos institutos de ensino equiparados;

*e*) pelos donativos feitos ao Departamento e quaesquer outras importancias a elle destinadas e que terão a applicação estabelecida pelos doadores.

Art. 11. A Secção do Ensino organizará a estatistica do ensino, comprehendendo o ensino primario subvencionado, o profissional, o artistico, o secundario e o superior, subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assim como os estabelecimentos particulares de ensino primario, secundario e superior.

## CAPITULO II

### Do Conselho Nacional do Ensino

Art. 12. Fica supprimido o actual Conselho Superior do Ensino e creado o Conselho Nacional do Ensino, ao qual competirá discutir, propôr e emittir opinião sobre as questões que forem submettidas á sua consideração sobre ensino publico, pelo Governo, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de secretario do Conselho o director da Secção do Expediente do Departamento, que será substituido, nos seus impedimentos, pelos outros directores de secção. Os funccionarios do Departamento auxiliarão o secretario, de accôrdo com as ordens do Director Geral.

Art. 13. O Conselho Nacional do Ensino compõe-se de tres secções:

1ª. Conselho do Ensino Secundario e Superior;

2ª. Conselho do Ensino Artistico;

3ª. Conselho do Ensino Primario e Profissional.

Art. 14. O Conselho do Ensino Secundario e Superior compôr-se-á:

*a*) dos directores das Faculdades da Universidade do Rio de Janeiro, dos directores das Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia da Bahia, de Direito, de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II, e de outros estabelecimentos de ensino secundario e superior que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino;

*b*) de um professor cathedratico ou de um professor privativo, de cada um dos referidos institutos, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

*c*) de um livre docente de cada um dos referidos institutos, designado, por um biennio, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 15. O Conselho do Ensino Artistico compôr-se-á:

*a*) dos directores do Instituto Nacional de Musica, da Escola Nacional de Bellas Artes e de outros estabelecimentos congeneres, que venham a ser subordinados ao Departamento Nacional do Ensino;

*b*) de dois professores effectivos de cada um desses institutos, eleitos pelas respectivas congregações, por um biennio;

*c*) de um livre docente de cada um dos mesmos institutos, designado por um biennio pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Na falta de livres docentes serão designadas, pela mesma fórma, pessôas de reconhecida competencia nas materias sujeitas ao exame do Conselho.

Art. 16. O Conselho do Ensino Primario e Profissional compôr-se-á;

*a*) dos directores do Instituto Benjamin Constant e do Instituto de Surdos-Mudos;

*b*) de um professor effectivo de cada um desses institutos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por um biennio;

*c*) do director da Escola 15 de Novembro e de um professor designado pela mesma fórma;

*d*) de um delegado de cada Estado, onde exista ensino primario subvencionado pela União, designado pelo respectivo Governo, por um biennio.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com o Prefeito do Districto Federal, poderão fazer parte desse Conselho o Director da Instrucção Publica Municipal, um professor da Escola Normal do Districto Federal, eleito por um biennio pela respectiva Congregação, um inspector escolar e um professor de instrucção primaria, designados pelo Prefeito, por dois annos.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino equiparados poder-se-ão fazer representar por um delegado, em cada uma das secções do Conselho Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Esse delegado será escolhido pelo grupo respectivo de estabelecimentos de ensino equiparados, mediante accôrdo entre elles.

Art. 18. Poderão tomar parte, como membros consultivos, sem voto, nos trabalhos de cada uma das secções do Conselho Nacional do Ensino, os directores de estabelecimentos particulares de ensino, que sejam para isso convidados, ou que o requeiram, com annuencia da mesma secção do Conselho.

Art. 19. O Conselho Nacional do Ensino, uma vez installado, organizará o seu regimento interno, celebrará sessões plenarias, quando se tratar de assumptos relativos ao ensino em geral ou quando para isso seja convocado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ou pelo director do Departamento Nacional do Ensino, por si ou a requerimento de cinco membros do mesmo Conselho.

Art. 20. O Conselho do Ensino Secundario e Superior reunir-se-á em duas sessões ordinarias annuaes, nas épocas que forem fixadas no seu regimento interno. Poderá ser convocado extraordinariamente, quando o exija o interesse do ensino, pelo Director Geral, espontaneamente ou a requerimento de tres membros.

Art. 21. Os Conselhos do Ensino Artistico e do Ensino Primario e Profissional reunir-se-ão ordinariamente uma vez por anno, em época que fôr fixada nos respectivos regimentos internos, e poderão ser convocados extraordinariamente, na fórma do artigo anterior.

Art. 22. Ao Conselho do Ensino Secundario e Superior compete:

*a*) dar parecer sobre a equiparação de institutos de ensino particulares ou dos Estados aos officiaes;

*b*) examinar os relatorios dos fiscaes de ensino secundario ou superior, exigir-lhes esclarecimentos e dar parecer sobre os mesmos relatorios;

*c*) dar parecer sobre os recursos que sejam interpostos das resoluções dos directores e das congregações

dos estabelecimentos de ensino superior e secundario, officiaes ou equiparados, quando lhe sejam remettidos pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

*d*) propôr a suspensão de um ou mais cursos, desde que o exijam a ordem e disciplina do ensino secundario ou superior;

*e*) propôr o fechamento temporario de um instituto de ensino secundario ou superior, official ou equiparado, por motivo de indisciplina ou de calamidade publica;

*f*) propôr a suspensão ou cassação das regalias de equiparação aos institutos de ensino secundario ou superior, quando isso seja exigido pelos interesses do ensino ou pela violação dos regulamentos deste;

*g*) informar sobre a conveniencia da creação, suppressão ou transformação de cadeiras e modificação da seriação de materias dos cursos superior ou secundario;

*h*) examinar o regimento interno de cada instituto e propôr as modificações convenientes aos interesses do ensino e a modificação dos pontos que estejam em desaccôrdo com os preceitos legaes vigentes;

*i*) propôr as reformas e melhoramentos necessarios ao ensino e dar parecer sobre duvidas suscitadas na interpretação e applicação das leis ao mesmo relativas;

*j*) organizar o seu regimento interno.

Art. 23. Ao Conselho do Ensino Artistico e ao do Ensino Primario e Profissional competem, no que fôr applicavel, as attribuições constantes do artigo antecedente.

## CAPITULO III

### Do ensino primario

Art. 24. O Governo da União, com o intuito de animar e promover a diffusão do ensino primario nos Estados, entrará em accôrdo com estes para o estabelecimento e manutenção de escolas do referido ensino nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. Estes accôrdos serão celebrados nos limites das dotações consignadas pelo Congresso Nacional no orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os accôrdos obedecerão ás seguintes bases:

*a*) a União obriga-se a pagar directamente os vencimentos dos professores primarios, até o maximo de 2:400$ annuaes, e os Estados a fornecer-lhes casa para residencia e escola, assim como o necessario material escolar;

*b*) as escolas subvencionadas serão de natureza rural;

*c*) os Estados obrigar-se-ão a não reduzir o numero de escolas existentes no seu territorio ao tempo da celebração do accôrdo, a applicar 10 %, no minimo, de sua receita na instrucção primaria e normal, a permittir que a União fiscalize o effectivo funccionamento das escolas por elles mantidas e a adoptar nas respectivas escolas o mesmo programma organizado pela União;

*d*) a fórma das nomeações e as garantias e deveres dos professores serão previstos nos termos do accôrdo, tendo em vista a legislação local e os principios deste regulamento em relação ao professorado;

*e*) os professores serão tirados de entre os diplomados por escolas normaes reconhecidas officialmente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e, só na falta de diplomados que acceitem a nomeação, poderão ser nomeados não diplomados, mediante exame de habilitação, que será regulado no accôrdo;

*f*) a inspecção superior das escolas subvencionadas será feita em cada Estado por um fiscal geral, nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, e remunerado pela União, com vencimentos nunca superiores a 18:000$ annuaes, considerado o cargo como simples commissão;

*g*) para cada municipio em que houver escola subvencionada, o Director Geral do Departamento nomeará, sob proposta do fiscal estadual, pessoa idonea para exercer o cargo de fiscal municipal, cujas funcções serão gratuitas e consideradas como de relevante serviço publico;

*h*) ao fiscal municipal incumbirá informar ao estadual e este ao Conselho do Ensino Primario e Profissional, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, sobre todas as occorrencias que interessem á regularidade do ensino nas escolas subvencionadas; dar aos professores o attestado mensal de exercicio, para o recebimento de vencimentos, e propôr ao fiscal estadual a applicação das penalidades previstas na legislação, ou no termo de accôrdo.

Art. 26. A creação e á situação de escolas subvencionadas obedecerão ás mais urgentes necessidades da população, tendo em vista a estatistica dos menores em idade escolar (8 a 11 annos de idade).

Art. 27. Poderão ser creadas escolas nocturnas, do mesmo caracter, para adultos, obedecendo ás mesmas condições do art. 25.

## CAPITULO IV

### Do ensino profissional

Art. 28. O ensino profissional, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, será ministrado:

I. No Instituto Benjamin Constant, para cégos;

II. No Instituto dos Surdos-Mudos;

III. Na Escola 15 de Novembro, para menores abandonados do sexo masculino;

IV. Nos estabelecimentos que, para o mesmo fim, forem creados, ou mandados subordinar ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 29. Os estabelecimentos mencionados no artigo antecedente continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

## CAPITULO V

### Do ensino secundario

Art. 30. O ensino secundario, officialmente mantido nas duas secções do Collegio Pedro II (Internato e Externato) será ministrado na fórma deste regulamento.

## CAPITULO VI

### Do ensino artistico

Art. 31. O ensino artistico superior será officialmente ministrado, na parte em que está a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

I. Pela Escola Nacional de Bellas Artes;

II. Pelo Instituto Nacional de Musica;

III. Pelos estabelecimentos congeneres, que forem creados ou subordinados ao Departamento Nacional do Ensino.

Art. 32. Os institutos mencionados no artigo anterior continuarão regidos pelos respectivos regulamentos.

## CAPITULO VII

### Do ensino superior

Art. 33. O ensino superior, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, comprehende os cursos de direito, de engenharia, de medicina, de pharmacia e de odontologia.

Art. 34. O ensino de direito será ministrado nas Faculdades de Direito do Recife, de São Paulo e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 35. O ensino de engenharia será officialmente ministrado na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 36. O ensino de medicina, de pharmacia e de odontologia será officialmente ministrado nas Faculdades de Medicina e nas de Pharmacia e de Odontologia da Bahia e da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 37. Quando sejam creados outros institutos officiaes dos cursos referidos nos artigos anteriores, ficarão elles subordinados aos preceitos deste regulamento.

## CAPITULO VIII

### Da organização do ensino secundario e superior

#### SECÇÃO PRIMEIRA

#### DO PATRIMONIO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 38. O patrimonio dos institutos de ensino secundario e superior, a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, destinado á sua manutenção, administrado pelos respectivos directores, de accôrdo com este regulamento, é constituido:

*a*) pelos edificios em que funccionam os institutos, pertencentes anteriormente á União;

*b*) pelo material de ensino e bibliotheca;

*c*) pelas subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

*d*) pelas taxas constantes do art. 40 e pelas das certidões, diplomas, e outras que forem creadas por proposta dos respectivos directores, ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior, e approvadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

*e*) pelas doações e legados feitos aos mesmos institutos.

Art. 39. Os institutos officiaes de ensino secundario e superior têm personalidade juridica para todos os effeitos.

Paragrapho unico. Não poderão, porém, comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar bens, sem a permissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ouvido o respectivo Conselho do Ensino.

Art. 40. As taxas de matricula, frequencia, exames e outras serão as constantes da tabella annexa e só poderão ser modificadas por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvido o respectivo Conselho do Ensino, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 41. As taxas de matricula e de frequencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar, de accôrdo com o respectivo orçamento, constituirão patrimonio do instituto.

#### SECÇÃO SEGUNDA

#### DAS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES

Art. 42. As associações de estudantes, para fins scientificos, litterarios ou de assistencia escolar, serão reconhecidas officialmente, por proposta dos directores dos estabelecimentos de ensino, ouvidas as respectivas congregações, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, depois de adquirida personalidade juridica.

Paragrapho unico. As associações de assistencia escolar poderão receber auxilios, que serão consignados nos orçamentos annuaes da despeza de cada estabelecimento. Esse auxilio fica dependente da fiscalização da respectiva applicação e não poderá exceder de 5 % da renda da taxa de matriculas.

#### SECÇÃO TERCEIRA

#### DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 43. Os programmas de ensino dos cursos secundario e superior serão formulados pelos respectivos professores cathedraticos e approvados pelas congregações.

Art. 44. Esses programmas deverão ser submettidos á approvação antes da abertura dos cursos em cada anno.

Art. 45. Quando o cathedratico não apresentar o seu programma, a Congregração poderá mandar adoptar o do anno anterior ou o de outro estabelecimento de ensino.

Art. 46. Os programmas deverão ser organizados de modo a poder ser leccionada toda a materia do anno lectivo e terão em vista as applicações praticas da materia ensinada.

## SECÇÃO QUARTA

### DO CURSO DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 47. O ensino secundario, como prolongamento do ensino primario, para fornecer a cultura média geral do paiz, comprehenderá um conjuncto de estudos com a duração de seis annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

1) Portuguez;
2) Arithmetica;
3) Geographia;
4) Historia Universal;
5) Francez;
6) Instrucção moral e civica;
7) Desenho;
8) Gymnastica.

*2º anno*

1) Portuguez;
2) Arithmetica;
3) Geographia;
4) Historia Universal;
5) Francez;
6) Inglez ou Allemão;
7) Latim;
8) Desenho;
9) Gymnastica.

*3º anno*

1) Portuguez;
2) Historia do Brasil;
3) Francez;
4) Algebra;
5) Inglez ou Allemão;
6) Latim;
7) Desenho;
8) Gymnastica.

*4º anno*

1) Portuguez (grammatica historica);
2) Latim;
3) Geometria e Trigonometria;
4) Historia do Brasil;
5) Physica;
6) Chimica;
7) Historia Natural;
8) Desenho;
9) Gymnastica.

*5º anno*

1) Portuguez (noções de litteratura);
2) Cosmographia;
3) Latim;
4) Physica;
5) Chimica;
6) Historia Natural;
7) Philosophia;
8) Desenho;
9) Gymnastica.

*6º anno*

1) Litteratura brasileira;
2) Litteratura das linguas latinas;
3) Historia da philosophia;
4) Sociologia.

Art. 48. O conjuncto de estudos do curso secundario integral comprehende as seguintes materias: — portuguez, francez e latim, obrigatorias, inglez, ou allemão, á escolha do alumno, hespanhol e italiano, facultativas, observado o disposto no paragrapho seguinte, instrucção moral e civica, geographia, cosmographia, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria, historia universal e do Brasil, physica, chimica e historia natural, philosophia e historia da philosophia, litteratura da lingua brasileira e das linguas latinas, e sociologia.

§ 1º. O professor da cadeira de hespanhol poderá ser transferido para uma segunda cadeira de portuguez, ficando então extincta aquella cadeira e continuando facultativo o estudo do italiano no 4º anno.

§ 2º. O estudo da philosophia será integral, embora summario.

§ 3º. O ensino das linguas vivas será principalmente pratico.

§ 4º. O programma de ensino da instrucção moral e civica, no curso secundario, constará de ampliação do ensino ministrado no curso primario (art. 55, § 2º), accrescido de noções positivas dos deveres do cidadão na familia, na escola, na patria, e em todas as manifestações do sentimento de solidariedade humana, commemorações das grandes datas nacionaes, dos grandes factos da historia patria e universal, homenagens aos grandes vultos representativos das nossas phases historicas e dos que influiram decisivamente no progresso humano.

§ 5º. No ensino da lingua materna, da litteratura, da geographia e da historia nacionaes darão os professores,

como themas para trabalhos escriptos, assumptos relativos ao Brasil, para narrações, descripções e biographias dos grandes homens em todos ramos da actividade, seleccionando, para os trabalhos oraes, entre as producções litterarias de autores nacionaes as que estiverem mais ao alcance ou mais possam interessar os alumnos para desenvolver-lhes os sentimentos de patriotismo e de civismo.

Serão excluidas, por selecção cuidadosa, as producções que, pelo estylo ou doutrinamento incidente, diminuam ou não despertem os sentimentos constitutivos dos caracteres bem formados.

Art. 49. Constituem séries as provas de conclusão de estudo das materias, nos diversos annos do curso, assim discriminadas: no 1º anno, instrucção moral e civica; no 2º anno, geographia, historia universal e arithmetica; no 3º, francez, inglez ou allemão e algebra; no 4º anno, lingua facultativa, geometria e historia do Brasil; no 5º anno, portuguez, latim, physica e chimica, historia natural, cosmographia e philosophia.

Art. 50. Não será permittido accesso a uma série qualquer sem a approvação nas materias do anno anterior, quer nas que forem de simples promoção de um anno para outro, quer nas que constituirem provas de conclusão das diversas séries. Não será facultado, em caso algum, prestar provas finaes de mais de uma série em cada anno.

Paragrapho unico. A prova de francez no 3º anno será dependente da promoção em portuguez, deste mesmo anno para o 4º. A promoção em physica e chimica do 4º para o 5º anno dependerá da approvação final em geometria. A prova de philosophia subentende a approvação final nas outras materias do 5º anno do curso.

Art. 51. As materias serão convenientemente ensinadas mediante o numero de horas, por semana, que for fixado no regimento interno.

Art. 52. Os exames serão de promoção e finaes.

§ 1º. Os exames de promoção constarão: 1) de prova graphica de desenho nos 1º, 2º, 3º e 4º annos; 2) de provas escriptas e oraes: *a*) de portuguez, francez, geographia, historia universal e arithmetica no 1º anno; *b*) de portuguez, francez, latim e inglez ou allemão no 2º anno; *c*) de portuguez e latim, no 3º anno; *d*) de portuguez, latim, physica, chimica e historia natural no 4º anno. O desenho, no 5º anno, terá em vista a sua applicação nas artes mechanicas, mas o respectivo exame será facultativo, bastando para encerrar o seu curso a prova de frequencia no mesmo.

§ 2º. Os exames finaes constarão de prova escripta e oral das materias que constituem as diversas séries, na fórma estabelecida no art. 49 e tambem de prova pratica em physica, chimica e historia natural.

§ 3º. As provas escriptas são eliminatorias.

Art. 53. As notas mensaes e as dos exames de promoção servirão para prudente apreciação do aproveitamento dos alumnos, não podendo, porém, constituir criterio unico e obrigatorio para a approvação, quer nos exames de promoção, quer nos exames finaes.

Art. 54. O certificado de approvação final no 5º anno do curso secundario é condição indispensavel para admissão a exame vestibular para matricula em qualquer curso superior, supprimidos os exames parcellados de preparatorios.

Paragrapho unico. Ao estudante que fizer o curso do 6º anno e fôr approvado em todas as materias que o constituem será conferido o gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 55. O regimento interno prescreverá as condições para matricula no primeiro anno das duas secções do Collegio Pedro II, fixando a idade minima, que não poderá ser inferior a 10 annos.

§ 1º. O exame de admissão, obrigatorio em todos os cursos de ensino secundario, constará das seguintes disciplinas: noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historia patrias, de sciencias physicas e naturaes e de desenho; calligraphia, hymnos escolares e gymnastica.

§ 2º. O padrão do programma de instrucção moral e civica para a admissão no 1º anno do curso secundario será objectivo e constará do ensino, sempre exemplificado com factos, de noções de civilidade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade, justiça, equidade, amenidade no trato, gentilesa, asseio e hygiene, amor á familia e á patria, altruismo, etc.

§ 3º. O programma de que tratam os paragraphos anteriores, constará de modo preciso do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 56. O professor cathedratico do Collegio Pedro II será substituido, nos seus impedimentos, por um livre docente, e, na falta deste, por pessôa idonea, nomeada pelo director e percebendo a parte de vencimentos que o effectivo perder.

## SECÇÃO QUINTA

### DO CURSO DE DIREITO

Art. 57. O curso de Direito será feito em cinco annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Direito Constitucional;
II. Direito Romano;
III. Direito Civil (Parte geral e Direito de familia).

*2º anno*

I. Direito Civil (Direito de cousas e de successões);
II. Direito Commercial (Parte geral, sociedades e contractos);
III. Direito Administrativo e Sciencia da Administração.

*3º anno*

I. Direito Civil (Direito de Obrigações);

II. Direito Commercial (Concordatas, Fallencias, Direito Maritimo);

III. Direito Penal (Estudo analytico e systematico do Codigo Penal e leis modificativas).

*4º anno*

I. Medicina publica;

II. Direito Penal (Processo Penal, Estatistica e Regimen Penitenciario);

III. Direito Judiciario Civil (Theoria e pratica do processo civil e commercial);

IV. Direito Privado Internacional.

*5º anno*

I. Direito Publico Internacional;

II. Direito Penal Militar e respectivo processo;

III. Economia Politica e Sciencia das Finanças;

IV. Philosophia do Direito.

Art. 58. Para o ensino das materias do curso haverá as seguintes cadeiras:

1) Direito Constitucional;
2) Direito Romano;
3) Direito Civil, 1ª cadeira;
4) Direito Civil, 2ª cadeira.
5) Direito Civil, 3ª cadeira;
6) Direito Administrativo e Sciencia da Administração.
7) Direito Commercial, 1ª cadeira;
8) Direito Commercial, 2ª cadeira;
9) Direito Penal, 1ª cadeira;
10) Direito Penal, 2ª cadeira;
11) Direito Penal Militar;
12) Medicina Publica;
13) Direito Publico Internacional;
14) Direito Privado Internacional;
15) Direito Judiciario Civil (Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial);
16) Economia Politica e Sciencia das Finanças;
17) Philosophia do Direito.

Art. 59. Ao estudante approvado em todas as materias do curso será conferido o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 60. Ao bacharel em sciencias juridicas e sociaes, que for approvado em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre docente, será conferido o titulo de doutor em direito.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno das Faculdades.

Art. 61. Aos profissionaes diplomados no estrangeiro, que se queiram habilitar ao exercicio da profissão no Brasil, será permittido fazel-o pela fórma abaixo prescripta.

Art. 62. Para a inscripção nos exames de habilitação, o candidato deverá juntar attestados de approvação nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados, ou na fórma prevista neste regulamento, e o diploma que possuir, reconhecido no paiz que o expedir.

Art. 63. As provas de habilitação versarão sobre as seguintes cadeiras do curso juridico:

I. Direito Constitucional;
II. Direito Civil;
III. Direito Commercial;
VI. Direito Penal e respectivo processo;
V. Direito Internacional;
VI. Theoria e pratica do processo civil e commercial

Paragrapho unico. As provas serão escriptas e oraes, na fórma prescripta no regimento interno, sobre pontos sorteados na occasião, dentre os de uma lista organizada pela Congregação.

SECÇÃO SEXTA

DOS CURSOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

Art. 64. O ensino medico será feito em seis annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Physica;
II. Chimica Geral e Mineral;
III. Biologia Geral e Parasitologia;
IV. Anatomia Humana.

*2º anno*

I. Anatomia Humana;
II. Chimica Organica e Biologica;
III. Histologia;
IV. Physiologia.

*3º anno*

I. Physiologia;
II. Microbiologia;
III. Pharmacologia;
IV. Pathologia Geral.

*4º anno*

I. Clinica Medica Propedeutica;
II. Pathologia Medica;
III. Medicina Operatoria;
IV. Anatomia Pathologica.

*5º anno*

I. Clinica Medica;
II. Pathologia Cirurgica;

III. Clinica Cirurgica;
IV. Hygiene;
V. Medicina Legal;
VI. Therapeutica.

*6º anno*

I. Obstetricia;
II. Clinica Pediatrica;
III. Clinica Cirurgica Infantil e Orthopedica;
IV. Clinica Obstetrica;
V. Clinica Gynecologica;
VI. Clinica Neuriatrica;
VII. Clinica Psychiatrica;
VIII. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;
IX. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
X. Clinica Ophtalmologica;
XI. Medicina tropical.

Art. 65. O ensino medico se fará em tres cursos:

I. Curso fundamental;
II. Curso geral de applicação;
III. Curso especializado de applicação.

§ 1º. O 1º será feito nos tres primeiros annos do curso, o 2º nos dois seguintes e o 3º no sexto.

§ 2º. No curso fundamental as cadeiras basicas serão leccionadas, sem que os professores se limitem a um objectivo utilitario dominante, devendo organizar o ensino de modo a dar conhecimento de um quadro geral da materia, com o fim de crear, em seus alumnos, um espirito justo, preciso e scientifico.

§ 3º. No curso geral e no especializado os professores deverão leccionar, tendo em vista as necessidades profissionaes, sendo obrigatorios os trabalhos praticos.

Art. 66. O curso medico na Faculdade do Rio de Janeiro comprehenderá as seguintes cadeiras:

I. Physica;
II. Chimica Geral e Mineral;
III. Biologia Geral e Parasitologia;
IV. Chimica Organica e Biologica;
V. Anatomia Humana;
VI. Histologia;
VII. Physiologia;
VIII. Microbiologia;
IX. Pharmacologia;
X. Pathologia Geral;
XI. Pathologia Medica;
XII. Clinica Medica Propedeutica;
XIII. Anatomia Pathologica;
XIV. Medicina Operatoria;
XV. Pathologia Cirurgica;
XVI. Clinica Cirurgica (1ª cadeira);
XVII. Clinica Cirurgica (2ª cadeira);
XVIII. Clinica Cirurgica (3ª cadeira);
XIX. Hygiene;
XX. Medicina Legal;
XXI. Clinica Medica (1ª cadeira);
XXII. Clinica Medica (2ª cadeira);
XXIII. Clinica Medica (3ª cadeira);
XXIV. Clinica Medica (4ª cadeira);
XXV. Therapeutica;
XXVI. Obstetricia;
XXVII. Clinica Obstetrica;
XXVIII. Clinica Gynecologica;
XXIX. Clinica Neuriatrica;
XXX. Clinica Psychiatrica;
XXXI. Clinica Pediatrica;
XXXII. Clinica Cirurgica Infantil e Orthopedica;
XXXIII. Clinica Dermatologica e Syphiligrafica;
XXXIV. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
XXXV. Clinica Ophtalmologica;
XXXVI. Medicina tropical (art. 71).

Paragrapho unico. Na Faculdade de Medicina da Bahia, duas das actuaes cadeiras de clinica medica serão transformadas nas novas cadeiras de pathologia medica e de clinica medica propedeutica, mantidas as demais cadeiras mencionadas neste artigo.

Art. 67. O ensino da physica, assim como o da chimica geral e mineral, deve ser feito de modo a dar um quadro do estado actual dessas sciencias, de accôrdo com a capacidade dos alumnos e independentemente do ponto de vista utilitario.

Art. 68. No curso especializado, só as cadeiras de obstetricia e clinica obstetrica serão leccionadas em dois periodos; as demais o serão em um periodo, e de todas é obrigatorio o exame.

Art. 69. O curso de pathologia medica será feito de accôrdo com o de clinica medica propedeutica, na fórma prevista no regimento interno.

Art. 70. Logo que seja installado o hospital de clinicas, o Director da Faculdade designará o professor cathedratico que, sob a sua superintendencia, deve dirigil-o.

§ 1º. Prestarão auxilio ao ensino das clinicas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os hospitaes mantidos pela União e os das fundações.

§ 2º. Para este effeito, o Director da Faculdade de Medicina promoverá junto dos directores dos referidos hospitaes os entendimentos necessarios para execução efficiente do disposto no paragrapho anterior, podendo reclamar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as providencias que lhe parecerem convenientes.

§ 3º. No entendimento a que se refere o paragrapho anterior serão sempre respeitadas a autonomia administrativa, a disciplina e a acção dos medicos dos mesmos hospitaes.

Art. 71. Fica creada nas Faculdades de Medicina a cadeira de medicina tropical, destinada ao ensino das molestias denominadas tropicaes e, especialmente, das que

mais interessam á nosologia do nosso paiz, constituindo curso complementar do 6º anno, nos termos do art. 72.

Paragrapho unico. Além dos hospitaes a que se refere o art. 70, § 1º, prestarão seu concurso ao ensino de medicina tropical o Instituto Oswaldo Cruz, por seus laboratorios, hospitaes e filiaes, e os institutos congeneres nos Estados, mediante accôrdo celebrado entre os directores das Faculdades de Medicina e os dos referidos institutos e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 72. O curso de medicina tropical comprehenderá as seguintes partes:

*a*) etiologia, pathogenia e epidemiologia das doenças tropicaes;

*b*) clinica das doenças tropicaes;

*c*) anatomia pathologica das doenças tropicaes.

Art. 73. O curso terá os seguintes auxiliares do professor:

1 chefe de clinica;

1 assistente de anatomia pathologica;

1 assistente de parasitologia.

Art. 74. Para maior efficiencia do ensino, os directores das Faculdades de Medicina, por indicação do professor, poderão solicitar dos Directores do Instituto Oswaldo Cruz e congeneres a designação de technicos desses estabelecimentos, para execução de partes especiaes do programma.

Art. 75. Os technicos do Instituto, designados para o curso, na fórma do artigo anterior, terão uma gratificação *pro labore*, arbitrada pelos Directores da Faculdade e do Instituto e approvada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 76. O curso terá caracter puramente experimental e de applicação.

Art. 77. Os exames de medicina tropical dependerão de approvação nos exames das demais materias do 6º anno.

Art. 78. Os exames começarão logo depois de findo o periodo do curso, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 79. Haverá segunda época de exames, tres mezes após a primeira, para os alumnos que nesta forem reprovados ou que, por motivo justificado, não tenham podido nella prestar exames.

Art. 80. Fica creado, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Curso Especial de Hygiene e Saúde Publica, visando o aperfeiçoamento technico dos medicos que se destinem ao desempenho de funcções sanitarias.

Paragrapho unico. Este curso, que será dirigido pelo Director do Instituto Oswaldo Cruz, constituirá uma especialização do ensino medico e será professado pelos technicos do referido Instituto, annualmente designados pelo Director.

Art. 81. O curso será constituido pelas seguintes cadeiras:

I. Epidemiologia e prophylaxia geraes. Organização dos serviços de prophylaxia especial;

II. Biometria e estatistica applicadas á hygiene;

III. Hygiene alimentar. Noções de bromatologia;

IV. Saneamento urbano e rural;

V. Hygiene pre-natal, hygiene infantil e hygiene escolar;

VI. Hygiene industrial e profissional;

VII. Administração sanitaria. Legislação sanitaria nacional e comparada.

Art. 82. Para a matricula deste curso será exigido:

*a*) o titulo ou diploma de medico por uma das Faculdades de Medicina officiaes ou equiparadas;

*b*) attestado de approvação no curso de microbiologia do Instituto Oswaldo Cruz, ou exame vestibular das materias ensinadas nesse curso.

Art. 83. As materias do curso serão leccionadas num periodo de 12 mezes e distribuidas de accôrdo com as conveniencias do ensino.

Art. 84. Os exames desse curso serão prestados perante uma commissão examinadora de tres membros, designados pelo Director do Instituto, com a fiscalização do Director da Faculdade, a cuja approvação serão submettidos os respectivos resultados.

Art. 85. A approvação final nos exames do curso dá direito ao diploma de hygienista, assignado pelo Director Faculdade de Medicina e pelo do Instituto Oswaldo Cruz.

Art. 86. Os hygienistas diplomados nos termos do artigo anterior terão direito á nomeação, independente de qualquer concurso, para os cargos federaes de medicos que tenham de exercer funcções de hygiene publica, com precedencia absoluta sobre quaesquer outros candidatos.

Art. 87. Quando houver conveniencia, o Director do Instituto poderá solicitar do Director da Faculdade o concurso de professores desta, para a realização de partes do curso de hygiene, podendo igualmente, mediante approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, contractar profissionaes de competencia especializada para o mesmo fim.

Art. 88. Os technicos do Instituto que desempenharem funções de ensino, os professores designados e os auxiliares de ensino do curso terão gratificação *pro labore*, arbitrada pelo Director do Instituto, de accôrdo com o Director da Faculdade de Medicina e approvada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 89. O programma do curso será formulado annualmente pelo Director do Instituto e submettido á approvação do Director da Faculdade.

Art. 90. Para estudo e realização de trabalhos praticos dos alumnos do curso, guiados pelos respectivos professores, será facultada a visita aos estabelecimentos federaes cuja acção possa interessar o ensino.

Art. 91. O Governo poderá acceitar o concurso de quaesquer fundações scientificas ou humanitarias, para o maior desenvolvimento e aperfeiçoamento do curso de hygiene e saúde publica.

Art. 92. Fica creado, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o Instituto Anatomico, cuja installação o Governo promoverá logo que fôr opportuno, attendendo ao plano de organização das installações da Faculdade de Medicina, podendo acceitar para esse fim o concurso de quaesquer fundações que se destinem a fins scientificos ou humanitarios, nos termos que forem combinados.

Art. 93. O Instituto têm por fim não só ministrar o ensino da anatomia normal e pathologica e da medicina legal, como tambem constituir um centro de pesquizas originaes.

Art. 94. O Instituto Anatomico terá quatro departamentos, chefiados pelos professores cathedraticos de anatomia humana, de histologia, de anatomia pathologica e de medicina legal.

Paragrapho unico. Estes departamentos serão subdivididos em duas secções, uma de ensino e outra de pesquizas originaes, e serão assim discriminados:

I. Departamento de anatomia normal:

*a*) secção de anatomia humana;

*b*) secção de anatomia comparada.

II. Departamento de histologia e anatomia microscopica;

III. Departamento de anatomia pathologica;

IV. Departamento de medicina legal.

Art. 95. No Departamento de anatomia pathologica será installada uma secção de pesquizas do Instituto Oswaldo Cruz, com technicos deste Instituto, designados pelo seu Director.

Paragrapho unico. Nessa secção será organizado um museu, facultado ao ensino da Faculdade.

Art. 96. O Director do Instituto será designado pelo Director da Faculdade de Medicina de entre os quatro professores das cadeiras que nelle funccionam.

Art. 97. As necropsias de todos os hospitaes do Governo, dos hospitaes das fundações, dos hospitaes particulares subvencionados e do serviço de verificação de obitos serão realizadas no Instituto Anatomico, quando requisitados os cadaveres pelo Director da Faculdade.

Art. 98. O Instituto Medico Legal prestará ao Instituto anatomico os auxilios necessarios, sem prejuizo dos respectivos serviços.

Art. 99. O Instituto Anatomico terá um regimento interno, organizado pelo Director da Faculdade e pelos cathedraticos que delle fazem parte, de accôrdo com o Director do Instituto Oswaldo Cruz, e submettido á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 100. Quando julgar opportuno, o Governo promoverá installação do Instituto de Radiologia e de Electrologia, dirigido por profissional de reconhecida competencia, annexo á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e directamente subordinado ao Director da Faculdade.

Paragrapho unico. O Director desse Instituto será professor privativo.

Art. 101. O Instituto terá as seguintes secções:

I. Roentgendiagnostico e electrodiagnostico;

II. Roentegentherapia;

III. Radiumtherapia;

IV. Electrotherapia;

V. Mecanotherapia;

VI. Phototherapia.

Paragrapho unico. Haverá dois assistentes para as materias do n. I e um para as dos ns. II a V, os quaes serão docentes-livres: para as do n. I, das cadeiras de clinica medica, e para as demais secções, da cadeira de therapeutica.

Art. 102. Para os alumnos dos 4º e 5º annos do curso medico haverá, de cada uma das secções do Instituto, um curso dirigido pelo chefe do mesmo Instituto, de accôrdo com programmas organizados com audiencia dos professores cathedraticos de clinica medica propedeutica, de clinica cirurgica, de clinica dermatologica e de therapeutica.

Art. 103. Ao alumno que concluir os seis annos de curso, será conferido o titulo de medico-cirurgião, e aos que fizerem defesa de these, que é facultativa, será conferido o grão de doutor em sciencias medico-cirurgicas, titulo que será tambem conferido aos medicos approvados em concurso para professor cathedratico ou livre docente.

Paragrapho unico. O regimento interno prescreverá as regras para defesa de these.

Art. 104. Para o exercicio da profissão medico-cirurgica no Brasil, os profissionaes diplomados no estrangeiro poderão habilitar-se pela fórma abaixo prescripta.

Art. 105. Ao pedido de inscripção para os exames de habilitação, o pretendente deverá juntar o diploma que possuir, reconhecido no paiz onde foi expedido, e attestado de approvação nas cadeiras de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados, ou na fórma prevista neste regulamento.

Art. 106. As provas de habilitação versarão sobre as cadeiras seguintes do curso medico:

I. Anatomia Humana;

II. Histologia;

III. Physiologia;

IV. Microbiologia;

V. Hygiene e Medicina Legal;

VI. Pathologia Geral;

VII. Medicina Operatoria;

VIII. Anatomia Pathologica;

IX. Clinica Medica;

X. Clinica Pediatrica;

XI. Clinica Cirurgica de adultos e infantil;

XII. Clinica Obstetrica;

XIII. Clinica Gynecologica;

XIV. Clinica Dermatologica e Syphiligraphica;

XV. Clinica Neurologica;
XVI. Clinica Psychiatrica;
XVII. Clinica Opthalmologica;
XVIII. Clinica Oto-rhino-laryngologica;
XIX. Therapeutica;
XX. Medicina Tropical.

Art. 107. Os exames de habilitação versarão sobre cada uma das materias mencionadas no artigo anterior, e constarão de provas escripta, oral e pratica.

Paragrapho unico. A inhabilitação em uma das materias impedirá a continuação dos exames, na mesma época, das materias seguintes, os quaes só poderão ser feitos depois da approvação na materia em que tiver sido inhabilitado o candidato.

Art. 108. Para os effeitos do concurso para professor cathedratico das cadeiras de clinica propedeutica, de clinica medica e de pathologia medica, serão ellas consideradas como uma só materia; a mesma disposição se applica ás cadeiras de pathologia cirurgica e de clinica cirurgica e ás de obstetricia e clinica obstetrica.

Art. 109. Fica transformado em Faculdade de Pharmacia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Pharmacia, tendo como director o da Faculdade de Medicina, como actualmente.

Art. 110. O curso de pharmacia será feito em quatro annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Physica;
II. Chimica Geral e Mineral;
III. Botanica Geral e Systematica. Criptogamia.

*2º anno*

I. Chimica Organica e Biologica;
II. Zoologia Geral e Parasitologia;
III. Pharmacia Galenica.

*3º anno*

I. Microbiologia;
II. Chimica Analytica;
III. Pharmacognosia;
IV. Pharmacia Chimica.

*4º anno*

I. Biologia Geral e Physiologia;
II. Chimica Toxicologica e Bromatologica;
III. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 111. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

I. Physica;
II. Chimica Geral e Mineral;
III. Botanica Geral e Systematica. Criptogamia;
IV. Chimica Organica e Biologica;
V. Zoologia Geral e Parasitologia;
VI. Pharmacia Galenica;
VII. Microbiologia;
VIII. Chimica Analytica;
IX. Pharmacognosia;
X. Pharmacia Chimica;
XI. Biologia Geral e Physiologia;
XII. Chimica Toxicologica e Bromatologica;
XIII. Hygiene e Legislação Pharmaceutica.

Art. 112. Ao alumno que concluir os quatro annos do curso será conferido o titulo de pharmaceutico.

Art. 113. Em cada uma das cadeiras privativas do curso de pharmacia haverá um assistente, que deverá ser um docente livre, quando o houver.

Paragrapho unico. Os assistentes das mesmas cadeiras do curso medico terão preferencia na escolha para assistentes de pharmacia.

Art. 114. Os professores da Faculdade de Pharmacia reunir-se-ão em Congregação, de accôrdo com o respectivo regimento interno, para deliberar sobre tudo que se referir ao ensino pharmaceutico, observadas as prescripções deste regulamento.

Art. 115. As materias privativas do curso de pharmacia serão leccionadas por pharmaceuticos.

Art. 116. São cadeiras privativas do curso de pharmacia as de pharmacia galenica, pharmacognosia, pharmacia chimica, chimica analytica e chimica toxicologica e bromatologica.

Art. 117. Terão o titulo de professores privativos os professores destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma defesa de these sobre assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 118. As outras cadeiras do curso de pharmacia serão leccionadas de preferencia pelos professores cathedraticos da Faculdade de Medicina, especialistas nas materias, e no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funcções terão uma gratificação especial.

Art. 119. Fica transformado em Faculdade de Odontologia, annexa á Faculdade de Medicina, o actual Curso de Odontologia.

Art. 120. Será director dessa Faculdade o da Faculdade de Medicina.

Art. 121. O curso de odontologia será feito em tres annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Anatomia da bocca;
II. Histologia e noções de microbiologia;
III. Physiologia;
IV. Metallurgia e chimica applicada.

*2º anno*

I. Pathologia geral e anatomia pathologica, especialmente da bocca;
II. Technica odontologica;
III. Prothese (Iª Parte);
IV. Pathologia da bocca.

*3º anno*

I. Clinica odontologica;
II. Orthodontia e prothese dos maxillares;
III. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 122. O curso comprehenderá as seguintes cadeiras:

I. Anatomia da bocca;
II. Histologia;
III. Physiologia;
IV. Noções geraes de pathologia, microbiologia e anatomia pathologica;
V. Therapeutica e arte de formular;
VI. Technica odontologica;
VII. Prothese;
VIII. Pathologia da bocca e Clinica odontologica;
IX. Metallurgia e chimica applicadas;
X. Orthodontia e prothese dos maxillares;
XI. Hygiene, especialmente da bocca.

Art. 123. Ao alumno que concluir os tres annos do curso de odontologia será dado o titulo de cirurgião dentista.

Art. 124. Em cada uma das cadeiras privativas do curso de odontologia haverá assistentes, que serão cirurgiões dentistas, em numero de dois para a cadeira de technica odontologica e de um para as demais.

Art. 125. Os professores da Faculdade de Odontologia reunir-se-ão em Congregação, de accôrdo com o respectivo regimento interno, para resolver sobre tudo que se referir ao ensino odontologico, observadas as prescripções deste regulamento.

Art. 126. As materias privativas do curso de odontologia serão leccionadas por cirurgiões dentistas.

Art. 127. São cadeiras privativas do curso de odontologia as de metallurgia e chimica applicadas, technica odontologica, pathologia e clinica odontologica, prothese, e orthodontia e prothese dos maxillares.

Art. 128. Terão o titulo de professores privativos os destas cadeiras, cujas vagas serão preenchidas por concurso, que constará de uma defesa de these sobre assumpto escolhido pelo candidato, de uma prova pratica e de uma prova oral, e será regulado no respectivo regimento interno, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 129. As cadeiras não privativas do curso de odontologia serão de preferencia leccionadas pelos professores cathedraticos da Faculdade de Medicina, nellas especializados e, no caso de recusa destes, pelos docentes-livres das respectivas cadeiras.

Paragrapho unico. Pelo exercicio destas funcções terão uma gratificação especial.

Art. 130. Os vencimentos dos professores privativos das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia serão iguaes, de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 131. Nos concursos das cadeiras privativas das Faculdades de Pharmacia e de Odontologia poderão tomar parte, quando convidados pelo director, profissionaes de reconhecida competencia, especializados na materia das mesmas cadeiras, para constituirem as bancas examinadoras.

Paragrapho unico. O regimento interno regulará as funcções desses examinadores.

Art. 132. A habilitação de pharmaceuticos e dentistas diplomados no estrangeiro obedecerá ás mesmas regras estabelecidas para a habilitação de medicos, no que forem applicaveis.

Paragrapho unico. Os exames versarão sobre ás materias dos cursos respectivos, na fórma prescripta no regimento interno.

Art. 133. Fica supprimido o actual curso de parteiras e creado o curso de enfermeiras especializadas nas maternidades annexas ás Faculdades de Medicina.

Paragrapho unico. Este curso será regulamentado no regimento interno das mesmas Faculdades, conferindo-se ás enfermeiras especializadas o titulo de parteiras.

## SECÇÃO SETIMA

### DOS CURSOS DE ENGENHARIA

Art. 134. Os cursos de engenharia, na Escola Polytechnica, são os seguintes:

I. Curso de Engenharia Civil;
II. Curso de Engenharia Electricista;
III. Curso de Engenharia Industrial.

Art. 135. A estes cursos precederá um curso geral e commum.

Art. 136. O curso geral será feito em tres annos, pela seguinte fórma:

*1º anno*

I. Geometria Analytica. Calculo infinitesimal;
II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
III. Physica experimental e meteorologica;
IV. Desenho a mão livre e de ornatos.

*2º anno*

I. Calculo das variações. Mechanica racional;
II. Topographia. Construcção de plantas topographicas. Legislação de terras;

III. Chimica inorganica, descriptiva e analytica. Noções de chimica organica;

IV. Desenho technico e de convenções.

*3º anno*

I. Geologia Economica. Noções de Metallurgia;

II. Mechanica applicada ás machinas. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica. Projectos;

III. Resistencia dos materiaes. Graphoestatica.

Art. 137. O curso de Engenharia Civil será feito em tres annos pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Astronomia espherica e pratica. Geodesia. Construcção de cartas geographicas;

II. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico. Pontes e viaductos. Projectos e orçamentos;

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção, ensaios, projectos e orçamentos.

*2º anno*

I. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção, projectos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Deseccamento e irrigação. Projectos e orçamentos;

III. Machinas motrizes e prévio estudo dos motores. Projectos;

IV. Economia Politica. Finanças. Estatistica.

*3º anno*

I. Architectura Civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. Projectos e orçamentos;

II. Portos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica industrial. Direito Administrativo.

Art. 138. O curso de engenharia electricista será feito em tres annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Electrotechnica geral;

II. Machinas motrizes com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaios, projectos e orçamentos (3ª cadeira do 1º anno de engenharia civil).

*2º anno*

I. Medidas magneticas e electricas. Producção e transmissão de energia electrica. Projectos e orçamentos;

II. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Deseccamento e irrigação. Projectos e orçamentos (2ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).

*3º anno*

I. Applicações industriaes de electricidade. Projectos e orçamentos;

II. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção. Projectos e orçamentos (1ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito administrativo (3ª cadeira do 3º anno de engenharia civil);

Art. 139. O curso de engenharia industrial será feito em tres annos, pela fórma seguinte:

*1º anno*

I. Chimica analytica;

II. Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. Projectos (3ª cadeira do 2º anno de engenharia civil);

III. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos.

*2º anno*

I. Chimica organica descriptiva e analytica;

II. Physica industrial. Projectos e orçamentos;

III. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;

IV. Economia politica. Finanças. Estatistica (4ª cadeira do 2º anno de engenharia civil).

*3º anno*

I. Chimica Industrial;

II. Mechanica Industrial, comprehendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;

III. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito Administrativo (3ª cadeira do 3º anno de engenharia civil).

Art. 140. Os alumnos matriculados no ultimo anno de qualquer dos cursos de engenharia deverão elaborar, na Escola, dois projectos completos, relativos ao assumpto do curso que tenham seguido. Um dos projectos será sobre assumpto sorteado, de accôrdo com o que estabelecer o regimento interno, e o outro sobre assumpto escolhido pelo alumno, mas de accôrdo com as indicações do professor da cadeira a que elle se referir. Taes projectos

deverão estar concluidos e apresentados até á segunda época de exames e o seu julgamento favoravel é condição para obtenção do titulo de engenheiro.

Art. 141. Para o ensino das materias dos cursos de engenharia haverá as seguintes 29 cadeiras e duas aulas:

I. Geometria analytica e calculo infinitesimal;

II. Geometria descriptiva e suas applicações á sombra e á perspectiva;

III. Physica experimental e meteorologia;

IV. Calculo das variações e mechanica racional;

V. Topographia, construcção de plantas topographicas e legislação de terras;

VI. Chimica inorganica e analytica e noções de chimica organica;

VII. Geologia economica e noções de metallurgia;

VIII. Economia politica. Finanças. Estatistica;

IX. Resistencia dos materiaes e graphoestatica;

X. Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas;

XI. Estabilidade das construcções e technologia do constructor mechanico. Pontes e viaductos. Projectos e orçamentos;

XII. Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Processos geraes de construcção. Ensaios, projectos e orçamentos;

XIII. Estradas de rodagem e de ferro. Construcção. Projectos e orçamentos;

XIV. Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Desecamento e irrigação. Projectos e orçamentos;

XV. Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica;

XVI. Portos de mar. Rios e canaes. Projectos e orçamentos;

XVII. Architectura civil. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades. Projectos e orçamentos;

XVIII. Machinas motrizes, com prévio estudo dos motores. Projectos e orçamentos;

XIX. Organização e trafego das industrias. Contabilidade publica e industrial. Direito Administrativo;

XX. Chimica organica, descriptiva e analytica;

XXI. Chimica analytica;

XXII. Chimica industrial;

XXIII. Botanica e zoologia industriaes. Materias primas;

XXIV. Physica industrial. Projectos e orçamentos;

XXV. Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes. Projectos e orçamentos;

XXVI. Docimasia. Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia. Projectos;

XXVII. Electrotechnica geral;

XXVIII. Medidas magneticas e electricas. Producção e transmissão de energia electrica. Projectos e orçamentos;

XXIX. Applicações industriaes de electricidade. Projectos e orçamentos;

XXX. Aula de desenho a mão livre e de ornatos;

XXXI. Aula de desenho technico e de convenções.

Art. 142. As aulas de desenho serão regidas por professores de desenho, que farão executar durante o anno o programma dos trabalhos indicados pela Congregação.

Art. 143. Ao estudante approvado em todas as materias de cada um dos cursos será conferido respectivamente o gráo de engenheiro civil, engenheiro electricista ou engenheiro industrial, podendo usar o titulo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas.

Art. 144. Ao engenheiro que fôr approvado em defesa de these, ou em concurso para professor cathedratico, ou livre-docente das cadeiras do curso, será conferido o titulo de doutor em sciencias physicas e mathematicas.

Paragrapho unico. A defesa de these será regulada no regimento interno da Escola Polytechnica.

Art. 145. Ao profissional diplomado no estrangeiro, em qualquer dos tres cursos de engenharia, será permittido habilitar-se para o exercicio da sua profissão no Brasil.

Art. 146. Para a inscripção no exame de habilitação deverá o candidato apresentar o diploma que possuir, reconhecido no paiz que o expedir, e attestado de approvação nos exames de portuguez, geographia do Brasil e historia patria, prestados no Collegio Pedro II, nos gymnasios equiparados ou pela fórma prescripta neste regulamento.

Art. 146. Os exames constarão de prova oral e pratica, nos termos do regimento interno, e versarão sobre as materias das cadeiras de cada um dos cursos especiaes.

## SECÇÃO OITAVA

### DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE DO ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 148. O corpo docente dos institutos de ensino superior e secundario será constituido por professores cathedraticos, docentes-livres, professores honorarios, professores privativos e professores de desenho e de gymnastica.

Art. 149. Ao professor cathedratico incumbe:

*a*) orientar o ensino das materias que constituem a sua cadeira;

*b*) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma da mesma;

*c*) apresentar, para que seja estudado e julgado pela Congregação, antes da abertura das aulas, o programma referido;

*d*) providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais efficiente possivel;

*e*) tomar parte nas commissões de exames do curso, de defesa de these e de concursos para o preenchimento de logares de docentes;

*f*) submetter, durante o anno lectivo, os alumnos aos trabalhos praticos, nos termos estabelecidos neste regulamento e no respectivo regimento interno;

*g*) tomar parte nas congregações;

*h*) communicar ao director e á Congregação as difficuldades que encontrar para execução dos trabalhos de seu curso, indicando as suas causas e meios de removel-as;

*i*) redigir as instrucções a serem observadas pelos docentes-livres, quando fizerem cursos nos gabinetes, laboratorios ou clinicas do instituto, podendo estabelecer, nessas instrucções, a reserva de uma parte dos mesmos e da respectiva apparelhagem para o seu uso privativo;

*j*) indicar os chefes de clinica, de laboratorio ou de curso, que o devem substituir nas suas faltas ou impedimentos até tres mezes, sendo que os chefes de clinica medica e de clinica cirurgica só poderão ser indicados, se tiverem cinco annos, pelo menos, de livre docencia, cabendo ao Director da Faculdade, na falta, a designação do professor que deve exercer a substituição;

*k*) escolher todo o pessoal do serviço privativo da sua cadeira, propondo sua nomeação ao director ou a permuta com o de outra cadeira, de accordo com o respectivo professor;

*l*) dispensar, ou suspender, por um ou dois periodos, qualquer auxiliar do ensino de sua cadeira, communicando immediatamente o acto ao director;

*m*) dispôr, como julgar necessario ao ensino, da verba orçamentaria de prompto pagamento, que lhe couber, apresentando ao director, no fim de cada periodo lectivo, a escripturação das despezas realizadas, feitas em livro préviamente rubricado pelo mesmo director, ao qual serão entregues os documentos comprobatorios dos gastos feitos;

*n*) fiscalizar a frequencia dos respectivos alumnos, na fórma estabelecida no regimento interno.

Art. 150. Os professores cathedraticos serão escolhidos por concurso, nomeados por decreto e vitalicios desde a data da posse.

Art. 151. Poderão inscrever-se no concurso:

*a*) os docentes-livres da cadeira vaga;

*b*) os professores cathedraticos de outras cadeiras;

*c*) os docentes-livres e professores cathedraticos de outras escolas officiaes ou equiparadas;

*d*) o profissional diplomado que prove, com titulos e trabalhos de valor, a sua especialização na materia do concurso, a juizo da Congregação, e se não houver concurrentes das classes anteriores.

Art. 152. As provas do concurso para professor cathedratico comprehenderão:

*a*) apresentação de duas theses sobre a materia de que conste o concurso e sua defesa perante a Congregação;

*b*) uma prova pratica, quando fôr o caso, sobre assumpto sorteado na occasião;

*c*) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com pontos sorteados com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 153. Das duas theses, uma será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor; a outra será sobre assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação. Este assumpto será commum a todos os concurrentes e annunciado ao mesmo tempo em que fôr aberta a inscripção para o concurso.

Art. 154. O praso de inscripção para o concurso será de seis mezes, findo o qual, dentro em tres dias, a Congregação se reunirá para approvar as inscripções, nomear as commissões de arguição de theses e marcar dia para o inicio das provas.

Paragrapho unico. O regimento interno de cada instituto fixará o numero de exemplares que, de cada these, deverá apresentar o candidato, nunca inferior, porém, ao dos membros da Congregação, devendo, além disso, o candidato apresentar cinco exemplares, no minimo, dos seus trabalhos já publicados.

Art. 155. As provas de concurso obedecerão á seguinte ordem:

1) Defesa de these de livre escolha;
2) Defesa de these sobre assumpto sorteado;
3) Prova pratica;
4) Prova oral.

Art. 156. As defesas de these serão feitas separadamente, na fórma prescripta pelo regimento interno, perante a Congregação e uma commissão de quatro membros, por esta eleita, para arguir os candidatos, e sob a presidencia do director.

Paragrapho unico. Na arguição de theses, a commissão examinadora apontará os erros porventura commettidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresahir as contribuições originaes, novas ou simplesmente bem expostas, quer das theses propriamente ditas, quer dos trabalhos apresentados, dando logar a que o candidato demonstre intelligencia e preparo especializado, facilitando por essa fórma o julgamento da Congregação.

Art. 157. Cada examinador disporá de 30 minutos para arguição, assegurando ao candidato 15 minutos para sua defesa.

Art. 158. Após a defesa de cada these, cada membro da commissão examinadora attribuirá uma nota ao candidato, justificando-a, se o quizer, e immediatamente cada professor enviará ao presidente da Congregação uma cedula, assignada e datada, indicando o nome do candidato e a nota conferida á prova.

Art. 159. As provas praticas serão feitas sobre questões sorteadas de momento entre certo numero de pontos préviamente escolhidos pela Congregação, sendo facilitada

aos candidatos a consulta de livros ou documentos, a juizo da commissão eleita para essas provas.

§ 1º. A Congregação elegerá uma commissão de quatro membros para dirigir e acompanhar as referidas provas, findas as quaes a commissão apresentará minucioso relatorio sobre a prova pratica de cada candidato, com a indicação das notas attribuidas pelos diversos examinadores.

§ 2º. A commissão fornecerá á Congregação todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos sobre essas provas.

Art. 160. Logo depois de terminadas as provas praticas, haverá uma sessão especial da Congregação, precedendo ás provas oraes, na qual se procederá á leitura do relatorio constante do artigo anterior e ao julgamento das referidas provas, como na defesa de these.

Art. 161. A prova oral, que visará demonstrar cultura intellectual, conhecimento da materia sorteada e boas qualidades de exposição, será feita perante a Congregação e, se possivel, por todos os candidatos no mesmo dia.

Paragrapho unico. Após a prova oral de cada candidato, proceder-se-á ao respectivo julgamento, como na defesa de these, sendo considerado inhabilitado o candidato que não preencher o tempo regulamentar.

Art. 162. A nota attribuida ás provas será indicada pelos gráos de 0 a 10.

Art. 163. Ao fim de cada sessão de julgamento, o director, auxiliado por um professor, fará a verificação do numero de cedulas recebidas e as recolherá em envolucro fechado, sendo lavrada acta em livro especial, assignada pelo director e por tres professores e guardadas as cedulas em logar apropriado.

Art. 164. Finalizadas as provas de todos os candidatos, em sessão publica da Congregação, que terá logar no dia em que se realizar a ultima prova oral do concurso, proceder-se-á á apuração final, pela fórma em seguida prescripta.

§ 1º. Nessa sessão, o director, auxiliado pelo vice-director e, na falta deste, por um professor escolhido pela Congregação, fará, excluidos todos os votos dos professores que tenham faltado a qualquer das provas de presença obrigatoria, em primeiro logar a apuração da nota média alcançada pelos candidatos em cada prova e a seguir a da nota média final, isto é, a média das médias das provas parciaes, e dessa apuração será lavrada acta em livro especial, nas condições previstas pelo regimento interno.

§ 2º. Nas congregações para julgamento de concurso e nas commissões de arguição de these e de orientação e finalização de provas praticas só poderão funccionar professores cathedraticos.

Art. 165. Havendo professores cathedraticos da materia em concurso serão elles obrigatoriamente membros das commissões examinadoras, salvo impedimento legal.

Art. 166. Todas as provas prestadas pelos candidatos serão publicas.

Art. 167. Só serão habilitados para o provimento dos cargos de professor cathedratico os candidatos que alcançarem média final superior a 7 (sete).

Art. 168. Se nenhum candidato satisfizer essa condição, o director communicará o facto ao Governo por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, pedindo autorização para contractar, no paiz ou no estrangeiro, um profissional de reconhecida competencia, para reger a cadeira, pelo praso de dois annos, ao cabo dos quaes será aberto novo concurso, excluidos desse contracto os docentes-livres da cadeira vaga.

Paragrapho unico. Este contracto dependerá de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores para ser valido.

Art. 169. Os candidatos, que não forem auxiliares de ensino e que alcançarem média superior a 5 (cinco), serão nomeados docentes livres.

Art. 170. Terminado o concurso, o director do instituto communicará ao Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, o nome do candidato escolhido, que será o que tenha obtido maior média, afim de ser o mesmo nomeado nas condições previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. No caso de dois ou mais candidatos haverem obtido rigorosamente a mesma média, a Congregação enviará ao Governo os nomes desses candidatos, afim de que escolha elle o professor cathedratico.

Art. 171. Ao docente-livre compete:

*a*) apresentar ao director o programma de seus cursos livres e equiparados, antes do inicio dos mesmos;

*b*) leccionar em sua totalidade as materias que constituem o programma de seus cursos equiparados e realizar o respectivo ensino pratico;

*c*) reger cursos annexos ou complementares das cadeiras para que tiver obtido o titulo de docente-livre, por indicação do professor cathedratico.

Art. 172. Ao docente livre é assegurado o direito de:

*a*) occupar o lugar de assistente, nas condições previstas neste regulamento ou o de chefe de clinica, de curso ou de laboratorio, sem remuneração, quando proposto pelo respectivo professor;

*b*) fazer cursos equiparados ao curso official;

*c*) fazer cursos livres, obedecendo ás condições acima expostas;

*d*) concorrer á vaga de professor cathedratico;

*e*) tomar assento na Congregação, quando estiver substituindo o professor cathedratico, ou quando fôr eleito para srepresentar a classe dos docentes-livres, não podendo, entretanto, votar na escolha de professor cathedratico.

Art. 173. É facultado ao docente-livre obter a docencia para mais de uma cadeira.

Art. 174. O docente-livre, que quizer fazer curso privado remunerado, deverá fazer communicação ao director

do instituto, declarando a duração do seu curso, o numero de aulas, o local em que vae realizal-o, a autorização do responsavel pelo gabinete, laboratorio ou enfermarias quando por ventura não possuir installação propria, e a, taxas a cobrar por alumno e por periodo.

Paragrapho unico. Em caso de não observancia das exigencias deste artigo será suspenso, por um periodo de 4 a 12 mezes, do gozo de seus direitos e, na reincidencia, será prohibido de fazer cursos equiparados em qualquer estabelecimento, e cursos privados nos estabelecimentos officiaes, não podendo tambem substituir e concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 175. Os docentes-livres, em exercicio de funcções officiaes, ficam sujeitos a todas as penalidades estabelecidas neste regulamento para os professores cathedraticos.

Art. 176. Os docentes-livres serão escolhidos por concurso e nomeados por portaria do director, pelo prazo de 10 annos, prazo este que poderá ser renovado pela Congregação, attendendo ao valor dos cursos professados, á dedicação ao ensino, e á publicação de trabalhos de real valor.

Art. 177. Os docentes-livres, quando em substituição ao cathedratico, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funcções de assistente, perceberão os vencimentos estabelecidos para estes.

Art. 178. Na regencia de cursos equiparados ao curso official, os docentes-livres perceberão metade das taxas officiaes cobradas por alumno e na regencia dos cursos privados terão descontados 20 % da taxa que estabelecerem, para os cofres da Faculdade.

Art. 179. A livre docencia será obtida em uma unica época do anno, na segunda quinzena de novembro, sendo as inscripções abertas e encerradas na segunda quinzena de outubro.

Art. 180. O titulo de docente livre será obtido mediante concurso prestado perante a Congregação, com as seguintes provas:

*a*) defesa de uma these de livre escolha;

*b*) prova pratica;

*c*) dissertação de 50 minutos sobre ponto tirado á sorte, com antecedencia de 24 horas, entre os de uma lista approvada pela Congregação.

Art. 181. O concurso de docente-livre e respectivo julgamento obedecerá, no que fôr applicavel, ás regras relativas ao concurso para professores cathedraticos.

Art. 182. Aos candidatos á livre-docencia, que tiverem obtido média final inferior a 7 (sete), não será conferido o respectivo titulo e, só passados dois annos, poderão ser admittidos a novo concurso, não podendo nesse periodo concorrer á vaga de professor cathedratico.

Art. 183. O professor cathedratico será auxiliado pelo numero de assistentes, que as necessidades do ensino indicarem, fixado pela Congregação, por proposta do professor, sendo os respectivos vencimentos incluidos no orçamento pelo director.

§ 1º. Um dos assistentes será escolhido pelo professor para seu chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, e, além da substituição eventual do cathedratico, esse assistente terá a seu cargo a direcção dos trabalhos, debaixo da orientação do cathedratico.

§ 2º. Só poderão ser nomeadas assistentes pessôas diplomadas, e, quando não sejam livres-docentes, serão obrigadas á habilitação para a docencia livre, dentro do praso de dois annos.

Art. 184. Os professores de desenho serão nomeados por concurso, que constará das seguintes provas:

*a*) prova pratica;

*b*) prova didactica oral.

§ 1º. Aos concursos e seu julgamento serão applicadas as disposições deste regulamento sobre concursos de professores em geral.

§ 2º. As provas serão effectuadas de accôrdo com o programma préviamente formulado pela Congregação.

§ 3º. Na Escola Polytechnica só poderão inscrever-se no concurso de desenho os diplomados em engenharia.

§ 4º. Na mesma Escola os trabalhos de desenho de cada cadeira do curso (parte graphica) ficam a cargo do respectivo professor, auxiliado pelo assistente.

Art. 185. Será nomeado professor honorario o profissional de notavel e excepcional competencia, eleito pelo voto de dois terços da Congregação.

Paragrapho unico. A investidura poderá caber a estrangeiros e o regimento interno prescreverá os direitos do professor honorario.

Art. 186. Os professores privativos serão nomeados na fórma dos arts. 117 e 128.

Art. 187. Os professores que attingirem a idade de 65 annos serão jubilados, com todas as vantagens pecuniarias a que tiverem direito na data da jubilação.

Art. 188. O professor que contar mais de 25 annos de exercicio no seu cargo poderá ser jubilado, se o requerer, com as mesmas vantagens.

Art. 189. O professor que contar mais de 30 annos de exercicio no seu cargo será jubilado, com as mesmas vantagens.

Art. 190. O director do instituto de ensino, assim que o professor incida nos preceitos dos artigos anteriores, levará o facto ao conhecimento da Congregação, que será logo convocada, e do Governo, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. Se, no prazo de 30 dias, a Congregação, ouvido o professor, verificar a existencia das condições para a sua jubilação, a indicará ao Governo, que a decretará no praso de 15 dias. Findos os 30 dias, sem que a Congregação se pronuncie, o Governo, devidamente informado por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, decretará a jubilação.

Art. 191. Os actuaes professores cathedraticos poderão ser jubilados, se o requererem, desde que estejam nas condições prescriptas nos arts. 187, 188 ou 189, sendo-lhes facultado continuar a fazer parte das Congregações, das mesas julgadoras de exames e das commissões de concurso.

SECÇÃO NONA

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 192. A Congregação de cada estabelecimento de ensino se compõe:

*a*) de todos os professores cathedraticos, em exercicio;

*b*) dos professores cathedraticos jubilados, nos termos do artigo anterior;

*c*) dos docentes-livres, que estiverem substituindo os cathedraticos;

*d*) de um docente-livre, representante dessa classe, por ella para tal fim eleito annualmente, em reunião convocada pelo director e presidida pelo vice-director.

Art. 193. A Congregação será convocada e presidida pelo director ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 194. A Congregação deliberará com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo os casos em que fôrem exigidos dois terços dos votos delles, e os de sessões solemnes ou outros previstos, em que funccionará com qualquer numero.

Paragrapho unico. Quando, depois de sua convocação por edital, publicado num jornal de grande circulação, não se verificar a presença de professores em numero legal, far-se-á segunda convocação da Congregação, pelo mesmo modo, e esta deliberará com qualquer numero, salvo quando fôr obrigatoria a presença de dois terços de seus membros.

Art. 195. Á Congregação compete:

*a*) estudar e propôr aos poderes competentes medidas tendentes ao melhoramento do ensino;

*b*) organizar e modificar o regimento interno, dentro nos preceitos deste regulamento, submettendo-o á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para que possa ter execução;

*c*) conferir os premios instituidos pelo Governo ou por particulares e os que julgar conveniente crear, uma vez que haja para isso os recursos necessarios, consignados no orçamento.

*d*) eleger por maioria de votos, em cedulas de quatro nomes diversos, as commissões examinadoras dos concursos;

*e*) assistir ás provas oraes, ás de defesa de these nos concursos e ás de doutouramento, e votar na classificação dos candidatos pela fórma prescripta neste regulamento;

*f*) examinar e approvar os programmas de ensino;

*g*) modificar a seriação das materias do curso, mediante dois terços de votos e approvação do Governo, para se tornar effectiva;

*h*) exercer as demais attribuições constantes deste regulamento.

Art. 196. Na sua primeira sessão annual, a Congregação elegerá tres commissões auxiliares do director, por elle presididas e compostas de tres membros cada uma, assim denominadas: commissão de ensino, commissão de docencia e commissão de redacção de publicações.

Paragrapho unico. Estas commissões terão as attribuições constantes do regimento interno.

Art. 197. A Congregação não poderá crear cadeiras, modificar a sua seriação, nem fazer concessões sobre exames, matriculas e transferencias de alumnos, senão na fórma prevista neste regulamento e no regimento interno.

SECÇÃO DECIMA

DOS DIRECTORES E VICE-DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

Art. 198. Haverá em cada estabelecimento de ensino secundario e superior um director e um vice-director.

§ 1º. Os directores e vice-directores serão escolhidos entre profissionaes de notoria competencia e são de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica.

§ 2º. Os vice-directores serão substituidos, nas suas faltas ou impedimentos, pelo cathedratico mais antigo.

Art. 199. Ao director compete:

*a*) ser o intermediario entre a Congregação e o Governo, em assumptos attinentes ao ensino;

*b*) cumprir á risca o orçamento annual, que será por elle proposto e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, emquanto subsistirem as subvenções do Thesouro Nacional;

*c*) nomear os docentes-livres, habilitados em concurso e, por proposta dos professores, os respectivos assistentes e demais auxiliares;

*d*) nomear e demittir os funccionarios administrativos;

*e*) verificar a assiduidade dos professores, docentes-livres e auxiliares de ensino, e a execução integral dos programmas, applicando, nas faltas, as penas regulamentares;

*f*) velar pelo fiel cumprimento dos deveres do pessoal administrativo;

*g*) convocar as sessões da Congregação, presidil-as e suspendel-as, quando necessario;

*h*) manter nos institutos de ensino rigorosa disciplina, applicando, quando fôr necessario, as penas regulamentares, dando conta do seu acto ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

*i*) impedir que os professores cathedraticos ou contractados façam cursos remunerados ou gratuitos, de qualquer das cadeiras do curso, no recinto dos estabelecimentos ou

fóra delle, assim como impedir que os docentes-livres façam taes cursos, quando substituirem os professores cathedraticos, ou regerem cursos complementares;

*j*) apresentar ao Governo, annualmente, relatorio minucioso de quanto occorrer no estabelecimento a respeito da disciplina, ordem, observancia das leis e do orçamento, e propôr medidas que julgar necessarias ao melhoramento do ensino;

*k*) organizar o horario das aulas, de accôrdo com os interesses do ensino;

*l*) informar á Congregação da marcha administrativa do estabelecimento;

*m*) executar contractos e justifical-os no relatorio annual;

*n*) tomar conhecimento dos recursos de estudantes contra actos dos professores cathedraticos ou livre docentes;

*o*) exercer as demais attribuições resultantes deste regulamento.

Art. 200. Ao vice-director compete:

*a*) substituir o director nos seus impedimentos e auxilial-o sempre que elle o solicitar;

*b*) exercer as funcções que lhe são expressamente conferidas neste regulamento.

Art. 201. No Collegio Pedro II, o internato e o externato terão, cada um, um director e um vice-director.

## SECÇÃO DECIMA PRIMEIRA

### DO REGIMEN ESCOLAR, MATRICULAS E EXAMES

Art. 202. O anno escolar será dividido em dois periodos: o primeiro, de 1 de abril a 15 de julho; o segundo, de 1 de agosto a 15 de novembro.

§ 1º. A data fixada para a abertura dos cursos não pode ser transferida senão em caso de calamidade publica, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e proposta da Congregação.

§ 2º. Os periodos de 15 a 31 de julho e de 1 de janeiro a 15 de março serão considerados de férias escolares.

Art. 203. O curso será professado por meio de prelecções de 50 minutos e de aulas praticas, todas fixadas, em numero, no regimento interno.

Paragrapho unico. As aulas praticas serão dadas pelos professores, com o concurso dos auxiliares de ensino.

Art. 204. A frequencia das aulas é obrigatoria.

§ 1º. O regimento interno fixará o modo de verificar a frequencia e o numero de faltas, que importarão no impedimento, para o alumno, de fazer exame na primeira época regulamentar.

§ 2º. O mesmo regimento estabelecerá as regras para apuração e fiscalização da frequencia.

Art. 205. A matricula terá logar nos 15 dias precedentes á abertura dos cursos, de accôrdo com este regulamento e com o regimento interno.

Art. 206. Para a matricula no primeiro anno dos cursos superiores, os candidatos a requererão, provando:

*a*) idade minima de 16 annos;

*b*) bom comportamento moral;

*c*) approvação no exame vestibular;

*d*) classificação, neste exame, dentro do numero maximo de matriculas annualmente fixado, ou prova de que algum dos classificados nesse numero não se matriculará, de modo a haver vaga;

*e*) prova de pagamento da respectiva taxa.

Art. 207. Durante o mez de fevereiro o Director da Faculdade proporá ao Ministro da Justiça a fixação do limite annual para as matriculas do 1º anno do curso, tendo em vista as possibilidades da efficiencia do ensino.

§ 1º. Approvada esta proposta pelo Ministro, dentro do numero fixado serão permittidas as matriculas.

§ 2º. As matriculas se farão na rigorosa ordem de classificação dos candidatos approvados em exame vestibular, sálvo o disposto no paragrapho seguinte ou a occurrencia de vagas, por qualquer motivo, entre os classificados no numero fixado, que poderão ser preenchidas pelos collocados na ordem successiva dos approvados.

§ 3º. Entre os approvados no exame vestibular, terão preferencia para a matricula, independente da ordem de classificação, os bachareis em Sciencias e Lettras.

Art. 208. Para a matricula em qualquer dos outros annos do curso, deverão os alumnos apresentar requerimento, instruido com o certificado de approvação em todas as cadeiras do anno anterior e recibo de pagamento da respectiva taxa.

Art. 209. Será permittido aos alumnos, que dependerem de uma só materia de um anno, a matricula nessa materia e a matricula dependente no anno seguinte, afim de poderem prestar as provas de trabalhos praticos e as finaes.

Paragrapho unico. Neste caso, deverá o alumno juntar ao requerimento o certificado de que só depende de uma materia e o recibo de pagamento das taxas de matricula dessa materia e das do anno seguinte.

Art. 210. Aos alumnos matriculados, o instituto fornecerá um cartão de identificação, na fórma prescripta pelo regimento interno.

Art. 211. Durante o periodo lectivo serão obrigatoriamente realizados trabalhos praticos, segundo o programma apresentado pelos professores e approvado pela Congregação.

Art. 212. Dos trabalhos praticos de cada alumno, ficará, sempre que fôr possivel, a juizo da Congregação, um relatorio, memoria descriptiva ou documento analogo, em que o professor do curso respectivo lançará a nota.

Art. 213. Haverá uma só época para o exame vestibular, que será de 1 a 10 de março e duas épocas para os exames de todas as materias do curso, começando a primeira em 1 de dezembro e terminando improrogavelmente

a 31 do mesmo mez e a segunda em 10 de março e terminando improrogavelmente a 25 do mesmo mez.

§ 1º. O alumno que tiver seis reprovações durante o curso não poderá continual-o.

§ 2º. A data do inicio dos exames só poderá ser adiada na fórma prevista neste regulamento.

§ 3º. Em caso de grande affluencia de examinandos, o director antecipará para 25 de novembro o inicio dos exames de primeira época.

Art. 214. A inscripção para exames terá logar nos dez dias precedentes áquelle em que os mesmos devem começar.

Paragrapho unico. A data da abertura da inscripção será annuncida por edital, affixado na Faculdade e publicado em um jornal de grande circulação, com 15 dias de antecedencia.

Art. 215. O candidato a exame vestibular deverá apresentar, na fórma estabelecida pelo regimento interno, os seguintes documentos:

*a*) attestado de identidade e de vaccinação antivariolica;

*b*) certificado de approvação final nas materias do 5º anno do curso secundario, passado pelo Collegio Pedro II, pelos institutos congeneres equiparados, ou pelos que obtenham juntas de exames, na fórma prescripta por este regulamento;

*c*) recibo do pagamento da taxa de inscripção para este exame.

Paragrapho unico. O candidato que tiver certificado de curso gymnasial completo, feito no estrangeiro, authenticado pela autoridade consular brasileira e acompanhado de prova official de que o titulo exhibido é acceito pelos estabelecimentos de ensino superior do paiz que o expedio para a respectiva matricula, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentando certificado de approvação, obtida nos termos da letra *b* deste artigo, em exames de portuguez, geographia do Brasil e historia patria.

Art. 216. O exame vestibular comprehenderá prova escripta, prova oral e prova pratica.

Paragrapho unico. Esse exame será julgado por uma commissão escolhida pelo director entre os professores do proprio estabelecimento de ensino superior, que não tenham leccionado particularmente qualquer das materias que o constituem, sob a presidencia do vice-director ou de um professor designado, na falta delle, pelo director.

Art. 217. Os alumnos approvados no exame vestibular, que não possam obter matricula, em virtude da limitação estabelecida neste regulamento, poderão conseguil-a em outra escola congenere, desde que haja vagas, na fórma do art. 207, § 2º.

Art. 218. O exame vestibular nas Faculdades de Direito versará sobre geographia, especialmente do Brasil, historia universal e do Brasil e philosophia.

Art. 219. O exame vestibular nas Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia versará sobre physica, chimica e historia natural.

Art. 220. O exame vestibular na Escola Polytechnica versará sobre algebra elementar e superior, geometria, trigonometria plana e espherica, desenho linear e geometrico, geometria descriptiva (ponto, recta e plano) e noções de geometria analytica.

Art. 221. Os candidatos a exame de primeira época dos cursos juntarão aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

*a*) prova de estar matriculado;

*b*) recibo de pagamento das taxas de frequencia, referentes a cada materia, e da de exame;

*c*) declaração do professor do curso, nas condições prescriptas pelo regimento interno, de que realizou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos por elle determinados;

*b*) prova da frequencia, prescripta no regimento interno.

Art. 222. O candidato a exame de segunda época deverá juntar ao seu requerimento os seguintes documentos:

*a*) recibos de pagamento das taxas de frequencia das materias do exame e da taxa deste;

*b*) declaração do professor de que executou, no minimo, tres quartos dos trabalhos praticos dados durante o anno lectivo.

§ 1º. Só poderão comparecer a exame de segunda época os alumnos que tenham sido reprovados em uma só materia do curso, nos exames da primeira época, e os que não tenham podido, por motivo de molestia, ou perda da frequencia, ou da matricula, prestar exames na primeira época.

§ 2º. Os alumnos que não tenham a frequencia das aulas praticas não poderão prestar exame.

Art. 223. Os exames dos cursos de medicina, pharmacia, odontologia e engenharia, constarão, na primeira época, de uma prova oral, por cadeira, e de uma prova pratica, nas cadeiras que a comportarem.

Paragrapho unico. Nos cursos de direito, constarão de provas escripta e oral.

Art. 224. Nos exames de primeira época a arguição, na prova oral, durará 20 minutos para cada examinador e, nos de segunda época, 30 minutos.

Art. 225. Constituirão a commissão examinadora um presidente e dois examinadores, fazendo parte das mesas os professores cathedraticos e os docentes-livres da materia e, quando necessario, professor cathedratico ou livre-docente de outra materia.

Art. 226. Sempre que o numero de alumnos determinar impossibilidade da conclusão dos exames no periodo regulamentar, o director do instituto é obrigado a constituir mesas examinadoras supplementares, compostas dos mesmos ou de outros examinadores, nos termos do regimento interno.

Art. 227. O regimento interno prescreverá as condições em que deverão ser feitas a prova escripta e a prova pratica.

Art. 228. A arguição na prova oral da primeira época será feita sobre ponto sorteado no momento, tirado de uma lista approvada pela Congregação, como prescrever o regimento interno, abrangendo toda a materia leccionada, devendo cada ponto versar sobre tres partes do programma.

Paragrapho unico. Nos exames de segunda época, a prova oral comprehenderá a materia de todo o programma, igualmente sorteado o ponto para a arguição, e versará, cada ponto, sobre quatro partes do programma, no minimo.

Art. 229. O regimento interno fixará o numero maximo de alumnos para cada turma de exame.

Art. 230. O julgamento dos exames será feito com a nota média das provas prestadas.

§ 1º. Será attribuido a cada prova o gráo de zéro a dez, sendo considerado approvado o alumno que reúna o numero de pontos que dê, para a média final, um gráo superior a tres, na primeira época, e a cinco, na segunda.

§ 2º. Será considerado approvado simplesmente o alumno que tiver média de tres a cinco, na primeira época, e de cinco, na segunda; approvado plenamente, quando a média fôr de seis a nove; e approvado com distincção, quando fôr de dez.

Art. 231. Ficam supprimidos os exames por simples promoção, independente das provas instituidas por este regulamento.

Art. 232. Os docentes-livres não poderão ter cursos particulares, remunerados, das materias que ensinarem officialmente, frequentados por alumnos do instituto.

§ 1º. A mesma prohibição é extensiva aos assistentes.

§ 2º. O docente, terminando o programma antes do encerramento do periodo lectivo, deverá proseguir no curso, desenvolvendo ou repetindo as partes theoricas ou praticas, consideradas mais importantes.

Art. 233. Para se verificar a presença do professor ou livre-docente e conhecer a frequencia de seu curso, ao fim de cada lição ser-lhe-á apresentada pelo inspector uma caderneta, authenticada na fórma do regimento interno, onde o mesmo inspector fará a indicação do numero da lição professada, da sua data e do numero dos alumnos presentes. O docente verificará a exactidão das indicações feitas, mencionará a materia do ponto do programma esplanado, e encerrará com a sua assignatura ou rubrica.

Paragrapho unico. Em caso de falta collectiva dos alumnos, cumpre ao docente declarar na caderneta a materia que deveria ser esplanada na lição do dia, a qual será considerada como explicada.

Art. 234. Os cursos officiaes dos livres docentes obedecerão em tudo ás normas geraes dos cursos professados pelos cathedraticos, sendo applicadas aos mesmos as disposições do artigo anterior.

Art. 235. As taxas de exame serão distribuidas entre os membros da commissão examinadora, como actualmente.

Art. 236. A taxa de matricula será paga de 26 a 31 de março improrogavelmente, assim como a taxa de frequencia do primeiro periodo. A taxa de frequencia do segundo periodo será paga de 15 a 31 de julho. As taxas de exames serão pagas no acto da inscripção.

Art. 237. Ficam estabelecidas, de accôrdo com a tabella annexa, as seguintes taxas: taxa de exame vestibular; taxa de matricula em qualquer dos annos da escola; taxa de frequencia por cadeira; taxa de exame; taxa de transferencia.

Art. 238. O alumno communicará á secretaria do estabelecimento a sua residencia e as mudanças que fizer.

Art. 239. Em todos os annos do curso serão admittidos cinco alumnos gratuitos: o primeiro será o que tenha obtido média mais elevada de approvação no exame vestibular ou no anno anterior, decidindo o director em caso de empate; o segundo será indicado pelo Governo; e os tres restantes serão escolhidos pelos proprios collegas de anno, em reunião presidida pelo vice-director e na fórma prescripta pelo regimento interno.

§ 1º. Fica entendido que a gratuidade só poderá ser concedida ao alumno approvado com média geral de anno superior a sete, salvo quanto ao 1º anno.

§ 2º. No Collegio Pedro II, a gratuidade obedecerá ás leis em vigor.

Art. 240. Só serão permittidas transferencias de uma escola para outra no periodo que vae de 1 de janeiro a 30 de março, não sendo, entretanto, permittidas transferencias no ultimo anno escolar.

§ 1º. As transferencias só podem ser feitas entre estabelecimentos officiaes ou equiparados.

§ 2º. A guia de transferencia deve especificar se o alumno prestou exame na primeira época, se deixou de o prestar por motivo de força maior, se foi reprovado em uma cadeira apenas ou se deixou de apresentar-se a exame da mesma, quaes as cadeiras em que tenha sido approvado até o pedido de transferencia, relativa ao anno ultimo de que tenha prestado exame, se foi suspenso e por quanto tempo; mostrar emfim toda a sua vida escolar.

Art. 241. As escolas officiaes e equiparadas estão obrigadas a cooperar na manutenção da disciplina geral, respeitando reciprocamente as penalidades por ellas impostas.

Art. 242. O horario dos trabalhos escolares, estabelecido pelo director, não depende de quaesquer limites fixados para os trabalhos nas repartições publicas.

## SECÇÃO DECIMA SEGUNDA

### DA POLICIA ESCOLAR

Art. 243. A policia escolar tem por fim manter, no seio da corporação escolar a ordem e a moral.

Art. 244. As penas disciplinares são as seguintes:

*a*) advertencia particular, feita pelo director;

*b*) advertencia publica, feita pelo director em presença de certo numero de professores;

*c*) suspensão por um ou mais periodos lectivos;

*d*) expulsão da escola;

*e*) exclusão dos estudos em todas as escolas brasileiras, officiaes ou equiparadas.

§ 1º. As penas disciplinares das letras *a*, *b* e *c* são de attribuição do director; as das letras *d* e *e* competem ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 2º. Estas penas não isentam da responsabilidade penal em que haja o infractor incorrido.

Art. 245. Incorrerão nas penas comminadas no artigo anterior, letras *a* e *b*, os alumnos que:

I, faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro da corporação docente;

II, desobedecerem ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro da corporação docente;

III, offenderem a honra de seus collegas;

IV, perturbarem a ordem, ou tiverem procedimento deshonesto nas aulas ou no recinto da escola;

V, inscreverem, por qualquer modo, qualquer coisa nas paredes do edificio do estabelecimento, ou destruirem os editaes e avisos nellas affixados;

VI, damnificarem os instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, livros, preparações, moveis e outros objectos da escola, sendo nestes casos tambem obrigados á indemnização ou substituição da coisa damnificada;

VII, dirigirem injurias aos funccionarios administrativos.

Art. 246. Incorrerão nas penas do art. 244, letras *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso, os alumnos que:

I, reincidirem nos actos mencionados no artigo anterior;

II, praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

III, dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director, a algum membro do corpo docente ou a autoridades constituidas;

IV, aggredirem o director, qualquer membro do corpo docente, funccionarios do ensino ou autoridade constituida;

V, commetterem faltas sujeitas á sancção das leis penaes.

Art. 247. Se o director julgar que o facto merece as penas indicadas nas letras *c*, *d* e *e* do art. 243, mandará abrir inquerito, inquirindo testemunhas do facto e ouvindo o accusado. Esse inquerito será communicado ao Governo.

§ 1º. A convocação para o inquerito disciplinar será feita pelo director, por escripto.

§ 2º. Durante o inquerito, o accusado não poderá ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto.

Art. 248. Nos casos em que seja imposta pena, será a decisão communicada por escripto ao alumno faltoso com as razões que a determinarem.

Art. 249. Os professores, docentes-livres e demais auxiliares do ensino serão passiveis das penas de simples advertencia, suspensão e perda do cargo.

Art. 250. Incorrem nas referidas penas os membros do magisterio:

I, que não apresentarem os seus programmas em tempo opportuno;

II, que faltarem ás sessões da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer para desempenho de seus deveres, por mais de 10 dias, sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funcções por mais de seis mezes, sem licença, ou dellas se afastarem por quatro annos consecutivos, para exercerem funcções extranhas ao magisterio, excepto as de eleição popular;

V, que faltarem com o respeito devido ao director, a quaesquer autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do magisterio.

VI, que se servirem da sua cadeira para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do paiz.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nos ns. I a III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na do n. V soffrerão a pena de suspensão, imposta pelo director, por oito a 30 dias; e os que incorrerem na do n. IV perderão o cargo, por communicação do director e acto do Governo, quando fôr da competencia deste; os que incorrerem nas do n. VI serão suspensos, por acto do Governo, pelo tempo que a este parecer conveniente, até um anno.

Art. 251. Perderá um terço dos vencimentos, durante os mezes de férias, de janeiro e fevereiro, o professor que, em exercicio do cargo, não leccionar integralmente o programma do curso por elle dirigido. Os docentes-livres nas mesmas condições perderão o direito á metade das taxas que lhes couberem, relativas ao segundo periodo lectivo, para o que a thesouraria conservará esta parte em seu poder, até que o director autorize o pagamento.

Art. 252. Das penas applicadas cabe recurso para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

## SECÇÃO DECIMA TERCEIRA

### DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 253. As licenças aos professores e demais auxiliares do ensino, que gosarem das regalias de funccionarios publicos, serão concedidas na fórma das leis em vigor.

Art. 254. As licenças aos professores e funccionarios não comprehendidos no artigo anterior serão concedidas pelo director, na fórma estabelecida pelo regimento interno.

Art. 255. A substituição do cathedratico pelo chefe de clinica, de laboratorio ou de curso, ou por docente livre, será feita por indicação delle e acto do director, salvo o disposto no art. 149 letra *j*.

Art. 256. Os professores e auxiliares do ensino ficam sujeitos ao desconto de tantos dias dos seus respectivos vencimentos quantos forem, em cada mez, os dias em que faltarem, sem causa justificada.

Paragrapho unico. O director poderá abonar até tres faltas por mez.

SECÇÃO DECIMA QUARTA

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 257. Além dos funccionarios determinados nas disposições especiaes deste regulamento, haverá nos estabelecimentos de ensino os funccionarios administrativos necessarios ao serviço, constantes, por categorias, do regimento interno, sendo o seu numero em cada uma dellas proposto pelo director ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando fôr organizado o orçamento annual da despeza.

Art. 258. O regimento interno prescreverá as attribuições, os deveres e a fórma de substituição do pessoal administrativo.

Paragrapho unico. O preenchimento das vagas de funccionarios far-se-á por promoção, sendo dois terços por merecimento e um terço por antiguidade, a começar pelo merecimento.

## CAPITULO IX

### Das Universidades

Art. 259. É mantida, com a sua actual organização, no que não contrariar as disposições deste regulamento, a Universidade do Rio de Janeiro, cujo Reitor, salvo o disposto no art. 3º, será designado pelo Presidente da Republica de entre os Directores das Faculdades que a constituem.

§ 1º. Ser-lhe-ão incorporadas as Faculdades de Pharmacia e de Odontologia, agora creadas.

§ 2º. O regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro será revisto pelo actual Conselho Universitario e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 260. Poderão ser creadas, nos mesmos termos da do Rio de Janeiro, outras Universidades, nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul.

§ 1º. Para este fim precederá á creação, por decreto do Poder Executivo, a prova de que a somma dos patrimonios, em edificios e installações das Faculdades, que devem constituir a Universidade, é de 3.000:000$, no minimo.

§ 2º. A creação dependerá de accôrdo com os governos dos Estados, afim de que estes concorram com um patrimonio, em titulos da divida publica, cuja renda, destinada ao custeio das differentes Faculdades, dispense a subvenção da União para as Faculdades actualmente não officiaes.

§ 3º. Serão officializadas, uma vez creada a Universidade, as faculdades equiparadas que della venham a fazer parte.

§ 4º. Creada a Universidade onde exista actualmente Faculdade official, o reitor da Universidade será sempre o director da Faculdade official mais antiga. Nas outras, o reitor será de livre nomeação do Governo.

## CAPITULO X

### Da equiparação dos estabelecimentos de ensino superior e secundario

Art. 261. O Governo, nos termos deste regulamento e do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino, poderá equiparar, para o effeito da validade dos respectivos titulos ou diplomas, as Faculdades de ensino superior, mantidas pelos Estados ou por particulares, desde que preencham as seguintes condições:

I. Existencia de patrimonio, em edificios e installações, superior a 1.000:000$000;

II. Organização de corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas;

III. Organização didactica e administrativa identica á das Faculdades officiaes;

IV. Effectivo e regular funccionamento, anterior á prévia fiscalização, por tres annos no minimo;

V. Existencia de fontes de receita para sua regular manutenção.

Art. 262. A equiparação será concedida, depois de prévia fiscalização da Faculdade, durante dois annos, pelo menos, por fiscal nomeado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em vista do relatorio e documentos por elle apresentados e ouvido o Conselho do Ensino Secundario e Superior.

Paragrapho unico. Para esta fiscalização prévia, a Faculdade interessada depositará no Thesouro Nacional a importancia de 18:000$ por anno, destinada á remuneração do fiscal.

Art. 263. Concedida a equiparação, a Faculdade contribuirá annualmente com a quantia de 12:000$ para remuneração do fiscal permanente.

Paragrapho unico. O deposito dessa quantia será feito por semestres adeantados.

Art. 264. Uma vez equiparada, a Faculdade é obrigada a submetter o seu regimento interno á approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nas mesmas condições das Faculdades officiaes.

Art. 265. A equiparação será cassada, sem direito a reclamação alguma, por decreto do Poder Executivo, desde

que o estabelecimento viole o regulamento de ensino, não observe o seu regimento interno ou fique provada a inefficiencia do ensino ministrado.

Paragrapho unico. A existencia destes factos será verificada em relatorio do fiscal da propria Faculdade ou mediante inspecção especial, determinada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 266. A equiparação só poderá ser readquirida se, passados tres annos, a Faculdade demonstrar que sanou as faltas e irregularidades que determinaram a respectiva cassação.

Art. 267. Quando a falta não fôr de excessiva gravidade, mas revele inconveniencia para o ensino, poderá ser a equiparação suspensa por um a dois annos, por acto do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 268. A equiparação ao Collegio Pedro II só será concedida aos estabelecimentos de ensino secundario officialmente mantidos pelos Estados e que observem as regras prescriptas neste regulamento, dispondo de edificio e installações necessarias, e submettendo-se a fiscalização identica á estabelecida para os estabelecimentos de ensino superior equiparados.

Art. 269. Aos actuaes institutos de ensino, por qualquer fórma equiparados aos officiaes, será cassada a equiparação se, no prazo de 12 mezes, não se tiverem reorganizado de accôrdo e na fórma deste regulamento, salvo quanto ao patrimonio, que será o que possuiam ao tempo da equiparação.

## CAPITULO XI

### Das juntas examinadoras

Art. 270. A estabelecimentos de ensino particular, qualquer que seja a sua séde, poderá ser concedida a faculdade de obterem juntas examinadoras para os differentes annos do curso secundario, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I. Ser a concessão proposta pelo Director Geral do Departamento Nacional do Ensino e deferida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores;

II. Provar o estabelecimento que dispõe de corpo docente idoneo e observar nos seus cursos programma igual ao do Collegio Pedro II;

III. Depositar a quantia necessaria para a remuneração dos membros das juntas examinadoras e do respectivo fiscal;

IV. Observar as prescripções constantes do regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 271. As juntas examinadoras compor-se-ão de tres membros, de reconhecida competencia didactica nas materias que tiverem de examinar, e serão nomeadas pelo Director do Departamento Nacional do Ensino, na fórma do respectivo regimento interno.

Art. 272. Estas juntas poderão ser designadas para os exames de um ou mais annos do curso secundario, observado o disposto no § 3º, quanto á classificação das materias.

§ 1º. A nomeação de examinadores só poderá recahir em professores de idoneidade comprovada e matriculados no Departamento Nacional do Ensino, tudo na fórma do seu regimento interno.

§ 2º. Terão direito á matricula, desde que a requeiram e nada haja que os desabone, os professores de estabelecimentos de ensino particular, que hajam obtido bancas de exames até 31 de dezembro de 1924.

§ 3º. As matriculas se farão por materias ou grupos de disciplinas, assim descriminados:

*a*) linguas e literatura;

*b*) mathematicas e cosmographia;

*c*) sciencias physicas e naturaes;

*d*) historia e geographia;

*e*) philosophia, historia da philosophia e sociologia.

Art. 273. Os exames de cada alumno serão restrictos ás materias de cada anno do curso, observada rigorosamente a seriação estabelecida para o Collegio Pedro II, não sendo permittido exame de mais de um anno do curso em uma só ou nas duas épocas successivas.

Paragrapho unico. Para este effeito, os alumnos que se inscreverem para exame deverão provar a sua approvação nas materias do anno anterior, mediante certificado expedido pelo Collegio Pedro II, pelos gymnasios equiparados, ou pela fórma que fôr prescripta pelo regimento interno do Departamento, quanto aos exames feitos perante as juntas de que trata este capitulo.

Art. 274. As juntas examinadoras serão fiscalizadas pelo respectivo presidente, ao qual incumbe:

I. Verificar a regularidade de cada inscripção para exame perante a respectiva junta;

II. Fiscalizar o processo dos mesmos exames;

III. Suspender total ou parcialmente os exames, se verificar violação dos preceitos legaes ou faltas graves, recorrendo do seu acto para o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando se tratar de suspensão total.

Art. 275. O attestado de approvação será passado em talão impresso, fornecido pelo estabelecimento interessado, em duas vias, uma das quaes será archivada no Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. O talão será rubricado préviamente por funccionario do Departamento Nacional do Ensino e o attestado será passado na fórma prescripta no regimento interno do Departamento.

Art. 276. As provas dos exames serão julgadas, na fórma estabelecida no regimento interno do Departamento:

*a*) as oraes, pela junta examinadora;

*b*) as escriptas por commissão diversa, designada pelo Director do Departamento.

§ 1º. As provas escriptas, rubricadas pela junta examinadora, serão enviadas á commissão de que trata a letra *b*.

immediatamente pelo correio, sob registro, como serviço publico, mas de fórma que não possa ella conhecer os nomes dos autores das mesmas.

§ 2º. As provas escriptas e oraes consistirão na solução de tres questões, no minimo, para cada especie de prova, formuladas pelo Departamento Nacional do Ensino, de accôrdo com o programma do Collegio Pedro II.

§ 3º. O Departamento não poderá publicar, nem dar conhecimento destas questões a quem quer que seja e, em tempo opportuno, as remetterá ou entregará, em enveloppe lacrado, ao presidente de cada junta examinadora e só por elle, perante esta, poderá ser aberto o envolucro, ao iniciarem-se os exames. Para cada dia e para cada prova será feito sorteio das questões.

## CAPITULO XII

### Disposições geraes e transitorias

Art. 277. Todos os regimentos internos a que se refere este regulamento dependerão, para sua vigencia, de approvação do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 278. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do curso.

Art. 279. As questões relativas ao bom funccionamento dos institutos, methodos de ensino, aulas, trabalhos praticos, exames e administração, não previstas neste regulamento, serão reguladas pelo regimento interno.

Art. 280. Os casos omissos serão resolvidos, de accôrdo com o espirito deste regulamento, em instrucções do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 281. Emquanto os institutos de ensino não organizarem os seus regimentos internos, continuarão em vigor as disposições dos actuaes, que não contrariarem os preceitos deste decreto.

Art. 282. Os novos regimentos internos deverão estar organizados, em cada instituto, dentro do praso de tres mezes, findos os quaes serão elaborados pelo Departamento Nacional do Ensino, e postos em vigor pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até que, na fórma deste regulamento, sejam modificados pelas respectivas congregações.

Art. 283. São mantidas as actuaes rubricas de receita do Conselho Superior do Ensino, que terão a arrecadação prevista neste regulamento e serão destinadas ás despezas por elle creadas.

Art. 284. Os professores cathedraticos dos institutos de ensino superior poderão fazer cursos de aperfeiçoamento, remunerados ou não, no recinto dos estabelecimentos officiaes, para as pessoas já diplomadas, de accôrdo com as instrucções prescriptas nos regimentos internos.

Art. 285. Os professores de cadeiras supprimidas ou fundidas por esta reforma, que não forem aproveitados em outras, ficarão em disponibilidade, com as vantagens do seu cargo, até que sejam collocados.

Art. 286. São mantidos os direitos dos actuaes professores substitutos, quanto á substituição dos cathedraticos, effectiva ou provisoria.

Art. 287. Ficam respeitados os direitos dos actuaes docentes-livres, nos termos da legislação anterior a este regulamento.

Paragrapho unico. Para que possam, porém, gosar de vantagens novamente estabelecidas, deverão sujeitar-se ás provas de habilitação ora prescriptas, quando já não as tenham prestado sob a vigencia de regulamentos anteriores, identicos ao actual.

Art. 288. O Governo poderá fazer livremente o provimento das cadeiras novas, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Paragrapho unico. Poderá igualmente nomear ou conceder transferencias de professores cathedraticos, do mesmo ou de outro instituto official congenere, para as cadeiras novas, ou para as vagas resultantes das mesmas transferencias.

Art. 289. As actuaes cadeiras do curso medico: Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica e Anatomia Descriptiva passarão a denominar-se: Physica, Chimica Geral e Mineral, Chimica Organica e Biologica, Biologia Geral e Parasitologia, e Anatomia Humana.

Art. 290. Fica creada a cadeira de Clinica Medica Propedeutica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Art. 291. As actuaes cadeiras da Escola Polytechnica: Trigonometria espherica; Astronomia theorica e pratica, e geodesia; Mineralogia, geologia, noções de metallurgia; Navegação interior, precedida do estudo de hydraulica fluvial, portos de mar, pharóes; Economia politica, direito administrativo, estatistica; Historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil, passarão a denominar-se: Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas; Geologia economica e noções de metallurgia; Portos de mar, rios e canaes; Economia politica, finanças e estatistica; Botanica e zoologia industriaes, materias primas.

Art. 292. Os actuaes professores de desenho da Escola Polytechnica, que não forem aproveitados nas duas aulas creadas por este regulamento, continuarão a reger os seus cursos, com programmas approvados pela Congregação e apresentados pelo professor da cadeira a que se ligar o ensino de desenho.

§ 1º. Os exames de desenho serão effectuados na mesma occasião que os das cadeiras e com uma só nota para ambos.

§ 2º. A' medida que forem vagando, serão supprimidos os cargos de professores de desenho das diversas aulas actuaes, excepto os dois referidos neste artigo, e incorporado o respectivo ensino á cadeira a que se deve ligar o trabalho graphico, sob a responsabilidade do cathedratico.

Art. 293. Os actuaes preparadores ou assistentes vitalicios, quando propostos pelo professor cathedratico, continuarão nas suas funcções, mas não poderão ser chefes de clinicas, de laboratorio ou de cursos, nem substituir o cathedratico nos seus impedimentos temporarios.

Paragrapho unico. Os que não forem propostos pelo professor cathedratico, serão addidos, com os respectivos vencimentos, salvo o caso de permuta prevista no art. 149, letra *k*.

Art. 294. O actual professor cathedratico de chimica analytica e toxicologica e o seu substituto poderão ser aproveitados nas vagas das cadeiras de chimica do curso medico, resalvados os direitos do actual professor substituto de chimica medica.

Art. 295. O professor de clinica propedeutica tem o direito de preencher, quando vagar, qualquer das cadeiras de clinica medica, e o de pathologia medica, a de clinica medica propedeutica. O mesmo se observará em relação aos professores de pathologia cirurgica e medicina operatoria, quanto á cadeira de clinica cirurgica, e ao de obstetricia, quanto á de clinica obstetrica.

Art. 296. Os estudantes dos cursos superiores, já approvados no primeiro anno, poderão concluir os estudos de accôrdo com a seriação actual das materias do respectivo curso, mas serão obrigados ao estudo e exame das cadeiras novamente creadas, desde que façam parte de anno posterior áquelle em que já tenham sido approvados, salvo o disposto no art. 304.

Paragrapho unico. Ser-lhes-ão applicaveis as exigencias deste regulamento, quanto á frequencia e exames.

Art. 297. Os estudantes que já tenham um ou mais exames de preparatorios poderão concluir o curso secundario pela fórma regulamentar anterior a este decreto, mas serão obrigados ao exame de Philosophia.

Art. 298. Neste caso, para a matricula em qualquer curso superior serão exigidos todos os preparatorios actualmente indispensaveis para os cursos de medicina e de direito, abolida a diversidade de materias actualmente estabelecidas, conforme o curso superior a que se destinar o estudante.

Paragrapho unico. Os exames serão processados e julgados na fórma dos arts. 271 e seguintes.

Art. 299. Mediante solicitação aos Directores das Faculdades de Medicina pelos Chefes dos Corpos de Saúde do Exercito e da Marinha, nos termos de instrucções expedidas pelos Ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Guerra e da Marinha, em conjuncto, poderão ser admittidos como assistentes gratuitos de clinica os medicos do Exercito e da Marinha.

Art. 300. Emquanto não se organizar definitivamente o Departamento Nacional do Ensino, os serviços a seu cargo correrão pela actual Secretaria do Conselho Superior do Ensino, que será mantida para este effeito.

§ 1º. Auxiliarão esta Secretaria funccionarios da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que para isso forem designados.

§ 2º. Os actuaes funccionarios da Secretaria do Conselho Superior do Ensino passarão a exercer cargos equivalentes no Departamento, cabendo ao secretario o logar de director de uma das secções.

Art. 301. O Governo auxiliará, de accôrdo com as consignações que forem incluidas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a publicação de livros de ensino superior, destinados a formar uma bibliotheca scientifica brasileira, mediante a concessão de premio por volume publicado, de accôrdo com um programma que será préviamente approvado.

Paragrapho unico. O Governo designará tres cidadãos de notavel competencia em questões scientificas e de ensino para organizarem e dirigirem a publicação, pelo praso de seis annos.

Art. 302. Os actuaes professores cathedraticos poderão, se o requererem, contar o tempo de seu exercicio como substitutos, assistentes ou preparadores, para o effeito da jubilação.

Art. 303. Nas Faculdades de Direito só poderão ser nomeados professores de Medicina Publica os diplomados em medicina, sem dispensa, porém, de concurso.

Art. 304. A exigencia dos exames do curso de medicina tropical não se applica aos estudantes que, neste anno, se matricularem no 6º anno do curso medico.

Art. 305. Até que tenham installações proprias, as Faculdades de Pharmacia e de Odontologia continuarão, como os extinctos cursos, a funccionar na Faculdade de Medicina.

Art. 306. Ficam mantidas as actuaes subvenções dos institutos de ensino secundario e superior, sendo as despezas novas custeadas pelo saldo das verbas dos respectivos orçamentos e pelo augmento das taxas estabelecido neste regulamento.

Art. 307. Ao actual Presidente do Conselho Superior do Ensino fica assegurado o direito de aposentadoria nesse cargo, em que conta mais de dois annos de exercicio (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 121), com as respectivas vantagens, contando todo o tempo que tiver de serviços publicos geraes e federaes, para o effeito de percepção da pensão de aposentadoria, desde que prove invalidez e fique cancellado o seu titulo de jubilação, como professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (lei n. 4.853, de 12 de setembro de 1924).

Art. 308. Continuam em vigor as disposições do decreto n. 15.530, de 18 de março de 1913, que não estejam em desaccordo com este regulamento e não tenham sido por elle implicita ou explicitamente revogadas.

Art. 309. Este regulamento entrará em vigor desde a data da sua publicação.

Art. 310. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925, 103º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*João Luiz Alves.*

---

**TABELLA A**

DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

**Taxas**

| | |
|---|---|
| I — Certidão de exame | 10$000 |
| II — » » diploma | 20$000 |
| III — Registro de professor (por materia) | 30$000 |

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.— *João Luiz Alves.*

**TABELLA B**

TAXA DEVIDA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

| | |
|---|---|
| I — Taxa de inscripção para exame vestibular | 120$000 |
| II — Taxa de frequencia, por anno, paga em duas prestações semestraes | 480$000 |
| III — Taxa de matricula | 100$000 |
| IV — Taxa de exame do curso, por anno ou materia de um anno de que tenha ficado dependente o alumno | 100$000 |
| V — Taxa de certidão de exame vestibular | 20$000 |
| VI — Taxa de certidão de exame por anno | 10$000 |
| VII — Taxa de guia de transferencia | 50$000 |
| VIII — Taxa de inscripção e exame, em defesa de these | 300$000 |
| IX — Taxa de certidão de approvação em defesa de these | 50$000 |
| X — Taxa de certidão de frequencia por anno | 5$000 |
| XI — Taxa de certidão de approvação por anno ou materia dependente | 5$000 |
| XII — Taxa de certidão não especificada | |
| *a*) — "Verbo ad verbum" | 10$000 |
| *b*) — Em relatorio | 5$000 |
| XIII — Taxa de diploma de doutor | 200$000 |
| XIV — Taxa de diploma de medico, pharmaceutico, dentista, engenheiro, e bacharel em sciencias juridicas e sociaes | 150$000 |
| XV — Taxa de inscripção em exame para habilitação de profissionaes estrangeiros, por materia | 60$000 |
| XVI — Taxa de certidão de habilitação de profissional estrangeiro | 200$000 |
| XVII — Taxa de titulo de livre docente | 100$000 |
| XVIII — Taxa de concurso para professor ou livre-docente | 100$000 |
| XIX — Taxa de titulo de assistente ou auxiliar de ensino | 30$000 |
| XX — Taxa de titulo de enfermeira-parteira | 50$000 |

Notas:

*a*) As taxas são pagas, além do sello devido ao Thesouro Nacional;

*b*) Metade das taxas de exames pertencem aos membros das mesas examinadoras.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.— *João Luiz Alves.*

**TABELLA C**

TAXAS DEVIDAS NO COLLEGIO PEDRO II

| | |
|---|---|
| Taxa de matricula para o Externato | 21$600 |
| Taxa de matricula para o Internato | 18$000 |
| Taxa de frequencia: Internato (em tres prestações annuaes) | 900$000 |
| Taxa de frequencia: Externato (em tres prestações annuaes) | 172$000 |
| Taxa de lavanderia (mensal) | 10$000 |
| Taxa de inscripção de exame final | 10$000 |
| Taxa de inscripção de exame de admissão | 15$000 |
| Taxa de certidão de exame | 5$000 |
| Taxa de transferencia | 50$000 |
| Certidão: rasa (por linha) | $100 |
| Certidão: busca (por anno) | $500 |
| Regimento interno | 2$000 |
| Annuario | 5$000 |

OBSERVAÇÕES

*a*) Não se receberá por certidão menos de 2$000.

*b*) Os filhos de funccionarios publicos têm direito a 20% de desconto na taxa de matricula no Internato.

*c*) Os funccionarios publicos podem pagar mensalmente as contribuições dos filhos matriculados no Externato e no Internato.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.— *João Luiz Alves.*

**TABELLA D**

**VENCIMENTOS**

I) — DEPARTAMENTO NACIONAL DO ENSINO

| CARGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Director Geral | 16:000$000 | 8:000$000 | 24:000$000 |
| Director de secção | 8:000$000 | 4:000$000 | 12:000$000 |
| Primeiro official | 6:400$000 | 3:200$000 | 9:600$000 |
| Segundo official | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Terceiro official | 3:600$000 | 1:800$000 | 5:400$000 |
| Dactylographo | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Porteiro | 6:000$000 | 3:000$000 | 9:000$000 |
| Continuo | 3:600$000 | 1:800$000 | 5:400$000 |
| Correio | 3:600$000 | 1:800$000 | 5:400$000 |
| Servente | — | 3:600$000 | 3:600$000 |

II) — INSTITUTOS DE ENSINO SECUNDARIO E SUPERIOR

*a*) **Faculdade de Direito**

| CARGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Director | — | 6:000$000 | 6:000$000 |
| Professor cathedratico | 9:600$000 | 4:800$000 | 14:400$000 |
| Secretario | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Sub-secretario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Bibliothecario | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 |
| Sub-bibliothecario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Thesoureiro | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Amanuense | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Porteiro | 1:800$000 | 900$000 | 2:700$000 |
| Bedel | 1:440$000 | 720$000 | 2:160$000 |

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados emquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

*b)* **Faculdades de Medicina, de Pharmacia e de Odontologia**

| CARGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Director das tres | — | 9:000$000 | 9:000$000 |
| Professor cathedratico | 9:600$000 | 4:800$000 | 14:400$000 |
| Professor privativo | 6:400$000 | 3:200$000 | 9:600$000 |
| Assistente | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Preparador | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Secretario | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Sub-secretario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Bibliothecario | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 |
| Sub-bibliothecario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Thesoureiro | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Amanuense | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Porteiro | 1:800$000 | 900$000 | 2:700$000 |
| Bedel | 1:440$000 | 720$000 | 2:160$000 |
| Conservador | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados emquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

*c)* **Escola Polytechnica**

| CARGOS | ORDENADO | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Director | — | 6:000$000 | 6:000$000 |
| Professor cathedratico | 9:600$000 | 4:800$000 | 14:400$000 |
| Professor | 6:400$000 | 3:200$000 | 9:600$000 |
| Preparador | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Secretario | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Sub-secretario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Bibliothecario | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 |
| Sub-bibliothecario (1) | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Thesoureiro | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Amanuense | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Porteiro | 2:200$000 | 1:100$000 | 3:300$000 |
| Bedel | 1:440$000 | 720$000 | 2:160$000 |
| Conservador | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |

(1) Os cargos de sub-secretario e sub-bibliothecario serão conservados emquanto forem exercidos pelos actuaes serventuarios.

*d)* **Collegio Pedro II**

| CARGOS | ORDENADOS | GRATIFICAÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Director | — | 10:000$000 | 10:000$000 |
| Professor cathedratico | 9:600$000 | 4:800$000 | 14:400$000 |
| Professor | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Professor de gymnastica | 4:000$000 | 2:000$000 | 6:000$000 |
| Preparador | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Secretario | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Bibliothecario | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Ajudante de bibliothecario | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| Thesoureiro | 4:800$000 | 2:400$000 | 7:200$000 |
| Chefe de disciplina | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| Fiel | 2:800$000 | 1:400$000 | 4:200$000 |
| Amanuense | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Inspector de alumnos | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Archivista | 2:400$000 | 1:300$000 | 3:600$000 |
| Vigilante | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Porteiro | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Bedel | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Medico | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Almoxarife | 2:400$000 | 1:200$000 | 3:600$000 |
| Ajudante de almoxarife | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| Enfermeiro | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Roupeiro | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| Conservador | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| Ajudante de roupeiro | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| Servente ajudante | — | 1:200$000 | 1:200$000 |
| Cozinheiro | — | 1:440$000 | 1:440$000 |
| Servente no Internato | — | 1:200$000 | 1:200$000 |
| Servente no Externato | — | 1:440$000 | 1:440$000 |
| Ajudante de cozinheiro | — | 1:200$000 | 1:200$000 |
| Servente machinista | — | 1:440$000 | 1:440$000 |

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1925.— *João Luiz Alves.*

---

DECRETO N. 16.870 — DE 3 DE ABRIL DE 1925

*Altera o regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1 da Constituição, resolve modificar da fórma abaixo indicada os arts. 26, 27 e a parte final do art. 35 do regulamento da Escola de Sargentos de Infantaria, approvado por decreto n. 16.002, de 6 de abril de 1923:

Art. 26. No dia em que se encerrarem os trabalhos, cada instructor submetterá á approvação do commandante os pontos de exame relativos ao 2º periodo, no que se referir á parte

de instrucção que lhe está affecta, abrangendo tudo o que nessa parte constar dos programmas dos dous periodos, fazendo-os acompanhar de duas relações, uma dos alumnos do 1º periodo e outra dos do 2º, ambas com a média final dos gráos obtidos durante o respectivo periodo. A média do alumno do 1º periodo, superior a 3, em cada materia dará accesso ao 2º, independente de exame, e a inferior dará logar á inhabilitação.

A do segundo periodo, sommada á obtida, pelo mesmo, no 1º periodo e dividido o resultado por 2, dará a conta de anno com a qual entrará em exame.

Art. 27. Os exames terão inicio no dia seguinte ao em que se encerrarem os trabalhos do 2º periodo.

Art. 35. Serão reprovados os que tiverem grão inferior a 3 em uma ou mais materias.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

# Ministerio da Marinha

Por decretos de 3 de abril de 1925:

Foi exonerado o capitão de corveta Americo de Araujo Pimentel, do cargo de addido naval á Embaixada do Brasil em Londres.

Foi nomeado o capitão de corveta Roberto Guedes de Carvalho para exercer o cargo de addido naval á Embaixada do Brasil em Londres.

Foi reformado, de conformidade com os decretos ns. 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, e 108 A, de 30 de dezembro de 1889, compulsoriamente, o primeiro-tenente machinista Antonio José Pires Ferreira, no mesmo posto e com o soldo de sua patente, visto contar 22 annos, 4 mezes e dias de serviço.

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente do corpo de officiaes da Armada Frederico Cavalcanti de Albuquerque, visto haver obtido licença para, durante 25 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

Foi mandado continuar na reserva, para a qual foi transferido em 10 de abril de 1918, o primeiro-tenente do corpo de officiaes da Armada, Nelson Guillobel, visto haver obtido licença para, por mais 30 mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á marinha.

# Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Unidos do Brasil resolve, de accôrdo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 16 de fevereiro findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito, constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo marechal Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Fernando Setembrino de Carvalho.*

Relação a que se refere o decreto desta data, dos officiaes e praças do Exercito, aos quaes se concede a medalha militar, creada pelo decreto numero 4.238, de 15 de novembro de 1901:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviços sem notas que os desabonem, majores Alencarlicense Fernandes da Costa e Heraclydes Vieira Teixeira; major reformado Manoel Carlos Vidal Sobrinho; capitão Raul Pedreira; capitão contador Cecilio da Cunha Bastos; sargento ajudante João Ignacio da Silveira, da commissão da Carta Geral do Brasil, e amanuense de 1ª classe Raymundo Rodrigues Pombo Moreira da Cruz, do Departamento da Guerra.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima, capitães Orniuz Jardim dos Santos e Raphael Pinto de Azambuja Netto; sargentos ajudantes Belisario Paulino dos Santos, do 14º batalhão de caçadores, e Euclydes Gusmão de Oliveira, do 6º regimento de cavallaria independente; sargento ajudante amanuense de 1ª classe Manoel Augusto de Azevedo Falcão; 1º sargento Argemiro Corrêa de Jesus; 1º sargento amanuense de 2ª classe João da Silva Santiago e 2º sargento auxiliar de escripta Americo Vieira, todos do Departamento da Guerra; 1º sargento contador Osarlindo Francisco da Silva, do 3º grupo de artilharia a cavallo; 2º sargento Demetrio Alves Bizarro, do 5º regimento de artilharia montada; cabos Manoel Virgolino Cordeiro dos Santos, do contingente da guarda dos presos; Palmindo Ribeiro da Silva, da commissão da Carta Geral do Brasil, e soldado Candido Urbano Gonçalves, do 6º regimento de cavallaria independente.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supramencionadas, sargentos ajudantes João Maria Evangelista, do 8º regimento de artilharia montada; Antonio Arágão, do Departamento da Guerra; primeiros sargentos Bernardo Pontes, do 1º regimento de cavallaria divisionaria; Arlindo Othilio de Assis e Oscar Rodrigues Cabral, ambos auxiliares de escripta do Departamento da Guerra; 1º sargento auxiliar de escripta Joaquim José Ferreira Souto, do Hospital Militar de Campo Grande; 2º sargento Raul de Souza Nogueira, do 1º regimento de infantaria; 2º sargento contador José Moreira Campos, do 12º regimento de infantaria; 2º sargento enfermeiro veterinario Alberto Bonilha, do 3º grupo de artilharia a cavallo; 3º sargento Alfredo Pereira de Souza, da commissão da Carta Geral do Brasil; 3º sargento clarim Joaquim Dias, do 2º grupo independente de artilharia pesada; cabos de esquadra Xarão Minitor de Oliveira, da commissão da Carta Geral do Brasil; Pedro Martins da Rocha, do 6º regimento de cavallaria independente; cabo enfermeiro Virgilio Amaro, do 10º regimento de infantaria; musicos de 2ª classe Frederico Martins Pedrosó e João Cicero de Oliveira, ambos do 10º regimento de infantaria; soldados Faustino Antonio Nunes, Jovino dos Santos e Simphoroso Morales, todos da commissão da Carta Geral do Brasil.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925.—*Fernando Setembrino de Carvalho.*

— Por decreto de 31 de março findo, concedeu-se aposentadoria, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 7 de janeiro de 1915, combinado com os artigos 141, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, a Oscar de Freitas Lima no logar de 2º official do Arsenal de Porto Alegre, visto contar mais de 20 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

— Por outros de 3 de abril corrente, concederam-se:

Aposentadoria, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os artigos 141, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1º, do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, a Antonio Rodrigues Fragoso, no logar de contramestre de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

De accordo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64, da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, ao Dr. Guilherme Moreira da Rocha as honras do posto de tenente-coronel do exercito, visto ser professor do Collegio Militar do Ceará, e ao capitão reformado do Exercito Antonio José Osorio as do posto de major do mesmo Exercito, visto ser adjunto da Escola Militar.

— Licença para tratamento de saude:

De accordo com os artigos 2º e 19, paragrapho 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por um anno, em prorogação, ao operario de 1ª classe da 3ª Direcção de Intendencia Divionaria Allan Kardec de Sant'Anna;

De accordo com as disposições acima e com o art. 175, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, por seis mezes em prorogação, ao operario de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Epiphanio Hyppolito de Azevedo;

De accôrdo com os artigos 2º e 19, paragrapho 1º, do decreto acima e artigo 175, tambem referido, por tempo indeterminado e em prorogação, ao continuo do Departamento Central José Canuto dos Reis Carvalho;

De accôrdo com o art. 19, paragrapho 1º, do alludido decreto, por um anno, em prorogação, ao auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Conceição.

Exercito, visto ser adjunto da Escola Mifactos da Guerra, Aliquerme da Conceição.

— Reforma, de accordo com o artigo 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo

art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao 2º sargento José Claudino Bezerra, do 3º regimento de cavallaria independente, e ao 3º sargento corneteiro João Coelho, do 3º batalhão de engenharia, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

— Declarou-se, tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 16 de fevereiro findo, que a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, concedida ao sargento ajudante João Baptista da Costa Valle, do 21º batalhão de caçadores, é de prata e não de bronze como consta do decreto de 21 de fevereiro ultimo, visto o mesmo sargento contar mais de 20 annos de bons serviços sem nota que o desabone.

— Foi promovido ao posto de 1º tenente do quadro da arma de artilharia da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, o 2º tenente do mesmo quadro José Barreto do Couto.

— Foram classificados na arma de infantaria, os capitães Ayrton Plaisant, na companhia de metralhadoras mixta do 29º batalhão de caçadores (Natal); Eliezer de Oliveira Jobim, na 2ª companhia do 1º regimento (Villa Militar); Gilberto de Castro Fontoura, na companhia de metralhadoras pesadas do 13º regimento (Ponta Grossa); Octaviano Alves de Athayde, na 1ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta) e Cid Ignacio Pereira de Moraes, na companhia de metralhadoras pesadas do 7º regimento (Santa Maria).

— Foram mandados admittir no quadro do serviço de saude da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha:

De accôrdo com o disposto na alinea *a* do art. 1º do regulamento approvado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no posto de capitão-medico, para servir na 3ª região militar, o Dr. Alexandre da Silva Lisbôa, visto ser demissionario do Exercito activo com o referido posto.

De accôrdo com as disposições abaixo mencionadas do regulamento approvado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, para servirem nas seguintes regiões militares:

Primeira Região Militar:

De accôrdo com a condição 1ª do artigo 1º, no posto de 2º tenente, pharmaceuticos civis Antonio Vasconcellos Linhares e Ismael Ribeiro da Silveira Pinto.

Quarta Região Militar:

No posto de tenente-coronel medico o Dr. Washington Ferreira Pires, no de major medico o Dr. Euclydes Solon de Pontes e no de major pharmaceutico, o pharmaceutico civil João Ladeira Senna, todos nos termos da condição 1ª do art. 7º, e no posto de 2º tenente pharmaceutico, os pharmaceuticos civis Emygdio Benedicto Fiuza de Oliveira, Torquato Orsini de Castro e Aguinaldo de Paula, de conformidade com a condição 1ª do art. 1º.

Oitava Região Militar:

De accôrdo com a condição 4ª do artigo 7º, no posto de 2º tenente pharmaceutico, o pharmaceutico civil Bernardino Valente Couto.

— Foram nomeados:

2º tenente pharmaceutico do Exercito o pharmaceutico civil Ismael Ribeiro da Silveira Pinto.

De accôrdo com o disposto no artigo 1º, n. 6, alinea *b*, do regulamento approvado por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2º tenente da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servir na 2ª Região Militar, o sargento ajudante reservista do mesmo Exercito Allyrio Barbosa de Saraiva.

— Foram reformados:

Nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com os arts. 150, § 7º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º do de numero 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão da arma de cavallaria Patricio Brucê, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

Nos termos do disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852 e com a resolução de 1 de abril de 1871, o capitão Antenor Maciel Bué, aggregado á arma de engenharia, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exercito e haver sido, em nova inspecção de saúde, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, os majores Arthur Baptista de Oliveira do quadro ordinario para o supplementar e Corbiniano Cardoso do 10º batalhão de caçadores (Ouro Preto) para o 3º batalhão do 3º regimento (Capital Federal) e os capitães Tito Coelho Lamego da 5ª companhia do 2º regimento (Villa Militar) para o cargo de ajudante do 1º batalhão do mesmo regimento; Alberto de Castro Pinto deste cargo para aquella companhia do dito regimento; Atahualpa de Alencar Lima da 2ª companhia do 4º regimento (Quitauna) para a 2ª do 23º batalhão de caçadores (Fortaleza); Augusto Comte Torres Homem do cargo de ajudante do 3º batalhão do 2º regimento (Villa Militar) para identico cargo do 1º do 3º regimento (Capital Federal) e Joaquim Francisco Duarte do quadro ordinario para o supplementar.

Na arma de cavallaria, no 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga), os capitães Armando Rodrigues Alves, do 2º esquadrão para o 1º e Carlos Alberto Kiehl deste esquadrão para aquelle.

Na arma de engenharia, os capitães Heitor Bustamante do quadro ordinario para o supplementar e Adalberto Rodrigues de Albuquerque deste quadro para o ordinario, sendo classificado na 3ª companhia do 1º batalhão (Villa Militar).

Para a 2ª classe do Exercito, de accôrdo com o motivo 2º, paragrapho 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão de cavallaria Gustavo Adolpho Ramos de Mello, e ficando aggregado ao quadro a que pertence, o capitão de administração Aristophanes Ribeiro do Valle, visto acharem-se com molestia continuada por mais de um anno, que os impossibilita de prestar serviço activo.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado o bacharel Mario dos Passos Machado Monteiro, para o logar de terceiro supplente do juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi declarada sem effeito a de 31 do março findo, pela qual foi nomeado o bacharel Genesio de Faria Ribeiro, para o logar de 3º supplente do juiz da Sexta Pretoria Civel do Districto Federal.

— Por outra de igual data foi prorogada por 90 dias, a licença, para tratamento de saude, concedida ao soldado da Policia Militar, José Barbosa de Andrade.

*Requerimentos despachados*

Dia 4 de abril de 1925

Francisco Arnaldo Machado Moreira, sargento da Policia Militar, pedindo reinclusão, com a mesma graduação. — Indeferido.

Dr. Arthur Nunes da Silva, procurador da Policia Militar, pedindo pagamento dos 25 % da gratificação provisoria. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

Benedicto José Vieira, ex-sargento da Policia Militar, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de reinclusão. — Mantenho os despachos anteriores.

### Directoria do Interior

Por portarias de 6 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Haim Cerlic, natural da Rumania, nascido a 12 de setembro de 1898, filho de Schmiel Carlic e Rachel Carlic, solteiro, residente nesta Capital;

Mauricio Ribenboim, natural da Bessarabia, nascido a 26 de julho de 1895, filho de Meer Ribenboim e Frida Ribenboim, casado, residente no Estado de Pernambuco;

Samuel Rubinsky, natural da Bessarabia, nascido a 19 de janeiro de 1875, filho de Aron Rubinsky e Brana Rubinsky, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Remetteram-se ao governo do Estado de Pernambuco as portarias dos que alli residem.

*Requerimentos despachados*

Dia 4 de abril de 1925

Oscar Gualberto Dias de Moura, residente nesta Capital, solicitando medalha de distincção. — Mantenho o despacho anterior.

Maria Novak, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justiças local e federal.

Otto Mittelstaedt, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justiças local e federal.

Mario Almeida Leite, residente no

municipio de Jahú, Estado de S. Paulo. — Este ministerio não é orgão consultivo de particulares.

## Directoria da Contabilidade

### Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

*Additamento ao expediente de 4 de abril de 1925*

Avisos:

N. 1.333 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga a quantia de 616$325, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº. Ltd., do fornecimento de energia electrica, em 1921, ao Instituto Nacional de Musica.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.334—De 600$, aos terceiros officiaes da Secretaria de Estado, José Lopes de Castro e Alberto Alves da Torre, da gratificação por serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, em março ultimo;

N. 1.335 C — De 600$, a tres funccionarios da Secretaria de Estado, de gratificações por serviços de exame de escripturação dos estabelecimentos subvencionados, em março ultimo.

N. 1.336 C — Ao presidente de São Paulo solicitaram-se providencias no sentido de que o Orphanato Santa Veronica, de Taubaté, seja scientificado de que o pagamento da subvenção de 1923 continúa dependente da apresentação do relatorio de 1922.

N. 1.337 C — Ao mesmo presidente, solicitaram-se providencias afim de que o Orphanato Santa Veronica, de Taubaté, seja scientificado de que, para se providenciar sobre o pagamento da subvenção de 1924, se torna necessaria a apresentação do relatorio e balancete de 1923.

N. 1.338 C — Ao presidente de Minas Geraes solicitaram-se providencias afim de que a Santa Casa de Caridade de Nossa Senhora do Carmo, de Guanhães seja scientificada de que o pagamento da subvenção de 1924 depende da revalidação do sello da petição, do attestado do delegado de policia daquella localidade, reconhecimento de firmas, pagamento de taxa de documentos e nova certidão do exemplar completo dos estatutos.

N. 1.339 — Ao presidente de Minas Geraes, solicitaram-se providencias afim de que a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte seja scientificada de que o pagamento da subvenção deste anno depende da apresentação do relatorio de 1924.

N. 1.340-C — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes communicou-se que as providencias sobre o pagamento da quantia de 4:800$, a Anna Leopoldina de Mello Franco, do aluguel de casa occupada pelo juizo seccional em Bello Horizonte, em 1923, serão tomadas opportunamente.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 508 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicou-se que se tomaram providencias no sentido de ser distribuido, áquella delegacia, o credito de 700$, para pagamento, de 1 a 28 de fevereiro ultimo, dos vencimentos que competem ao bacharel Francisco Gomes de Oliveira Netto, procurador da Republica, interino, naquelle Estado.

N. 509 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes transmittiu-se a petição da Santa Casa de Caridade de Nossa Senhora do Carmo, de Guanhães e o attestado do delegado de policia daquella cidade.

### Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 3 de abril de 1925

*Requerimento despachado*

J. Pompilio Dias, pedindo pagamento da quantia de 1:245$340, do despacho de diversas caixas contendo "maquettes" em gesso do monumento a Rodrigues Alves. — Aguarde abertura de credito após o julgamento das "maquettes".

Additamento ao expediente de 4

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios.

N. 505 — Ao director da Casa de Correcção solicitaram-se informações si os artigos propostos pela firma Raymundo Pereira Caldas Junior são de necessidade ao consumo daquella repartição, si houve concurrencia administrativa ou si se trata de fornecimento que possa ser enquadrado nas disposições da lettra *b* do artigo 246 do Coigo de Contabilidade.

N. 506 — Ao director geral da Assistencia a Alienados transmittiu-se cópia do requerimento em que o administrador e pharmaceutico daquella colonia pedem pagamento da importancia relativa aos alugueis de casa, de abril a dezembro

Montepio

*Requerimento despachado*

Andréa Rangel Terra Lima, pedindo pensão e auxilio. — Reconheça a firma da certidão do primeiro casamento.

ACTOS DO SR. MINISTRO

*Expediente do dia 6 de abril de 1925*

Avisos:

N. 1.346-C — Ao Tribunal de Contas, communicou-se que com o officio n. 77, de 4 de julho de 1924, do Tribunal do Jury, transmittiu os documentos relativos ao adeantamento da quantia de 500$000.

N. 1.345-C — Ao Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 6:916$522, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e energia electrica, em fevereiro ultimo, na Policia do Districto Federal.

N. 1.344-C — Ao engenheiro de Obras autorizou-se a utilizar-se dos serviços profissionaes do engenheiro Rigaud de Souza.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 512 — Ao director do Abrigo de Menores do Districto Federal restituiu-se a conta de José J. de Souza, de fevereiro ultimo, na importancia de réis 1428400.

N. 511 — Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral no Districto Federal solicitaram-se informações sobre a possibilidade de prescindir-se da acquisição de oito carimbos pedidos no officio n. 471, de 23 de março findo.

Montepio:

N. 34 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes remetteu-se a certidão do titulo da pensionista D. Maria Martins de Faria Alvim, devendo os emolumentos, na importancia de 27$200, serem cobrados naquella delegacia.

N. 35 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, communicou-se que para se providenciar sobre a reversão da pensão de D. Etelvina de Souza Gouvêa, é mistér que sejam apresentados attestados provando o estado civil das filhas solteiras.

N. 36 — Ao director da Despeza Publica, no Thesouro Nacional, communicou-se que a exclusão de D. Auta de Alencar Corrêia e D. Guilhermina de Alencar Gomes da percepção de auxilio foi devida á justificação apresentada em que se prova ser a primeira casada e a segunda viuva.

N. 37 — Ao mesmo director solicitaram-se providencias, afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a D. Alzira Sophia da Costa Barreto, a quantia de 200$, que lhe compete para auxilio de funeral ou luto.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### Secretaria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. ministro da Justiça, de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do n. 1 do art. 8º:

De quarenta e cinco dias, a partir de 24 de março ultimo, a Anna Freitas, enfermeira de 2ª classe do Hospital Geral de Assistencia;

De seis mezes, a partir de 15 do corrente, a Thereza Steinberg de Abreu, mordoma do Hospital Geral de Assistencia.

*Expediente de 2 de abril de 1925*

Solicitaram-se:

Officio E 539— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, providencias para que sejam concedidos passes com 75 % de abatimento a serventes de Inspectoria e Serviços da Carne Verde.

Officio n. EE 540 e 541—Aos directores de Defesa Sanitaria Maritima e do Hospital Geral de Assistencia, devido á insufficiencia de leitos nos hospitaes para tratamento e isolamento de tuberculosos pobres informaram si será possivel receberem nesses hospitaes alguns desses doentes.

*Dia 3*

Communicou-se:

Aviso n. E 36—Ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, afim de que seja levado ao conhecimento do Sr. embaixador britannico que o Brasil, por ter o Congresso Nacional supprimido no orçamento vigente a consignação da verba necessaria, não se fará representar no 36º Congresso do Real Instituto Sanitario a reunir-se em Edimburgo em julho do corrente anno.

Officio n. E 544— Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que por decreto de 27 de março proximo findo, Pacifico Ferreira Lima, foi aposentado no cargo de mestre de lancha da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de Sergipe.

*Dia 4*

Officio n. E 546 — Agradeceu-se ao director-gerente da Leopoldina Railway Company Limited, communicação de sua proxima viagem.

Officio n. E 550—Remetteu-se ao inspector de Fiscalização do Exercicio de Medicina, o laudo n. 63, da inspecção de saude a que foi submettido em 24 de março ultimo Vicente de Paula Giangiarullo, afim de que esta inspectoria faça a devida rectificação.

*Requerimento despachado*

Fel) Sr. director geral:

N. 253-925.— Camillo Cristaldi.— Certifique-se.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

*Expediente de 4 de abril de 1925*

Officios:

Remetteu-se:

N. 691 — Ao Sr. director geral, acompanhado da informação do Laboratorio Bromatologico, um officio do Governo do Estado de Santa Catharina, com relação ás aguas de Caldas da Imperatriz, existentes naquelle Estado.

— Solicitaram-se providencias:

N. 690 — Ao Dr. delegado do 3º Districto Sanitario, no sentido de ser sellado convenientemente o requerimento em que o auxiliar de escripta daquella delegacia, Laurcano José Corrêa, solicita seis mezes de licença.

— Communicaram-se:

Ns. 685, 683, 684, 686, 687, 688 e 689, — Ao director da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 5:000$, a Manoel Martins da Motta, estabelecido á rua Pereira de Almeida n. 21, por infracção do art. 861 paragrapho unico, do decreto n. 16,300, de 31 de dezembro de 1923, reincidencia pela terceira vez; de 3:000$, ao mesmo por infracção do mesmo artigo e decreto: de 500$, a Antonio de Almeida Soares, estabelecido á rua General Bruce n. 295, por infracção do art. 760 do mesmo decreto; de 1:000$, a Antonio dos Santos, estabelecido á rua José Maria n. 28, por infracção do art. 861, paragrapho unico, do mesmo decreto; de 2:000$, a Virgilio Fernandes Fagundes, estabelecido á rua Viuva Garcia n. 51, por infracção do art. 861, paragrapho unico, do mesmo decreto; de 1:000$, a Francisco Manoel de Sá, estabelecido á rua Caixa d'Agua n. 35, por infracção do art. 861, paragrapho unico do mesmo decreto.

N. 689 — Ao Dr. director geral dos Telegraphos, que relativamente ao assumpto constante do officio n. 808, daquella repartição, deixa esta directoria de attender ao pedido, por não dispor de verba.

N. 676 — Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, que em virtude da determinação constante do officio n. 69, de 10 de janeiro do corrente, o inspector sanitario Dr. João Luiz Vianna não deverá figurar nas folhas de pagamento daquella delegacia, visto sua frequencia ser dada por outra dependencia.

— Foram multados:

Em 5:000$, Manoel Martins da Motta, reincidencia pela terceira vez; em réis 3:000$, Manoel Martins da Motta; em 500$, Antonio de Almeida Soares, em 1:000$, Antonio dos Santos; em 2:000$, Virgilio Fernandes Fagundes, em réis 1:000$, Francisco Manoel de Sá.

*Requerimentos despachados*

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. F. Ferreira & Comp. (1.012—942). — Sim, por 30 dias.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Avelino Senna de Oliveira (906-109). — Deferido, devendo cumprir as demais exigencias, quando occorrer a primeira vacancia do predio.

João Marcellino Pinto (1.019 — 98). — Indeferido.

Francisco Antonio Teixeira (1.020 — 107). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Rufino Fernandes (955 — 86). — Indeferido.

4ª Delegacia de Saude:

Serafim Alves Pinto (685). — Deferido até a primeira vacancia do predio.

Dr. Bernardo Eisenlohr (1.014—144). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 4 de abril de 1925*

Officios:

Remetteram-se:

N. 355 — Ao Sr. Dr. secretario geral, communicando que a Companhia Usinas S. Christovão vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 30$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 555 kilos de saccos de aniagem.

N. 356 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns., 143 a 161, de accôrdo com a circular de 21 de junho de 1923.

N. 357 — Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, solicitando providencias junto á Inspectoria de Aguas e Esgotos, no sentido de ser reparada a penna d'agua collocada á entrada da avenida n. 203, da rua João Caetano.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

*Expediente de 4 de abril de 1925*

Officios:

Officiou-se:

N. 559 — Ao director geral do departamento, solicitando providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe a quantia de 765$ para fazer face ao pagamento, a razão de 9$ diarios, no periodo de 1 de janeiro a 26 de março de 1925, que compete ao mestre de lancha Pacifico Ferreira Lima da Sub-inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado, extincta na lei do orçamento, por se achar afastado do exercicio do seu cargo por effeito de aposentadoria.

N 569 — Ao secretario geral do departamento, informando que não houve augmento do aluguel da casa occupada anteriormente pela Inspectoria de Santos e sim a transferencia de séde.

— Remetteu-se:

N. 531 — Ao mesmo, a folha supplementar do mez de março proximo findo para pagamento da differença de vencimento na importancia de 377$015, que compete ao ajudante medico desta directoria Dr. Abias Octavio Vieira que, como inspector de de saude do porto interino, substitue o effectivo Dr. José de Almeida Nunes, afastado do cargo por ter tomado parte nos trabalhos legislativos no Estado do Maranhão.

N. 562 — Ao almoxarife geral do departamento, os pedidos ns. 44 a 51, desta directoria, e n. 4, do Lazareto da Ilha Grande.

N. 558—Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, a portaria de licença de um anno, concedida a partir de 2 de março ultimo, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, a Arlindo da Silva Telles, escripturario-archivista dessa inspectoria.

N. 556—Ao inspector de saude dos portos do Ceará, o incluso titulo de designação do sub-inspector de saude dos portos deste departamento, Dr. Hermillo de Freitas Melro, para ter exercicio nessa inspectoria, no logar vago para o qual havia sido designado o Dr. Flavio Ferreira Maroja.

N. 557 — Ao inspector de Pernambuco, o titulo de designação do sub-inspector de saude dos portos deste departamento, Dr. Flavio Ferreira Maroja, para ter exercicio nessa inspectoria.

N. 563 — Ao mesmo, o titulo de designação do Dr. Alfredo Tigre para interinamente exercer o cargo de sub-inspector com exercicio nesta inspectoria, durante o impedimento do Dr. Flavio da S. Maroja.

N. 564 — Ao inspector do Ceará, o titulo de designação do Dr. Pedro Augusto de Araujo Sampaio para interinamente desempenhar as funcções de sub-inspector no impedimento do effectivo, Dr. Hermillo de Freitas Melro, a contar de 1 do corrente, por exercer esse o mandato de deputado federal pelo Estado de Alagoas.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

*Requerimentos despachados*

Dia 4 de abril de 1925

Posto de Campo Grande :

N. 418 A — Antonio Drummond. — Registre-se.

N. 419 — Antonio Drummond. — Certifique-se.

Posto de Villa Proletaria :

N. 541 — Nelson de Araujo Pereira. — Deferido.

Posto de Pilares :

N. 569 — Faustino Gonçalves. — Certifique-se.

Posto da Penha :

N. 572 — Antonio Taranto. — Certifique-se.

Posto de Jacarépaguá :

N. 620 — José Silva.— Deferido.

Posto de Madureira :

N. 1.189 — Francisco Michelo. — Registre-se.

Posto de Bangú :

N. 2.921 — Z. Fonseca & Comp. — Registre-se.

# Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 15 — Em 28 de março de 1925:

Tendo em vista que os elementos sobre as Caixas Economicas annexas, fornecidos pelas delegacias fiscaes em seus relatorios, não facilitam, pela sua falta de uniformidade, a organização do relatorio que este ministerio tem de apresentar annualmente ao Sr. Presidente da Republica, recommendo aos senhores delegados fiscaes nos Estados providenciem para que, além dos quadros de receita e despeza exigidos na circular n. 50, de 12 de dezembro de 1919 e quaesquer outras informações que julgarem vantajosas, sejam incluidos nos futuros relatorios, de accôrdo com as operações realizadas pelas mesmas caixas, os dados a que se referem os modelos juntos. — *Annibal Freire da Fonseca.*

Modelo 1

CAIXA ECONOMICA DE.....

CARACTERISTICOS DOS NOVOS DEPOSITANTES NO ANNO DE 192.....

| Caracteristicos | Brasileiros | | | | | | Estrangeiros | | | | | | Sem caracteriscos | | | | Grande total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homens | | Mulheres | | Total | | Homens | | Mulheres | | Total | | Espolios | | Collectivos | | | |
| | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. |
| Maiores | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Menores | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Escrevem | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não escrevem | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Com profissão | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sem profissão | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sem caracteristicos | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | | | | | | |

Obeservação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias.

Modelo 2

CAIXA ECONOMICA DE.....

PROFISSÕES DOS NOVOS DEPOSITANTES NO ANNO DE 192....

| Profissões | Brasileiros | | | | | | Estrangeiros | | | | | | Espolios | | Collectivos | | Grande total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homens | | Mulheres | | Total | | Homens | | Mulheres | | Total | | | | | | | |
| | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. |
| Lavoura | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Operarios e artistas | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Industria, commercio e transporte | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Domesticas e trabalhadores | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Liberaes | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Funccionarios publico federaes, municipaes e estadoaes | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Militares | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Justiça | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Proprietarios e capitalistas | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Estudantes | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Interdictos | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Não declarada | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Observações — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias.

Modelo n. 3

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO DE DEPOSITOS EFFECTUADOS NO ANNO DE 192..

Na matriz e agencias

| Grupos | Em continuação | | | | | | Novos | | | | | | Grande total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Na matriz | | Nas agencias | | Total | | Na matriz | | Nas agencias | | Total | | | |
| | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia |
| 1$ a 50$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 51$ a 100$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 101$ a 500$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 501$ a 1:000$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 1:001$ a 2:000$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 2:001$ a 4:000$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| 4:001$ a 10:000$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| Mais de 10:000$..... | | | | | | | | | | | | | | |
| Somma..... | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo n. 4

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO DE RETIRADAS EFFECTUADAS NO ANNO DE 192..

Na matriz e agencias

| Grupos | Parciaes | | | | | | Cheques | | | | | | Saldos | | | | | | Grande total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Matriz | | Agencias | | Total | | Matriz | | Agencias | | Total | | Matriz | | Agencias | | Total | | | |
| | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. | N. | Import. |
| 1$ a 50$.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51$ a 100$.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 101$ a 500$.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 501$ a 1:000$.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1:001$ a 2:000$..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2:001$ a 4:000$..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4:001$ a 10:000$..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Mais de 10:000$.... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Somma..... | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Modelo 5

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO COMPARATIVO DAS ENTRADAS E RETIRADAS NO ANNO DE 192...

| Grupos | Entradas | | Retiradas | | Differença | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Para mais | | Para menos | |
| | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia |
| 1$000 a 50$000..... | | | | | | | | |
| 51$000 a 100$000..... | | | | | | | | |
| 101$000 a 500$000..... | | | | | | | | |
| 501$000 a 1:000$000..... | | | | | | | | |
| 1:001$000 a 2:000$000..... | | | | | | | | |
| 2:001$000 a 4:000$000..... | | | | | | | | |
| 4:001$000 a 10:000$000..... | | | | | | | | |
| Mais de 10:000$000..... | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | |

Observações — Neste mappa deve ser incluido o movimento das Agencias.

Modelo 6

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO TOTAL DAS OPERAÇÕES DE DEPOSITOS NO ANNO DE 192...

Na Matriz e Agencias

| Mezes | Entradas | | | | | | Retiradas | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Matriz | | Agencias | | Total | | Matriz | | Agencias | | Total | |
| | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia | N.º | Importancia |
| Janeiro..... | | | | | | | | | | | | |
| Fevereiro..... | | | | | | | | | | | | |
| Março..... | | | | | | | | | | | | |
| Abril..... | | | | | | | | | | | | |
| Maio..... | | | | | | | | | | | | |
| Junho..... | | | | | | | | | | | | |
| Julho..... | | | | | | | | | | | | |
| Agosto..... | | | | | | | | | | | | |
| Setembro..... | | | | | | | | | | | | |
| Outubro..... | | | | | | | | | | | | |
| Novembro..... | | | | | | | | | | | | |
| Dezembro..... | | | | | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | | | | | |

CAIXA ECONOMICA DE.....

Modelo 7

CONTA CORRENTE COM OS DEPOSITANTES NO ULTIMO DECENNIO

| Annos | Saldo devido no anno anterior | Juros abonados | Total | Differença entre entradas e retiradas | | Saldo devido a 31-12-19... | Numero de cadernetas | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Para mais | Para menos | | No anno anterior | Iniciadas | Somma | Liquidadas | Existentes em 31-12-19.... |
| 1915..... | | | | | | | | | | | |
| 1916..... | | | | | | | | | | | |
| 1917..... | | | | | | | | | | | |
| 1918..... | | | | | | | | | | | |
| 1919..... | | | | | | | | | | | |
| 1920..... | | | | | | | | | | | |
| 1921..... | | | | | | | | | | | |
| 1922..... | | | | | | | | | | | |
| 1923..... | | | | | | | | | | | |
| 1924..... | | | | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias.

CAIXA ECONOMICA DE.....

Modelo 8

MOVIMENTO DE DEPOSITOS E DE VALORES NO ANNO DE 192...., COMPARADO COM O DO ANNO ANTERIOR

Movimento de Depositos

| Annos | Entradas | | Retiradas | | Excedentes | | | | Cadernetas | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Nas entradas | | Nas retiradas | | | | |
| | Numero | Importancia | Numero | Importancia | Numero | Importancia | Numero | Importancia | Iniciadas | Liquidadas | Em circulação |
| 192..... | | | | | | | | | | | |
| 192..... | | | | | | | | | | | |
| Differença ..... | | | | | | | | | | | |

Movimento de valores

| Annos | Receita | | Despeza | | Conta corrente com o Thesouro ou Delegacia Fiscal | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Juros abonados | Outras verbas | Pessoal | Material | Recolhimento | Supprimento | Saldo a 31 de dezembro |
| 192..... | | | | | | | |
| 192..... | | | | | | | |
| Differença..... | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias.

Modelo 9

CAIXA ECONOMICA DE.....

PROFISSÃO E SEXO DOS NOVOS MUTUARIOS NO ANNO DE 192....

| Profissões | Brasileiros | | | | | | Extrangeiros | | | | | | Grande total | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homens | | Mulheres | | Total | | Homens | | Mulheres | | Total | | | |
| | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia |
| Somma..... | | | | | | | | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das Agencias.

Modelo 10

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO TOTAL DAS OPERAÇÕES SOBRE PENHORES NO ANNO DE 192....

| Mezes | Emprestimos | | | Resgates | | | Renda | | Total da renda |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N. | Avaliação | Importancia | N. | Avaliação | Importancia | Juros | Emolumentos | |
| Janeiro..... | | | | | | | | | |
| Fevereiro..... | | | | | | | | | |
| Março..... | | | | | | | | | |
| Abril..... | | | | | | | | | |
| Maio..... | | | | | | | | | |
| Junho..... | | | | | | | | | |
| Julho..... | | | | | | | | | |
| Agosto..... | | | | | | | | | |
| Setembro..... | | | | | | | | | |
| Outubro..... | | | | | | | | | |
| Novembro..... | | | | | | | | | |
| Dezembro..... | | | | | | | | | |
| Total..... | | | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das operações nas Agencias.

CAIXA ECONOMICA DE.....

Modelo 11

CLASSIFICAÇÃO E RENDA DOS EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES NO ANNO DE 192...

| Grupos | Effectuados | | | Resgatados | | | Renda | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N. | Avaliação | Emprestimo | N. | Avaliação | Emprestimo | Juros | Emolumentos |
| 5$ a 50$ | | | | | | | | |
| 51$ a 100$ | | | | | | | | |
| 101$ a 500$ | | | | | | | | |
| 501$ a 1:000$ | | | | | | | | |
| 1:001$ a 2:000$ | | | | | | | | |
| Mais de 2:000$ | | | | | | | | |
| Das agencias | | | | | | | | |
| Vendidos | | | | | | | | |
| Somma | | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias.

Modelo 12

CAIXA ECONOMICA DE.....

MOVIMENTO DE PENHORES NO ULTIMO DECENNIO

| Annos | Passados do anno anterior | | Effectuados | | Somma | | Resgatados e vendidos em leilão | | Existentes em 31 de dezembro | | Juros pagos pelos mutuarios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | N. | Importancia | Importancia |
| 1915 | | | | | | | | | | | |
| 1916 | | | | | | | | | | | |
| 1917 | | | | | | | | | | | |
| 1918 | | | | | | | | | | | |
| 1919 | | | | | | | | | | | |
| 1920 | | | | | | | | | | | |
| 1921 | | | | | | | | | | | |
| 1922 | | | | | | | | | | | |
| 1923 | | | | | | | | | | | |
| 1924 | | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | | |

Observação — Neste mappa deve ser incluido o movimento das agencias

Por titulo de 3 do corrente, foi nomeado Antonio Britto para o logar de fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteio em São Felix, Estado da Bahia.

— Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Waldomiro Braga da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

*Requerimento despachado*

Pelo Sr. director:

Bacharel Mario Affonso Monteiro Pessôa, 4º escripturario do Thesouro Nacional, solicitando contagem de antiguidade de classe. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Additamento ao de 31 de março de 1925*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98 A — Remettendo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que «The Leopoldina Railway Company, Limited, pede pagamento da quantia de 94$945, de que se diz credora e proveniente de passagens fornecidas á requisição do Administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 84 A — Devolvendo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 218, de 25 do corrente, relativo ao requerimento em que Martins, Millomens & Comp. solicitam autorização para abrir uma casa bancaria na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 27, resolveu, em face da vossa informação, deferir o alludido pedido e ordenar a expedição da respectiva carta-patente.

## Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 4 de abril de 1925*

Officios:

Ao Sr. director da Rêde de Viação Sul-mineira — Cruzeiro:

N. 119 — Devolvendo as autorizações de passagens ns. 64, 65, 68 e 69, por não serem mais necessarias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 13 — Transmittindo o processo n. 14.444, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 40 — Communicando que o Sr. ministro approvou o acto do delegado fiscal em Pernambuco arbitrando em 14:600$ e 7:300$, as fianças do collector e escrivão da 2ª Collectoria em São José.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 24 — Devolvendo o processo numero 13.740, afim de que proceda conforme apina a 2ª Sub-directoria.

N. 25 — Transmittindo o processo n. 10.958, afim de que se pronuncie acerca do assumpto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 88 — Transmittindo o processo n. 14.005, para que seja ouvida, a respeito, a Alfandega do Rio Grande.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Ns. 116 e 117 — Transmittindo, para os devidos fins, tabellas de marcas e preços de especialidades pharmaceuticas.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

Ns. 143 e 144 — Solicitando o cancellamento de contra-fés.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 153 — Communicando que o Sr. ministro resolveu approvar o acto que ordenou a restituição á firma O. Minnich de 285$440, de imposto sobre a renda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 19 — Transmittindo o processo n. 10.969, afim de que preste as necessarias informações.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Transmittindo o processo numero 2.541, afim de que preste a informação a que allude o parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 42 — Communicando que o Sr. ministro approvou o acto que arbitrou em 14:600$ e 7:300$, as fianças de João Alfredo Godim e Caio Pereira, respectivamente, collector e escrivão federaes em S. José.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Transmittindo o processo n. 13.735, afim de ser satisfeita a exigencia da informação de fls. 7 v a 8.

Portarias

Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Valença:

N. 5 — Remettendo autorização de passe afim de ser entregue ao concessionario.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal do Valença:

N. 8 — Remettendo autorização de passe afim de ser entregue ao concessionario.

— Ao collector federal em Mangaratiba:

N. 118 — Remettendo autorização de passe afim de ser entregue ao concessionario.

— Ao collector da 2ª Collectoria Federal de Campos:

N. 11 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 26, de 14 março de 1923, afim de que cumpra o art. 231, do regulamento do imposto de consumo.

— Ao collector da 1ª Collectoria Federal de Vassouras:

N. 4 — Communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Custodio Mendes & Comp., do acto daquella collectoria que lhes impoz a multa de 150$000.

— Ao collector federal em Barra Mansa:

N. 16 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Damaso Jormé Braga do acto daquella collectoria que lhe impoz a multa de 200$000.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 15 de outubro ultimo solicitou a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolveu, em 6 de março proximo findo, conceder o abatimento definitivo, para effeito de baixa no termo de responsabilidade, para o material de que trata a ordem desta directoria n. 1, de 9 de fevereiro do anno proximo findo, á Alfandega de São Francisco

Outrosim, vos communico, que, em casos futuros, a referida alfandega deve exigir na assignatura de termo de responsabilidade novo procurador, porque funccionando como despachante aduaneiro o Sr. Leonidas Branco, não podia este desempenhar as funcções de seu cargo com os de procurador, nos termos da circular n. 73, de 17 de novembro de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Com o officio n. 573, de 29 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a firma Mendes Lima & Comp., recorre do vosso acto mantendo o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que a multou por infracção do art. 38, do regulamento annexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu, com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Em face do paragrapho 3º, do artigo 35, do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no caso de quitação de hypotheca por instrumento particular, o imposto sobre os juros da mesma hypotheca deve ser pago antes da averbação no registro proprio.

Assim, sou de parecer que se dê provimento ao recurso determinando-se a cobrança do imposto devido.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimento despachado*

N. 47.370 — José Maria de Jesus, pedindo gratificação de barra. — A' vista do parecer, indefiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de abril de 1925

Officio:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Communicando o comparecimento do auxiliar de escripta extincto, durante o mez de março, Ernesto Dias Pinto de Figueiredo.

Portarias:

N. 13 — Declarando ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria que passará a ter exercicio na secretaria o 2º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Aluizio Porto Ribeiro.

N. 14 — No mesmo sentido, ao senhor secretario.

N. 15 — Designando o 1º escripturario Lauro Virgilio de Carvalho para substituir ao Sr. sub-director Dr. Gustavo Guimarães, que servia na 2ª Sub-Directoria, sendo designado para ter exercicio na Directoria do Patrimonio.

N. 16 — Designando o Sr. sub-director Andelino Augusto Corrêa para ter exercicio na 1ª Sub-Directoria, em substituição ao Sr. 1º escripturario Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, designado para servir na Directoria de Contabilidade.

N. 17 — Passando o exercicio do cargo de director ao Sr. sub-director Andelino Augusto Corrêa, por ter entrado em goso de férias.

Dia 2

N. 140 — Autorizando o Sr. collector federal em Vassouras, a effectuar o pagamento de 83$333 mensaes a D. Maria Eugenia de Freitas Bandeira.

Dia 3

Officio:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 107 — Concedendo por conta da verba 8ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 31:200$, para pagamento de um guarda-livros e tres auxiliares technicos.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 108 — Pedindo providencias sobre fornecimento de material de expediente.

Portarias:

N. 141 — Recommendando ao senhor collector federal da 1ª Collectoria de Campos que envie á segunda a portaria n. 135, de março ultimo.

N. 142 — Autorizando o senhor collector da 1ª Collectoria Federal de Nictheroy a cancellar a folha de pagamento da finada pensionista D. Margarida Aguirre Neiva.

## Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 3 de abril de 1925*

N. 58.393 — 1924 — Requerimento de Francisco Augusto de Alencar Mattos, pedindo pagamento pelo Thesouro da importancia de 18:322$100, cujo credito foi concedido á Delegacia Fiscal no Amazonas. — Já tendo o processo sido liquidado perante a Delegacia Fiscal em Manáos, archive-se a presente petição.

*Dia 4*

N. 15.344 — Representação do escripturario Jovino Martins, sobre a procuração passada em causa propria por Raul Patitucci a favor do Banco do Brasil. — Indeferido o pedido de averbação da procuração em causa propria, por não existir em folha nota de consignação a ser descontada do outorgante.

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de abril de 1925

N. 4.134 — Castor Cid. — De accordo com a informação e parecer, inscreva-se Castor Cid pela forma proposta, dando-se baixa, para o corrente exercicio no lançamento existente em nome de A. L. Iglesias. Imponho a Castor Cid a multa de 100$, e a A. L. Iglesias a de 50$, minimas da lei.

Sem numero — Maximiano Bernardes Carneiro. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Receita.

Sem numero — Manoel Madruga. — Em face da informação, não pode esta repartição autorizar a entrega da quota parte das multas ao requerente, embora tenha sido, exclusivamente, devida a deligencia do mesmo o recolhimento effectuado.

Sem numero — E. Almeida. — A materia de vencimento das duplicatas não é de natureza fiscal e por isso nada cabe a esta repartição dizer sobre o objecto da consulta.

Sem numero — João Vieira da Luz. — De accordo com o parecer, approvo, providenciando o agente fiscal da secção para o recolhimento do imposto devido anteriormente a setembro de 1924.

Sem numero — Eugenio Comarchi. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

Officio n. 94, da Prefeitura do Districto Federal, Antonio dos Santos Paiva. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 499, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Jeronymo de Albuquerque Maranhão. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 1.143, do Ministerio da Guerra. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 488, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Sebastião Araujo Cintra. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 216, do Laboratorio Nacional de Analyses. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 539, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Rua Angela Bittencourt n. 13. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 504, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, M. Rezende & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 15, da Procuradoria da Republica, Guilherme Manoel dos Santos. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 139, do Ministerio da Agricultura, Banco Francez e Italiano. — Restitua-se o documento ao Ministerio da Agricultura.

Sem numero — Israel Francisco da Silva. — Archive-se.

Officio n. 507, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Raacke & Comp. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 278, da Directoria da Receita Publica. — Remetta-se á Directoria da Receita attendendo a solicitação.

Sem numero — Adjalme Aguiar Alves Pereira. — Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 150$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Reginaldo de Souza. — Indeferido, á vista do parecer.

Officio n. 123, da Mesa de Rendas Alfandegas de Itajahy. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 547, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Sem numero — Pinto & Comp. — De accordo com o laudo e parecer reduza-se a 6:000$ o valor locativo em apreço, alterando-se a classificação do mesmo para «café moido» nos termos da informação de fls. a partir de 1921, procedendo-se o expediente decorrente e officiando-se á Directoria da Receita.

Officio do Juizo da 2ª Vara Civel, Abilio Soares de Souza. — A' Sub-directoria para informar.

Sem numero — Benedicto dos Santos. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Ordem n. 139 da Directoria da Receita Publica. — Rocha & Moreira. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Idem n. 134 da mesma directoria — F. Pereira e outros. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 4.099 L — Monteiro & Comp. — Classificada a despeza, volte.

Auto n. 733, contra A. G. da Cruz. — Previamente faça o deposito da importancia ou assigne termo de responsabilidade, na fórma do parecer.

*Precatorios despachados*

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 3:509$232, a favor de Isabel de Jesus Ferreira França. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 5:460$, a favor da Fazenda Municipal. — Cumpra-se.

*Consulta de Khattar Irmãos & Comp.*

No caso do credor ou portador não fazer ao vendedor as communicações relativas á assignatura da duplicata ou protesto por falta della, exigidas pelo art. 19, paragrapho unico, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, sob a sancção do art. 31, paragrapho 4º, do mesmo decreto, deve o vendedor levar o facto ao conhecimento da repartição arrecadora, para não ficar sujeito á autuação, por inobservancia ou infracção do art. 14, a, sujeita á pena do art. 32, paragrapho 6º do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

*Processos despachados*

N. 10.845 — Edgar Lima. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

*Notificações*

N. 63, de 31 de março de 1925, contra Elias Zelulum. A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 62, de 31 de março de 1925, contra Bernardo Rodrigues. A multa de 150$ e

mais 120$ de emolumentos de registro.

N. 61, de 31 de março de 1925, contra David Bogossiau & Irmãos. A multa de 150$ e mais 100$ de emolumentos de registro.

N. 65, de 31 de março de 1925, contra David Nigri. A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

*Processos*

N. 7.217 — Parada & Gonçalves. — Pago o imposto actual, transfira-se, de accôrdo com o parecer acima alludido e o da 2ª Sub-directoria, no processo annexo sob n. 4.217, de 1924.

N. 4.667 — Beatriz Nunes da Costa e outros. — Transfira-se.

N. 10.948 — Associação dos Operarios da Companhia America Fabril. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 3.850 — Arthur Marques. — Transfira-se.

N. 629 — Olivio Ferreira de Castro. — Transfira-se.

N. 15.641 — Miguel Menezes Barbosa. — Pago o imposto actual, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 1.028 — Queiroz Suzart & Mupes. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 17.721 — Rodrigues & Vieira. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 10.748 — Felix & Rezende. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 8.588 — A. P. Cardoso. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 2.548 — Relação de stock. — Archive-se.

Sem numero — Pereira Leite & Companhia. — De accôrdo com o parecer, não ha que deferir. Archive-se, com a guia indicada.

N. 3.702 — Kuobl & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 15.565 — Medeira Araujo & Companhia. — Pago o imposto actual, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 5.964 — Silva Duarte & Comp. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.

N. 4.537 — José & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 20.527 — João Esteves de Faria. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 4.200 — Constantino Gulias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.184 — Julio Pereira de Carvalho. — Pago o imposto actual, transfira-se.

N. 20.989 — Raul Zambelli e outro. — Transfira-se.

N. 9.953 — Edgar da Costa Mattos e outros. — Transfira-se.

N. 4.139. — Antonio Augusto Ferreira. — Transfira-se.

N. 18.454 — Boaventura Moreira de Azevedo. — Transfira-se.

N. 4.261 — Pereira & Salgado. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

*Certidão*

Sem numero — Rodolpho Lopes dos Santos. — Nada tenho a oppor.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

N. 22.793 — Alcides Ballaring. — Satisfaça a exigencia.

N. 20.404 — Alberto Brandão S. Vianna. — Idem.

N. 17.345 — Ramon Pallut. — Idem.

N. 236 — A. Mallet Soares. — Idem.

N. 4.596 — Plinio Cavalcanti & Comp. — Idem.

N. 13.474 — Thereza Affonso Castro Freire. — Idem.

N. 16.766 — Companhia de Seguros Stella. — Idem.

N. 921 — Rodrigues & Lopes. — Idem.

N. 19.114 — Januario Marques Barbosa. — Idem.

N. 22.693 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza. — Idem.

N. 5.299 — Fonseca Mendes & Comp. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.770 — Julieta Arruda. — Idem.

Sem numero — Dr. Eduardo D. Souza Aguiar. — Idem.

N. 617 — Sociedade Anonyma Loureiro. — Idem.

N. 21.132 — Sebastião Torres. — Idem.

N. 618 — Sociedade Anonyma Loureiro. — Idem.

N. 22.564 — Emilia Souza Pacheco. — Idem.

N. 726 — Companhia Transportes e Carruagens. — Idem.

N. 12.549 — W. Friederesch & Comp. — Idem.

Sem numero — Olympia Ventura Aranha. — Idem.

N. 3.259 — Companhia Metropolitana Sociedade Anonyma. — Idem.

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO PRIMEIRO DELEGADO

*Dia 6 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 525 — Sobre o lançamento de Castro Lopes Brandão & Comp.

N. 526 — Sobre o lançamento de Mario de Carvalho & Comp.

N. 527 — Sobre o lançamento de Raymundo Costa.

N. 528 — Rectificando o nome do contribuinte David Penedo Peres.

— Sr. collector federal de Iguassú:

N. 529 — Sobre uma lista de contribuintes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 530 — Sobre passagem.

— Sr. collector federal de Rezende:

N. 531 — Apresentando um funccionario em viagem de serviço.

— Sr. delegado fiscal de S. Paulo:

N. 532 — Sobre a declaração de Pavesi & Comp.

— Srs. Pereira Carneiro & Comp.:

N. 533 — Respondendo a uma consulta.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 534 — Sobre o lançamento da S. A. Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis.

— Sr. inspector da Alfandega:

N. 535 — Sobre o comparecimento do Sr. J. B. da Silva Lisbôa.

— Sr. commandante do encouraçado *Floriano*:

N. 536 — Em resposta ao seu officio n. 255.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 537 — Sobre um requerimento de Esther Daganoor.

— Telegrammas:

Sr. collector federal do Espirito Santo do Pinhal:

N. 133 — Sobre a interpretação do art. 76 do regulamento.

— Sr. Dr. Marcos Konder — Itaguahy:

N. 134 — Respondendo ao seu, do dia 2, em que formula uma consulta.

Papeis despachados:

Esther Daganoor. — Não ha o que attender, visto já ter esta delegacia providenciado sobre o assumpto, em 25 de Março proximo passado (officio numero 402, á Recebedoria).

## Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 4 de abril de 1925*

Officios expedidos:

Aos Srs. directores da Associação Beneficente Campista de Auxilio ás Familias — Campos:

N. 151 — Declarando os dados estatisticos de que esta repartição necessita e aos quaes se referiu no officio n. 145, de 27 de março de 1924.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 53 — Remettendo, devidamente informado, afim de ser submettido á decisão de S. Ex. o Sr. ministro, o processo n. 39 — I — do corrente anno, do requerimento da Companhia «Internacional de Seguros», com séde nesta Capital, pedindo approvação das alterações feitas nos seus estatutos, em assembléa geral realizada em 28 de fevereiro proximo findo.

*Requerimentos despachados*

*Dia 2*

«Associação Beneficente Campista de Auxilios ás Familias», Campos, petição de 5 de abril de 1924, allegando não poder a sua directoria responder aos quesitos formulados no mappa que acompanhou o officio n. 145, de 27 de março de 1924. — Solicitem-se as informações.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de abril de 1925

Lalyetta Gomes Sampaio, Armando Gonzaga e Nelson Ferreira da Motta. — Como requerem.

Alberto do Espirito Santo. — Sim, em termos.

Antonio Santiago Bandini e Fernando de Carvalho Nunes. — Sim, mediante recibo.

Julio Prestes Pimentel. — Concedo as férias.

Faustino Xavier de Miranda. — Indeferido.

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 6 de abril de 1925*

N. 28 S — Sociedade de Seguros sobre a Vida. — Deferido.

N. 179 J — Jeronymo Gomes de Macerata. — Remetta-se guia.

N. 274 Est. — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, S. Paulo. Bernardino Gonçalves Ferreira. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 270 Est. — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia. Alfredo Cardoso e Silva. — Faça-se a communicação constante da informação.

N. 265 Est. — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional. — Officie-se nos termos da informação.

N. 269 Est. — Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará. — Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 77 C — Companhia Nacional de Seguros Mutuos Contra Fogo. — Deferido.

N. 213 A — Fernando de Carvalho Guimarães e outros. — Compareçam para esclarecimentos.

N. 78 A — André Aguiar Araujo. — Cumpra-se o alvará de fls. 10, fazendo-se a transferencia das apolices. Attendendo o supplicante a exigencia quanto aos juros.

N. 11 G — Gustavo Dias Carneiro. — Satisfaça a exigencia referente á avaliação do immovel.

N. 78 C — Coralia Ferreira da Luz. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 158 A — Antonio Gonçalves Leite. — Cumpra-se o alvará.

N. 226 A — Alice Godoy e outra. — Deferido.

N. 13 G — Gilberto Lopes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 58 E — Enéas da Fonseca Castello Branco. — Deferido.

# Ministerio das Relações Exteriores

## Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

EXPEDIENTE ASSIGNADO

Ao Governador do Estado do Pará:

CE 874/5 — O ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o Sr. Governador do Estado do Pará e tem a honra de lhe remetter os inclusos retalhos da *A Epoca*, de Lisboa, contendo uma carta de um dos seus assignantes, na qual reclama contra a falta de pagamento de juros de emprestimos contrahidos pela Camara Municipal de Belém, Estado do Pará.

Os retalhos da *A Epoca* foram enviados a este ministerio pelo nosso embaixador em Lisboa.

— A' Federação das Associações Commerciaes:

CE 875/2 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. S. a inclusa cópia do telegramma que foi enviado a este ministerio pelo nosso embaixador em Roma:

«98 — Com approximação commemorações religiosas começam agora e terminarão dezembro anno vindouro attrahindo Roma levas milhares peregrinos, preço todos generos consumo Italia muito augmentado e tendem crescer sempre, asseguram vantagens largas nossa exportação. Parece momento muito favoravel conquista esse mercado para generos nossa producção sobre quaes recahem augmentos preços como carnes congeladas, banha, café, assucar, feijão branco, milho, trigo, conservas alimentares, fructas todo genero, crystalizadas e em calda, productos cacáo. Rego V. Ex. obsequio communicar Associação Commercial pedindo transmittir todas demais associações commerciaes paiz.»

— Ao Ministerio da Fazenda:

CE 876/30 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da nota enviada á nossa legação em Vienna, pelo Departamento dos Negocios Estrangeiros da Austria, pedindo as leis e regulamentos em vigor no Brasil, a respeito da indicação dos objectos de metaes preciosos, indagando ao mesmo tempo a que condições correspondem, relativamente á designação, titulo, etc., objectos dessa categoria, destinados á importação no nosso paiz.

CE 877/31 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, em officio enviado a este ministerio pelo nosso ministro em Varsovia, communica elle, que, durante o 1º semestre do anno proximo passado, o producto dos impostos directos na Polonia attingiu á somma de zlotys 212.397.000. Nesse total, o imposto sobre a fortuna figura com zlotys 102.387.000, isto é, 48,2 % daquella importancia, que se decompõe do modo seguinte: imposto sobre a industria, 56,5 %, sobre immoveis, 21,9 %, sobre a renda 14,8 %, impostos diversos 6,8 %.

O imposto sobre a fortuna que se estende á população da Alta Silesia, apezar da sua autonomia fiscal e que corresponde, aos demais impostos, perfaz uma contribuição, por cabeça, de 797 zlotys.

CE 878/32 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o nosso ministro em Stockholmo, em officio, que dirigiu a esta Secretaria de Estado, communicou que a parte («tranche») destinada á Suecia no emprestimo de 800 milhões de marcos, ouro, á Allemanha, em applicação ao plano Dawes, foi subscripta em menos de meia hora.

A parte reservada á Suecia, que corresponde, ao cambio de então, a um milhão e quinhentas mil libras dos 400 milhões esterlinos, foi de 25 milhões e 200 mil corôas em titulos de 10.000, 5.000 e 1.000 corôas a 6 ½ %. Os quatro principaes bancos suecos que se encarregaram dessa operação offereceram ao publico 16 milhões, distribuindo o restante entre si.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CE 879/65 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., annexo a este, um exemplar de um cartaz, que foi abundantemente exposto nas ruas de Berna e de muitas outras cidades da Suissa.

Como verá V. Ex., esse cartaz foi distribuido pela firma Haag, fabricante de um succedaneo do café chamado «Coffeinfreier bohnenkaffee Haag», casa que devido a taes annuncios alcançou vender a sua mercadoria em tão grande escala que a importação suissa do nosso café disso sensivelmente se resentiu.

O alludido cartaz foi enviado a esta Secretaria de Estado pela nossa legação em Berna, acompanhado do officio cuja cópia lhe remetto e para o qual peço a sua attenção.

Nos mesmos termos ao Governo do Estado de S. Paulo (CE 880/14).

— *Annexo a que se referem os avisos CE 879/65, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e 880/14, ao Estado de S. Paulo*:

Legação dos Estados Unidos do Brasil — Berna, 22 de outubro de 1924.

Sr. ministro:

CE n. 10 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em annexo a este officio, um exemplar de um cartaz que foi abundantemente exposto nas ruas de Berna e em outras cidades suissas, pela firma Haag, fabricante de um succedaneo do café, denominado «coffeinfreier bohnenkaffee Haag».

Com grande difficuldade consegui obter por intermediarios, tres exemplares deste cartaz. Segundo me foi dito pelo gerente de uma importante casa importadora de productos coloniaes, Steffens, de Berna, esta publicidade surtiu muito effeito, com detrimento para o verdadeiro café. Eu mesmo pude verificar depois que nos vagões-restaurantes da linha Berna-Genebra, os mais frequentados de toda a ferro-via suissa, não se encontrava mais outro café.

Como os suissos em geral são pouco conhecedores do que seja um bom café e puro, acceitam facilmente os succedaneos como a chicorea e o Haag. O gerente da casa Steffens me disse que, com muito pezar aliás, foram compellidos a reduzir as suas compras em Santos, em consequencia desta propaganda.

Já está muito enraizada no espirito publico suisso a crença de que o café, puro é, um verdadeiro veneno para o organismo, causador de varias molestias do coração e enfraquecimentos nervosos e prematura decrepitude de todas as faculdades. Essa crença encontra, em geral, solido apoio na classe medica da Suissa, que na verdade conhece a cafeina, mas provavelmente nunca provou uma chicara de verdadeiro café.

Julgo que esta propaganda, mui engenhosa e efficazmente concebida como V. Ex. poderá verificar pelo exame do cartaz, é de natureza a prejudicar gravemente o consumo do nosso principal producto de exportação. Penso que o injustificavel preconceito poderia ser combatido com as duas medidas seguintes:

Primeiro. Atacar o mal pela raiz, isto é, no corpo medico suisso, obtendo de medicos hygienistas nossos, competentes e reputados, consultas individuaes ou collectivas, bem concedidas, que afastem os receios aqui diffundidos, mediante observações clinicas feitas na nossa população e mostrando que o abuso e não o uso do café é que, como com muitos outros productos póde constituir perigo e que pelo contrario esta bebida, tão generalizada entre nós, é antes um tonico para o coração e um excitante moderado para o systema nervoso, sem repercussões, nocivas ás diversas funcções organicas.

O segundo methodo de reacção é, a meu ver, abrir no *stand* que installassemos na feira internacional a que me referi no officio n. , de corrente, uma buvette de dégustation, de

café brasileiro. A gerencia desta «buvette» poderia ser confiada ao Sr. Thomaz Costa, proprietario da Maison Brésil em Genebra, a quem uma experiencia de cerca de 15 annos permittiu conhecer as preferencias e preconceitos do publico suisso. O café consumido ahi poderia ser fornecido gratis pelas casas exportadoras brasileiras e gratuitamente cedido em chicaras, a titulo de propaganda, como já se tem feito em outras exposições, como a de Paris, de 1889 e a de Bruxellas. Esta gratuidade seria certamente um grande attractivo para as classes médias suissas, que levam a economia até á sovinice.

Tambem se poderia vender essas chicaras a um preço modico, que custeasse apenas a distribuição para demonstrar que se póde ter um café barato, quando o publico suisso está acostumado a encontrar com o nome de café bebidas intragaveis por preços que chegam a dous francos.

Espero que V. Ex. não desaprovará que eu remetta cópias levemente alteradas deste officio, com exemplares do cartaz, á casa Prado Chaves e á Bolsa de Café de Santos.

Penso, com effeito, que não devemos poupar esforços por contrariar a propaganda interesseira que aqui se faz contra o nosso café, principal elemento da nossa exportação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — *Raul do Rio Branco.*»

— Ao Ministerio da Agricultura:

CE. 881|66 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da carta enviada á nossa Embaixada em Londres pelo Sr. Ernest Esdaile, relativamente ao projecto da realização, no proximo anno, de uma Exposição Industrial no Palacio de Crystal daquella cidade.

Si bem que a idéa desse certamen não esteja ainda perfeitamente definida, espero que V. Ex. habilite este ministerio para que seja pela nossa Embaixada em Londres, respondida a citada carta do Sr. Esdaile.

— A' Saude Publica:

CA. 882|11 — Por ser o assumpto do mais alto interesse para a repartição a cargo de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter as inclusas communicações enviadas pelo Secretario de Estado dos Estados Unidos á nossa Embaixada em Washington, relativas ao apparecimento de casos de peste na ilha do Hawai e na California e das providencias tomadas, afim de evitar o alastramento da molestia.

— Ao Ministerio da Agricultura:

CA. 883|67 — Por interessar o assumpto ao Ministerio a carga de V. Ex., tenho a honra de lhe remetter, em annexo, um recorte de *La Prensa* que me foi enviado pela nossa Embaixada em Washington, contendo uma entrevista dada á *United Press* pelo Sr. Davis, Secretario do Trabalho dos Estados Unidos, relativa á sua viagem á America do Sul.

— A' Legação em Vienna:

CE. 884|1 — Em resposta ao seu officio n. 20, de 20 de outubro ultimo, referente aos Consules em Damasco e Haifa, communico-lhe que já foram os mesmos exonerados pelas razões constantes do citado officio.

— A' delegacia do Thesouro em Londres:

CE 885/4 — Junto, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia as cartas patentes dos Srs. Jacques Schwob e Hjalmar Carlborn, nomeados Consules, respectivamente, em Lousanne e Kristianstad, afim de ser pelos interessados pago o devido imposto e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-as a cada uma das nossas Legações em Berna e Stockholmo.

Quanto aos Srs. João Emilio Ribeiro e João Ferreira de Andrade Couto, nomeados respectivamente Consules em Zurich e Corunha na mesma data, já foram os respectivos sellos pagos na recebedoria desta cidade.

— A' Legação em Berna:

CE 886/1 — Em resposta ao officio n. 6, de 26 de junho ultimo, tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia a nomeação do Sr. Jacques Schwob para Consul honorario em Lousanne, tendo sido a respectiva carta patente remettida á Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser pago o devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço dar conhecimento disso.

A referida carta patente será opportunamente encaminhada a essa Legação por aquella delegacia, afim de providenciar sobre o competente *exequatur*.

CE 887/2 — Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia a carta patente do Sr. João Emilio Ribeiro, nomeado Consul em Saint Gall, e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur*, por já ter sido o sello de nomeação pago na Recebedoria desta cidade.

—A' Legação em Stockolmo:

CE. 888|1 — Communico a V. Ex. que foi creado um Consulado honorario em Kristianstad e nomeado para esse posto o Sr. Dr. Hjalmar Carlborn, para quem lhe peço a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur*, logo que chegue a essa legação a carta patente do nomeado, a qual foi remettida á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, a quem lhe peço a bondade de dar conhecimento disso.

— A' Legação em Madrid:

CE. 889|1 — Junto remetto a V. Ex. a carta patente do Sr. João Ferreira de Andrade Couto e peço-lhe a bondade de providenciar sobre o respectivo *exequatur*, por já ter sido o sello da nomeação pago na Recebedoria desta cidade.

— Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas:

CE. 890|13 — O Ministro de Estado das Relações Exteriores cumprimenta attenciosamente o seu collega da Viação e Obras Publicas e tem a honra de lhe remetter os inclusos retalhos do *Diario de Noticias* e do *Seculo*, contendo algumas palavras a respeito da Companhia Transatlantica Portugueza de Navegação, recentemente fundada.

Os referidos retalhos foram enviados a este Ministerio pelo nosso Embaixador em Lisboa.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 de abril de 1925:

Foi nomeado o contra-almirante commissario Luiz Emilio Belart para exercer, interinamente, o cargo de director geral de Fazenda.

Foi transferido o 1º sargento n. 2.090 —AE—CM— Luiz Victor dos Santos, da secção de Auxiliares Especialistas, em que se acha, para a de Artifices de Convés.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, de conformidade com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao 1º tenente medico Dr. Fabio Carneiro de Mendonça, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em goso desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Para residirem fora do Asylo de Invalidos da Patria:

No Estado do Ceará, ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Raymundo de Moraes, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, ao marinheiro de 1ª classe, invalido, Frederico Sebastião de Oliveira, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 6 de abril de 1925*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.386 — Pedido de isenção de direitos aduaneiros para material consignado a uma firma commercial, que é destinado á Marinha.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida a necessaria isenção de direitos aduaneiros para um britador destinado ás obras de construcção do Centro de Aviação Naval, de Santos, adquirido á firma Hermann Stoltz & Comp., de S. Paulo, pelo Ministerio da Marinha.

2. O referido britador, acondicionado em deus volumes, veio a bordo do vapor *Uruguay*, entrado a 16 de março ultimo, no porto de Santos, procedente de Hamburgo, e se encontra, presentemente, na alfandega daquella cidade, tendo os referidos volumes as seguintes marcas: *T. A. Santos*, n. 35.420/21, e o peso bruto total de 2.748 kilos.

3. Todo o material está consignado á firma Hermann Stoltz & Comp., que já transferiu ao Ministerio da Marinha os respectivos pertences.

*Exercicios findos*

N. 1.387 — Referencia: officio numero 652-D F.-4, de 25 de março de 1925. Annexo: Um processo.

1. Instruido com a informação prestada pela Directoria de Fazenda, deste ministerio, tenho a honra de restituir a V. Ex. o incluso processo de exercicios findos, n. 7.710, relativo á divida de 3:105$, de que é credor o sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Manoel Antonio Nunes.

*Differença de vencimentos*

N. 1.388 — Referencia: officio numero 681-D F. 4, de 27 de março de 1925.

1. Tenho a honra de transmittir a V Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento em que o secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pessôa de Mello, solicita o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito, correspondente ao periodo de outubro de 1919 a dezembro de 1923, na importancia liquida de 10:932$126.

N. 1.389 — Montepio civil.

Referencia: D. F. N. 4 — N. 596-19-3-925.

Annexo: Processo.

1. Instruido com os respectivos titulos de pensão, tenho a honra de enca-

minhar a V. Ex. o incluso processo de montepio civil pretendido por D. Izabel Faustina Royche e outros, viuva e filhos de Samuel Jacob Rache, ex-2º pharoleiro do pharol de Arvoredo, em Santa Catharina.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.390 — Agradecimento.

Referencia: Aviso M. J. N. I. — Numero 548—31-3-1925.

1. De posse do aviso deste ministerio sob n. 548 — 1ª Secção — Directoria do Interior, de 31 do mez findo, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação de haver sido exonerado, a pedido, o capitão-tenente do Corpo da Armada Theobaldo Gonçalves Pereira do cargo de 1º ajudante da Commissão de Limites dos Estados do Norte.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.391 — Agfadecimento.

Referencia: Aviso n. 14 — M. R. Exteriores — de 26-3-925.

1. Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que se dignou de fazer-me em 26 de março ultimo de um exemplar do regulamento expedido pelo Almirantado Britannico, referente ás visitas dos navios de guerra estrangeiros e dos aeroplanos que os acompanharam aos portos da Grã-Bretanha e Norte da França.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.392 — Franquia telegraphica.

Referencia: Off. C. P., Territorio do Acre n. 26 — 26-1-925.

1. Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia radiotelegraphica, em objecto de serviço publico, ao capitão do Porto do Territorio do Acre, na estação alli existente.

Sr. director geral do Pessoal.

N. 1.393 — Exclusão de praças do serviço da Armada.

Referencia: Off. 1.291|1925, do Corpo de MM. NN.

1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, as seguintes praças:

0036 — SE — 1ª classe — Victal de Souza do O'.

3833 — SE — 2ª classe — Joaquim Ferreira da Rocha.

4132 — SE — 2ª classe — Antenor de Souza Leite.

2587 — PE — F — 1ª classe — Francisco Feliciano da Fonseca.

8100 — Carvoeiro — João Ribeiro de Souza.

8827 — Carvoeiro — Aniceto Francisco de Almeida.

N. 1.394 — Baixa de uma praça.

Referencia: Off. 238, de 31 de março de 1925, da Auditoria (6ª C. J. M.).

1. Tendo o 1º Conselho de Justiça Militar julgado nullo todo o processo de deserção movido contra o marinheiro nacional grumete — SE — 8159 — José Dias Ribeiro, por nullidade do seu respectivo alistamento militar, ora resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada á referida praça.

N. 1.395 — Baixa de uma praça.

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional — cabo — 6869 — PE — TE — João Augusto Pascini.

N. 1.396 — Manda que o commissario das Escolas Profissionaes seja o mesmo do cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

Referencia: Off. 975|1925, da D. P. 1.

1. De accôrdo com o que propuzestes no officio citado na referencia, declaro-vos que resolvi que o commissario das Escolas Profissionaes seja tambem o do cruzador-auxiliar *José Bonifacio*.

N. 1.396 — Exclusão do serviço da Armada.

Referencia: officio n. 292/1925, do encouraçado *Minas Geraes*.

1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, o marinheiro nacional numero 13.137, SE, grumete José Alves Cajueiro.

— Sr. director do Gabinete de Identificação:

N. 1.398 — Identificação de praças.

Referencia: G. I. n. 323 — 26-3-925.

1. Declaro-vos que a toda praça ou ex-praça que fôr identificada deverá ser entregue a respectiva carteira de identidade, qualquer que seja a data de sua identificação.

2. Toda a praça que, depois de haver servido á Armada, cumprindo os seus deveres, tiver baixa por conclusão do tempo legal, deverá ser considerada reservista naval de 1ª categoria e receber a competente carteira de reservista.

Sr. Dr. 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar (jurisdicção da Armada):

N. 1.399 — Communica a baixa de uma praça.

1. Em referencia ao vosso officio n. 238, de 31 de março ultimo, communico-vos que, nesta data, mando dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete SE 8.159, José Dias Ribeiro.

# Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 do mez findo, foi transferido o 1º tenente Evaristo Rodrigues Teixeira, da 1ª B. I. A. Costa (Copacabana) para o 1º G. A. Costa (fortaleza Santa Cruz).

*Requerimento despachado*

Feliciano Pinto Pessôa, coronel, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 6 de abril de 1925*

Avisos:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 350 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga por exercicios findos, a Eduardo Antonio de Castro Sampaio, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 351 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Agenor Antenor de Azevêdo, praticante de conductor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 427$ e 2:338$, relativas aos seus vencimentos correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1921 e aos de janeiro a novembro de 1922, em que esteve incorporado ás fileiras do Exercito Nacional, em virtude de sorteio, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de réis 2:765$, quando correntes os exercicios, devia ter sido escripturada na consignação "Pessoal" 2ª Divsião — Trafego — Jornaleiro — da verba 6 — arts. 81 e 63 das leis orçamentarias de 1921 e 1922.

N. 352 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a Dona Florisbella Christina Vieira, na qualidade de viuva de José Joaquim Vieira, ex-official operario da 5ª divsião da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 54$496, 16$768, 39$270 e 6$562, relativas, respectivamente, aos dias uteis, domingos e feriados, differença do augmento provisorio e addicionaes de 10 % a que tinha direito seu fallecido marido, durante o mez de dezembro de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de réis 117$096, quando corrente o exercicio, estava assim subordinada: 54$496 na consignação "Pessoal" — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Jornaleiros — verba 6ª — art. 63 da lei orçamentaria de 1922; 39$270 pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920; 16$768 pelo credito aberto para pagamento de domingos e feriados de 1922 e 6$562 por conta da consignação "Pessoal" — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Addicionaes — Jornaleiros — verba 6ª — art. 63 da respectiva lei orçamentaria.

N. 353 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Christiano de Moraes, ajudante de segunda classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 163$250, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 354 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja

relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Xavier da Silva, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 355 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Affonso da Motta Araujo, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$450, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 356 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Brandão do Nascimento, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 166$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 357 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Ludgero Galvão, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 145$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 358 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Herundina de Carvalho Macedo, na qualidade de mãe de Mario de Souza Macedo, ex-mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de 179$800, relativa ás diarias e augmentos provisorios a que tinha direito seu fallecido filho, correspondente ao periodo de 31 de outubro a 31 de dezembro de 1923, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta: 124$, pela dotação que, sob o titulo «Districtos telegraphicos», da verba 3ª art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, se destinava a pessoal de estações, e réis 55$800, relacionada por esse ministerio, visto que não ficou saldo da quantia que foi distribuida áquella repartição para pagamento dos augmentos provisorios, a que se refere o art. 151 do decreto numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 359 — A Repartição Geral dos Telegraphos tem necessidade de adquirir, do fabricante Donald Murray, os apparelhos telegraphicos automaticos de sua exclusiva fabricação, destinados a guarnecer o circuito central Rio-Bello Horizonte-Barra-Therezina-Belém, peço preço total de £ 4.788-0-0 ou réis 42:560$, ao cambio de 27 d., cif Rio, por conta da sub-consignação n. 2, em ser, ouro «Material permanente — Acquisição e reparos de machinas, apparelhos, etc.», do orçamento vigente.

Para o fim em questão, tenho a honra de solicitar a acquiescencia de V. Ex., nos termos do art. 242, paragrapho unico, lettra *a*, do Regulamento de Contabilidade Publica, por se tratar de pagamento a ser feito na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

N. 360 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituida á firma Dias Garcia & Comp., a quantia de réis 2:000$, caucionada como garantia da assignatura do contracto para o fornecimento de artigos diversos, ferramentas e ferragens, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, conforme conhecimento junto sob numero 948, de 13 de novembro de 1924, visto ter a alludida firma feito nova caução para garantia da boa e fiel execução do referido contracto.

N. 361 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituidas á firma Fonseca, Almeida & Comp., as duas apolices da divida publica, no valor de réis 1:000$, cada uma, ns. 561.185 e 386.634, depositadas como garantia da assignatura do contracto para o fornecimento de materiaes á Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, no corrente anno, nos termos do incluso conhecimento numero 954, de 13 de novembro de 1924, visto ter feito a alludida firma nova caução, para garantia da boa e fiel execução do contracto.

N. 362 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que sejam restituidas á firma Fonseca, Almeida & Comp., as 5 apolices da divida publica, no valor de réis 1:000$, ns. 170.637, 170.636, 170.635, 65.153 e 70.126, depositadas como garantia da assignatura de contracto para o fornecimento de artigos constantes dos grupos 1 a 5 e 7 a 9, em 1924, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, visto ter a alludida firma cumprido todas as exigencias que lhe foram feitas.

N. 363 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja supprida da quantia de 80:000$ afim de poder attender á requisição feita pela Administração dos Correios no referido Estado, destinada ao pagamento do pessoal durante o mez de fevereiro findo.

N. 364 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituida á firma Heraclito & Comp. a apolice da divida publica no valor de 1:000$, caucionada como garantia da assignatura e execução do contracto com a extincta Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, para o fornecimento de artigos diversos no anno proximo passado, conforme conhecimento junto sob n. 1.481, de 19 de dezembro de 1923, visto ter a alludida firma cumprido todas as exigencias que lhe foram feitas.

N. 365 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam restituidas á firma Moniz de Aragão & Comp. duas apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, sob ns. 165.676 e 165.677, caucionadas como garantia da execução do contracto com a extincta Repartição de Aguas e Obras Publicas, actualmente Inspectoria de Aguas e Esgotos, para o fornecimento de materiaes correspondentes aos grupos 8 e 5, no anno de 1924, nos termos dos inclusos conhecimentos ns. 1.445 e 1.446, de 14 de dezembro de 1923, visto a alludida firma ter cumprido todas as exigencias que lhe foram feitas.

N. 366 — Afim de attender ao pagamento de despezas á conta da distribuição feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, pela ordem da Directoria da Despeza Publica n. 113, de 15 de julho do anno passado, tenho a honra de solicitar de V. Ex. urgentes providencias no sentido de ser aquella delegacia supprida da quantia de 4.242:500$ que deverá ser entregue ao 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, antes da terminação do trimestre addicional ao exercicio de 1924.

N. 367 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Cicero Coelho de Faria, a importancia de 108$, relativa ás diarias a que fez jús nos mezes de outubro a dezembro de 1923.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Diarias ao pessoal em serviço de campo», verba 1ª, art 92 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Da importancia a pagar devem ser deduzidos 5$400, ou 5 °/° relativos ao imposto creado pela lei da Receita do mesmo anno.

N. 368 — A Repartição Geral dos Telegraphos tem necessidade de adquirir do fabricante L. Doignon, de Malakoff, França, quatorze traductores auto-motores Grunenwald com teclado de socco, pelo preço total de frs. 58.000, ou sejam 20:474$, ao cambio de 27 d., por conta da sub-consignação n. 2, ouro, *em ser* «Material» — Acquisição e reparos de machinas e apparelhos, etc., verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Para o fim em questão, tenho a honra de solicitar a acquiescencia de V. Ex., nos termos do art. 242, paragrapho unico, lettra *a*, do Regulamento de Contabilidade Publica, por se tratar de material a ser pago na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

N. 369 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas por exercicios findos, as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Ligh and Power Co. Ltd., na importancia total de 31:910$965, de energia electrica consumida por diversas dependencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1922.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á verba 6ª, ar-

tigo 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto do mesmo anno.

N. 370 — A Repartição Geral dos Telegraphos tem necessidade de adquirir do fabricante Donald Murray, de Londres, cincoenta motores de roda phonica e doze teletypos, pelo preço total de £ 2.347-0-0 ou 20:862$222, ao cambio de 27 d., por conta da sub-consignação n. 2, ouro, *em ser*, «Material» — Acquisição e reparos de machinas e apparelhos, etc., da verba 3ª, art. 14, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

Para o fim em questão, tenho a honra de solicitar a acquiescencia de V. Ex., nos termos do art. 242, paragrapho unico, letra *a*, do Regulamento de Contabilidade Publica, por se tratar de material a ser pago na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres.

N. 371 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja lavrada por intermedio da Directoria do Patrimonio Nacional, de accôrdo com os inclusos documentos, a escriptura de compra e venda do terreno sito em Bento Ribeiro, de propriedade de Ignacio Ferreira e sua mulher D. Aurelia Ferreira da Silva, cuja acquisição foi ajustada com a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo preço de 1:254$660.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.227, de 28 de novembro de 1923.

N. 372 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as importancias de 145$668, 254$752 e 24$400, a que fez jús o fallecido ex-official operario da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Joaquim Vieira, relativas á differença do augmento provisorio, aos seus vencimentos e addicionaes, nos mezes de setembro a novembro de 1922, e a que se julga com direito D. Florisbella Christina Vieira, na qualidade de viuva do referido jornaleiro, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, no total de 424$820, quando corrente o exercicio, devia correr por conta: 254$752 na consignação «Pessoal» — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Jornaleiros, da verba 6ª, artigo 63, da lei orçamentaria de 1922; 145$668 pelo credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920, e 24$400 na consignação «Pessoal» — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Addicionaes, da verba 6ª, art. 63 da respectiva lei orçamentaria.

N. 373 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a José de Santa Anna, graxeiro effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 34$882, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente ao mez de dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 374 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Durval Couto, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 375 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Martins, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 84$450, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 376 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Avellar, concertador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 155$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 377 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, na Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Argemiro Gonzaga, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 81$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 378 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicos findos a Augusto Bravo, official-operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 379 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicos findos, a Antonio de Medeiros, official-operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 201$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 380 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Lopes, servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 381 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Antonio Machado Bezerra, conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 382 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ary Moreira da Costa Lima, conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 30$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 383 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Lisbôa dos Santos, trabalhador da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 153$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de março a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 384 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a David Joaquim Gomes, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219$600, relativa á differença do augmento pro-

visorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 385 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Maria Horet, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 182$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 386 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Melchiades Barbosa, servente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Basil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 387 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicos findos, a Manoel Corrêa, trabalhador da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 31$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de setembro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 388 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ovidio Pereira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 97$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 389 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Raymundo Machado, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 390 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Aureliano Fernandes do Prado, official operario da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 31$700, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 391 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Alberto, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 45$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1929, e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 392 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira Martins, trabalhador de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 30$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de novembro e dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 393 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Augusto Martins, trabalhador de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 155$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 394 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Corsino Macedo da Silva, feitor de 1ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 126$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a setembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 395 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Castanho, ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 180$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 396 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro acional, seja relaticonada e paga, por exercicios findos, a Antonio Sebastião, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108$600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 397 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio da Silva, 2º, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 95$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a novembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 398 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Avelino Mendes Guimarães, Filho, servente de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 137$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe

foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a setembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 399 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Orestes de Carvalho Vasques, conferente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 210$407, relativa aos seus vencimentos que deixou de receber quando licenciado, durante os mezes de junho e julho de 1922, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta da consignação «Pessoal» — 2ª Divisão — Trafego — Estações — Titulados — da verba 6ª — art. 63 da lei orçamentaria de 1922.

N. 400 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Martins, trabalhador de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de réis 94$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 401 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João José Nunes, official de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 292$400, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 402 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Ernesto João Peixoto, ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 169$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 403 — Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Pereira 1º, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de accôrdo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

---

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 6 de abril de 1925*

Officios:

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 143 S, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e os Srs. Gelbcke & Miró, exportadores de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões-plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 35 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 139 S, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 23 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. Theodorico Bittencourt, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina de 10 vagões-plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 132 S, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 23 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Companhia Paranaense de Madeiras Limitada, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de 10 vagões-plataformas do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 37 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 98 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 24 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. Leopoldo Klein, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de 10 vagões-plataforma do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 38 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 94 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Hugo Guimarães dos Santos, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões-plataforma, do mesmo typo dos empregdos na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 92 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 22 de dezembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Arnaldo L. Siqueira, exportador de madeiras, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de 10 vagões-plataforma, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 87 S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 17 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. João Leite de Paula e Silva, exportador de madeiras, no Estado do Paraná, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões-plataforma, do mesmo typo dos empregdos na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso of-

ficio n. 42 S, de 17 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 25 de novembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a Sociedade Anonyma Exportadora, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões-plataforma do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões e desde que se verifique pela fiscalização local que o interessado pagou fretes á estrada pelo transporte de madeiras antes da data do alludido contracto.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 60|S, de 23 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 18 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a firma Trajano & Cia, estabelecida com serraria em Iraty, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de 5 vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 90|S, de 27 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 25 de novembro de 1924 entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e Christiano Justus Junior, estabelecido com uma serraria na estação de Vallinhos, na linha de Itararé-Uruguay, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de cinco vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos officios ns. 137|S e 201|S, de 31 de janeiro e 21 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março proximo findo, resolveu approvar o contracto celebrado em 12 de dezembro de 1924 e respectivo additamento de 28 de janeiro seguinte, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e a firma W. Vuhn & Filho, estabelecida, na estação de Guajuvira com fabrica de palhões, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de quatro vagões fechados do mesmo typo dos empregados, na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos officios ns. 33|S, 132|S de 23 de janeiro e 264|S, de 17 de março findo, que o Sr. ministro, por despacho dessa ultima data, resolveu approvar os contractos celebrados em 29 de novembro e 17 de dezembro de 1924, e 22 de janeiro do corrente anno, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e J. Leprevost, exportador de madeiras e que está montando uma serraria localizada entre as estações de Rio Caçador e Rio das Antas, para o fornecimento e circulação a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de duas locomotivas e trinta vagões, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado, respectivamente, nas clausulas 6ª e 5ª dos dous primeiros dos alludidos contractos, para o retorno dos vagões.

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 41|S, de 17 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, resolveu approvar o contracto celebrado em 5 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e o Sr. Damaso Reinhardt, proprietario de uma serraria em Curityba, para o fornecimento e circulação, a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, de 5 vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias o prazo fixado na clausula 6ª para o retorno dos vagões.»

## Directoria Geral do Expediente

### Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Requerimentos despachados*

Dia 6 de abril de 1925

João Arentz, Nelson de Menezes Firmento e Itabirense Foot-Ball Club, pedindo permissão para a installação de apparelhos receptores radio-telephonicos. — Requeiram a inscripção ao chefe do districto telegraphico, podendo ser os requerimentos entregues em qualquer estação telegraphica do districto, como determina o art. 41, paragrapho 1º, do Regulamento do Serviço Civil de Radio-telephonia.

Julio de Castro, pedindo annullação de uma intimação da Inspectoria de Aguas e Esgotos para que seja collocado um hydrometro no predio n. 217 da rua do Cattete. — Indeferido, visto haver tido por fim a providencia adoptada pela Inspectoria de Aguas assegurar e regularizar o abastecimento ao pavimento superior do predio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de abril de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officios

N. 27 — Com referencia ao vosso officio n. 256, de 25 de fevereiro ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, as relações inclusas que a esta secretaria de Estado foram enviadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e pela Inspectoria Federal de Navegação.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 18 — Resolvendo sobre o requerimento da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pedindo informações sobre as condições em que poderia a mesma adquirir um terreno na área do novo cáes do porto desta Capital, para descarga e deposito de material recebido sobre agua, em vista de ficar, o que possue actualmente, á praia de S. Christovão, privado da serventia do mar, com a construcção do referido cáes; e que informastes no officio n. 2.088, de 28 de março ultimo, o Sr. ministro exarou, no processo, a 3 do corrente, o seguinte despacho: «A' Inspectoria de Portos para providenciar opportunamente como convier ao interesse publico».

O que, de ordem do mesmo senhor, vos communico, para os fins convenientes.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 62 — Pelo decreto n. 16.847, de 27 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez, foram approvados os projectos e orçamentos de um desvio de cruzamento no kilometro 78.510 da linha de Santa Maria a Uruguayana, da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, e de uma casa para o encarregado do mesmo desvio.

Junto vos remetto, em duas vias por mim rubricadas, os referidos projectos e orçamentos, os quaes foram encaminhados com o officio n. 169/S, de 11 de fevereiro ultimo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 40 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que, no requerimento de D. Carmen Pereira da Silva, viuva de Laurindo Cesar Pereira da Silva, ex-thesoureiro da Administração dos Correios de Diamantina, recorrendo do acto que negou revisão dos processos que deram causa á responsabilidade imposta ao seu finado marido, na importancia de 2:900$; e que informastes no officio n. 118, de 26 de janeiro ultimo, foi, a 2 do corrente mez, exarado o seguinte despacho:

«As irregularidades verificadas na expedição da mala; o retardamento desta no percurso entre a sua procedencia e o seu destino; a demora da conferencia; a verificação que se der, de não ter chegado intacto o involucro, que apresentava um furo; os testemunhos constantes favoraveis ao thesoureiro fallecido, provam não ter assentado em fundamentos seguros a responsabilidade que lhe fôra imposta. Pelo que, mando cancellar a pena.»

Junto vos devolvo os processos postos respectivos.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 63 — Communico-vos que, pelo decreto n. 16.848, de 27 de março ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez, foi approvado o projecto e respectivo orçamento para ampliação de linhas na xarqueada do Passo do Pinto no kilometro 194 da linha de Cacequy ao Rio Grande, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Com este vos restituo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento approvados pelo referido decreto, os quaes foram encaminhados com o officio n. 168/S, de 11 de fevereiro ultimo.

## Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 21-E 1|1ª — Rio, 3 de abril de 1925.

Em additamento á circular n. 49-E-1ª, de 10 de julho ultimo, communico-

vos, para os devidos fins, que a correspondencia *expressa* internacional só deverá ser numerada quando essa correspondencia tiver sido registrada.

A correspondencia *expressa* ordinaria para o exterior não deverá em absoluto ser numerada afim de evitar que os Correios da União confundam a correspondencia *expressa* ordinaria com a *expressa* registrada.

Outrosim, declaro-vos que as determinações constantes da circular numero 114-T|2ª, de dezembro de 1922 referem-se unicamente ao serviço interno de *expressos* não podendo, portanto, essas determinações ser applicadas ás correspondencias *expressas* destinadas ao exterior.

---

Directoria Geral dos Correios — Subdirectoria do Expediente — 1ª secção — Circular n. 22-E|1ª — Rio, 3 de abril de 1925.

Tendo sido majoradas de 10 centimos as taxas territoriaes dos *colis* destinados á França continental, recommendo que, a partir de 1 do corrente, sejam abonadas ao Correio francez, por taes *colis*, as importancias seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Até 1 kilo ..... | 135 | centimos |
| De 1 até 5 kilos .... | 220 | " |
| De 5 até 10 kilos .... | 385 | " |

Por consequencia, ficarão modificadas as actuaes taxas para 4$960 (quatro mil novecentos e sessenta réis), 6$320 (seis mil tresentos e vinte réis) e réis 8$960 (oito mil novecentos e sessenta réis), respectivamente.

Outrosim, declaro-vos que o Correio da Grecia resolveu acceitar *colis* do limite de peso de 10 kilos, mas sómente para Athenas, Pireo, Canea, Patras, Corfu', Volo, Samos, Syra, Chio, Metelim, Candia, Rethymo, Alexandropla (Dédé-Agatch), Salonica, e Preveza.

Pelos *colis* desse limite de peso dever-se-ha cobrar do remettente a taxa de 14$720 (quatorze mil setecentos e vinte réis) e abonar ao Correio francez a importancia de 745 centimos.

Egualmente vos declaro que, tendo o Correio polonez resolvido supprimir a sobre-taxa de 25 centimos a majorar de 100 % as taxas territoriaes, deverão ser abonadas ao Correio allemão, pelos *colis* destinados á Polonia, a contar de 1 do corrente, as importancias seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Até 1 kilo ..... | 170 | centimos |
| De 1 até 5 kilos ... | 290 | " |
| De 5 até 10 kilos .... | 520 | " |

Ficam, portanto, modificadas as actuaes taxas desses *colis* para 5$520 (cinco mil quinhentos e vinte réis), 7$440 (sete mil quatrocentos e quarenta réis) e 11$120 (onze mil cento e vinte réis), respectivamente.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 25 de março ultimo, foi promovido e foi nomeado, de accôrdo com os arts. 105 e 103 do regulamento em vigor, na 2ª divisão, a cabineiros de 1ª e 2ª classe, Irineu Ribeiro Catalão e Joaquim Pereira da Silva, respectivamente, cabineiro de 2ª classe e auxiliar de cabine.

— Por outros da directoria, de 26 de março ultimo, foram promovidos e nomeado, de accôrdo com os referidos artigos, na 5ª divisão, os seguintes funccionarios:

A mestre de linha de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª José da Costa;

A mestre de linha de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª Luiz Gonzaga;

A mestre de linha de 3ª classe o feitor de 1ª Antonio Silvestre.

## Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Por serem desnecessarios os seus serviços, foram dispensados os seguintes auxiliares do 3º dist.icto (Bahia e Sergipe):

Em janeiro proximo findo, dia 13, Cicero Bellarmino Ferreira Baptista, Guilherme Moreira da Silva Lima e Waltrudes Camera; dia 14, Irmael Luna, Laudelino Ferreira Borges, Nicanor Bastos Villas Bôas e Oscar de Magalhães Dantas; dia 21, Claudelino Borges de Barros, José Elias de Lima, José Wanderley de Figueiredo, João Sampaio Ramos, Odilon Sant'Anna, Octavio Paraizo, Cesar Alves Dantas e Lauro de Andrade Sampaio; dia 27, João Cesar de Oliveira; em fevereiro transacto, dia 14, João da Matta Barros.

---

## Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

*Requerimento despachado*

Dia 6 de abril de 1925

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº. Ltd., datado de 1 de abril corrente, pedindo reconsideração do despacho exarado em sua petição de 12 de março proximo passado.—Cobre-se a armazenagem accrescida, sem aggravação.

---

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 3 de abril de 1925*

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Avisos:

N. 93 — Tendo resolvido que o provimento dos cargos de auxiliares de primeira classe desse serviço só se faça d'ora avante por promoção dos auxiliares de segunda, mediante concurso entre elles e o de auxiliares de segunda classe por promoção dos guardas sanitarios tambem mediante concurso entre os mesmos, de accôrdo com as instrucções que, nos termos do art. 127 do regulamento em vigor, forem approvadas e expedidas para regerem o assumpto, assim vos declaro para vossa intelligencia e devidos effeitos.

— Sr. Edgard da Cunha Carneiro, director, em commissão, do Patronato Agricola Rio Branco:

N. 94 — Tendo resolvido designar-vos para servirdes como delegado do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, percebendo, além dos vencimentos do vosso cargo, a diaria de 20$, assim vos declaro para os devidos fins.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 2 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 796 — Com referencia ao vosso officio sob n. 184, de 27 do corrente, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro vos autoriza, conforme solicitaes, a preencher o cargo de conservador-preparador da 24ª cadeira que deverá ficar vaga até o fim do mez, com o nome que, na fórma do regulamento, fôr indicado pelo respectivo professor, e bem assim dous logares de diaristas que se acham vagos.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro — Bahia:

N. 800 — Em solução ao vosso officio n. 78, de 18 de março ultimo, encaminhando um requerimento do mestre, interino, de ferreiro, Icilion Icibaci, pedindo licença para tratamento de saude, cabe-me declarar-vos que o seu requerimento foi indeferido, em vista do disposto no I, do art. 34 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, pois, de accôrdo com o referido artigo os funccionarios interinos não teem direito a licença.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 816 — Commnnico-vos, em solução ao vosso officio n. 95, de 24 do corrente, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que Martinho Saraiva & Comp., estabelecidos com xarqueada no municipio de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, pedem autorisação para a matança de gado em seu estabelecimento denominado «Xarqusada Santo Antonio», seja iniciada á noite no intuito de se evitarem os calores por occasião da safra, resolveu deferir o pedido desde que os requerentes se obriguem pelas despezas decorrentes do serviço extraordinario prestado pelo pessoal da inspecção sanitaria federal prepos o no referido estabelecimento.

N. 818 — Em solução ao vosso officio sob n. 262, de 26 do corrente, relativo á solicitação feita pela Sociedade Rural Brasileira para a permanencia do veterinario Tinoeiro Icibsci na capital de S. Paulo e na commissão de Pecuaria daquella sociedade, e a opposição feita por essa directoria que, ao solicitar a designação do mesmo funccionario para servir no Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, teve apenas em vista destacal-o para a Bahia, que muito se resente da falta de profissionaes, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

«Concedo o praso de tres mezes para se apresentar na Delegacia do Serviço da Bahia.»

Cumpre-me accrescentar que o officio da Sociedade Rural Brasileira, da qual fazeis menção, não acompanhou o officio citado.

---

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 4 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 1.454 — Communico haver o Sr. ministro lhe concedido ajuda de custo, por ter de viajar em inspecção aos serviços subordinados a esta directoria, pelos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.455 — Para pagamento da ajuda de custo concedida ao agronomo Romulo Monteiro Gonçalves, ajudante da inspectoria Agricola do 9º districto, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a organizar a respectiva folha.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.457—Communico-vos, em referencia ao officio n. 175, de 28 de março ultimo, haver o Sr. ministro, á vista do que expuzestes e de accôrdo com a vossa proposta, resolvido approvar a concessão das ajudas de custo e diarias aos funccionarios desse instituto Edward May, Carlos Vianna Freire, Ney Vidal e Oswaldo de Azevedo, respectivamente, naturalista viajante contractado, preparador de botanica, auxiliar naturalista de mineralogia e servente de botanica, designados para trabalhos de excursões no interior do paiz.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.453 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro concedido a autorização solicitada no vosso officio n. 1.742, de 28 de março ultimo, para a acquisição, de accôrdo com as disposições legaes, das armações necessarias para serem ampliadas a do archivo dessa directoria geral, correndo a despeza, na importancia de 2:000$000, por conta da subconsignação que indicaes, da verba desse serviço.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.459 — Remetto-vos, afim de que essa repartição providencie sobre o respectivo pagamento, a conta de Arthur Ferreira Machado Guimarães, na importancia de 1:500$, proveniente de fornecimento de 75 exemplares do trabalho «Symposium de Petroleo Mexicano», á razão de 20$ cada um, feito em proveito desse serviço.

— Sr. director do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

N. 1.460—Tendo o professor desse curso, Gabriel Rocha, requerido o pagamento de vencimentos, no periodo de 11 de janeiro a 4 de março findo, por ter sido posto á disposição do Ministerio da Fazenda, solicito informações dessa directoria sobre a situação do referido funccionario no citado periodo.

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 1.461 — Communico-vos, para os fins convenientes, que estando a servir nessa estação o escripturario do Campo de Sementes do Rio Branco, Antonio de Araujo Bastos, deveis providenciar no sentido de ser enviado mensalmente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o attestado de frequencia do referido funccionario.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.462 — Tendo sido distribuido a essa delegacia fiscal por conta do art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, verba 5ª, consignação Pessoal—Campos de Sementes, em virtude do aviso n. 300, de 22 de janeiro ultimo, o credito necessario para attender no corrente anno ao pagamento dos funccionarios do Campo de Sementes de Rio Branco, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o pagamento do escripturario do referido campo, Antonio de Araujo Bastos, em exercicio na Estação Sericicola de Barbacena, deverá ser effectuado mediante a testado de exercicio que deverá ser enviado mensalmente a essa delegacia fiscal pela repartição onde está servindo o alludido funccionario.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril em Pernambuco:

N. 1.464—Em referencia ao officio n. 94, de 2 de março proximo findo, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida mensalmente a esta directoria geral, para os fins de escripturação, uma via da folha de vencimentos do pessoal do Serviço de Industria Pastoril neste Estado com os devidos calculos e não apenas o ponto do referido pessoal como tem eito essa repartição.

— Sr. inspector agricola do 12º Districto, Estado do Espirito Santo:

N. 1.469—Em referencia ao vosso officio n. 364, de 11 de março ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser remettida a esta directoria geral, mensalmente, para os fins de escripturação, uma via da folha de vencimentos do pessoal dessa inspectoria com os devidos calculos e não apenas o ponto do referido pessoal como tem feito essa repartição,

— Sr. inspector agricola do 11º Districto, Estado da Bahia:

N. 1.470—Afim de que possa este ministerio resolver sobre o pagamento da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 79$800, proveniente de uma passagem concedida no anno passado, deste porto ao dessa Capital, ao Dr. Antonio de Araujo Santos, escripturario do Campo de Sementes do Espirito Santo e que fôra designado para servir nessa inspectoria, torna-se necessario que informeis sobre as razões por que não recorrestes para o Tribunal de Contas, de accôrdo com o disposto no art. 62 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, do acto pelo qual a delegação do mesmo Tribunal, nesse Estado, recusou registro á ordem do respectivo pagamento.

---

Segunda secção

*Dia 3 de abril de 1925*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

Officios :

N. 320 — De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo de responsabilidade relativo á importancia de 3:600$, recebida no Thesouro Nacional como adeantamento, em virtude do aviso numero 3.936, de 3 de setembro de 1921, pelo escripturario da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Arthur Silva, que até a presente data não apresentou os documentos para comprovar a applicação dada ao alludido adeantamento.

—Sr. Jorge Modesto de Almeida, 3º official desta directoria geral :

N. 323—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para em substituição ao ajudante da Inspectoria Agricola do 3º districto Elydio Lindolpho Velasco e juntamente com o zelador do Centro Agricola Ignacio Pinheiro no Estado do Maranhão, fazer entrega, mediante as formalidades regulamentares, do material existente no mesmo centro á Prefeitura Municipal de Pinheiro, a qual ficará obrigada a restituir esse material em perfeito estado de conservação, logo que cessem os motivos que determinaram o não funccionamento do alludido estabelecimento no corrente anno.

Identicos sob os ns. 321 e 322, aos Srs. directores do Serviço de Povoamento e Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 324 — Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 5:000$, recebido do Thesouro Nacional por Eutychio de Andrade Campos, meteorologista de 3ª classe, interino, da Directoria de Meteorologia, em virtude do aviso n. 4.091, de 12 de setembro de 1924, por conta da sub-consignação 4ª «Machinas, apparelhos, etc.», da verba 18ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Acerca deste adeantamento já vos dirigi o officio n. 83, de 27 de janeiro do corrente anno, communicando a apresentação dos documentos comprobatorios, que constituem o processo junto.

---

## Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 2 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.070—Submetto, por vosso intermedio, a despacho do Sr. ministro, os requerimentos em que os guardas sanitarios desta serviço, Urbino de Araujo Medeiros, Henrique da Costa Nery, Arthur de Carvalho Castro e Innocencio de Souza pedem que lhes seja concedida a ajuda de custo regulamentar, por terem sido removidos, os dous primeiros, para o Estado do Paraná e os dous ultimos para o de Santa Catharina.

Cumpre-me informar-vos que os requerentes exerciam suas funcções no Matadouro Frigorifica de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, e que, por exigencia de serviço, foram transferidos para os Estados acima mancionados, segundo solicitou o chefe da Secção de Carnes e Derivados.

Parece-me, portanto, que os alludidos requerimentos estão no caso de ser deferidos, podendo a ajuda de custo ser arbitrada em tres mezes de salarios para cada um dos requerentes.

N. 1.071—Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 1ª classe de Posto de Fronteira, no Estado do Rio Grande do Sul, Olavo Pompilio de Almeida, scapresentou e reassumiu o exercicio do seu cargo em 7 do corrente, por terminação da licença em cujo goso se achava.

N. 1.072 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 18 de março proximo passado, do delegado deste serviço no Estado do Paraná, foram concedidos 30 dias de licença pa a tratamento de saude ao secretario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa João de Oliveira Vianna, a contar da mesma data.

N. 1.073 — Communico-vos, para os devidos fins, que o delegado deste serviço no Estado de Sergipe, Dr. Esychio Lopes da Cruz, entrou no gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 31 de março passado em 1 do corrente.

N. 1.074 — Inclusos vos remetto, para os devidos fins, de accôrdo com a circular n. 227 de 12 de dezembro de 1913, dessa directoria o inventario do material existente neste serviço sob a guarda do porteiro desa directoria Antonio José Torres.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.075 — Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar de 1ª classe do Posto de Fronteira, no Estado do Rio Grande do Sul, Olavo Pompilio de Almeida, se apresentou e reassumiu o exercicio do seu cargo em 7 do corrente, por terminação da licença em cujo gozo se achava.

N. 1.076 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro proximo passado, no Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, e enviado a esta directoria geral em officio n. 62, de 9 do corrente, do respectivo director.

N. 1.077 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, os documentos relativos á

renda arrecadada na delegacia e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoril, no Pará, durante o mez de janeiro ultimo, e enviados a esta directoria geral em officio n. 120, de 5 do corrente, do respectivo delegado naquelle Estado.

N. 1.078 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funccionarios do Posto de Assistencia Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, em Cruzeiro, durante o mez de fevereiro proximo passado, e enviado a esta directoria geral pelo respectivo encarregado.

N. 1.079 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados na Estação de Monta de Umbuzeiro, no Estado da Parahyba, durante o mez de fevereiro proximo passado, e enviado a esta directoria geral com o officio n. 48, de 8 do corrente, do respectivo encarregado.

N. 1.080—Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro proximo passado na Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, em Alagoas, e enviado a esta Directoria geral pelo respectivo delegado naquelle Estado.

N. 1.081—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, devidamente informado, o requerimento do ajudante zootechnista desta directoria geral Manoel Verissimo de Berredo, que solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude.

N. 1.082—Communico-vos, para os devidos fins, que o delegado deste Serviço, no Estado de Sergipe, Dr. Esychio Lopes da Cruz, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 31 de março passado em 1 do corrente.

N. 1.083 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de 18 de março proximo passado, do delegado deste Serviço, no Estado do Paraná, foram concedidos trinta dias de licença, para tratamento de saude, ao secretario da Fazenda Modelo de Criação, de Ponta Grossa, João de Oliveira Vianna, a contar da mesma data.

N. 1.084 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados durante o mez de fevereiro proximo passado, na Estação de Monta de Cachoeira, no Estado do Pará, e enviado a esta directoria geral em officio n. 29, de 28 daquelle mez, do respectivo encarregado.

N. 1.085 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim do movimento de exportação e importação do porto de Florianopolis, durante os mezes de janeiro e fevereiro proximos passados, e enviado a esta directoria geral em officio n. 63, de 9 de março findo, do delegado de Serviço de Industria Pastoril em Santa Catharina.

N. 1.086 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funccionarios da delegacia e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoril, em Pernambuco, durante o mez de fevereiro proximo passado, e enviado a esta directoria geral em officio n. 105, de 9 de março ultimo, do respectivo delegado naquelle Estado.

N. 1.087—Incluso vos remetto, para os devidos fins, o boletim dos trabalhos executados pelos diversos funccionarios da delegacia e demais dependencias do Serviço de Industria Pastoril no Paraná, durante o mez de janeiro passado, e enviado a esta directoria geral em officio n. 45, de 7 de fevereiro ultimo, do respectivo delegado naquelle Estado.

— Srs. Serafim Gomes & Irmão:

N. 1.038—Em solução ao vosso requerimento de 21 de fevereiro ultimo, em que pedeis ao Sr. ministro a necessaria licença para trabalhar durante mais de oito horas diarias e tendo esta directoria geral informado estar de accôrdo com a vossa solicitação desde que vos responsabilizeis pelo pagamento das despezas feitas com o pessoal da Inspectoria Federal durante o tempo fóra das horas regulamentares, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro exarado a respeito o seguinte despacho:

«Autorizo nos tesmos da informação».

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril—Aracajú, Estado de Sergipe:

N. 1.039—Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria que concede um mez de licença para tratamento de saude ao Dr. Esychio Lopes da Cruz, em cujo gozo entrou em 1 do corrente.

O referido funccionario, que se achava em gozo de férias até o dia 29 de março passado, faltou, com causa justificada, nos dias 30 e 31 do referido mez.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril—S Paulo:

N. 1.090—Tendo sido mandado servir na Inspecção do Matadouro-Frigorifico de Barretos o guarda sanitario em exercicio nessa delegacia José Carlos Pereira, recommendo-vos o seu embarque com a possivel brevidade.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas Geraes—Bello Horizonte:

N. 1.091—Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Francisco Antonio de Souza Sobrinho, cujo pedido foi enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 12, de 19 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril—Parahyba:

N. 1.092—Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. Benjamin Severino Lyra, Manoel José Santiago e Joaquim Euclydes de Carvalho, cujos pedidos foram enviados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 53 e 74, de 21 e 26 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Pernambuco, Recife:

N. 1.093 — Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Casemiro de Oliveira Motta, conforme solicitastes em officio n. 952, de 9 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 1.094 — Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes ao Sr. Faustino Gomes, conforme pedido enviado a esta directoria geral, com o vosso officio n. 942, de 12 de novembro do anno passado.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Catalão, Estado de Goyaz:

N. 1.095 — Remetto-vos, para os devidos fins, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencente ao Sr. Acrisil Mariano de Oliveira, conforme pedindo encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 133, de 3 de dezembro do anno proximo passado.

— Sr. A. de Lima Camara:

N. 1.096 — Remetto-vos, para os devidos fins, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores pertencentes aos Srs. José de Magalhães Bessa Filho, Alfredo Augusto Costa e Durval Marques da Silva Lopes, conforme solicitastes em officios ns. 82, 100 e 112, de 27, 15 e 4 de dezembro do anno proximo passado e janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.097 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a folha dos auxiliares extranumerarios deste serviço, na importancia total de 12:198$, relativa ao mez de março ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Pessoal», rubrica II — Pessoal variavel e sub-consignação 19ª — Gratificações, salarios ou diarias do pessoal extranumerario, etc., verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

### Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 1 de abril de 1925*

Officios:

Sr. inspector agricola federal, S. Paulo:

N. 737 — Estando proxima a época das colheitas, peço vossas providencias afim de que, nos campos de sementes de Lorena e S. Simão, sejam organizados, logo verificadas as colheitas, os boletins culturaes, de accôrdo com os modelos que vos foram enviados com meu officio n. 491, de 6 de março do anno proximo findo.

A organização desses boletins, que deverão referir-se a cada cultura de todos os lotes sob cultivo no campo, constitue objecto de grande interesse por parte do Sr. ministro.

Junto encontrareis cópia desses modelos para enviardes ao campo de Lorena.

— Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

N. 739—Tendo a «Kyushu Imperial University», do Japão, solicitado a este ministerio sementes das principaes variedades de arroz cultivadas no paiz, e existindo no Campo de Sementes de Rezende para mais de 40 variedades em observação, peço vossas providencias afim de que sejam enviadas a esta directoria, com a maior urgencia e de ordem do Sr. ministro, 200 grammas senão de todas, pelo menos das principaes variedades lá existentes, que deverão vir acompanhadas dos possiveis dados culturaes.

—Sr. inspector agricola federal — Florianopolis:

N. 740—Estando proximo a época das colheitas, peço vossas providencias afim de que, no Campo de Sementes de Itajahy, sejam organizados os boletins culturaes, logo verificadas as colheitas, de accôrdo com os modelos que vos foram enviados com meu officio n. 493, de 6 de março de 1924.

A organização desses boletins, que deverão referir-se a cada cultura de todos os lotes sob cultivo no campo, constitue objecto de grande interesse por parte do Sr. ministro.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

*Dia 4 de abril de 1925*

Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 643—Sobre o comparecimento ao serviço do agronomo Valbert de Lima Pereira.

como auxiliar technico de 2ª classe desta superintendencia, em março proximo findo.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 650—Remettendo-lhe a demonstração das despesas empenhadas por conta da verba 25ª «Serviço do Algodão», no mez de março proximo findo.

N. 652—Remettendo-lhe as terceiras vias das contas de que é credora a firma Henrique Velho & Comp., nas importancias de 939$ e 459$, provenientes de material de expediente fornecido nos mezes de março e abril, de accôrdo com a concurrencia administrativa de emergencia, realizada nesta superintendencia.

N. 651—Idem, a segunda via da conta de que é credora a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, proveniente de taxas de de descarga, capatazios e armazenagem de volumes vindos de Nova York no vapor *Voltaire*.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 651 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de que é credora a firma Henrique Velho & Comp., nas importancias de 930$ e 450$, provenientes de material de expediente, fornecido nos mezes de março e abril, de accôrdo com a concurrencia administrativa de emergencia, realizada nesta superintendencia em 20 de março ultimo.

N. 653 — Pedindo-lhe providencias para pagamento no Thesouro Nacional de uma conta de que é credora a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, proveniente de taxas de descarga, capatazias e armazenagem de volumes vindos de Nova York pelo vapor *Voltaire*.

— Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 655 — Communicando-lhe que a conta, na importancia de 151$270, foi encaminhada ao Tribunal de Contas com o officio n. 653, de 4 do corrente.

# TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 28 — SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão; secretario Dr. José de Moraes*

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 1.505 e 1.506, de José Marcos Romaguera Belfort e Randolpho de Mattos, ex-collector federal e escrivão da Collectoria de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de agosto de 1922. — O Tribunal mandou lavrar accordãos, julgando os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional, pelas importancias de 4:386$267 e 227$422, respectivamente.

Dos agentes e ex-agentes do Correio:

No Estado do Piauhy:

N. 14.961, de Abel de Moraes Rego, agente embarcado da Administração do Piauhy, de 29 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922;

No Estado da Parahyba:

N. 15.037, de Januario Barreto, de Alagoinha, de junho de 1911 a 18 de janeiro de 1918;

No Estado da Bahia:

N. 15.234, de D. Severiana Cerqueira Magalhães, de Correntina, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923;

No Estado do Rio de Janeiro:

N. 14.990, de Augusto Ramos de Carvalho, de Alto de Sant'Anna, de 24 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.934, de D. Lucia Cruz Saldanha, de Jeronymo Mesquita, de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.915, de D. Maria da Silveira Penna, de Colonia, de 1 de abril de 1915 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.916, de D. Philomena Lucas Teixeira, de Gaviã, de 5 de abril de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.908, de D. Adelaide da Costa Goulart, de Indayassú, de 15 de abril de 1909 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.925, de D. Elisa Castilho e Paula, de Ponte de Torres, de 8 de março de 1920 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.920, de D. Isolina Martins de Barreto, de 4 de dezembro de 1911 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.817, de D. Maria da Gloria Paiva, de S. Domingos de Nitheroy, de 5 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.937, de D. Antonia Pereira da Silva Fernandes, de Juparanã, de 1 de janeiro de 1904 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.955, de D. Clarinda Nery Gomes, de Vaccaria, de 18 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1923.

Do ex-collector federal no Estado de Minas Geraes:

N. 14.839, de Joaquim Antonio da Silva e Joaquim Xavier Villaça, respectivamente ex-collector e escrivão da Collectoria de Pará, de 1 de janeiro de 1913 a 31 de maio de 1923, exercicios de 1913 a 1922. — O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 12.276, de Virgilio Tolentino da Conceição, ex-agente do Correio de Charrocho, no Estado da Bahia. — Mandou-se lavrar accordão, fixando em 23$800 o alcance apurado.

Por comprovação de adeantamentos:

N. 14.949, de Emilio Castello, réis 184:000$ em virtude do aviso n. 6.314, de 8 de dezembro de 1923, do Ministerio da Agricultura;

N. 14.973, de Oswaldo Kneese, réis 15:000$ em virtude do aviso n. 6.436, de 18 de dezembro de 1923, do mesmo ministerio;

N. 14.950, de Oldemar do Amaral Murtinho, de 7:000$, em virtude do aviso n. 5.444, de 13 de outubro, ainda do mesmo ministerio;

N. 14.927, de Jovino José da Cunha, de 5:241$899, em virtude do aviso numero 4.851, de 15 de outubro de 1921, do mencionado ministerio;

N. 14.940, de Felippe Luiz Deluque, 25:000$, relativo ao 4º trimestre de 1923. — O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 14.969, de Affonso Toledo Bandeira de Mello, secretario geral do Conselho Nacional do Trabalho, de 5:000$, em virtude do aviso n. 4.891, de 12 de setembro de 1923, do Ministerio da Agricultura. — Mandou-se lavrar accórdão, fixando o alcance apurado em réis 1:997$700, correspondente a varios documentos.

N. 14.956, de Jonas Ferreira de Brito, ex-agente do correio de Cavalcante, no Estado de Goyaz, de 1 de março de 1910 a 1 de dezembro de 1919. — Mandou-se dar vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, para dizer sobre a prescripção.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

De collectores e escrivães:

N. 15.104, de Antenor da Silva Braga, ex-escrivão de Bôa Esperança, no Estado de S. Paulo, de 17 de maio de 1921 a 22 de março de 1922.

N. 15.256, de Vicente Soares da Silva Pestana, encarregado da arrecadação das rendas federaes de S. José dos Altos, no Estado do Piauhy, de 8 de fevereiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

N. 15.289, de Carlos Sarcony, escrivão da Collectoria Federal em Conceição do Arroio, no Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de novembro de 1920 a 31 de maio de 1923, exercicio de 1920 a 1922.

Ns. 15.086 e 15.087, de Joviniano de Oliveira Pinto e Alvaro Lopes Martins, collector e escrivão de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, de 11 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando os responsaveis em credito, respectivamente, pelas importancias de 216$281, 39$600, 1:901$942, 902$829 e 620$553.

N. 15.132, de Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador da Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, de 1 de janeiro de 1921 a 30 de setembro de 1922, exercicio de 1921.

N. 15.254, de Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, ex-agente do correio de Gavea do Jardim, de 16 de fevereiro a 27 de abril de 1921.

N 14.912, de Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, do exercicio de 1921 e respectivo periodo addicional.

N. 14.890, de Brasilino Vicente Ferreira, collector federal de Canoinhas, no Estado de Santa Catharina, e do respectivo escrivão Antonio Abilio Corrêa, de 7 de janeiro de 1913 a 31 de dezembro de 1922, e de 12 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1922, respectivamente.

N. 15.161, de Olavo Mayrinck Monteiro de Andrade, escrivão do Posto Fiscal de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de março de 1919 a 23 de novembro de 1923.

N. 15.160, de Thomaz Carvalho de Lima, encarregado do mesmo Posto Fiscal de Cachoeira, de 25 de fevereiro de 1919 a 15 de julho de 1923.

N. 15.033, de Genesio Sampaio Marques, thesoureiro da Delegacia Fiscal na Bahia, dos exercicios de 1905 a 1909.

Por comprovação de adeantamentos:

N. 14.975, do marechal José Caetano de Faria, presidente da Commissão Central dos Criadores de Cavallo Puro Sangue, de 235:000$, em virtude do aviso n. 5.393, de 10 de outubro de 1923, da Agricultura.

N. 14.971, de Alberto Ribeiro Lamego, de 7:000$, em virtude do aviso n. 4.330, de 11 de agosto de 1923, do mesmo Ministerio da Agricultura.

N. 14.908, do Dr. Delphim Carlos B. Silva, 7:500$, em virtude do aviso numero 5.185, de 27 de setembro de 1923.

N. 14.978, de Oscar de Miranda Pacheco, de 6:585$, em virtude do aviso n. 4.240, de 7 de agosto de 1923, da Agricultura.

N. 15.162, de Amilcar Lavassi, de 5:000$, em virtude do aviso n. 2.201, de 4 de maio de 1922, da Agricultura.

N. 15.040, de José Monteiro de Sá Freire, de 375$; em virtude do aviso numero 1.321, de setembro de 1923, do Ministerio da Justiça.

N. 14.994, de Horacio Kemnitz Moreira Lima, de 500$, em virtude do aviso da Justiça, n. 235, de 17 de fevereiro de 1923.

N. 15.176, do bacharel Acacio França, de 750$, em virtude do officio n. 42, de 15 de junho de 1923, da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia.

N. 15.010, de Theodomiro de Magalhães Ludolf, de 7:000$, em virtude do aviso n. 4.103, de 30 de julho de 1923, do Ministerio da Agricultura.

N. 14.972, de Theophilo Tavares Paes, de 10:000$, em virtude do aviso n. 6.324, de 10 de dezembro de 1923, do mesmo ministerio.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis:

Ns. 15.273 e 15.274, de João Luiz Ferreira de Mello e Tranquilino do Nascimento Ramos, respectivamente collector federal e escrivão da Collectoria de S. José, no Estado de Santa Catharina, de 1 de janeiro de 1910 a 30 de junho de 1912. — O Tribunal mandou lavrar accórdãos, fixando em 12$603 o alcance apurado nas contas do primeiro e julgando quite o segundo.

N. 15.030, de Dr. Edmundo de Lacerda, ex-collector federal em Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de 3 de dezembro de 1914 a 31 de dezembro de 1917 e de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 21 de janeiro deste anno, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

N. 14.977, de Carlos Hamberger, adeantamento de 6:100$, em virtude do aviso n. 4.770, de 5 de setembro de 1923, da Agricultura. — Mandou-se lavrar accórdão, fixando em 2:062$600 o alcance apurado.

N. 14.951, de Emilio Castello, adeantamento de 170:000$, em virtude do aviso n. 4.527, de 22 de agosto de 1923, de Agricultura. — Mandou-se lavrar o accórdão, glosando as importancias das contas de que tratam varios documentos, no total de 5:731$100, de accôrdo com o que propoz o Sr. representante do ministerio publico.

Comprovações de adeantamentos feitos:

De 225$ ao escripturario do Ministerio da Justiça, Philomeno Gonçalves dos Reis, em virtude do aviso n. 1.911, de 28 de novembro do anno passado;

De 225$ ao delegado de saude, Dr. Francisco de Aragão, em virtude do aviso da Justiça, n. 1.604, de 27 de setembro do anno passado;

De 800$ ao porteiro do Thesouro Nacional, Fulgenciano Chagas, para despezas em dezembro de 1924;

De 1:830$ ao porteiro do Tribunal de Contas, Antonio Lopes Junior, para despezas em dezembro ultimo;

De 2:000$, ao amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, Florindo Luiz Vianna, em virtude do aviso da Justiça n. 3.763, de 26 de setembro de 1924;

De 3:500$ ao porteiro do Ministerio das Relações Exteriores, Braz José de Oliveira, em virtude do aviso n. 32, de 26 de fevereiro de 1924,

O Tribunal julgou comprovada a applicação dos adeantamentos.

De 225$ ao Dr. Candido Barroso do Amaral, para attender ás despezas da 4ª delegacia de saude. — Deixou-se de julgar comprovada a applicação do adeantamento, pelos fundamentos dos pareceres.

De 255$ ao escripturario do Ministerio da Justiça, Alberto de Gusmão Lobo, em virtude do aviso n. 1.514, de 17 de outubro de 1924. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe sobre a divergencia a que se refere a informação.

De 45:000$ ao capitão pagador Ernesto de Andrade, do Corpo de Bombeiros, para despezas do 3º trimestre de 1924. — Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento, procedendo-se á annullação da importancia do saldo recolhido;

De 135:000$ ao Dr. Alvaro de Carvalho, chefe do Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas, no 4º trimestre de 1924. — Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento;

De 100:000$ ao administrador do Serviço de Saneamento Rural no Estado do Ceará, Alvaro Alves de Sá, para despeza do segundo trimestre do anno passado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem presentes ao Tribunal as requisições de passagens que deixaram de acompanhar o processo;

De 164:787$298 ao Dr. Samuel Felippe Domingos Uchôa, chefe do Serviço de Saneamento Rural no Amazonas, para despezas no 1º trimestre de 1924. — O Tribunal resolveu, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento, para que a delegação informe si o adeantamento de que se trata foi feito por conta do credito votado para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ou por conta da contribuição do Estado, de accôrdo com o respectivo contracto.

De tomada de contas:

N. 14.966, de D. Francisca de Carvalho Bivar, ex-agente do Correio de Papary, no Estado do Rio Grande do Norte, de 28 de outubro de 1916 a 31 de dezembro de 1922;

N. 11.967, de Dorotheu Nunes da Fonseca, ex-collector federal de S. José de Tocantins, de 16 de junho de 1905 a 31 de agosto de 1909;

N. 15.105, de Sebastião da Silva Braga, ex-escrivão da Collectoria Federal de Boa Esperança, no Estado de S. Paulo, de 18 de abril a 31 de dezembro de 1922;

N. 15.102, de Bruno Violin, escrivão da Collectoria Federal de Leme, no mesmo Estado de S. Paulo, de 28 de agosto de 1916 a 17 de fevereiro de 1920;

N. 15.106, de Arthur Eloy de Barros Pimentel Junior, ex-collector federal de Boa Esperança, no mesmo Estado de São Paulo, de 20 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Converteu-se em diligencia o julgamento, para que os responsaveis sejam intimados a dizer sobre o alcance.

Ns. 15.115, 15.116 e 15.117, de D. D. Eliza Tolentina da Conceição, Angelica de Figueiredo Rocha e José Antunes de Britto, ex-agentes do correio, respectivamente, de Abaré, Chique-Chique e Cocos, no Estado da Bahia, nos periodos de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, de 1 de julho de 1922 a 23 de maio de 1924 e de 1 de janeiro a 14 de junho de 1922. — O tribunal mandou baixar os processos á 3ª Directoria, a quem cabe informar em casos como estes.

N. 15.243, de Plauto Azambuja, escrivão da Collectoria Federal de «Erechim», no Rio Grande do Sul, de 11 de maio de 1921 a 31 de maio de 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se organizar nova conta corrente, afim de se apurar a responsabilidade do escrivão e verificar a quanto monta o alcance.

N. 14.979, de José Fonseca Mello, 3º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, adeantamento de 20:000$, ouro, em virtude do aviso n. 5.941, de 13 de novembro de 1923. — Converteu-se em diligencia o julgamento para que o ministerio informe si foram concedidas passagens a E. Rocha Passos e Alfredo Alvaro Baumam e si são elles alumnos, com direito aos favores da lei, visto como não constam da relação annexa ao processo.

Comprovação de adeantamento:

De 30:000$ ao administrador do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural em Pernambuco, Candido de Oliveira, recebido em 16 de outubro de 1924. — Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão dos documentos numeros 14, 20 e 21, o primeiro na importancia de 3:990$, de que não consta o recebimento, o segundo e o terceiro nas de 109$800 e 200$, cujo recebimento é assignado por procuração, sem que conste a apresentação desse documento.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos, proferidos nos seguintes processos, julgados nas sessões de 14 de janeiro, 11 e 18 de fevereiro e 4 de março corrente.

Dos ex-agentes do correio:

Antonio José Bento, Octavio Araujo, Rocha, Pedro de Salles Ribeiro, Joaquim Rodrigues Figueiredo de Souza, D. Helena de Miranda Serpa e João Elias de Araujo, mandando expedir-lhes quitação; DD. Anna Gomes do Nascimento, Paulina Alvares Lourço, Amelia de Macedo, Maria Apparecida Pontes, Manoel Alves Teixeira, João Manoel da Fonseca Brasil, José Miguel Marques e Joaquim de Paiva Cardoso, fixando os alcances apurados respectivamente em 19$800, 1:365$100, 2:679$701, 162$825, 19$800, 636$300, 10$ e 1:981$404: dos agentes do correio; DD. Ludovina P. F. Guimarães, Laura Corrêa de Castro, Alice de Carvalho Vieira, Quenciana S. Carvalho, Yvette Alvarenga, Maria Magdalena Dias Pereira Ferreira, Laura Vieira de Souza Santos, Maria José Parada, Januaria dos Santos Valerio, Anna Henriques da Cunha, Julia Furtado de Mendonça, Francisco Ferreira de Castro, Francisco de Almeida Silvares e Fioravanti Orioli, mandando expedir-lhes quitação; e DD. Anna de Figueiredo Rocha, Georgina Rodrigues Costa e Octavio Xavier Cotrim, fixando os alcances apurados, respectivamente, em 75$000, réis 6:708$180 e 5:918$280: dos collectores e escrivães: Emygdio Madruga, collector, João Manoel de Oliveira Brasil e Alvaro Meniconi (2 processos), collector e escrivão, Antonio Pereira de Macedo e José Honorato da Rosa, collector e escrivão, mandando expedir-lhes quitação: Manoel Bragança dos Santos, escrivão, e Cesario Marinho dos Santos, encarregado de arrecadação de rendas, fixando os alcances apurados, respectivamente, em 2:095$849 e 487$851: do thesoureiro da administração dos Correios do Piauhy.

José de Castro Lima, julgando-o responsavel em credito pela importancia de 14$602; do medico da Armada, capitão-tenente Dr. Nelson de Barros e Vasconcellos, e commissario da armada 2° tenente Jorge Cardoso Ramos, e capitão do Exercito Flavio Queiroz do Nascimento, mandando expedir-lhes quitação; do conferente de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Cezario Galvão, idem; do Dr. Manoel Victor Galvão, director da Escola Permanente de Lacticinios de Barbacena e de Raul Pires Xavier, meteorologista do Ministerio da Agricultura, idem; do escripturario do Campo de Sementes de Deodoro José Alvares da Costa, idem; do thesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, fixando em 28:350$260 o alcance apurado; do commissario da Armada 1° tenente Moysés de Queiroz Lopes, general Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. Emygdio de Carvalho e Silva, administrador do Serviço de Prophylaxia Rural na Bahia, engenheiro Eugenio Carneiro da Rocha, chefe da commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, Edgard Simões Corrêa, director do gabinete de Identificação e Estatistica, Euclydes Carlos Bomtempo, escripturario do Observatorio Nacional, Joaquim de Sampaio Ferraz, director da Directoria de Meteorologia e Euzebio de Oliveira, geologo do Ministerio da Agricultura, fixando os alcances apurados, respectivamente, nas importancias de 475$200, 44:045$804 840$, 73:544$950, 138$300, 1:003$092, réis 22:099$550 e 774$425.

Nada mais havendo sobre o assumpto o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 deste mez para o julgamento de processos da mesma natureza.

---

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagôas

ORDENS DE PAGAMENTO MANDADAS REGISTRAR POR DESPACHO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO, NO MEZ DE JANEIRO DE 1925.

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió:

Officios:

N. 1, de 2 de janeiro de 1925, 150$ a Maria M. Pereira, de aluguel de casa.

N. 2, idem, 144$, a Gutierrez & Botelho, de serviços prestados.

N. 3, idem, 70$ ao *Diario Official* do Estado, idem.

N. 4, idem, 63$ a Waldomiro Oliveira, de fornecimento.

—Juizo Federal:

Officios:

N. 4, de 16 de janeiro de 1925, 300$ a Josepha de C. e Silva, de serviços prestados.

N. 6, idem, 16$666 a Pedro Ferreira, idem.

N. 23 de 29 de janeiro de 1925, 500$, de serviços prestados.

— Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios:

N. 492 de 27 de dezembro de 1924, 238$090 á Companhia Great-Western, de serviços prestados.

N. 497, de 31 de dezembro de 1924, 240$, á Companhia das Aguas de Maceió, idem.

N. 490, de 27 de dezembro de 1924, 1:283$ a Alfredo Wucherer, idem.

— Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 9° Districto:

Officios:

N. 1.068, de 15 de dezembro de 1924, 150$ a José Bezerra de Araujo, de serviços prestados.

N. 1.116, de 26 de dezembro de 1924, á Companhia Great-Wertern, idem.

N. 1.117, idem, 19$410, idem.

N. 6, de 9 de janeiro de 1925, 200$, de fornecimento.

Aprendizado Agricola de Satuba:

Officios:

Ns. 539 e 541, de 30 de dezembro de 1924, 31$660 e 5$262 á Companhia Great-Western, de serviços prestados.

Ns. 499 e 501, de 10 de dezembro de 1924, 81$ e 25$400 a L. Costa, de fornecimento.

N. 535, de 22 de dezembro de 1924, e 546, de 31 de dezembro de 1924, 527$850 e 168$500, idem, idem.

N. 547, de 31 de dezembro de 1924, 883$200 a Januario Netto, de fornecimento.

N. 550, idem, 553$ a Alfredo C. Lima, idem.

N. 511, de 12 de dezembro de 1924, 514$, a Manoel A. Amaral, idem.

N. 509, idem, 230$, idem, idem.

N. 513, idem, idem, idem, idem.

N. 527, idem, 454$, idem, idem.

N. 529, idem, 274$, idem, idem.

N. 552, de 31 de dezembro de 1924, 450$, a Alfredo C. Lima, idem.

N. 533, de 22 de dezembro de 1924, 100$, idem, idem.

N. 11, de 8 de janeiro de 1925, 510$, idem, idem.

N. 22, de 9 de janeiro de 1925, 165$, a José Leão Rego, de serviços prestados.

N. 8, de 8 de janeiro de 1925, 1:600$ a Mario Guimarães & Comp., idem.

Inspectoria Agricola do 9° Districto:

Officios:

N. 3, de 2 de janeiro de 1925, 582$ a J. Fernandes Costa, de fornecimentos.

N. 78, de 8 de janeiro de 1925, 200$, a Romulo Gonçalves, de serviços prestados.

N. 99, de 15 de janeiro de 1925, 150$ a Eliseu M. de Castro, idem.

N. 115, de 21 de janeiro de 1925, 7$220 á Companhia Great-Western, idem.

— Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:

Officios:

N. 2, de 5 de janeiro de 1025, 237$340 de fornecimento.

N. 4, de 8 de janeiro de 1925, 65$300 idem.

N. 11, de 9 de janeiro de 1925, 3:000$ a Waldomiro Oliveira, idem.

N. 14, de 21 de janeiro de 1925, 2:000$ de fornecimento.

N. 28, de 29 de janeiro de 1925, 239$, a Waldomiro Oliveira, idem.

— Ministerio da Guerra:

Enfermaria Hospital Militar:

Officio n. 221, de 31 de dezembro de 1924, 60$ a Satyro Marques, de serviços prestados.

Commando do 20° Batalhão de Caçadores:

Officios ns. 546, de 13 de novembro de 1924 e 615, de 23 de dezembro de 1924, 8$570 e 4$840, á Companhia Great-Western, de serviços prestados.

— Ministerio da Fazenda:

Inspectoria da Alfandega de Maceió:

Officio n. 10, de 10 de janeiro de 1925, 192$, á Companhia das Aguas de Maceió, de serviços prestados.

N. 27, de 17 de janeiro de 1925, 44$400 á J. Basto & Comp., de serviços prestados.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

N. 26, de 28 de janeiro de 1925, 205$ e 2:879$ á M. J. Ramalho, de fornecimento.

N. 27, de 28 de janeiro de 1925, 235$, idem, idem.

Ministerio da Agricutura:

Inspectoria Agricola do 9° districto:

N. 107, de 16 de janeiro de 1925, 150$ a Bento Ferreira, de serviços prestados.

Aprendizado Agricola de Satuba:

N. 15, de 8 de janeiro de 1925, réis 2:315$ á Alfredo C. Lima, de fornecimento.

N. 531, de 22 de dezembro de 1924, 138$, idem, idem.

N. 515, de 12 de dezembro de 1924, 36$ a Manoel A. Amaral, idem.

N. 13, de 8 de janeiro de 1925, 85$ a Alfredo C. Lima, idem.

N. 28, de 13 de janeiro de 1925, 100$ a Manoel A. Amaral, idem.

N. 26, idem, 180$, idem, idem.

Inspectoria Agricola do 9° districto:

N. 1.127, de 31 de dezembro de 1924, 210$ a Abelardo Buarque de Lima, de aluguel de casa.

Aprendizado Agricola de Satuba:

N. 30, de 20 de janeiro de 1925, 310$ a M. J. Ramalho, de fornecimento.

N. 32, idem, 533$, idem, idem.

N. 34, de 20 de janeiro de 1925, 228$ a José Rosa, de serviços prestados.

N. 36, de 20 de janeiro de 1925, 34$340 á Companhia Great Western, idem.

N. 38, idem, 20$570, idem, idem.

Concurrencias mandadas archivar:

Da Inspectoria da Alfandega de Maceió, officio n. 18 de 14 de janeiro de 1925.

Da Escola de Aprendizes Marinheiros, officios n. 499, de 31 de 31 de dezembro de 1924.

Da Mesa de Rendas Alfandegada de Penedo, officio n. 5, de 8 de janeiro de 1925.

---

ORDENS DE PAGAMENTO MANDADAS REGISTRAR POR DESPACHO DO CHEFE DA DELEGAÇÃO, NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1925

Ministerio da Justiça:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Maceió:

Officios:

N. 55, de 18 de fevereiro de 1925, 150$ a D. Maria Marques Pereira, de aluguel de casa.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto:

N. 32, de 7 de fevereiro de 1925, réis 1:350$ e 840$, a D. Maria Torres e Luiz Gonzaga da Silveira Carvalho, de serviços prestados.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

N. 40, de 11 de fevereiro de 1925, 820$ e 33$480, a J. Basto & Comp. e Companhia Great Western, de serviços prestados.

N. 65, de 26 de fevereiro de 1925, réis 40:512$505 e 10:752$, a José Simons & Sobrinho e D. Adelaide do Carmo Ramires, de fornecimento.

Ministerio da Guerra:

Commando do 20° batalhão de caçadores:

N. 50, de 16 de fevereiro de 1925, 37$350 e 506$ á Companhia Great Western, de serviços prestados.

Ministerio da Agricultura:
Inspectoria Agricola do 9° districto:
N. 44, de 12 de fevereiro de 1925, 22$270 á Companhia Great Western, de serviços prestados.
N. 47, de 14 de fevereiro de 1925, 440$, a Bectlufft & Comp., de fornecimento.
N. 64, de 21 de fevereiro de 1925, 261$, a Antonio Jacintho Filho, de serviços prestados.
Aprendizado Agricola de Satuba:
N. 44, de 12 de fevereiro de 1925, 73$010 e 2$635. á Companhia Great Western, de serviços prestados.

Ministerio da Viação:

Administração dos Correios:
N. 31, de 6 de fevereiro de 1925, 520$ e 400$, a D. Cecilia Lisboa Moreira e Dr. Antonio Espindola Ferreira de Oliveira, de serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:
Inspectoria da Alfandega de Maceió:
N. 29, de 4 de janeiro de 1925, 390$, a Alfredo Wucherer, de serviços prestados.

— Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:
Adeantamentos:
De 552$500 ao Sr. Aurino Meirynk de Oliveira, porteiro da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado (officio numero 35, de 10 de janeiro de 1925).
De 672$500 ao Sr. Aurino Meirynk de Oliveira, porteiro da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado (officio numero 36, de 10 de janeiro de 1925).
De 1:288$918 ao Sr. 2° tenente Antonio Bernardo da Fonseca Galvão, auxiliar do Serviço de Recrutamento (officio n. 37, de 10 de janeiro de 1925).
De 150$ ao Sr. Manoel Paulo da Silva, encarregado das diligencias da Capitania do Porto deste Estado (officio n. 42, de 11 de janeiro de 1925).
De 9:100$ ao Sr. João Marianno do Nascimento, economo do Aprendizado Agricola de Satuba (officio n. 52, de 17 de janeiro de 1925).
De 53:999$999 ao Sr. chefe interino do 9° districto telegraphico deste Estado (officio n. 61, de 19 de janeiro de 1925).
De 75:000$ ao Sr. Walbert de Lima Pereira, administrador da Fazenda de Sementes e Pendencias do Serviço de Algodão deste Estado (officio n. 62, de 20 de janeiro de 1925).

— Concurrencia mandada archivar:
Da Mesa de Rendas da Alfandega de Penedo (officio n. 23, de 16 de fevereiro de 1925).

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA N 40

*Reunido em 18 de março de 1925*

Presidencia do Sr. delegado chefe, Eurico Serzedello Machado. Com a presença dos Srs. delegados Ernesto Paiva e Eurico Limoeiro, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Ernesto Paiva:
Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Officio n. 265, de 10 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despezas effectuadas com o adeantamento da importancia de réis 4:456$375, entregue ao pagador da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Olavo Guimarães Wanderley, em 29 de novembro de 1924.—A delegação resolveu, de accôrdo com os arts. 300 e 903, do Regulamento Geral de Contabilidade, julgar legal a applicação do mesmo adeantamento, em vista dos respectivos documentos comprobatorios, para que seja dada a baixa da responsabilidade em c/c do referido pagador, Sr. Olavo Guimarães Wanderley.

Ministerio da Fazenda:
Officio n. 263, de 10 de março de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando a demonstração summaria da receita e despeza do mez de novembro do anno proximo findo, da Collectoria Federal em Bananeiras, devidamente rectificada.— A delegação resolveu mandar visar a referida demonstração summaria, por não mais subsistirem os fundamentos que motivaram a recusa que ora se considera.

—Relatados pelo Sr. delegado Eurico Limoeiro:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:
Officio n. 170, de 10 de março de 1925, do Patronato Agricola Vidal de Negreiros, solicitando reconsideração da decisão desta delegação, de 14 de janeiro ultimo, que negou registro á despeza de 500$, para pagamento da folha do mez de dezembro de 1924, do cirurgião-dentista contractado, Joaquim Florentino de Medeiros.—A delegação resolveu registrar a referida despeza, por não mais subsistirem os fundamentos que motivaram a recusa que ora se reconsidera.
Officio n. 234, de 10 de março de 1925, da Inspectoria Agricola do 7° Districto, solicitando o registro da importancia de 1:500$, para ser entregue, como adeantamento, ao bacharel Diogenes Caldas, para occorrer ás despezas do 1° trimestre, com o pessoal assalariado da Fazenda Simões Lopes.—A delegação resolveu recusar registro á despeza, não sómente por não se enquadrar o pedido na alinea *a*, do art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade, como tambem porque nenhuma das alineas daquelle artigo admitte a hypothese do seu registro.
Officio n. 60, de 30 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação das despezas realizadas com o adeantamento da quantia de 5:250$, entregue, ao administrador do Centro Agricola de Mamanguape, Sr. Antonio Pereira de Castro, em 30 de dezembro de 1924.—A delegação resolveu glosar a despeza de 750$, representada pelo documento n. 5, por julgal-a illegal, por se tratar de fornecimentos feitos por firma commercial que não se achava habilitada para realizal-os, uma vez que não foi paga a respectiva patente de imposto de consumo dos artigos adquiridos; bem assim determinar o recolhimento, pelo responsavel, aos cofres publicos, daquella importancia, e remetter o documento alludido de despeza á alfandega desta capital, para que providencie no sentido de ser observado o que indica o Regulamento de Imposto de Consumo em vigor.
Ministerio da Marinha:
Officio n. 102, de 9 de março de 1925, da Escola de Aprendizes Marinheiros, solicitando reconsideração da decisão de ta delegação, que negou registro á despeza de 4:846$916, solicitada pelas requisições ns. 530 e 567, 23 e 24, respectivamente, de 14 de novembro e 5 de dezembro de 1924, e 23 e 24, de 27 de janeiro do corrente anno.—A delegação resolveu acceitar como cabiveis as considerações expedidas, por terem sido baseadas no art. 20, do decreto n. 13.477, de 18 de fevereiro de 1919, para o fim de ser registrada a despeza, devendo, antes, ser cumprido o que estabelece a parte *in-fine*, do art. 18, daquelle decreto, que manda que as requisições sejam extrahidas de livros distinctos, conforme modelo annexo ao mesmo decreto.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu Eurico Limoeiro, secretario da delegação, lavrei a presente acta, aos 18 de março de 1925, que vae por todos assignada.

## Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

*Presidencia do Dr. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação*

Aos 16 dias do mez de março de 1925, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, M. Gitahy de Alencastro e Antonio L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.
O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.
Em seguida são relatados os seguintes processos:
Pelo Dr. Thompson Flores:
N. 153 — Officio da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres sem numero, de 17 de fevereiro de 1925, enviando o balanço da Receita e Despeza da dita delegacia relativo ao mez de julho de 1924. — A delegação, tendo presente o balanço da Receita e Despeza da delegacia do Thesouro Nacional em Londres, relativo ao mez de julho proximo passado, exercicio de 1924, verificado o acerto das operações, nelle contidas, resolve approval-o, enviando-o ao tribunal, para os devidos effeitos.

— Pelo Dr. Gitahy de Alencastro:
N. 154 — Comprovação do emprego da importancia de £ 45-0-0, ou francos 3.755,70 que foi entregue, em 5 de agosto do anno ido de 1924, ao Sr. João Carlos Pinto Peixoto, consul em Cayenna, para attender a despezas de aluguel de casa no primeiro semestre do dito anno. — A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que foi comprovada a despeza de francos 3.234, 00, tendo sido recolhido o saldo de francos 521,70, na conformidade da deliberação desta delegação de 19 de janeiro proximo findo, segundo officio da delegação do Thesouro Brasileiro nesta cidade, de 22 do dito mez, sob n. 520, resolve julgar boa e legal a referida applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.
N. 155 — Comprovação da applicação da importancia de £ 843-15-0 ou francos suissos 20.174,01, entregue em 29 de agosto de 1924, ora findo, ao Sr. Afranio de Mello Franco, embaixador do Brasil junto á Liga das Nações, para occorrer a despezas oriundas de aluguel da chancellaria no segundo semestre do referido anno. — A delegação, tendo presente o processo e considerando que se acham comprovadas despezas na somma de 20.021,35, tendo sido recolhido o saldo de francos 152,66, conforme averbação da Delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade, exarada nos autos, resolve julgar boa e legal a referida applicação e autorizar a baixa na responsabilidade oriunda daquelle adeantamento.

— Pelo Dr. Castro Barbosa:
N. 155 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de libras 281-5-0, feito em 1 de novembro ultimo,

ao Sr. Pedro de Moraes e Barros, encarregado de negocios no Perú, para occorrer ás despezas de aluguel no 4º trimestre de 1924. — A delegação, tendo presente o processo; e

Considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação, sub-consignação n. 10 do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924, estando assim bem classificada naquella dotação;

Considerando que as £s. 281-5-0, segundo nota do Banco Allemão Transatlantico, de Lima, junta ao processo, produziram Lp. 304.8.36;

Considerando que, após exame dos documentos se verifica que a despeza elevou-se a Lp. 332.8.30, havendo assim um excesso de Lp 27.9.94, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel;

Considerando que o que mais consta dos autos se reveste das formalidades legaes;

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento, para tornar o responsavel Sr. Pedro de Moraes e Barros quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

N. 157 — Comprovação do adeantamento da quantia de £s. 75-0-0, saques acceitos pela Delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade, em 29 de dezembro de 1924 e 6 de fevereiro, ao Sr. Pedro de Moraes Barros, encarregado de negocios no Perú, para occorrer ás despezas com os 2/3 de sua representação nos mezes de novembro e dezembro de 1924. — A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que essa quantia está bem classificada na 1ª consignação — sub-consignação n. 8 da verba 2ª do orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio passado:

Considerando que as £s. 75-0-0, segundo nota do Banco Allemão Transatlantico, de Lima, produziram Lp. 85-9-92;

Considerando que examinados os documentos e feita a somma das despezas se verifica que esta attingiu á importancia de Lp. 6-0-72, que não compete a esta delegação abonar ao responsavel;

Resolve julgar bôa e legal a applicação do alludido adeantamento, para tornar o Sr. Pedro de Moraes e Barros quite para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi por mim, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, lavrada a presente acta, que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. — *Francisco Thompson Flores.* — *Mario Gitahy de Alencastro.* — *Antonio Luiz de Castro Barbosa.*

# NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem em visita de despedidas ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. coronel Pedro Celestino, presidente do Estado de Matto Grosso e deputado federal Georgino Avelino por terem de partir, aquelle para a capital do referido Estado e o segundo para o Rio Grande do Norte.

— O deputado estadual fluminense Miranda Rosa esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Por motivo da ultima victoria das forças legaes no Paraná, o Sr. Presidente da Republica recebeu, além dos já publicados, mais os seguintes telegrammas:

Parahyba — Congratulo-me com Vossa Excellencia pelo exito das recentes operações das forças legaes contra os rebeldes em territorio do Estado do Paraná. Tudo indica que as ultimas resistencias dos inimigos da ordem estão vencidas. Cordeaes saudações. — Dr. *João Suassuna*, presidente do Estado.

Bahia — Tenho a honra de levar a V. Ex. as congratulações do governo e do povo bahiano pela victoria da legalidade no Paraná, conseguindo mais uma vez o sentimento patriotico e a força do civismo dos verdadeiros brasileiros vencer dignamente a tentativa da anarchia e prestigiar o principio da ordem e da lei que V. Ex. vem nobremente encarnando no nosso paiz, como seu alto dirigente. Cordeaes saudações. — Dr. *F. M. de Góes Calmon.*

Maranhão — Congratulo-me com Vossa Excellencia pela brilhante victoria das forças legaes que operam no Sul do paiz. Attenciosos cumprimentos. — Dr. *Godofredo Vianna*, presidente do Estado.

Natal — Queira V. Ex. acceitar a expressão das minhas sinceras congratulações pela victoria e exito das forças legaes contra os elementos sediciosos em Catanduvas. Attenciosas saudações. — Dr. *José Augusto*, governador.

— O deputado federal Sá Filho, esteve no Palacio do Cattete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por occasião de seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. ministro Dr. Pedro Teixeira Soares e João Teixeira Soares Junior, que foram agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, as manifestações de pezar pela morte de D. Francisca Soares, veneranda mãi do primeiro e avó do segundo.

---

Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro — Exames vestibulares: — Serão chamados hoje á prova oral os seguintes candidatos:

João Alfredo Cataldi, João Guedes Tavares, João Damasceno Duarte Filho, José de Almeida Paiva, José Segadas Vianna, José de Souza Ferreira Filho, José Junqueira Gorgulho, José Maria Pacheco, José Mario Paes de Andrade, Luiz Augusto do Rego Monteiro, Luiz Candido Mendes de Almeida, Luiz do Amaral Garcia, Manoel de Carvalho Barroso, Marciano Alves Freire e Mario Coelho Barroso. (Não haverá segunda chamada.)

Turma extra-numeraria — Mario Pinto de Mello, Messias Luiz Alves, Milton O' Relly de Souza, Moacyr Soares Pereira e Modesto Gomes Lima.

Aviso — Os alumnos que ainda não assignaram os livros de matriculas são convidados a fazel-o até o proximo sabbado, 11, improrogavelmente, para que não percam o direito ás mesmas matriculas.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 37ª loteria, do plano 37, 77ª extracção do anno de 1925, realizada em 6 de abril de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

| | |
|---|---|
| 44.815 | 100$000 |
| 10.205 | 100$000 |
| 403 | 1:000$000 |
| 16.062 | 100$000 |
| 58.540 | 100$000 |
| 66.172 | 100$000 |
| 17.184 | 500$000 |
| 40.119 | 200$000 |
| 14.238 | 200$000 |
| 45.838 | 100$000 |
| 62.052 | 100$000 |
| 12.139 | 100$000 |
| 42.459 | 100$000 |
| 56.102 | 200$000 |
| 15.792 | 100$000 |
| 4.592 | 100$000 |
| 34.651 | 100$000 |
| 67.722 | 100$000 |
| 25.863 | 100$000 |
| 56.313 | 100$000 |
| 13.217 | 100$000 |
| 14.117 | 100$000 |
| 22.185 | 500$000 |
| 38.032 | 100$000 |
| 17.580 | 100$000 |
| 13.601 | 100$000 |
| 21.308 | 100$000 |
| 30.461 | 100$000 |
| 41.296 | 100$000 |
| 55.656 | 100$000 |
| 39.935 | 100$000 |
| 50.449 | 100$000 |
| 70.972 | 200$000 |
| 77.411 | 5:000$000 |
| 38.923 | 20:000$000 |
| 35.411 | 100$000 |
| 8.261 | 200$000 |
| 20.917 | 100$000 |
| 78.324 | 100$000 |
| 8.692 | 500$000 |
| 44.111 | 200$000 |
| 75.587 | 100$000 |
| 60.701 | 100$000 |
| 27.740 | 100$000 |
| 53.955 | 100$000 |
| 50.479 | 100$000 |
| 11.263 | 100$000 |
| 47.161 | 200$000 |
| 1.290 | 1:000$000 |
| 7.622 | 100$000 |
| 36.749 | 200$000 |
| 47.893 | 2:000$000 |
| 58.030 | 100$000 |
| 48.162 | 100$000 |
| 51.450 | 100$000 |
| 37.837 | 100$000 |
| 36.809 | 100$000 |
| 29.245 | 200$000 |
| 67.391 | 100$000 |
| 56.540 | 100$000 |
| 31.157 | 100$000 |
| 16.318 | 100$000 |
| 55.574 | 100$000 |
| 23.714 | 100$000 |
| 16.193 | 100$000 |
| 42.686 | 500$000 |
| 38.560 | 100$000 |
| 71.983 | 200$000 |
| 45.189 | 500$000 |
| 50.356 | 100$000 |
| 61.700 | 100$000 |
| 33.059 | 100$000 |
| 71.642 | 100$000 |
| 16.460 | 100$000 |
| 38.634 | 100$000 |
| 25.831 | 500$000 |
| 30.994 | 100$000 |
| 53.080 | 100$000 |
| 6.112 | 100$000 |
| 61.386 | 1:000$000 |
| 76.612 | 100$000 |
| 33.163 | 100$000 |
| 68.516 | 200$000 |
| 10.610 | 100$000 |
| 6.665 | 2:000$000 |
| 71.241 | 200$000 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18.793..... | 100$000 | 402 e 404..... | 50$000 | 1.281 a 1.290..... | 10$000 |
| 48.331..... | 3:000$000 | 1.289 e 1.291..... | 50$000 | 61.381 a 61.390..... | 10$000 |
| 79.854..... | 100$000 | 61.385 e 61.387..... | 50$000 | | |

Approximações

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Dezenas | | |
| 38.922 e 38.924..... | 400$000 | 39.921 a 38.930..... | 60$000 | Terminação |
| 77.410 e 77.412..... | 300$000 | 77.411 a 77.420..... | 40$000 | Os numeros terminados em 3, 1 |
| 48.333 e 48.335..... | 200$000 | 48.331 a 48.340..... | 30$000 | 2$000. |
| 6.664 e 6.666..... | 100$000 | 6.661 a 6.670..... | 20$000 | O fiscal das loterias, do Governo, d |
| 47.892 e 47.894..... | 100$000 | 47.891 a 47.900..... | 20$000 | União, *Manoel Cosme Pinto*, — O dire |
| | | 401 a 410..... | 10$000 | ctor assistente, *João Antonio de Almei* |
| | | | | *da Gonzaga*, thesoureiro. — O escrivão |
| | | | | *Firmino de Cantuaria*. |

**Directoria de Meteorologia** — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo*—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1925.

**Zona norte** — Por falta absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse.

**Zona centro** — Nas 24 horas foram observadas chuvas e choviscos em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro, tendo trovejado em Rezende e Angra dos Reis. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. Temperatura elevada. Não recebemos nossos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

**Zona sul** — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas esparsas, tendo trovejado em Blumenau e partes de São Paulo. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura em ligeiro declinio.

**Observações meteorologicas** effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra da Corda (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X)... | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Caetité..... | 60.8 | 21.0 | — | SE | 2 | 5 | — | B. | 30.0 | 18.0 | — | B. am. pm. |
| Januaria (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bello Horizonte..... | 59.0 | 24.0 | 0.0 | E | 2 | 0 | — | B. | 30.0 | 17.0 | — | B. am. pm. |
| Theophilo Ottoni.... | 59.5 | 22.0 | 0.0 | W | 2 | 5 | — | B. | 34.0 | 20.0 | — | B. am. pm. |
| Uberaba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Caxambú ..... | 60.0 | 19.0 | -2.0 | C | 0 | 9 | — | B. | 28.0 | 15.0 | 2.0 | C. pm. |
| Poços de Caldas .... | 60.5 | 20.3 | — | N | 1 | 4 | — | B. | 26.0 | 15.4 | 8.0 | C. pm. |
| Goyaz (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Santa Luzia (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Victoria (X..... | | | | | | | | | | | | |
| Capital Federal (Instituto Central)..... | 53.6 | 25.2 | — | NW | 1 | 9 | Tranquillo. | B. (b. manhã) | 28.3 | 25.2 | — | B. am. pm. |
| Campos..... | 59.4 | 27.0 | -1.0 | NE | 2 | 2 | — | B. | 32.0 | 21.0 | — | B. am. pm. |
| Friburgo..... | 60.7 | 25.0 | 1.0 | NE | 8 | 5 | — | B. | 29.0 | 16.0 | — | B. am. pm. |
| Petropolis..... | 59.5 | 23.0 | -1.0 | E | 2 | 9 | — | I. | 28.0 | 19.0 | 1.0 | B. am. pm. |
| Rezende..... | 59.0 | 21.0 | 0.0 | C | 0 | 9 | — | I. | 31.0 | 19.0 | 12.0 | B. am. c. t. pm. |
| Cabo Frio ..... | 58.4 | 26.0 | -1.0 | NE | 2 | 9 | Chão. | B. | 31.0 | 23.0 | — | B. am. i. pm. |
| Therezopolis..... | 60.0 | 24.0 | 1.0 | N | 2 | 5 | — | B. | 28.0 | 17.0 | — | B. am. pm. |
| S. Paulo (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Santos..... | 59.3 | 24.0 | — | C | 0 | 9 | — | I. | 31.0 | 22.0 | 7.0 | C. i. am. chs. pm |
| Paranaguá..... | 60.2 | 22.0 | -1.0 | C | 0 | 5 | Tranquillo. | I. | 26.0 | 20.0 | 22.0 | C. t. am. pm. |
| Guarapuava (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Curityba..... | 60.5 | 16 0 | -2.0 | S | 2 | 9 | — | I. | 20.0 | 15.0 | 16.0 | C. am. pm. |
| Florianopolis ..... | 59.0 | 21.0 | -2.0 | S | 2 | 5 | Peq. vagas. | B. | 25.0 | 20.0 | 2.0 | I. c. am. i. pm. |
| Lages ..... | — | — | — | W | 2 | 9 | — | I. | 20.0 | 10.0 | 10.0 | Ch. am. pm. |
| Porto Alegre ..... | 61.0 | 18.0 | 0.0 | C | 0 | 9 | — | B. | 21.0 | 16.0 | 3.0 | B. am. pm. |
| Uruguayana..... | 61.3 | 14.0 | — | C | 0 | 9 | — | B. | 23.0 | 17.0 | — | |
| Montevidéo..... | 61.4 | 17.0 | — | — | 5 | | | | | | | |
| Buenos Ayres..... | 59.8 | 17.0 | — | NW | 2 | | | | | | | |
| Passa Quatro..... | | | | | | | | | | | | |
| Araxá..... | | | | | | | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Forte de Copacabana (14 horas).. | — | 26.0 | 21.0 | Santa Cruz..... | 0.0 | 32.0 | 21.0 |
| Bangú..... | 0.0 | 34.3 | 22.0 | Turyassú..... | 0.0 | 35.7 | 20.8 |
| Nitheroy ..... | 0.0 | 34.0 | 21.6 | Aldeia Campista (X)..... | | | |
| Rio Comprido..... | — | 32.7 | 23.0 | Olaria..... | 0.0 | 35.4 | 23.0 |
| Penha (X) ..... | | | | Jacarépaguá..... | 0.0 | | |
| Madureira..... | 0.0 | 29.8 | 20.7 | Realengo (X)..... | | | |
| Encantado..... | 0.0 | 33.5 | 22.7 | Haddock Lobo..... | 0.0 | 34 2 | 23.8 |
| Gavea (X). .. ..... | | | | Campos dos Affonsos (fechada).. | | | |
| Deodoro (X)..... | | | | Vi la Isabel (X)..... | | | |
| Corcovado - Temp. 23.2; hum. rel. 1.85 %. Vento SW 6. | | | | Jardim Botanico ..... | 0.0 | 29.8 | 22.4 |

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6

Districto Federal e Nitheroy — Tempo instavel com chuvas.

Temperatura — Em declinio á noite e estavel de dia, com maxima entre 28 e 30 gráos.

Ventos — Predominarão os de sul a léste.

Estado do Rio — Tempo, instavel, com chuvas, sujeito a trovoadas na zona léste.

Temperatura — Noite mais fresca, em declinio de dia.

Estados do sul — Tempo, perturbado em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina, com chuvas esparsas, instabilizando-se novamente no Rio Grande.

Temperatura — Estavel em S. Paulo e Paraná, em ascensão em Santa Catharina e Rio Grande, mais accentuadamente neste Estado.

Ventos — Variaveis em S. Paulo e Santa Catharina, do quadrante N no Rio Grande, sujeito a rajadas.

Nota — Não foram recebidas as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, de Matto Grosso, Goyaz e parte de Minas e as de ultima hora dos Estados do sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi instavel; chuviscou pela manhã, relampejou á noite e houve formação de trovoada á tarde. A noite foi quente, continuando a temperatura elevada de dia. As médias das temperatura extremas, observadas nos postos do Districto Federal, foram: 30°1 e 22°7, e as temperauras extremas verificadas no Posto Meteorogico foram, maxima, 28°4 e minima 23°4, respectivamente, ás 11 horas e 20 minutos e 4 horas e 45 minutos. Os ventos foram variaveis, soprando após 12 horas para o quadrante sul, fresco.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Por falta absoluta dos despachos usuaes, não é feita a synopse.

Zona centro — Nas 24 horas foram observadas chuvas e chuviscos em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro, tendo trovejado em Rezende e Angra dos Reis. A's 9 horas de hoje, o tempo era em geral bom. Temperatura elevada. Não recebémos nossos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi em geral instavel, com chuvas esparsas, tendo trovejado em Blumenau e parte de S. Paulo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral instavel. Temperatura em ligeiro declinio.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo lentamente em Guararema e Caçapava, entre B. do Pirahy e Porto Novo do Cunha e Campo, e baixando no resto do curso. Não recebemos despacho de Jacarhy e Pindamonhagaba.

Menores temperaturas — 4°0 em Rio Negro e 10°0 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 26m|m0 em Castro e 22m|m em Paranaguá e Florianopolis; tranquillo e chão em Laguna, Paranaguá e demais pontos da costa do Estado do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos — No Districto Federal — Não houve sondagem.

Não recebemos nossos despachos usuaes das estações do serviço aerologico.

---

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 6 até 18 horas do dia 7.

Districto Federal e Nitheroy — Devido a falta quasi que absoluta do recebimento das informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas, não são feitas as previsões usuaes.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal, de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje — O tempo de accôrdo com a previsão feita decorreu instavel durante todo o periodo com chuvas no começo da noite e regular insolação de dia. A temperatura foi estavel á noite e manteve-se elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: 29°,7 e 22°,1 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 28°,1 minima 22°,6 respectivamente ás 11 horas e 35 minutos e 6 horas e 5 minutos. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz, de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas no Rio de Janeiro e alguns pontos de Minas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes do Rio de Janeiro onde era instavel. Temperatura estavel. De Goyaz a Matto Grosso não recebemos nossos despachos usuaes.

Zona Sul — Em São Paulo, nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hojo o tempo era ainda instavel com chuviscos esparsos. Temperatura estavel. Não é feita a synopse dos demais Estados devidos a falta absoluta dos despachos usuaes.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em S. Fidelis, subindo lentamente entre Guararema e Caçapava e entre Barra do Pirahy e Anta e baixando no resto do curso.

Menores temperaturas — 13°,0 em Diamantina e Viçosa e 14°,1 em Barbacena.

Maiores Chuvas recolhidas hoje — 34m|m0 em Mendes e 30m|m0 em Valença.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Maçahé; pequenas vagas em Victoria e Barra do Itabapoana; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do Rio de Janeiro.

Dados aerologicos: —

No Districto Federal — Por motivo de força maior não foi feita a sondagem.

Nota — Não recebemos nossos despachos usuaes do nosso serviço aerologico.

---

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

*Commandante Alcidio*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impresso até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4½ e com porte duplo até as 5 horas.

*Iraty*, para Victoria, São Matheus e Ponta da Areia, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8, cartas para o interior da Republica até as 9 e com porte duplo até as 10 horas.

Amanhã.

*Itaguassú*, para Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas

para o interior da Republica até as 7 e com porte duplo até as 8 horas.

*Itaituba*, para São Sebstião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 e com porte duplo até as 6 horas.

*Sierra Morena*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 6 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 6, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 7 horas.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, as seguintes folhas do sexto dia util:

Saude Publica — Reformados do Corpo de Bombeiros — Inspectoria de Obras contra as Seccas e Corpo Diplomatico — Posto Zootechnico — Fazenda Modelo Santa Monica e Cursos Complementares.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 20º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

---

**DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 6 de abril de 1925**

Zona Norte—Não é feita a synopse devido a falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro—Nas 24 horas foram observadas chuvas e trovoadas no Rio de Janeiro e alguns pontos de Minas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em partes do Rio de Janeiro, onde era instavel. Temperatura estavel. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos nossos despachos usuaes.

Zona Sul—Em S. Paulo, nas 24 horas, o tempo foi em geral instavel com chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje e tempo era ainda instavel com chuviscos esparsos. Temperatura estavel. Não é feita a synopse dos demais Estados devido a falta absoluta dos despachos usuaes.

**Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)**

| Estações | Observações do dia | | | | | | | | Observações da vespera | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar | | Vento | | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Temperatura do ar | | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
| | | Observação | Differença em 24 horas | Direcção | Força | | | | Maxima | Minima | | |
| S. L. do Maranhão(X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra do Corda (X) | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X) | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X) | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X) | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba(X) | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X) | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar(X) | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú(X) | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X) | | | | | | | | | | | | |
| Januaria | 58.0 | 26.0 | — | — | — | 2 | — | B. | 23.0 | 20.0 | — | B. am. pm. |
| Bello Horizonte | 60.5 | 23.0 | -1.0 | SE | 2 | 2 | — | B. | 30.0 | 18.0 | — | B. am. pm. |
| Theophilo Ottoni | 60.2 | 25.0 | 3.0 | NE | 2 | 5 | — | B. | 30.0 | 21.0 | — | B. am. pm. |
| Uberaba(X) | | | | | | | | | | | | |
| Caxambú | 60 2 | 22.0 | 3.0 | NE | 2 | 10 | — | I. | 26.0 | 16.0 | 6.4 | C. pm. |
| Poços de Caldas | 61.7 | 20 0 | — | — | — | 3 | — | B. | 25.6 | 15.4 | | |
| Goyaz(X) | | | | | | | | | | | | |
| Santa Luzia (X) | | | | | | | | | | | | |
| Cuyabá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Corumbá(X) | | | | | | | | | | | | |
| Victoria | 60.6 | 29.0 | — | N | 2 | 9 | — | B. | 31.0 | 22.0 | — | B. am. pm. |
| Capital Federal(Torre Meteorologica) | 60.9 | 24.1 | — | NE | 2 | 9 | Chão. | I. (i. manhã). | 28.4 | 22.5 | 2.7 | I. c. t. pm. |
| Campos | 61.2 | 26.0 | -1.0 | SW | 2 | 9 | — | B. | 33.0 | 22.0 | — | I. am. pm. |
| Friburgo | 62.5 | 19.0 | -4.0 | C | 0 | 9 | — | I. | 29.0 | 15.0 | — | I. am. pm. |
| Petropolis | 61.1 | 22.0 | -1.0 | NE | 2 | 9 | — | I. | 26.0 | 18.0 | 9.0 | B. am. i. c. pm. |
| Rezende | 60.7 | 22.0 | 1.0 | C | 0 | 9 | — | I. | 27.0 | 20.0 | — | I. c. am. pm. |
| Cabo Frio | 59.8 | 26.0 | — | C | 0 | 9 | Chão. | I. | 31.0 | 23.0 | — | B. am. chs. pm. |
| Therezopolis | 57.5 | 28.0 | -2.0 | N | 2 | 3 | — | I. | 26.0 | 18.0 | 2.0 | I. am. c. t. pm. |
| S. Paulo | 61.6 | 19.0 | 0.0 | E | 1 | 10 | — | I. (c. manhã). | 26.5 | 17.5 | 10.0 | C. t. pm. |
| Santos | 61.1 | 24.0 | | S | 2 | 9 | — | I. | 26.0 | 21.0 | 16.0 | C. am. pm. |
| Paranaguá (X) | | | | | | | | | | | | |
| Guarapuava (X) | | | | | | | | | | | | |
| Curityba (X) | | | | | | | | | | | | |
| Florianopolis(X) | | | | | | | | | | | | |
| Lages(X) | | | | | | | | | | | | |
| Porto Alegre,X) | | | | | | | | | | | | |
| Uruguayana(X) | | | | | | | | | | | | |
| Montevidéo | 59.3 | 19.0 | — | N | 2 | | | | | | | |
| Buenos Aires | 57.0 | 18.0 | — | N | 2 | | | | | | | |

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M. mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr. trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0º C. ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperatura extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Forte de Copacabana (14 hs.) | — | 26.0 | 22.0 | Santa Cruz | — | 28.0 | 20.0 |
| Bangú | 2.0 | 30.1 | 22.4 | Turyassú | 3.6 | 31.1 | 20.0 |
| Nitheroy | 6.0 | 29.0 | 22.0 | Jardim Botanico | 2.3 | 29.0 | 21.4 |
| Rio Comprido | — | 33.8 | 22.8 | Olaria | 1.6 | 32.2 | 22.8 |
| Penha | 1.6 | 33.1 | 22.9 | Jacarépaguá | 1.0 | — | — |
| Madureira | 0.0 | 32.8 | 23.3 | Realengo(X) | | | |
| Encantado | 0.0 | 30.8 | 22.9 | Haddock Lobo | 2.2 | 33.2 | 23.6 |
| Gavea | 3.0 | 29.0 | 21.0 | Campo dos Affonsos (fechada) | | | |
| Deodoro | 4.1 | 34.2 | 22.2 | Aldeia Campista | 0.0 | 34.4 | 23.7 |
| Corcovado: Temp. 22°4. Hum. Rel. 95 %. Vento: SW, 4m. | | | | Villa Isabel | 0.0 | — | — |

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 6 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

**Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

| *Praças* | *A 90 dias* | *A' vista* |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 1/2 | 5 29/64 |
| Sobre Paris | $481 | $484 |
| Sobre Italia | — | $386 |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) | 2$220 | 2$242 |
| Sobre Portugal | — | $461 |
| Sobre Belgica | — | $477 |
| Sobre Hespanha | — | 1$340 |
| Sobre Suissa | — | 1$815 |
| Sobre Suecia | — | — |
| Sobre Noruega | — | — |
| Sobre Dinamarca | — | 1$720 |
| Sobre Syria e Palestina | — | $485 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | — | $283 |
| Sobre Nova York | 9$250 | 9$372 |
| Sobre Montevidéo | — | 8$872 |
| Sobre Buenos-Aires (peso papel) | — | 3$591 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) | — | 8$240 |
| Sobre Hollanda (florim) | — | 3$755 |
| Sobre Japão (yen) | — | 3$950 |
| Sobre Rumania | — | $051 |
| Sobre Canadá | — | — |
| Sobre Austria (por 10.000 corôas) | — | 1$350 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Escudos (papel) | $500 |

*Bolsa*

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 775$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 772$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. | 641$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 895$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1906, port. | 149$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1914, port. | 146$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1917, port. | 147$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) | 174$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port., (decreto n. 1.948) | 156$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999) | 151$000 |
| Banco do Brasil | 366$250 |
| Banco Mercantil do Rio de Janeiro | 400$000 |
| Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 % | 27$000 |
| *Debentures* da Companhia Docas de Santos | 188$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

*Dia 6 de abril de 1925*

Termo

| MEZES: | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | TOTAL DE VENDAS |
|---|---|---|---|
| | | | Saccas |
| Abril | 54$750 | 54$100 | 3.000 |
| Maio | 54$800 | 54$300 | 14.000 |
| Junho | 54$000 | 53$900 | 10.000 |
| Julho | 53$500 | 52$990 | 3.000 |
| Agosto | 52$400 | 52$000 | |
| Setembro | 51$800 | N/cotado | |
| | Saccas | Saccas | Saccas |
| Vendas | 19.000 | 11.000 | 30.000 |

Mercados: 1ª e 2ª cotações, calmo.
Disponivel base typo 7, 55$000.
Mercado firme.
Vendas, 3.306 saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

*Dia 6 de abril de 1925*

Termo

| Mezes: | 1ª COTAÇÃO VENDEDOR | 1ª COTAÇÃO COMPRADOR | 2ª COTAÇÃO VENDEDOR | 2ª COTAÇÃO COMPRADOR | TOTAL DE VENDAS |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Saccas |
| Abril | 64$600 | 64$000 | 64$500 | 64$000 | |
| Maio | 63$900 | 63$200 | 63$000 | 62$500 | |
| Junho | 62$800 | 61$900 | 62$300 | 61$700 | |
| Julho | 62$000 | 61$000 | 61$100 | 60$700 | |
| Agosto | 60$800 | 60$100 | 60$000 | 60$000 | 1.000 |
| Setembro | 59$800 | 59$300 | 59$600 | 58$200 | |
| | Saccos | | Saccos | | Saccos |
| Vendas | Disponivel 1.000 | | | | 1.000 |

Mercados: 1ª cotação, paralysado; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel branco crystal, 66$ a 68$000.
Mercado, calmo.
Vendas, de todas as qualidades... saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

*Semana de 30 de março proximo passado a 4 de abril corrente*

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|
| | | | Saccos |
| Abril | 61$100 a 65$100 | 62$000 a 64$600 | 11.000 |
| Maio | 61$500 a 64$500 | 61$500 a 63$900 | 24.000 |
| Junho | 60$500 a 63$500 | 60$600 a 63$500 | 15.000 |
| Julho | 60$000 a 62$200 | 59$800 a 62$000 | 8.000 |
| Agosto | 59$100 a 60$900 | 58$500 a 61$000 | 1.000 |
| Setembro | 57$000 a 60$000 | 56$000 a 59$000 | — |
| | Saccos | Saccos | Saccos |
| Vendas | 18.000 | 41.000 | 59.000 |

Mercado: abriu na 1ª e 2ª cotações, frouxo; fechou na 1ª e 2ª cotações, calmo.
Disponivel branco crystal, 64$ a 68$000.
Mercado abriu frouxo e fechou calmo.

O syndico interino, *Julio Rocha.*

COTAÇÕES DE CAFÉ

| Mezes | 1ª cotação | 2ª cotação | Total de vendas |
|---|---|---|---|
| | | | Saccas |
| Abril | 53$550 a 54$700 | 53$200 a 54$650 | 43.000 |
| Maio | 53$500 a 54$800 | 53$200 a 54$700 | 79.000 |
| Junho | 52$900 a 54$300 | 52$400 a 54$400 | 40.000 |
| Julho | 51$900 a 53$500 | 51$500 a 53$550 | 15.000 |
| Agosto | 51$100 a 52$550 | 50$000 a 52$800 | 5.000 |
| Setembro | 50$600 a 51$950 | 49$600 a 52$300 | 3.000 |
| | Saccas | Saccas | Saccas |
| Vendas | 132.000 | 53.000 | 185.000 |

Mercado: na 1ª e 2ª cotações abriu frouxo e fechou: na 1ª cotação firme; na 2ª cotação, sustentado.
Disponivel base typo 7.
Mercado abriu calmo e fechou firme.
Vendas 22.958 saccas.

O syndico interino, *Julio Rocha.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 4

*Assucar*

| | Saccos |
|---|---|
| Entradas de Maceió | 1.000 |
| Entradas de Campos | 583 |
| Total | 1.583 |
| Sahidas | 6.030 |
| Existencia | 220.519 |

Mercado calmo.
Preço do branco crystal, 66$ a 68$000.

*Algodão*

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas de Ceará | 145 |
| Sahidas | 825 |
| Existencia | 33.825 |

Mercado, frouxo.
Preços por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Sertões | 64$000 a 65$000 |
| Primeiras sortes | 60$000 a 62$000 |
| Medianos | 58$000 a 60$000 |
| Paulista | Nominal |

*Café*

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 519 |
| Sahidas | 4.905 |
| Existencia | 157.074 |

Mercado firme.
Preços por typo:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 56$500 |
| Typo 4 | 56$000 |
| Typo 5 | 55$500 |
| Typo 6 | 55$000 |
| Typo 7 | 54$500 |
| Typo 8 | 54$000 |

Preço do typo 7 hoje, 55$000.
Mercado hoje, firme.

O syndico, interino, *Julio Rocha.*

# JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 26 DE MARÇO DE 1925

*Presidente Couto — Director Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Sá, Porto e supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente:

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel communicando a fallencia de Carlos Duarte, estabelecido á rua Assumpção n. 43. Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel communicando a nomeação de syndicos da fallencia de Brandão & Costa.—Archive-se e annote-se.

Requerimentos:

De Alfredo Napoleão de Azevedo, Antonio de Souza Pereira e Silva, José Pinto de Oliveira. Para lhes serem passadas cartas de negociantes matriculados.—Passem-se cartas.

De a Industrias Reunidas Alba S. A., a Companhia Nacional de Mineração e Colonisação, a Sociedade Anonyma Caixa Geral das Familias, para archivamento de actas extraordinarias.—Deferido.

De a Sociedade Anonyma Casa Pratt, a Companhia Brasileira de Terrenos, o Banco Economico do Brasil, a Companhia Brasileira de Terrenos, para archivamento de actas extraordinarias.—Indeferido pelo parecer.

De Almeida & Cordeiro, Abilio & Duarte, Carvalho & Silveira, D. Oliveira Magalhães & Comp., Dein & Berenstein, Irmãos Santos, Felix Fonseca & Comp., Ferreira, Lopes & Franco, J. Mello & Silva, Leal & Amado, M. de Oliveira & Pinho, Mello & Guimarães, Muanis, Irmãos & Comp., Necho Costa & Comp., Rodrigues, Corner & Comp., Rodrigues & Araujo, Oliveira & Souza, Waldemar de Oliveira & Comp., Brochado & Moares, Rodrigues & Sciammarellay, para archivamento de seus contractos.—Deferido.

De João Duarte Ferreira & Comp., para archivamento de seu contracto.—Deferido pelo parecer.

De Constantino Gonçalves & Comp., Lima & Comp., Limitada, Moreira & Ribeiro, para archivamento de seus contractos.—Indeferido pelo parecer.

De A. Piaro & Comp., Antonio Santos & Comp., Corrêa & Bento, Davids Freres, Galeno Gomes & Comp., Nabal, Lourenço, Franco & Comp., Novaes Filho & Comp., Pinto Lucena & Comp., Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Limitada, para archivamento das alterações de seus distractos.—Deferido.

De Armando & Rodrigues, Adolpho Ribeiro & Comp., Pinto & Macedo, A. Varella & Pinto, Braga Leal & Comp., Dias da Cruz & Comp., Irmãos Santos, Faria Corrêa & Comp., J. Marques & Comp., M. Teixeira & Comp., Moysés & Silva, M. Mendes & Comp., Marques & Comp., Ltd., Rodrigues & Azevedo, para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Albino Mesquita & Comp., Brito Miranda & Comp., Limitada, Borges & Magalhães, J. Monteiro & Irmão, Hauch & Comp., Menezes & Lima, para archivamento de seus distractos.—Indeferidos pelo parecer.

De Antonio M. Martins & Irmão, Alfredo Braga, A. Zuccolo, A. Martins & Corrêa, Avila Tanajura & Falcão, Castor Cid, Carlos Guimarães & Comp., Franz Paul Kaindl, Gaspar da Silva Araujo & Comp., Joaquim José Dias Seabra, Junqueira & Silva, Lage & Comp., Manoel Deveza, Moysés Ferreira, Petrucci & Comp., Pereira Prista & Comp., Rodrigues Dellepiano & Comp., Valerio Figueira, Veiga Freitas & Comp., Telio & Negri, R. Soler & Comp., para registro de suas firmas.— Deferidos.

De J. Leprevost, Barbosa da Silva, A. F. Guidi Buffarini, Armenio Rodrigues, M.

Macedo, Antonio Duarte, J. Santos, para registro de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer.

De Antonio A. Perpetuo, Manoel Carrione, M. R. Rodrigues, para cancellamento de registro de firma. — Cancelle-se.

De Costa & Garcia, para annotação na firma abertura de filial. — Annote-se.

De Antonio Pimenta Guimarães, para registro de imposto de industria e profissões. — Registre-se.

De Carmen Pomar, para archivamento de autorização para commerciar. — Deferido.

De A Companhia Nacional de Armazens Geraes, para archivamento de balancetes de armazem geral. — Archive-se.

De Bontecou & Comp., para desistencia de archivamento de contracto. — Deferido, mediante recibo passado por todos os socios.

De Barros Garcia & Comp., para registro de contracto de compra e venda. — Indeferido pelo parecer.

O Sr. presidente communicou á Junta haver nomeado o Dr. André Boilloux Lafont para o conselho da Companhia Brasileira de Exploração de Artes conforme ella requereu.

---

*Relação dos contractos, alterações e distractos das sociedades commerciaes na Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de 26 de março de 1925*

De Almeida & Cordeiro, firma composta dos socios solidarios, Seraphim de Almeida e Julio Cordeiro, para o commercio de seccos e molhados, com o capital de 4:000$000;

De Abilio & Duarte, firma composta dos socios solidarios, Abilio Pereira da Fonseca e Manoel Duarte, para o commercio de carvão e lenha, com o capital de 2:000$000;

De Carvalho & Silveira, firma composta dos socios solidarios João da Silva Carvalho e José Silveira das Neves, para o commercio de botequim, com o capital de 20:000$000;

De D. Oliveira Magalhães & Comp., firma composta dos socios Damião Alves de Oliveira Magalhães, como solidario e Octavio Moreira da Gama, de industria, para o commercio de pharmacia, com o capital de 30:000$000;

De Dain & Berenstein, firma composta dos socios solidarios Salomão Berenstein e Simão Dain, para o commercio de madeiras, ferragens etc., com o capital de 120:000$000;

De Irmão Santos, firma composta dos socios solidarios, Firmino dos Santos Azevedo e José dos Santos Azevedo, para o commercio de barbeiro, etc., com o capital de 5:000$000;

De Felix Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Felix Fonseca e Mario Fonseca, para negocios bancarios, com o capital de 1.000:000$000;

De Ferreira, Lopes & Branco, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira, Antonio Figueiras Lopes e Seraphim Vieira da Silva Branco, para o commercio de carpintaria, etc., com o capital de réis 9:000$000;

De J. Mello & Silva, firma composta dos socios solidarios João Ferreira de Mello e Alvaro Pereira da Silva, para o commercio de caixotaria, com o capital de 30:000$000;

De João Duarte Ferreira & Comp., firma composta dos socios Ignacio João Duarte Ferreira de Carvalho, como solidario e D. Girondina Guimarães de Carvalho, como commanditaria, para a exploração de operações bancarias, com o capital de réis 500:000$000;

De João Duarte Ferreira & Comp., firma composta dos socios Ignacio João Duarte Ferreira de Carvalho, solidario e D. Girondina Guimarães de Carvalho, como commanditaria, para o commercio do serraria e marcenaria, com o capital de 500:000$000.

De Leal & Amado, firma composta dos socios solidarios Alfredo Augusto Coelho Leal e Mario José Amado, para o commercio de ferragens, louças, etc., com o capital de 100:000$000.

De M. de Oliveira & Pinho, firma composta dos socios solidarios D. Magdalena de Oliveira e Antonio de Pinho, para o commercio de plantas medicinaes, com o capital de 20:000$000.

De Mello & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Alfredo Cardoso de Mello e Alfredo Figueiredo Guimarães, para o commercio de garage para estadia de automoveis, com o capital de 15:000$000.

De Muanis Irmãos & Comp., firma composta dos socios Jamil Muanis e Camil Muanis, como solidarios e D. Maria Muanis, como commanditaria, com o commercio de calçados por atacado, com o capital de 300:000$000.

De Necho, Costa & Comp., firma composta dos socios Manoel Ferdandes da Costa e Joaquim de Paiva Necho, como solidarios, e Antonio Demetrio, como commanditario, para o commercio de alfaiataria, com o capital de 5:000$000.

De Rodrigues, Corner & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Corner, Joaquim Rodrigues Manga e Joaquim Pedro Cardim, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 100:000$000;

De Rodrigues & Araujo, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues e Manoel Araujo, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 6:000$000;

De Oliveira & Souza, firma composta dos socios solidarios Antonio de Oliveira Gomes e Manoel Nunes de Souza, para o commercio de lenha e carvão, com a capital de 6:000$000;

De Waldemar de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria de Oliveira e Waldemar Sares de Oliveira, para o commercio de ferragens, louças, tintas, etc., com o capital de réis 50:000$000;

De Brochado & Moraes, firma composta dos socios solidarios Alfredo Pereira Brochado e José Moraes, para o commercio de padaria, com o capital de 40:000$000;

De Rodrigues & Sciammarella, firma composta dos socios solidarios Manoel Rodrigues e Rodrigues e Salvador Sciammarella, para o commercio de calçado, com o capital de 60:000$000;

Alterações.

De A. Pairo & Comp., elevando o capital social a 60:000$000;

De Antonio Santos & Comp., pela retirada do socio Mario Pimenta da Cunha Lima, recebendo 345:743$060, continuando a sociedade com os demais socios, com o capital de 500:000$ e outras modificações;

De Corrêa & Bento, pela retirada do socio Narciso Monteiro, recebendo 10:000$, continuando a sociedade com os demais socios, com o capital de 30:000$ e outras modificações;

De David Fréres, elevando o capital social a 500:000$000;

De Galeno Gomes & Comp., elevando o capital social a 600:000$000;

De Nabal & Lourenço, pela admissão dos socios solidarios Manoel Gonçalves Braz e Dr. Leopoldo Franca, pela elevação do capital social a 50:000$000; como tambem pela mudança da razão social, para Nabal, Lourenço, Franca & Comp. e outras modificações;

De Novaes Filhos & Comp., elevando o capital social a 1:000:000$000.

De Pinto Lucena & Comp., fazendo diversas modificações no seu contracto social;

Da Sociedade de Motores Deutz Otto Legitimo Ltda., elevando o capital social a 1.000:000$000;

Distractos:

De Armando & Rodrigues, retirando-se o socio Armando Pereira, recebendo 5:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 10:000$000;

De Adolpho Ribeiro & Comp., retirando-se o socio de industria, Antonio Gomes de Oliveira, recebendo 20:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 30:000$000;

De Pinto & Macedo, retirando-se o socio Joaquim Moreira da Rocha Macedo Junior, recebendo 7:500$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 7:500$000;

De A. Varella & Pinto, retirando-se o socio Affonso dos Santos Varella, recebendo 3:112$375, ficando o activo e passivo, no valor de 16:678$750, a cargo do socio restante;

De Braga, Leal & Comp., retirando-se os socios Luiz Ferreira Braga e a firma commercial Costa Silva & Irmão, recebendo por saldo de seus haveres 12:000$ e 32:000$, respectivamente, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 20:387$339;

De Dias da Cruz & Comp., retirando-se o socio Léo Sondy, recebendo 61:389$487, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante;

De Faria Corrêa & Comp., retirando-se o socio Arnaldo da Silva Monteiro, recebendo 21:935$514, ficando o activo e passivo a cargo dos socios restantes, no valor de 21:985$514;

De J. Marques & Comp., retirando-se os socios José Marques Pinheiro de Souza e D. Laura de Oliveira Pinheiro, recebendo aquelle 20:000$ e esta 550$000;

De M. A. Teixeira & Comp., retirando-se o socio Manoel Antonio Teixeira, recebendo 10:974$500, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 28:350$850;

De Moysés & Silva, retirando-se o socio José Narciso da Silva, recebendo 19:000$, ficando o activo e passivo em igual valor a cargo do socio restante;

De Marques & Comp., Limitada, retirando-se os socios Alberto Violland e Antonio Marques, recebendo aquelle 5:611$600 e este nada recebe, ficando o activo a cargo do socio restante, no valor de 23:160$600;

De Rodrigues & Azevedo, retirando-se o socio José Joaquim de Azevedo, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante.

---

SESSÃO EM 30 DE MARÇO DE 1925

*Presidente, Couto; director, Dr. Isidoro Campos*

Presentes o presidente Couto, os deputados Burlamaqui, Sayão, Sá, Porto, o supplente Braulio e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Diniz.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel, communicando a fallencia de Chaves & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives numero 102. — Archive-se e annote-se.

Officio do Juizo da 3ª Vara Civel, communicando que foi cumprida a concordata de Dermeval A. de Medeiros. — Archive-se e annote-se.

Da Sociedade Anonyma Companhia Nacional de Predios e Terrenos. O Syndicato

Nacional de Credito, para archivamento de seus estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Brasileira de Terrenos, A Companhia Agricola, para archivamento de suas actas extraordinarias.— Deferidos.

Da Companhia Nacional de Petroleo, Companhia Joalheria S. A., para archivamento das actas ordinarias.— Deferidos.

Da Sociedade Anonyma de Papeis Nacionaes, para archivamento de acta extraordinaria.— Deferido.

Da Caixa Operaria e Rural da Parochia do Espirito Santo, para archivamento de lista de socios.— Deferido.

De A. M. Fonseca & Companhia, Americo Reis & Viuva Cerqueira; A. Coelho & Martins, Antonio Carlos & Comp., Antonio A. Perpetuo & Comp., Gomes & Neves, Lemos & Freitas, Ramalho & Guimarães, Souza & Montin, Souto & Comp. e Almeida & Cardoso, para archivamento de seus contractos.— Deferidos.

De Joaquim Ferreira & Comp. e Lage & Comp., archivamento de seus contractos.— — Indeferidos, pelo parecer.

De Couto & Irmão, Monteiro & Irmão, para archivamento de seus contractos.— Modifiquem a firma.

De Cruz Lemos & Comp., E. Khair & Comp., F. dos Santos & Almeida, Grillo & Portella, Heitor Pereira & Comp., Khair Irmãos, Rautenbach & Comp., R. Cardim & Comp., Zacharias & Miguel, para archivamento das alterações dos seus contractos.— Deferidos.

De Abilio Ferreira & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.— Indeferidos pelo parecer.

De Bairrinhos & Prado, Benencor Corrêa & Comp., Costa Palmeira & Comp., E. Vianna & Comp., Limitada, Castro & Comp., J. Alves & Freitas, J. S. Ramos & Comp., Marques & Mendonça, Rogati & Comp., Redes & Pinto, Souza, Ferreira & Martins e Vieira Rosa & Comp., para archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Vellon, Morelli & Comp., Marques, Souto & Comp., J. Ferreira & Ribeiro e Maria Annunciata & Irmão, para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Felix Papier, Antonio Marques da Cruz, Alvaro Dias de Mello, Alvarino Ribeiro Dias, Ali Hamude, Araujo Tellis & Comp., Andrade Carvalho & Comp., Alves & Moraes, Ascenção Lemos & Comp., Amadeu B. Fonseca, B. Tendler & Rozendo, José Costa Villar, Cortez & Varella, Carlos Torres de Figueiredo, Eduardo Porto & Comp., Ferreira Fernandes & Comp., Fernandez, Rodriguez & Comp., Gaspar Ferreira & Comp., Irmãos Macedo, José do Valle, José Ferreira de Castro, José Jorge Primo, João M. Lima, Jacob Jabur, J. C. de Araujo, London & Rummert, L. Figueiredo & Comp. Leal & Amado, Manoel Thomaz Serpa, Mignel Ponce & Comp., Melio & Guimarães, Paulo da Cunha & Silva, Pinto & Neves, Rodrigues Lourenço & Comp. e Valiante & Corrêa, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De A. Costa & Fernandes, para o registro de sua firma.—Façam reconhecer as firmas.

De R. Rocha & Paepcke, para registro de sua firma.—Declare o genero de commercio.

De Mario da Costa Seixas, para ser archivada sua rehabilitação.

Da Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas a Rio, para o archivamento do *Diario Official*.— Deferido.

De Arlindo Prezias, para archivamento de imposto de leilociro.—Registre-se.

Da Companhia de Armazens Geraes, para archivamento do regulamento interno.— Deferido.

De Otty Lage, pedindo prazo para apresentação de documentos.— Sim, por 30 dias.

De Viggiani, Laport & Comp. Limitada, pedindo retirada de contracto.— Sim, mediante recibo firmado por todos os socios.

O Sr. presidente communicou haver nomeado o Sr. Affonso Vizeu, para membro do conselho fiscal da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo Sul Americana, conforme foi por ella requerido.

---

*Relação dos contractos, alterações e distractos das sociedades commerciaes, archivados em sessão de 30 de março de 1925:*

Contractos:

De A. M. Fonseca & Comp., firma composta dos socios solidarios Adherbal Mirabeau da Fonseca, Dermeval Mirabeau da Fonseca e Carlos Emery, para o commercio de armarinho, perfumarios, etc., com o capital de 600:000$000;

De Americo Reis & Viuva Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Americo Reis e Laura Cerqueira, para o commercio de aves e ovos, com o capital de 12:000$000;

De A. Coelho & Martins, firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Coelho e José Teixeira Martins, para o commercio de botequim, com o capital de réis 300:000$000;

De Antonio Carlos & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Carlos de Oliveira, José de Andrade Carvalho, José Villela Milward de Azevedo, Augusto Vicente da Fonseca e Antonio Joaquim Guedes, para o commercio em grosso de generos do Paiz, com o capital de 200:000$000;

De Antonio A. Perpetuo & Comp., firma composta dos socios, solidario Antonio Augusto Perpetuo e de industria João do Nascimento Perpetuo, para o commercio de commissões, etc., com o capital de réis 100:000$000;

De Gomes & Neves, firma composta dos socios solidarios Manoel Machado Gomes e Antonio Antunes Neves, para o commercio de restaurante, com o Capital de 25:000$000;

De Lemos & Freitas, firma composta dos socios solidarios João Antoino Lemos e Florencio Mendes de Freitas, para o commercio de tinturaria, com o capital de 16:000$000;

De Ramalho & Guimarães, firma composta dos socios solidarios Lino Ramalho e José Dias Guimarães, para o commercio de liquidos e commestiveis, com o capital de 10:000$000;

De Souza & Montin, firma composta dos socios solidarios Joaquim Carneiro de Souza e Giacomo Montin, para o fabrico de paus para tamancos, com o capital de 60:000$000;

De Souto & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira do Souto e Manoel Gomes, para o commercio de transportes, com o capital de 25:000$000;

Alterações:

De E. Khair & Comp., modificando a parte referente á retirada mensal de cada socio.

De F. dos Santos & Almeida, elevando o capital social a 160:000$000;

De Heitor Pereira & Comp., modificando a parte referente á retirada mensal de cada socio;

De Khair Irmãos, modificando a parte referente á retirada mensal de cada socio;

De R. Cardim & Comp., elevando o capital social de 100:000$000 a 150:000$000;

De Zacharias & Miguel, elevando o capital social a 600:000$000.

Distractos:

De Bairrinhos & Prado, retirando-se o socio Olympio Alfredo Prado, recebendo 15:592$050, ficando o activo e passivo a cargo do socio Illidio Augusto Bairrinhos, no valor de 15:592$050;

De Betencór Corrêa & Comp., em liquidação, retirando-se o socio Augusto Souza Lobo, em virtude do seu fallecimento, recebendo a viuva D. Maria Adelaide Fontoura Lobo, unica herdeira, a quantia de 45:745$890, ficando o activo e passivo a cargo do socio Julio Betencór Corrêa da Silveira;

De Cruz Lemos & Comp., retirando-se o socio Marcellino Francisco da Cruz, recebendo 34:707$326, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 290:377$380.

De Costa Palmeira & Comp., retirando-se os socios Alvaro da Costa e Silva e Mario da Costa e Silva, recebendo 4:500$ cada um, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 13:798$000;

De E. Vianna & Comp. Limitada, retirando-se o socio Emilio Vianna, recebendo 3:101$946, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de réis 61:931$194;

De Kastro & Comp., retirando-se ambos os socios, recebendo 80:453$120 cada um;

De J. Alves & Freitas, retirando-se o socio José Alves Pedro, recebendo 5:500$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, em igual valor;

De J. S. Ramos & Comp., retirando-se o socio Bernardino Ferreira Martins, recebendo 15:110$510, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de réis 18:566$140;

De Marques & Mendonça, retirando-se o socio Joaquim de Almeida Mendonça, recebendo 12:041$525, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 12:041$525;

De Rogati & Comp., retirando-se o socio Mario Esteves, embolsado de seus haveres, na importancia de 800$, ficando o activo e passivo cargo do socio restante no valor de 3:852$959;

De Redes & Pinto, retirando-se o socio Manoel de Oliveira Redes, recebendo 1:943$025, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 5:167$457;

De Souza, Ferreira & Martins, retirando-se os socios Armindo Augusto Ferreira e Antonio Martins, nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 31:000$000;

De Vieira Rosa & Comp., retirando-se o socio Manoel Rosa Christina, recebendo 2:000$, ficando o activo e passivo a cargo do socio restante, no valor de 17:495$000.

---

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N. 14.852 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma estação emissora para telegraphia e telephonia sem fio», para que pretende privilegio a Société Radio-Electrique, domiciliada em Pariz, França.*

Os ensaios feitos até hoje para produzir directamente oscillações á alta frequencia, que são necessarias ás estações emissoras para telegraphia e telephonia sem fio, por meio de machinas que comprehendem rotores ou orgãos moveis, tem occasionado a producção de geradores, á alta frequencia, cuja construcção era excessivamente cara, e apresentava defeitos technicos importantes.

A presente invenção tem por objecto uma estação emissora em que as cor-

rentes de alta frequencia são produzidas por uma combinação de machinas e apparelhos tal que os ditos inconvenientes não existem.

Entre os inconvenientes technicos attribuidos ás installações já existentes para o fim mencionado, convém assignalar os seguintes:

1° — O emprego de alternadores em cascata que comprehende um rotor com enrolamentos.

Como a velocidade tangencial é sempre consideravel, mesmo com o artificio da collocação em cascata, e como por outro lado a peripheria util dos rotores deve ser composta de segmentos de folha de ferro muito delgada (devido á impossibilidade de fabricar com espessura inferior a 1|10 m|m de folhas de ferro de dimensões sufficientes para cortar delias anneis inteiriços necessarios para uma machina de grande potencia), estes alternadores são muito caros, e apresentam sempre grandes difficuldades mecanicas. A união de segmentos de folha muito delgada mantidos por rabos de milhano, de cabos que formem o enrolamento do rotor e de isolantes, não tem nenhuma das qualidades necessarias para resistir, com segurança sufficiente, aos effeitos da força centrifuga. Além disto as machinas, chamadas a reflexão do typo Goldschmidt, por exemplo, são apenas um caso particular das machinas em cascata, e tem os mesmos inconvenientes mecanicos;

2° — O emprego dos transformadores de frequencia estaticos tem sido preconisado justamente para permittir o uso de machinas rotativas mais solidas do que as acima mencionadas. Comprehende-se com effeito que permittem abaixar a frequencia propria do gerador que os alimenta, para que se possa voltar a um typo de machina mais robusta, seja com inductor girando a polos alternados, comprehendendo chapas de espessura média (3|10 m|m, por exemplo), seja com carretel inductor fixo concentrico ao eixo (alternador a nucleo duplo induzido fixo, chamado a fluxo ondulado). Estes dous typos de machinas derivam immediatamente das machinas a baixa frequencia (e mesmo o primeiro é hoje adaptado universalmente na industria) e o segundo apresenta, no caso presente, a vantagem de não ter enrolamentos moveis. Infelizmente, a solução assim baseada no emprego de transformadores de frequencia estaticos não é ainda completamente satisfatoria, devido ao rendimento mediocre destes apparelhos e principalmente ás difficuldades technicas de ordem pratica e theorica que apresentam na sua construcção, e tambem á complicação que introduzem na installação.

Além disto deve-se notar que as soluções mencionadas em 1 e 2, que são as unicas que, apezar dos seus defeitos, teem sido o objecto de realização em grande escala, demandam o uso de processos de enfriamento extremamente caros e cujo funccionamento é muito delicado.

Uma installação que constitue o objecto da presente invenção, prevê um alternador do typo novo, cujo rotor não contem nenhum enrolamento, isto é, que escapa ás criticas feitas como se disse acima ás machinas em cascata. Por outro lado a multiplicação da frequencia opera-se na propria machina, isto é, em condições de rendimento e simplicidade muito superiores ás obtidas por transformadores estaticos separados. Finalmente o esfriamento é assegurado na nossa installação por meios muito efficazes, que não a complicam de modo algum.

São já conhecidas machinas a impedancia variavel sem enrolamento no rotor (v. J. Bethonod, Bulletin de la Société Internationale des E'lectriciens, 3ª serie, tomo IV, n. 36, 1914). O principio destas machinas, descripto em resumo, é o seguinte:

Em principio, nestas machinas, o rotor é constituido por um disco dentado de folha de ferro R tão dividida quanto possivel (fig. 1); em volta deste rotor ha um estator S com o mesmo numero de dentes, e munido de um unico enrolamento E, capaz de crear uma serie de polos alternados.

Nestas condições, se se dirige para este enrolamento E a corrente de uma fonte de corrente continua P, produz-se evidentemente, neste enrolamento, uma corrente alternada que se sobrepõe na corrente continua excitadora, e que é capaz de alimentar, por exemplo, uma antena radiotelegraphica A pelo intermedio de um transformador T (em vez de um transformador póde-se evidentemente empregar, para ligação com a antena, uma inductancia ou uma capacidade, ou ainda uma combinação destes apparelhos). Um carretel de autoinducção B, de reactancia sufficientemente elevada, será posto em serie com a fonte P, sendo o conjuncto shuntado por um condensador C, para evitar a passagem da corrente alternada pela dita fonte. Póde-se dizer que uma machina desta especie é baseada no mesmo principio que o pequeno gerador bem conhecido de Dolezalek (v. especialmente «Electrotechnische Zeitschrift», t. XXVI, p. 300) utilizado para medir; as modificações essenciaes introduzidas nas ditas machinas consiste na reunião em um unico enrolamento E dos dous enrolamentos inductor e induzido, e na utilização de toda a peripheria da machina (o gerador Dolezalek tem sómente quatro polos estatoricos).

A reunião dos dous enrolamentos simplifica a construcção, sobretudo quando se trata de obter uma grande periodicidade. (O gerador Dolezalek é construido para uma frequencia maxima de 5.000 periodos). Quanto á utilização de toda a peripheria, é evidente ser necessaria se se desejar produzir uma machina de grande potencia.

Tal como foi descripta acima a machina representada na fig. 1 dos desenhos juntos foi proposta por J. Bethonod em 1907 para a radio-telegraphia. Este fez notar nessa época que a frequencia fundamental de uma machina semelhante é dada pela formula:

$$1) \qquad f = mn$$

em que $n$ é o numero de rotações por segundo, e $m$ o numero de dentes do estator (ou do rotor).

Como estes $m$ dentes formam na realidade $m$ polos, a machina em questão fornece assim, em condições iguaes, uma frequencia fundamental dupla da obtida com uma machina com polos alternados, do typo empregado normalmente na industria para as baixas frequencias, ou com uma machina de fluxo ondulado, munida de dous nucleos induzidos dispostos no estator e separados por um carretel inductor, tambem fixo, concentrico ao eixo de rotação.

Tal como foi descripta acima, a machina tem dous defeitos:

1°, não obstante a vantagem acima indicada em relação á altura da frequencia obtida, esta não póde ser elevada sufficientemente para corresponder a um comprimento de onda de 10.000 metros, salvo si se adoptarem velocidades tangenciaes excessivas, e, portanto, uma multiplicação da frequencia fundamental impõe-se na maioria dos casos;

2°, é evidente que o rotor deve ser feito de chapas delgadas folheadas, não obstante não ser munido de enrolamentos, o que desde já offerece uma vantagem importante (essencialmente para um rotor construido em diversos segmentos) sobre as machinas Goldschmidt e as machinas em cascata. Isto não basta, todavía, naturalmente para estabelecer sem contestação, a possibilidade de realizar um rotor de turbo-alternador normal a baixa frequencia.

Segundo a presente invenção, o primeiro defeito é eliminado pelo artificio seguinte:

Na realidade, a machina representada na fig. 1, está longe de fornecer uma f. e. m. sinusoidal de frequencia (formula 1); para isto, seria necessario que a variação de fluxo produzida pelo deslocamento do rotor fosse tambem harmonica, simples, o que não existe na pratica. Ter-se-ha, pois, uma f. e. m. cuja expressão, desenvolvida em termos da série de Tournier, conterá tambem termos harmonicos em 2f, 3f,... A analyse mathematica desta série mostra que a amplitude relativa de um termo qualquer depende da relação da largura $d$ dos dentes (fig. 2), do estator S (ou do rotor R), para o passo dentario commum $p$, e o harmonico da ordem que attingirá a sua amplitude maxima quando se realizar a relação

$$2) \qquad d = \frac{p}{2q},$$

comprehende-se que $d$ será praticamente a largura magnetica real, no entreferro, da extremidade do dente, tomando-se em consideração a franja formada pelo fluxo á sua sahida.

Este harmonico, tornado assim muito sensivel, será utilizado, segundo a invenção, para alimentação directa da antenna. Na maioria dos casos, escolher-se-ha $q = 2$ ou $q = 3$; obter-se-ha, então, o duplo ou triplo da frequencia fundamental $f$, e esta escolha conduz praticamente a uma machina sem dispersão magnetica excessiva nos recessos, porém os dentes conservarão dimensões muito sufficientes mecanicamente, quando a onda da antenna fôr da ordem de 10.000 metros (numero attingido nas grandes estações modernas). Para eliminar do circuito de utilização qualquer corrente da frequencia fundamental e tambem as harmonicas não utilizadas, poder-se-ha:

*a*) dispôr em série nos circuitos electricos verdadeiras «barragens» para as correntes de uma frequencia determinada. Empregar-se-ha para este effeito, por exemplo, systemas formados pela collocação em parallelo de uma inductancia e de uma capacidade, sendo o conjuncto assim constituido, abafado o menos possivel, e afinado pela frequencia das correntes a eliminar;

*b*) ou crear curtos circuitos para f. e. m. parasitas. Conseguir-se-ha isto por meio de resonadores formados pela collocação em série de uma capacidade e de uma inductancia, sendo o conjuncto

assim constituido, ahafado o menos possivel e afinado pela frequencia das f. e. m. a diminuir, e montado em *shunt* no enrolamento induzido do gerador.

Barragens ou circuitos desta natureza foram traçados, respectivamente, como exemplo, em linhas pontuadas ou mixtas, na fig. 1; além de que, para obter o melhor funccionamento da machina, tem-se forçosamente de regular as constantes dos circuitos E C T e T A, de modo a pôl-os em resonancia sobre a frequencia desejada, e as reactancias respectivas destes circuitos tomam então um valor relativo tão elevado, para todas as correntes com frequencia differente da correspondente á afinação, que poder-se-hão realizar as barragens desejadas pelo unico facto da collocação em resonancia.

Finalmente, pondo em série, $q$ machinas conjugadas mecanicamente de modo que tenham dephasagem electrica regular de $\frac{2}{q}$, elimina-se qualquer corrente de frequencia não multiplica de $q$. A fig. 3 mostra uma montagem desta natureza, para $q = 3$; os enrolamentos E, E', E'' pertencem, respectivamente, a tres machinas distinctas, de phasadas de $\frac{2\pi}{3}$; a capacidade C assegura aqui a ligação com a antenna; a emissão dos signaes suppõe-se obtida actuando-se com o manipulador M sobre a corrente de excitação fornecida pelo dynamo D; mas todos estes detalhes não constituem uma necessidade caracteristica da invenção, e podem ser modificados.

Em vez de se empregarem $q$ machinas distinctas, conseguir-se-ha a mesma alliminação, fazendo-se no rotor $q$ vezes mais dentes que no estator, sendo a largura commum aos dentes do rotor e do estator sempre determinada pela formula 2, e sendo $p$ então o passo dentario do estator sómente. Mas esta solução não convirá, em geral, sinão para frequencias muito baixas.

O segundo defeito de ordem mecanica, mencionado na introducção, é supprimido radicalmente segundo a invenção. O corte na fig. 4 determina, de facto as condições de construcção de uma machina de novo typo, e permitte a comprehensão immediata da grande segurança assim attingida. O rotor R (representado como desenvolvido e, bem o estator S) comprehende segmentos de folhas de ferro finas, recortadas, taes como Y, separadas umas das outras por juntas J. J. Estes segmentos são mantidos em posição no aro inteiriço F (ou em um tambor massiço, formado integralmente com o proprio eixo da machina), por meio de espigas H alojadas em caneluras com o mesmo perfil. Um ponto muito importante da invenção a notar aqui é que, devido á largura relativamente pequena dos dentes em relação ao seu passo (o desenho corresponde a $q$—3, e, portanto, $d = \frac{p}{6}$) ha tantas espigas H quantos são os dentes, e os pontos das folhas de ferro que ligam estas teem apenas a altura muito pequena necessaria para a passagem do fluxo. Cada dente está assim ancorado individualmente no eixo, sem que as ditas pontes tenham do soffrer esforços apreciaveis; além de que, é unicamente para não multiplicar as juntas magneticas J que cada dente munido da sua espiga não é estampado separadamente. A fórma destas espigas é uma das caracteristicas da invenção; tem uma vantagem enorme sobre as espigas usuaes, de fórma de rabo de milhano, pois que comprehende apenas curvas progressivas de grande raio, e que, portanto, não produzem nenhum ponto fraco no perfil adoptado; sabe-se, com effeito, que as curvaturas de raio muito pequeno dos rabos de milhano geram frequentemente tensões locaes capazes de produzir a ruptura completa das juntas. Até aqui, o modo de manter conductores Z nos recortes (necessariamente abertos) do estator S não tem sido objecto de preoccupações; isto póde ser obtido por um dispositivo qualquer, tal como uma chaveta isolante repousando sobre espaldas obtidas na estampagem de cada lado dos dentes (v. fig. 4, á direita). Todavia, para se poder dispôr os conductores Z, tão perto quanto possivel do entreferro (o que é essencialmente vantajoso para obter o maximo de variação do fluxo util), poder-se-ha applicar o artificio seguinte: intercallar-se-hão de distancia em distancia, no fasciculo de folhas de ferro do rotor, segmentos de folha de ferro não magnetico recortados no perfil representado na fig. 5. Estas folhas não magneticas segurarão os enrolamentos de estator devido á fórma dos seus recortes, e os dentes das folhas magneticas, cujos extremos estão representados em linhas pontuadas na fig. 5 poderão ter a largura minima necessaria para que o enrolamento do estator não seja attingido pelo rotor. E' obvio não ser indispensavel a secção circular dos conductores do estator na fig. 4; póde-se adoptar qualquer outra fórma de secção que se julgar preferivel em cada caso particular.

A construcção do rotor que acaba de ser descripto é especialmente vantajosa no caso da machina a impedancia variavel, mas póde tambem ser applicada aos alternadores bipolares de nucleo duplo introduzido e carretel de excitação fixo, concentrico ao eixo, que se mencionou no preambulo (machinas de fluxo ondulado). Neste caso (fig. 6) cada dente do rotor R fórma um polo inductor, e as folhas de ferro que o constituem são mantidas tambem individualmente por uma espiga H; as pontas entre os dentes não são necessarias aqui, pois que com este typo de machina a parte massiça F do rotor distribue, como é sabido, o fluxo inductor entre todos os dentes que formam polos.

Deve-se notar que, segundo a invenção, póde-se, no caso de alternador homopolar como no caso do alternador heteropolar, montar em série $q$ machinas, descaladas electricamente de $\frac{2v}{q}$ para eliminar qualquer corrente de frequencia não multipla de $q$, tendo as machinas dimensões adequadas a terem uma harmonica bem pronunciada de ordem $q$.

Especialmente no caso de multiplicação da frequencia por um factor impar (unica multiplicação interessante, pois que a força electromotriz compõe-se principalmente de harmonicas de ordem impar da frequencia fundamental), si se designar por $2m$ o numero de dentes do estator, em vez de dispor $m$ dentes no rotor como no alternador homopolar do typo ordinario, dispor-se-hão $mq$, com a condição $q=2n+1$. Os numeros de dentes no estator e no rotor estarão, portanto, na relação $\frac{2}{2n+1}$ (sendo $n$ um numero inteiro qualquer).

A fig. 7 mostra, como exemplo, o perfil a adoptar no caso particular em que $n=1$. As folhas de ferro do estator são feitas sob a fórma de segmento 1, munidas de recortes abertos 2, e de dentes 3, e montadas por exemplo, por espigas com a fórma de rabo do milhano e na armação 4 do estator; os segmentos 5 do rotor munidos de recortes 6 e dentes 7 estão fixados no tambor massiço do rotor por espigas 8, com curvatura progressiva e alojadas em caneluras 9.

Estas estão repartidas uniformemente na circumferencia com um passo $p$ arbitrario, conforme fôr necessario, em relação ao passo polar dos dentes do rotor.

A largura dos dentes 7 é igual á dos dentes 3, e a dos recortes 2 é o dobro desta largura; a largura dos recortes 6 é aqui igual á dos dentes 7, segundo os principios geraes expostos precedentemente.

Como se representa no desenho o passo $p$ será escolhido, de preferencia, de modo que dous segmentos 5 successivos fiquem separados por um intervallo igual á largura dos recortes 6; poupa-se assim folha de ferro; este intervallo funcciona então como um recorte do rotor. Além disto, realiza-se ao mesmo tempo uma independencia mecanica completa de cada segmento de folha de ferro.

Todas estas disposições entendem-se facilmente no caso de ser $n=1$.

Um traçado mais conveniente do perfil dos dentes do estator, satisfazendo ás condições geraes mencionadas acima, para a producção de uma harmonica de ordem dada, póde ser realizado segundo as indicações seguintes:

Examinemos o perfil que acabamos de descrever, e que está representado em maior escala na fig. 8.

A largura do cobre em um recorte é $b$, a espessura do isolante $e$, a largura do ferro do dente $a$, e como esta largura foi tomada igual ao semi-passo dentario do rotor $\frac{p}{2}$, vê-se que a largura do cobre do recorte augmentada do dobro da espessura do isolante é igual ao dobro da largura do ferro $a$.

Ora taes dimensões estão longe de corresponder á utilização optima da peripheria. Sabe-se com effeito que em uma machina electrica com um enrolamento induzido alojado em recortes, o maximo de utilização da machina é realizado quando a largura do cobre em um recorte augmentada com a espessura do isolante é igual a largura do ferro tambem augmentado com a espessura do isolante. No caso particular das machinas a alta frequencia esta condição impõe-se tanto mais quanto mais rapidamente a força electro-motriz, proporcial á differença dos fluxos que passam por dous recortes successivos do estator, passar por um maximo devido á saturação do dente do estator, collocado em frente de um dente do rotor.

A condição relativa ás dimensões mencionadas acima é exacta para uma machina em que se desprezam as perdas no ferro devidas ao fluxo de reacção. Si se tomarem ostas perdas em consideração ver-se-ha facilmente que se obterão as dimensões optimas com uma largura de cobre inferior á do ferro ($b < a$), pois que as perdas, mesmo em carga, ficam quasi completamente no ferro.

Em certas condições, um perfil de dentes como o representado nas figs. 9 e 10 permittirá realizar uma melhor utilização da peripheria da machina. Segundo este traçado, a largura de dente no entreferro é a indicada acima para a obtenção de uma harmonia dada, de modo a não mudar a variação do fluxo, mas os flancos do recórte são inclinados em um certo angulo com a normal á superficie do entreferro, estes flancos indireitam-se em seguida, como se vê na fig. 9, ou são simplesmente ligados um ao outro por uma curva, como na fig. 10. O valor do angulo de inclinação será escolhido de modo que as franjas do fluxo que emanam das faces dos dentes do estator conservem um valor conveniente.

Vê-se que esta disposição permitte dár á largura média do dente o valor que corresponde á melhor repartição das perdas entre ferro e cobre, portanto a melhor utilização da machina. Em particular, as vantagens obtidas com esta disposição de dentes serão: diminuição das perdas por correntes de Foucault e por hysteresis; augmento da ordenada maxima da caracteristica da machina sem carga; finalmente diminuição das perdas devidas ao fluxo de reacção.

Esta disposição dos dentes applica-se em toda a generalidade ás machinas com ferro rotativo qualquer que seja o modo de execução; machinas homopolares ordinarias, ou machinas de excitação interna.

A installação, objecto da presente invenção, comprehende finalmente processos de esfriamento energicos, destinados a supprimir, sem complicação, todo e qualquer aquecimento nocivo ao seu bom funccionamento. No que se refere ao estator, uma circulação de agua de facil concepção preenche completamente o fim desejado; mas póde-se tambem esfriar por agua as folhas de ferro do rotor, pela applicação das disposições indicadas, como exemplos, nas figs. 11 e 12. Na fig. 11, as folhas de ferro do rotor estão amarradas, como se explicou acima, na superficie de um aro F. Este é supportado por um tambor formado integralmente com o eixo da machina, e que tem gargantas taes como G. Admittindo o liquido refrigerante em O e recolhendo-o em O' (por dispositivos faceis de conceber, não representados) estabelecer-se-ha uma circulação activa segundo as flechas, si se tiver o cuidado de remir duas gargantas (concentricas) digo, consecutivas por canaes K, distribuidos convenientemente. A fig. 12 refere-se ao caso em que o aro é supprimido, estando as folhas de ferro amarradas directamente ao tambor massiço formado integralmente com o eixo; as gargantas circulares (fig. 11) são então substituidas por canaes longitudinaes (fig. 12) distribuidos uniformemente em uma circumferencia, e percorridos em parallelo, ou em serie por um liquido refrigerante (e então os aros F, F' servem apenas para facilitar a mão de obra do systema de circulação) etc.

Deve-se entender que as differentes particularidades da installação acima descriptas podem ser modificadas á vontade sem desvio do espirito geral da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma estação emissora a ondas mantidas para telegraphia e telephonia sem fio, na qual as oscillações a alta frequencia são produzidas por uma installação de machinas, que é caracterizada por:

1º, o uso de uma machina a alta frequencia do typo de impedancia variavel, sem enrolamentos sobre o rotor, heteropolar ou homopolar, cuja frequencia fundamental é da ordem de grandeza de 5.000 a 15.000 periodos por segundo, sendo a relação da largura magnetica dos dentes $d$ ao passo dentario $p$ igual ou quasi igual a $\frac{1}{2q}$ com o fim de utilizar a harmonica da f.e.m. de ordem $q$ para alimentação directa da antenna e produzir assim uma multiplicação da frequencia fundamental da machina;

2º, a adopção de preferencia para a relação $\frac{d}{p}$ definida em 1, do valor $\frac{1}{4}$ ou 1, (duplicação ou triplicação da frequencia fundamental) $\frac{1}{6}$ particularmente vantajosa na pratica com os comprimentos de ondas usadas nas grandes estações;

3º, a applicação eventual de systemas formados pela collocação em parallelo (ou em serie) de uma capacidade e de uma inductancia, e montadas em serie (ou em derivação) em relação ao gerador definido em 1 e 2, com o fim de eliminar as correntes de frequencia fundamental, e tambem as correntes correspondentes ás harmonicas não utilizadas;

4º, a applicação eventual da montagem em serie de $q$ machinas do typo definido em 1 e 2 conjugadas mecanicamente e descalladas electricamente em um angulo regular de $\frac{2}{q}$ com o fim de eliminar a onda fundamental e as harmonicas não multiplas de $q$;

5º, o uso facultativo, para o mesmo fim mencionado em 4, de um rotor com $q$ vezes mais dentes do que o estator (caso de machina heteropolar) ou $\frac{q}{2}$ vezes mais dentes (caso de machina homopolar;

6º, um perfil especial dos flancos dos dentes de estator tal que assegure a melhor utilização da materia, como se indicou;

7º, o emprego, para a parte magnetica do rotor, de segmentos de folhas de ferro delgadas munidas de dentes, mantidos em posição por espigas de fórma especial que apresentam sómente curvaturas de grande raio, sendo o numero de espigas igual ao numero de dentes;

8º, a fixação dos enrolamentos do estator por segmentos de substancia não magnetica munidos de recórtes semi-fechados e intercallados nos fasciculos de folhas de ferro activas;

9º, o uso da construcção indicada em 7, nas machinas homopolares com o fim de obter uma construcção muito robusta e reforçar uma harmonica de f.e.m. de uma ordem arbitraria;

10, o uso de uma circulação de liquido para esfriar energicamente o ferro do rotor, achando-se esta circulação na vizinhança immediata da peripheria activa do dito rotor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. = Por procuração, *Leclerc & Cº*.

*N. 13.555 — Memorial descriptivo da invenção de "uma installação hydraulica de força motriz", para que pretende privilegio Harvey Birchard Taylor, domiciliado em Philadelphia, Pennsylvania, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a installações hydraulicas de força motriz e, especialmente, áquellas em que a altura da queda dagua é pequena ou mediana. Nesssas installações é necessario utilisar uma grande massa dagua, para produzir força motriz de valor commercial; e, para manter o tamanho dos apparelhos dentro de limites razoaveis e poderem ser empregados geradores electricos de velocidade normalmente elevada, são necessarias altas velocidades de escoamento. Quando, porém, a velocidade nas passagens da agua é augmentada além de um certo ponto, a queda correspondente da pressão leva esta a approximar-se do ponto em que a agua se vaporisa e, si a velocidade fôr augmentada demasiadamente, póde a continuidade da columna de agua ser desfeita, acarretando perda de pressão e perigo de redemoinhos e outras perturbações. Mesmo antes de se dar a interrupção material da columna dagua, haverá risco de serem corroidas as superficies metallicas expostas, de modo que deve ser dada, para segurança, uma margem acima do ponto de vaporisação.

E' o que acontece especialmente com os rotores de turbinas, cujas velocidades são, em geral, as mais elevadas; e, com as turbinas situadas, como até aqui, muito acima do nivel a jusante, a velocidade permissivel nas passagens da agua soffreu uma restricção tal que o augmento do tamanho das turbinas, em relação á força motriz gerada, tornou o custo dellas e das casas de força prohibitivo.

O fim desta invenção é prover uma installação hydraulica de força motriz para quedas de mediana e pequena altura, que não exija apparelhos tão grandes e dispendiosos e na qual altas velocidades de escoamento possam ser francamente usadas sem risco de interromper a continuidade da columna dagua. No systema desta invenção, a reducção na pressão, devida á alta velocidade de escoamento, é compensada pela applicação, á agua, de uma carga de pressão, correspondentemente elevada, especialmente nos pontos de velocidade maxima; e, portanto, qualquer velocidade póde ser usada, dentro dos limites dessa carga de pressão oppositora. Para supprir essa carga de pressão oppositora, as turbinas, ou outras partes de maxima velocidade são, neste systema, collocadas, com respeito ao nivel a jusante, a uma altura correspondente á velocidade desejada e á carga de pressão necessaria para compensar a reducção de pressão resultante dessa velocidade, divergindo elle assim da pratica corrente, de collocar o rotor sómente acima do nivel a jusante.

Nos desenhos annexos, que representam algumas maneiras de applicar os principios da invenção: A fig. 1 é uma secção vertical de uma installação feita de accôrdo com a invenção; a figura 2, uma secção vertical de uma fórma modificada; a fig. 3, uma planta da mesma; a fig. 4, uma secção vertical de uma outra fórma modificada; a fig. 5, uma planta parcial da mesma; e as figuras 6 e 7, diagrammas dos principios expostos em seguida.

Na fórma de installação da fig. 1, a casa de força 8 tem a agua a montante 9 de um lado e a agua a jusante 10 do outro. No poço vertical 11 fica a turbi-

na de eixo vertical 12, tendo o rotor 13 em baixo e o eixo 14, que acciona o gerador 15, na casa de força. A agua a montante 9 penetra na turbina por uma passagem 16, sendo a quantidade della regulada pela comporta 17. Na turbina, essa passagem 16 tem a fórma de uma espiral ou voluta, de secção progressivamente decrescente, introduzindo a agua nas pás do rotor de maneira que esta se escôe em uma direcção radial, combinada com uma direcção circumferencial. A turbina 13 é do typo de alta velocidade e fica abaixo do nivel da agua a jusante 10; e a altura util $H_t$, da agua a montante 9 acima do rotor é maior do que a differença real H entre o nivel da agua a montante e o da agua a jusante, de modo que a agua na turbina está sob pressão estatica relativamente grande; sendo, porém, os valores absolutos das pressões hydraulicas determinados pelas condições de escoamento e pelo effeito das velocidades relativamente altas, desejadas nesses pontos. Estando o rotor, inicialmente, sob uma columna dagua de altura H, acima do ponto de descarga e, assim, sob uma pressão absoluta $h$ dp nesse ponto, então, a columna dagua, de altura $H_t$ sobre a turbina propria, entre a entrada e a descarga, será expressa pela fromula seguinte:

$$H_t = H_t + h\,at - h\,pd; \ldots\ldots\ldots (a)$$

na qual $h_{at}$ é a altura dagua correspondente á pressão atmospherica.

Trata-se agora, de accôrdo com a invenção, de collocar o rotor a uma elevação tal (que se supõe aqui ser abaixo do nivel a jusante), que a turbina propria possa funccionar sob uma columna dagua $H_t$, muito maior do que a columna H. Para isso, a altura correspondente á velocidade de descarga da agua do rotor deve estar em relação tal com a pressão atmospherica e com a elevação da agua a jusante, acima da secção, que $h$ pd, a altura da pressão estatica na descarga do retor, tenha um valor, em excesso sobre aquelle, ao qual a columna dagua no tubo de entrada corre o risco de ser desfeita, que impeça que isso se dê.

A velocidade especificada do rotor da turbina póde tambem ser muito augmentada. Por exemplo, si uma turbina, com certos caracteristicos, fôr collocada 2.13 metros abaixo do nivel dagua a jusante e fôr alterada de modo que augmente a perda na sahida da agua, para aproveitar-se a vantagem dessa collocação, a altura, correspondente á velocidade de sahida da agua, será augmentada e, si a altura real da columna dagua sobre a turbina fôr de 6.10 metros, póde-se mostrar que a velocidade especifica póde ser agumentada na proporção de 100 para 200.

Póde-se objectar que, no exemplo acima, a altura da columna dagua é apenas de 6.10 metros. O augmento na columna dagua sobre a turbina propria foi constituido, neste exemplo, em grande parte, pela pressão atmospherica, sendo a distancia, a que se suppoz a turbina collocada abaixo do nivel a jusante, apenas de 2.13 metros, ou mais ou menos, a sufficiente para supprir a altura correspondente á pressão absoluta provida no ponto de descarga do rotor. Si, no caso em questão, a altura real da columna dagua sobre a turbina fosse maior, teria sido necessario collocar a turbina a maior distancia abaixo do nivel dagua a jusante, para obter-se o augmento da velocidade especifica, que foi possivel obter no exemplo em questão.

As relações acima dadas, podem ser comprehendidas melhor por meio de representação graphica; e a fig. 6 é apresentada com o fim de mostrar o effeito de variações em alguns dos factores, uns sobre os outros.

As curvas traçadas no diagramma, mostram a maneira pela qual a efficiencia varia relativamente á velocidade especifica, quando esta é augmentada, devido ao augmento da perda na sahida da agua do rotor. As elevações a que a turbina deve ser collocada, relativamente ao nivel a jusante, para obterem-se os augmentos da velocidade especifica, são dadas para tres valores differentes da altura real H da columna dagua sobre a turbina, a saber: 6.10, 12.20 e 18.30 metros. Deve-se notar, por exemplo, que, para se obter uma velocidade especifica de 167, quando a altura real da columna dagua é de 18.30 metros, será necessario collocar a turbina 6.10 abaixo do nivel a jusante; e esse augmento em velocidade especifica reduzirá a efficiencia de 75 %.

Com a turbina desta invenção, a velocidade de descarga do rotor da turbina póde ser augmentada até o ponto em que a pressão, correspondente á columna dagua contra a qual se dá a descarga, fique quasi reduzida ao zero absoluto; funccionando, então, a turbina sob a pressão effectiva, representada pela altura total da columna dagua a montante, mais a pressão atmospherica sobre a superficie da agua a montante. Essa altura, em installações de pequena queda, póde ser igual a varias vezes a differença de nivel entre a agua a montante e a gua a jusante, de modo que a turbina póde funccionar com velocidade correspondente á altura total da columna dagua a montante, ficando, assim, com as dimensões muito reduzidas e menos dispendiosa, bem como o gerador electrico ou outra machina accionada por ella.

No systema da fig. 1, a comporta 25 da descarga póde ser fechada para excluir a agua a jusante 10; e, fechando-se tambem a comporta 17, póde-se esgottar com uma bomba, as passagens dagua da turbina, para se ter accesso a esta. Na fórma modificada da fig. 2, o tubo de descarga 20' é prolongado, formando uma passagem vertical 30, que se encurva no plano vertical, passando por sobre um apice 31, situado um pouco acima do nivel maximo da agua a jusante. O tubo volta-se, então, para baixo, ficando a sua extremidade submersa, em nivel um pouco inferior ao nivel minimo da agua a jusante. A passagem assim formada comporta-se como um syphão, permittindo que a descarga da turbina se faça abaixo do nivel a jusante, ao passo que, ao mesmo tempo, provê uma parede ou elevação que protege a turbina contra submersão pela agua a jusante, sempre que o syphão e o tubo de descarga estejam vasios. A valvula de ar 32, no topo do syphão, póde tambem ser usada para ligação de um ejector hydraulico ou bomba, que aspire o ar que possa accumular-se nesse ponto durante o funccionamento.

Na modificação da fig. 4, a turbina 13' é invertida e o tubo de descarga collocado acima do tubo de entrada 18. O tubo de descarga 20" é tambem do typo que se alarga; sendo essa fórma de tubo especialmente vantajosa, porque provê um apice natural 31, no ponto em que o alargamento se confunde com a espiral, assim ficando o tubo facilmente adoptado a ser utilizado como syphão, como se vê. Nesta figura as passagens de entrada 16' são tambem adaptadas a servirem de syphão, tendo um apice 35 e a extremidade 36 submersa na agua a montante. de meio que são dispensados inteiramente as comportas e o custeio dellas e eliminadas as fugas. A descarga ascencional, nesta figura, é completamente opposta á pratica universalmente seguida com turbinas do typo moderno de rotor simples, de eixo vertical. Ella tem, porém, muitas vantagens sôbre a disposição de descarga descendente. Quando a turbina é provida de um tubo de descarga que se alarga ou é do typo de espiral, como os das figs. 1 e 2, observa-se que a descarga se dá através uma abertura cylindrica estreita na extremidade da secção decrescente junto ao rotor. Essa parte do tubo é rodeada por uma manga, a qual, quando a turbina é invertida, serve de parede natural, para impedir a entrada da agua a jusante; podendo o apice formado pelo extremo de descarga dessa manga servir de tôpo para um syphão. Na fig. 4, que é uma secção vertical transversal de uma casa de força, disposta deste modo, observa-se que, quando a agua a jusante está no seu nivel maximo, rodeia a manga do tubo de descarga, sem attingir o apice formado pela extremidade della. Com essa disposição invertida da turbina, a substructura da casa de força póde ter as suas dimensões muito reduzidas e o custo della ser assim diminuido. Nessa disposição, é provido um tunnel 40, correndo longitudinalmente sob as turbinas assentadas nella, para o fim de tornar accessiveis as cobertas das turbinas, os mecanismos e os mancaes dos eixos.

Para iniciar a marcha da turbina, liga-se um ejector ou bomba de sucção ou aspirador de ar ao tubo que se vê no tôpo do syphão de entrada, aspirando-se o ar por meio delle e penetrando a agua na passagem. Para fazer parar a turbina, é bastante admittir o ar pelo mesmo tubo. Tanto nesta disposição da turbina, como na das figs. 2 e 3, esta póde ser posta a funccionar, sem esgottar o ar do syphão do tubo de descarga, visto que, logo que é admittida no tubo de entrada da turbina, a agua terá pressão sufficiente para elevar-se acima do tôpo do syphão do tubo de descarga.

O methodo desta invenção, não só provê um meio de augmentar muito as velocidades especificas de turbinas, para qualquer queda dagua dada, como tambem permitte que turbinas, de uma dada velocidade especifica, funccionem com quedas muito maiores do que as permittidas pela pratica corrente. A velocidade especifica permissivel não depende da altura real da columna dagua utilizada, mas, da altura da pressão estatica $h$ pd, na descarga do rotor. Emquanto não se permittir que essa altura da pressão estatica caia a um valor demasiado proximo do zero absoluto, o rotor póde ser usado tão bem com as quedas altas como com as baixas. A margem na pressão ($h$ Pd) póde, em qualquer caso, ser tanta quanto se queira, bastando collocar o rotor a uma elevação sufficientemente baixa, relativamente á agua a jusante.

Para exemplificar, supponha-se o emprego de um rotor de $N_s = 82$, tendo uma perda de 30 % na sahida, quando applicado a varias alturas de queda. Na pratica corrente, esse rotor só seria usado com quedas menores de 15,85 metros, mais ou menos. As vantagens desta invenção, neste caso, estão indicadas no diagramma da fig. 7, o qual dá a elevação $H_t$ da descarga do rotor, relativamente ao nivel da agua a jusante, que permitte que a mesma turbina seja usada entre limites muito amplos de queda.

Para comparar as possibilidades, indicadas por essas curvas, com a pratica corrente, considere-se a applicação da turbina representada a uma differença de nivel de 61.00 metros. Collocando-se o rotor 8.85 metros abaixo do nivel da agua a jusante, póde-se obter uma velocidade especificada de 82. Para essa differença de nivel de 61.00 metros, a pratica corrente prescreve velocidades especificas de 40, no maximo, de modo que, a velocidade especifica e, correspondentemente, a velocidade real da turbina, podem ser mais do que duplicadas por este methodo. Por exemplo, si uma turbina, analoga á turbina em questão, fôr construida para gerar 40.000 cavallos de força com uma differença de nivel de 61.00 metros, a velocidade, segundo a pratica corrente, ficaria limitada a 150 rotações por minuto; mas por este methodo, póde ser elevada a 300 rotações por minuto ou mais ainda. Isso reduzirá muito o custo da turbina e do gerador electrico, trazendo grande economia na construcção de installações de força motriz. O augmento na velocidade, acima mencionado não envolve diminuição alguma de efficiencia.

Deve-se notar que a velocidade de descarga do rotor no tubo respectivo é, propriamente, uma funcção de $H_3$ e não H, a differença de nivel real. A velocidade que póde ser empregada na descarga do rotor é, portanto, independente da differença de nivel que age sobre a turbina; e, para uma pressão atmospherica dada e uma dada margem para a pressão absoluta no tubo de descarga, essa velocidade é dependente sómente da collocação do rotor com referencia ao nivel dagua a jusante. Deve-se notar tambem que, a verdadeira situação do rotor da turbina, seria fixada, medindo-se $H_3$ a partir do nivel das aguas minimas, a jusante, nas installações em que esse nivel estiver sujeito a variar com o nivel do curso dagua e com a diversidade de condições de funccionamento da installação. Será, portanto, necessario, em alguns casos, collocar o rotor a maior profundidade, abaixo do nivel normal da agua a jusante, do que, de outro modo, seria necessario. Quando fôr usado um tubo de descarga formando syphão, será tambem necessario, nas installações, cujo nivel das aguas minimas a jusante varia, collocar o apice da parede inferior do syphão em elevação igual ou um pouco superior ao nivel mais elevado attingido pela agua a jusante, devendo o extremo de descarga do syphão ser levado a uma profundidade sufficiente abaixo do nivel minimo da agua a jusante, para que o syphão não communique com a atmosphera, sejam quaes forem as condições de funccionamento.

Em alguns casos e especialmente com turbinas invertidas, o tubo de descarga póde ter uma parte afunilada entre a descarga do rotor e a parte alargada, para alongar, no sentido do eixo, o tubo e dar logar á collocação mais profunda do rotor.

Neste memorial, "nivel da agua a jusante" significa a elevação da superficie da agua no inferno da turbina; "altura estatica da descarga", a differença de elevação entre o nivel da agua a jusante e o ponto de descarga do rotor ($H_3$), mais a altura da columna dagua correspondente á pressão atmospherica; "pressão de descarga" e "altura correspondente á pressão de descarga", a pressão absoluta e a pressão que age no ponto de descarga do rotor, referidas ao vacuo absoluto tomado como zero.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de converter força hydraulica em força motriz, o qual consiste em fazer a agua escoar-se, ininterruptamente, de uma fonte de supprimento para um nivel inferior, descendo ella, entre esses dous pontos, a um ponto mais baixo do que o nivel inferior e passando, nesse ponto intermediario, com velocidade relativamente alta, atravéz o rotor de uma turbina;

2º, o methodo de converter força hydraulica em força motriz, o qual consiste em fazer passar a agua atravéz o rotor de uma turbina a uma velocidade elevada, comparativamente á altura real da columna d'agua que age sobre a turbina; e em descarregar a agua do dito rotor em um tubo de descarga efficiente, contra uma pressão absoluta, baixa, de modo que o rotor da turbina funcciona sob uma differença de pressão entre a entrada e a descarga, differença essa elevada, comparada com a altura da columna d'agua que age sobre o rotor;

3º, o methodo de converter força hydraulica em força motriz, o qual consiste em fazer passar a agua, atravéz o rotor de uma turbina, a uma velocidade relativamente elevada; e em converter a velocidade da dita descarga em pressão effectiva ao nivel da agua a jusante, pela descarga da dita agua do dito rotor atravéz um tubo de descarga, ficando o nivel da agua a jusante mais elevado do que o dito rotor;

4º, o methodo de augmentar a velocidade rotativa de uma turbina hydraulica, o qual consiste em collocar a turbina abaixo do nivel da agua a jusante, aproveitando a altura estatica da descarga pelo emprego de uma velocidade elevada de descarga, comparativamente á altura real da columna d'agua que age sobre a turbina; tendo essa velocidade relação tal com a altura estatica da descarga, que a pressão absoluta dessa descarga é apenas sufficiente para assegurar a continuidade do escoamento; fazendo, então, o rotor funccionar sob uma columna d'agua igual á differença entre a columna inicial e a altura absoluta correspondente á pressão de descarga;

5º, em uma installação hydraulica de força motriz, a combinação de uma fonte de supprimento com o rotor singelo de uma turbina, collocado em um nivel inferior, para receber a agua da dita fonte; uma superficie de agua a jusante, em nivel intermediario do do dito rotor e da dita fonte; e um tubo de descarga entre o dito rotor e a dita superficie de gua a jusante, adaptado a reduzir a pressão negativa ao justamente sufficiente para manter a continuidade da columna d'agua entre a dita fonte e a dita superficie d'agua a jusante;

6º, em uma installação hydraulica de força motriz, a combinação do rotor de uma turbina com uma massa de agua a montante e outra a jusante, ambas acima do nivel do dito rotor; e um conducto, que liga uma das ditas massas de agua ao dito rotor, e eleva-se acima do nivel da massa a que está ligado, para formar um syphão;

7º, o methodo de converter força hydraulica em força motriz, o qual consiste em fazer passar a agua, em sentido ascensional, atravez o rotor de uma turbina; e em descarregar a agua do dito rotor na agua a jusante, cujo nivel fica acima do dito rotor;

8º, em uma installação hydraulica de força motriz, a combinação do rotor de uma turbina com meios de fazer passar a agua atravéz o dito rotor e descarregal-a delle em sentido ascencional; meios de descarregar a dita agua na agua a jusante, cujo nivel fica acima do dito rotor; levando os ditos meios até acima do nivel da agua a jusante, para formar um syphão;

9º, a combinação do rotor de uma turbina, adaptado a funccionar á alta velocidade, comparativamente á velocidade correspondente á altura real da columna d'agua que age sobre a turbina, com meios de descarregar a agua do dito rotor a uma velocidade correspondentemente elevada de gyro; e um tubo de descarga, adaptado a recuperar a energia dos componentes gyratorios e meridianos do escoamento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — Por procuração, *Leclerc & Cª*.

# RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de abril:

Renda arrecadada hoje, 6:

| | |
|---|---|
| Em ouro ..... | 172:107$302 |
| Em papel ..... | 217:455$959 |
| Total..... | 389:563$263 |
| Renda arrecadada de 1 a 6 do corrente..... | 1.871:221$934 |
| Em igual periodo de 1924 .. ..... | 1.411:700$007 |
| Differença a maior em 1925 .. ..... | 459:521$927 |

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925.

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 4 de abril de 1925 | 2.351:458$370 |
| Renda arrecadada em 6 de abril de 1925..... | 736:368$552 |
| | 3.087:826$922 |
| Em igual periodo de 1924 .. ..... | 2.801:835$250 |
| Differença para mais em 1925 ..... | 285:991$670 |
| Em igual periodo de 1924 .. ..... | 640:628$090 |

# EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de abril proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás reparticões dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districo Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 23 — Accesorios de automovel e 25 — Drogas e productos chimicos, sendo que o grupo 23 é para fornecimento sómente durante o primeiro semestre deste anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 26 de março de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder pelas infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| NOMES | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRACÇÃO | | | NATUREZA DA INFRACÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| Miguel de Moura | 21 | Automovel | 3 | Abril | 1925 | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Alvaro Machado | 530 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| J. Silva Araujo | 550 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Felix Keppick | 648 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Transportes e Carruagens | 703 | » | » | » | » | Interromper o transito | Proprietario. |
| Transportes e Carruagens | 709 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| J. J. Vilhas Fernandes | 927 | » | » | » | » | » » » | » |
| M. Pereira Reis Netto | 1.056 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| Alberto Barroso | 1.283 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| Alfredo Vieira | 1.373 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| J. Campello Martinez | 1.444 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| A. Pereira de Oliveira | 1.478 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Angel Rodrigues | 1.502 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Companhia Brahma | 2.400 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| M. J. Rodrigues | 2.937 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| A. Mayrinck S. Veiga | 3.079 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| José de Albuquerque | 3.187 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | » |
| W. S. Evill | 4.119 | » | » | » | » | » » » » | » |
| A. Eugenio Alves | 4.813 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha | Motorista. |
| Companhia Nacional Nova America | 5.098 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Cypriano da Silveira | 5.099 | » | » | » | » | » » » | » |
| Lino João Gonçalves | 5.200 | » | » | » | » | Interromper o transito | Motorista. |
| A. Moreira dos Santos | 5.288 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Benjamin Trani | 5.387 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| J. Trizzera Baptista | 5.788 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Karle Kunge | 5.823 | » | » | » | » | » » » | » |
| J. Rodrigues de Oliveira | 5.843 | » | » | » | » | Descarga livre | Motorista. |
| M. Antonio Saraiva | 5.985 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Mario Ferreira | 6.034 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Motorista. |
| F. Garcia & Garcia | 6.129 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| José da Silva | 6.214 | » | » | » | » | » » » | » |
| Bento Lopes e Freitas | 6.242 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | Proprietario. |
| M. Joaquim da Silva | 6.311 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| José F. Zucarino | 6.351 | » | » | » | » | » » » | » |
| J. Duarte Ribeiro | 6.462 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Dr. Edmundo Jordão | 6.550 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Carlos F. Alfenas | 6.626 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| João de Souza | 6.950 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Luiz Pinto Rezende | 6. 69 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Joaquim Ferreira | 6.979 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | » |
| F. Guilherme Henrique | 7.143 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Salvador Allevato | 7.305 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| José F. Zucarino | 7.460 | » | » | » | » | Angariar passageiros | Proprietario. |
| João dos Santos | 7.473 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| Jesus Garcia | 7.576 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| A. Nunes de Castro | 7.594 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Dario Gomes Alves | 7.599 | » | » | » | » | » » » | » |
| T. Francisco Rollo | 7.807 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| General Eletric S. A. | 7.842 | » | » | » | » | » » » | » |
| J. Ferreira de Souza | 7.955 | » | » | » | » | Interromper o transito | Motorista. |
| Roberto Zchaber | 8.093 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Wilson King & Comp | 8.300 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Mestre & Blatgé | 8.329 | » | » | » | » | » » » | » |
| K. Elias Sultamon | 8.354 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Arnaldo Mendes | 8.389 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| J. Alberto da Costa | 8.395 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de abril de 1925. — O inspector, *D. Bernardes*.

## Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

*Exames de motorista*

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 1|2 horas, nesta inspectoria:

Antonio Fernandes, Affonso Jorge, Hubert Robert Brachet, Abel Ferreira de Oliveira, Antenor Fiuza Corrêa, Joaquim Barros de Pina, Alvaro José Corrêa de Costa, Léon Volf e Abel Vargas.

*Turma supplementar*

João Henrique da Silva, Lazaro Marques de Abreu, Manoel de Freitas, Plinio Raulino de Oliveira, Armando de Mello Meziat, Ivan Carpenter Ferreira, e Antonio Guedes Muniz.

— Chamada para o dia 7 do corrente, as 12 1|2 horas, nesta inspectoria:

João Henrique da Silva, Lazaro Marques de Abreu, Manoel de Freitas, Plinio Raulino de Oliveira, Armando de Mello Meziat, Ivan Carpenter Ferreira, Antonio Guedes Muniz, Raul Lessa de Saldanha da Gama.

*Turma supplementar*

Italo Paladino, Joaquim Felix dos Reis, Alvaro Antunes, José Apostolo Ferreira, Valentim José Pereira, José Augusto Araujo e Manoel Ferreira Couto.

*Prova regulamentar e pratica*

Manoel Maria Gonçalves.

— Resultado do exame effectuado em 1 do corrente:

Motoristas approvados — Octavio Santos, Eduardo Gurgel do Amaral e Manoel Alves da Silva.

Inhabilitados — José de Carvalho, José Rodrigues Lamella e Armando Corrêa de Barros.

Inspectoria de Vehiculos, em 6 de abril de 1925. — Pelo inspector geral, *F. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

## Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE MACHINAS E PERTENCES QUE SE ENCONTRAM NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO EM QUINTINO BOCAYUVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* n. 66, de 22 de março, a pags. 7.433.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 23 de abril de 1925. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

## Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UMA MACHINA DE TYPOGRAPHIA NA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO, EM QUINTINO BOCAYUVA

Aos seis dias do mez de abril de 1925, ás 14 horas, neste escriptorio de Obras, de accôrdo com o aviso n. 1.040 C., de 17 de fevereiro ultimo, perante a commissão composta dos Srs. Dr. Armando de Carvalho, engenheiro chefe; Sr. Antonio Luiz de Loureiro Mayor, escripturario, e o Sr. Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrentes ao fornecimento e assentamento de uma machina typographica, na Escola 15 de Novembro, em Quintino Bocayuva, não tendo comparecido concurrente algum, devendo ser esta acta, publicada no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de abril de 1925. — *Armando de Carvalho*. — Testemunhas: *Antonio Luiz de Loureiro Mayor*. — *Francisco de Paula Avellar*.

## Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS A SEREM REALIZADAS NA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS-ARTES

Aos quatro dias do mez de abril de 1925, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de accôrdo com o aviso n. 878-C, de 7 de março do corrente anno, perante a commissão composta dos Srs. Dr. Armando de Carvalho, engenheiro chefe, Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro, e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrentes ás obras a serem realizadas na Escola Nacional de Bellas Artes, comparecendo apenas a Companhia Auxiliar de Viação e Obras, representada pelo seu director-gerente (assignatura illegivel), que apresentou o titulo n. 253/222 de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 1:000$, como determina a clausula primeira do edital de concurrencia e tendo satisfeito todas as mais exigencias do mesmo edital, publicado no *Diario Official* n. 61, de 17 de março de 1925, a fls. 6.907 e aviso publicado no mesmo jornal a 18 do mesmo mez a fls. 7.024 e em dias subsequentes, foi aberta, acceita e lida em voz alta a sua proposta, que foi rubricada em suas quatro vias pelo engenheiro-chefe e que será publicada na integra no *Diario Official*.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 4 de abril de 1925. — *Armando de Carvalho*. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Francisco de Paula Avellar*.

Exmo. Sr. Dr. Armando de Carvalho, M. D. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Tem esta companhia a honra de se apresentar á concurrencia para obras a serem realizadas na Escola Nacional de Bellas-Artes, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 17 de março ultimo.

Declara esta companhia submetter-se completamente a todas as clausulas do alludido edital e, bem assim, obriga-se a cumprir as especificações que o acompanham.

Propõe esta companhia para as referidas obras o preço de 11:500$000 (onze contos e quinhentos mil réis) e o prazo de sessenta (60) dias.

Saudações. — Pela Companhia Auxiliar de Viação e Obras (assignatura illegivel), director-gerente.

## Departamento Nacional de Saude Publica

**Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 horas e 15 minutos do dia 25 do corrente, respectivamente, os predios ns. 160 da rua Pontes Corrêa e 18 da rua Almirante Jaceguay, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

**Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, ás 14 horas do dia 23 do corrente mez, o predio n. 523 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citado o comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente mez, os predios ns. 20, da rua Bento Lisboa; 30, da rua Pedro Americo, e 14, da rua Silveira Martins, ás 13, 13 e 1/2 e 14 horas, respectivamente, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 2 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

**Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no dia 13 do corrente, ás 14,14 e 1|4, e 14 1|2 horas, respectivamente, os predios sem numero junto ao n. 41, 44 e 140 da rua Caçapava, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

**Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a

vistoria sanitaria, ás 14 e 14 horas e meia do dia 15 do corrente, respectivamente, os predios ns. 15 e 25 da rua Vianna Drummond, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, ás 14 horas e 14 horas e um quarto do dia 17 do corrente, respectivamente, os predios ns. 138, fundos e 132 da rua Visconde de Itamaraty, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 3 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

## Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

*Mez de março de 19 5*

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as leis em vigor, faço publico que se effectuaram os seguintes registros;

N. 4.349— Requerido pelo autor Alberto Francisco Giffoni, que tambem se assigna sob o pseudonymo J. Poliegoni; «Coutas do Cinema». Primeira época. Um volume. Impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 4.350 — Requerido pelo director Ivam Muniz: «Illustração Catholica». Revista de publicação quinzenal. Anno primeiro, numero um. Impressa n.sta Capital no corrente anno.

N. 4.351 — Requerido pelo autor Albino Monteiro: «Ensaios de policia». Um volume. Impresso nesta Capital no corrente anno.

N. 4.352 — Requerido pela firma cessionaria Carlos Wehrs Comp., composta dos socios C. Carlos J. Wehrs e Gustav Egon Eu'enstein: «Por Deus eu juro». Samba-Canção. Lettra e musica de Dico Pereira da Costa (Rubc). Composta no corrente anno.

N. 4.353 — Requerido pelo director proprietario Alcebiades Antongini: «Prophilaxia». Revista de publicação mensal. Anno primeiro, numero um. Impressa nesta Capital no corrente anno.

N. 4.354—Requerido pelo autor Newton Craveiro: «João Pergenta» (ou Brasil secco). Um volume. Impresso em Fortaleza, Estado do Ceará, em 1923.

N. 4.355 – Requerido pelas autoras e proprietarias, Julieta Capanema e Leonor Coelho Pereira: «Problemas para os nossos discipulos». (Parte do discipulo). Um volume. Impresso nesta Capital no corrente anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de abril de 5925. — O secretario, *Adolpho Camara da Motta*.

# MINISTERIO DA FAZENDA

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o disposto no art. 2º do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo de trinta dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.

O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado; escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:

*a*) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 20 de março de 1925. — O secretario, *Other de Mendonça*.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

Tendo S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda resolvido, por portaria n. 28, de 10 de fevereiro proximo findo, que os fornecimentos ordinarios a esta directoria, assim como o fornecimento de fardamento dos correios, continuos, serventes, etc., do Thesouro, no corrente exercicio de 1925, sejam feitos, dentro dos creditos votados na respectiva lei de despeza, mediante concurrencia administrativa, nos termos do capitulo I do titulo VII do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, pelo presente faço publica, de ordem do Sr. director geral, essa resolução, afim de que da mesma tenham conhecimento os Srs. commerciantes que não foram directamente convidados a requerer a inscripção de que trata o art. 758 daquelle decreto.

O prazo para esse requerimento é de dez dias, a partir da presente data.

Quaesquer esclarecimentos a respeito serão fornecidos pelo Sr. escripturario Joaquim do Amaral Fontoura, no Gabinete desta Sub-directoria, em todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional, 3 de abril de 1925. — O sub-director, *J. Costa e Cunha*.

## Directoria do Patrimonio Nacional

*Aforamento do terreno desmembrado do lote n. 5, á rua Duque de Caxias, onde existem bemfeitorias na Fazenda Nacional de Santa Cruz*

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que D. Izaltina Mattos da Cruz requereu o aforamento do terreno, desmembrado do lote n. 5, á rua Duque de Caxias, onde existem bemfeitorias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, na 1ª secção de fôro; tem a área de 2.000 metros quadrados e confronta ao sul com os lotes ns. 12-B e 13; este aforado a Godofredo da Costa Figueiredo, e o primeiro a Paulino de Oliveira e Souza; a éste com o lote n. 5-A, requerido por José de Almeida Reis, e a oeste com sobras do lote n. 5.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de março de 1925. — O secretario, *J. Cordovil Pires da Silveira*. (1.710)

## Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que teem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accôrdo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empreza de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e rendimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas

que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 °|° sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 °|° sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

## Inspectoria de Seguros

AVISO

*2ª publicação*

rendo a Portugal e Ultramar, filial de A Equitativa de Portugal e Ultramar, com séde em Lisboa, Portugal, autorizada a funccionar na Republica, pelo decreto n. 14.115, de 16 de março de 1920 e carta patente n. 174, de 22 de abril desse mesmo anno, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 200:000$000 (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional para garantia de suas operações de seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com a legislação vigente, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente aviso a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham que ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas na Inspectoria de Seguros ou nas delegacias regionaes, na 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripções dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectora de Seguros, 26 de março de 1925. — O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães*. (2.348)

## Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6°, capitulo 5°, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 3

Manifesto n. 1.625 — A. W. Vesey & Comp., Ltda.: Um pacote, sem numero (graxa), á ordem, vindo de Baltimore pelo vapor americano *Otho*, em 6 de dezembro de 1923.

Manifesto n. 654 — FCS: Uma caixa n. 3.991 (algodão estampado), á ordem, sem marca: Um volume de ferro (não consta do manifesto), vindos pelo vapor inglez *Rossetti*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de maio de 1924.

Manifesto n. 693 — Sem marca: Uma lata, sem numero (não consta do manifesto), vinda de Buenos Aires, no vapor inglez *Almanzora*, em 19 de maio de 1924.

Manifesto n. 922 — Sem marca e sem numero: Oito amarrados e sete barras de ferro (não constam do manifesto), vindas de Nova York, pelo vapor nacional *Mandú*, em 1 de julho de 1924.

ARMAZEM N. 5

Manifesto n. 487 — ED: Uma caixa n. 2.858 (artigos electricos), á ordem, vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Serra Cordoba*, em 6 de maio de 1924.

ARMAZEM N. 7

Manifesto n. 452 — 34: Um rolo de arame, sem numero (não consta do manifesto), vindo de Buenos Aires pelo vapor italiano *Carolina*, em 26 de março de 1924.

Manifesto n. 400—Circulo AGA—4.620: Seis bobinas ns. 1 a 6 (boias luminosas); masma marca: Dezoito cylindros ns. 19 a 36, e doze caixas ns. 7 a 18 (accessorios para boias), á Superintendencia de Navegação; NOHAB: Uma caixa sem numero (accessorios para locomotivas), á ordem, vindas de Stockolmo, pelo vapor sueco *K. Gustaf Adolf*, entrado em 23 de março de 1924.

Manifesto n. 616 — PAC: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto); sem marca: Vinte e duas barras sem numeros (não constam do manifesto), vindas do Havre, no vapor nacional *Curvello*, em 3 de maio de 1924.

Manifesto n. 637 — WFR: Cinco caixas ns. 1.936 a 1.939 e 1.943 (pomada, tinta para couro e solução de caoutchouc), a Mr. Werner Franks; vindas de Hamburgo, no vapor hespanhol — *Arlanza Mendi*, em 9 de maio de 1924.

Manifesto n. 409 — JF: Duas caixas ns. 2.454—1|2 (artigos de borracha), á ordem; KASCONI: Uma caixa n. 2.746 (syniphon), a Carlos Mozel; LC: Duas caixas ns. 871 e 872 (apparelhos de barba), á Casa Lohner; MD: Sete caixas ns. 91.991—1|7 (machinas), á S. Mineração Morro do Fraga; L—losango 460 —C: Onze caixas ns. 27 a 37 (apparelhos physicos), á Casa Lohner; TB: Duas caixas ns. 39 e 40 (pharmacia), a Theodor Will; WF: Tres caixas numeros 10.436—1|2, 9.526—1 (artigos para sapatos), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Santa Fé*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de março de 1924.

Manifesto n. 732 — AP: Uma caixa n. 78 (accessorios para bicycleta), a Alfredo Pavajean; quadrilongo FON: Uma barrica n. 354 (ferramenta para calçado), a Martins & Comp.; WJM Clelland & Co.: Um encapado sem numero (não consta do manifesto), vindas pelo vapor inglez *Euclid*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de maio de 1924.

Manifesto n. 781 — CS—1.287: Quatro caixas ns. 1 a 4 (fechaduras e accessorios, colleiras de couro e cobre), á ordem; C—Quadrilongo — S: Duas caixas ns. 1.142 e 1.143 (obras de ferro), á ordem; FC: Duas caixas ns. 182 e 183 (escovas para dentes), á ordem; FBC: Uma caixa n. 254 (não consta do manifesto); triangulo JORGE: Tres caixas ns. 5.279, 5.281 e 5.282 (especialidades pharmaceuticas), a Jorge Santos & Comp.; MJF: Dous amarrados de chapas (não constam do manifesto); PS: Uma caixa n. 3.713 (fazenda para roupa de cama), a Paulino Silva; vindas pelo vapor francez *Forbin*, procedente de Havre, entrado em 5 de junho de 1924.

Manifesto n. 844 — Triangulo HH—608: Vinte e quatro fardos ns. 1 a 24 (papel para impressão), á ordem; A—losango 641—C: Vinte e dous fardos numeros 21 a 42 (papel para embrulho), á ordem; sem marca: Um fardo sem numero (não consta do manifesto); VK: Uma caixa n. III (amostras), a Graf & Bresse; vindos de Helsingfor, no vapor sueco *Suecia*, em 18 de junho de 1924.

Manifesto n. 899 — A de C & C: Duas caixas ns. 1 e 4 (preparados para toilette), á ordem; vindas de Nova York, no vapor nacional *Camamú*, em 25 de junho de 1924.

*Armazem n. 9*

Manifesto n. 613 — GE: Uma caixa n. 40.311 (não consta do manifesto); MUC: Uma caixa n. 10 A (campainhas), á ordem; sem marca: Um amarrado de vime sem numero (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor norueguez *Troubador*, em 5 de maio de 1924.

Manifesto n. 699 — FMLB: Duas caixas numeros 525 e 102.328 (resina), á ordem; Cruzeta GFTD: Cinco caixas numeros 549/31 a 35 — (ferragens), á ordem; mesma marca: Uma caixa n. 554 (artigos de aluminio), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Homsund*, procedente de Hamburgo, entrado em 20 de maio de 1924.

ARMAZEM EXTERNO A

Manfiesto n. 946 — LL: Vinte caixas sem numero (conservas), á ordem; vindas pelo vapor norueguez *Estrella*, procedente de Christiania, entrado em 16 de julho de 1923.

Manifesto n. 936 — XX: Oitenta caixas sem numero (palitos), á ordem; vindas pelo vapor allemão *Rio de Janeiro*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1923.

Manifesto n. 978 — SRG: Uma caixa sem numero (amostras), á S. R. Gama; vinda de Marselha, no vapor francez *Cordoba*, em 23 de julho de 1923.

Manifesto n. 1.024 — Triangulo NAPIVO — 14: Cento sessenta e seis caixas sem numero (licôres), á ordem: Triangulo NAPIVO — 17: sessenta e cinco caixas sem numero (licôres), á ordem; vindas pelo vapor norueguez *Bayard*, procedente de Hamburgo, entrado em 1 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.135 — VMC: Uma caixa sem numero (vermouth), a Vieira Hontein & Comp., vinda de Marselha, no vapor francez *Guarujá*, em 27 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.151 — RCC: Cincoenta quintos sem numeros (vinho), á ordem: vindos pelo vapor francez *Forbin*, procedente de Dunkerque, entrado em 31 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.142 — ESTIVA — Pernambuco: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto): vindas pelo vapor hollandez *Poeldyk*, procedente de Amsterdam, entrado em 28 de agosto de 1923.

Manifesto n. 1.234 — CTC: Duzentas caixas sem numero (vinho), a Carlos

Taveira & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Newton*, procedente de Glasgow, entrado em 18 de setembro de 1923.

Manifesto n. 1.274 — CTC: Quinhentas caixas sem numero (vinagre); a Carlos Taveira & Comp.; JCP: Uma caixa sem numero (champagne), a J. C. Pinto; vindas pelo vapor inglez *Trevier*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de setembro de 1923.

Manfiesto n. 1293 — Dous triangulos ligados CMC: Duas caixas sem numero (vinho), á Coelho Martins & Comp.; vindas pelo vapor inglez *Tintoreto*, procedente de Rotterdam, entrado em 1 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.304 — AG: Tres caixas sem numero (vinho de champagne), a Antonio Grangier; vindas pelo vapor francez *D'Entrecasteaux*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de outubro de 1923.

Manifesto n. 1.489 — CR ancora C: cincoenta e uma (51) caixas sem numeros ( vinho) á ordem, vindas pelo vapor allemão *Entre Rios*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de novembro de 1923.

Manifesto n. 1.517 — FCC: Cincoenta caixas sem numeros (azeite), a Figueiredo Caminha & Comp., vindas pelo vapor norueguez *Rio de Janeiro*, procedente de Compenhague, entrado em 14 de novembro de 1923.

ARMAZEM EXTERNO B

Manifesto n. 1.923 — Sem marca: Um sacco sem numero (não consta do manifesto); vindo de Buenos Aires, no vapor sueco *Valparaiso*, em 22 de agosto de 1924.

Manifesto n. 1.140 — LL: Dez caixas sem numeros (conservas), á ordem; SBC: Novecentas e vinte caixas sem numeros (conservas), á ordem; Vermelho: Duzentas noventa e oito (298) caixas sem numeros (conservas), á ordem, vindas pelo vapor norueguez *Pará*, procedente de Christiania, entrado em 13 de agosto de 1924.

Manifesto n. 1.211 — Riba Cruz: Cento vinte e cinco caixas sem numeros (azeitonas e fructas seccas), a Ribeiro de Cruz & Comp.; PC: Dez caixas sem numeros (vinho), a Pita & Comp.; DB: Doze caixas sem numeros (chery brand), a Ch. Dubluncan; CMCB: Uma quartola sem numero (vinho), a Coelho Martins & Comp.; RJC: Onze caixas sem numeros (vinho espumante), a John Roger; CTC: Cem caixas sem numeros (sardinhas), a Carlos Taveira & Comp.; Dous triangulos ligados CMC: Trinta caixas sem numeros (cognac), a Coelho Martins & Comp.; CMC: Tres quartolas sem numeros (vinho), a Coelho Martins & Comp.; VMC: Quatrocentas setenta e uma (471) caixas sem numeros (vinho), a Vieira Monteiro & Comp., vindas pelo vapor francez *Alba*, procedente de Bordéos, entrado em 25 de agosto de 1924.

Manifesto n. 1.180 — Sem marca: Dous mil setecentos e quatro (2.704) fardos sem numeros (alfafa), a Luiz Camuyrano & Comp. e Gonçalves Campos & Nunes, vindos de Rosario, pelo vapor norueguez *Skögland*, em 20 de agosto de 1924.

Manifesto n. 1.169 — DAC: Cem caixas sem numeros (azeitonas), a Dias Almeida & Comp.; vindas pelo vapor francez *Jouffrey D'Abbans*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de agosto de 1924.

Manifesto n. 1.213 — CIC: Cincoenta caixas sem numeros (conservas), á ordem; CTC: Quarenta caixas sem numeros (conservas), á ordem; Côrte Real: Cincoenta caixas sem numeros (conservas), á ordem; LL: Quarenta e cinco caixas sem numeros (conservas), á ordem, vindas pelo vapor norueguez *Brasil*, procedente de Christiania, entrado em 26 de agosto de 1924.

ARMAZEM N. 1

Manifesto n. 887 — TM: Trinta saccos sem numeros (não consta do manifesto); vindos de Buenos Aires, no vapor japonez *Mexico Maru'*, em 25 de junho de 1924.

Manifesto n. 865 — MFC: Cincoenta saccos sem numeros (grão de bico), a Moreira Fernandes & Comp., vindos de Buenos Aires, no vapor argentino *Guarda Nacional*, em 23 de junho de 1924.

Manifesto n. 464 — JCF: Quatrocentas barricas sem numeros (cimento artificial), á ordem; vindas de Antuerpia, no vapor francez *Halgan*, em 4 de abril de 1924.

Manifesto n. 1.215 — HB — L: Nove fardos sem numeros (linguas seccas), á ordem; vindos de Montevidéo, no vapor nacional *Itabira*, em 26 de agosto de 1924.

Manifesto n. 342 (cabotagem) — Losango W: Seis barricas sem numeros, contendo cimento, á Wilson Sons & Comp. Retorno do vapor inglez *Swinburne*, de março de 1924; vindos pelo vapor nacional *Iguape*, procedente de Santos, entrado em 28 de abril de 1924.

Manifesto n. 598 — DGC: Tres barricas sem numeros (cimento), á ordem). vindas de Antuerpia, no vapor francez *Ango*, em 30 de abril de 1924.

Manifesto n. 735 — TWC: Tres barricas, sem numeros, contendo cimento (não constam do manifesto); vindas pelo vapor italiano *Thereza*, procedente de Spalato, entrado em 27 de maio de 1924.

Manifesto n. 952 — EB: Mil barricas, sem numeros, (cimento), á ordem, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Biela*, em 7 de julho de 1924.

Manifesto n. 1.532 — SFC: Doze fardos, sem numeros, (xarque), á Souza Filho & Comp.; JMC: um fardo, sem numero, (xarque) á John Moore & Comp.; vindos de Buenos Aires, no vapor sueco *Pedro Christophersen*, em 27 de outubro de 1924.

Manifesto n. 1.370 — Sem marca: Dous fardos, sem numeros, (xarque). Não consta do manifesto; CC — HB: Um fardo, sem numero, contendo cavacos de xarque, á ordem; (retorno do mesmo vapor, de setembro de 1924); vindos do Pará, no vapor nacional *Affonso Penna*, em 1 de novembro de 1924.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRASO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro esaquinhos contendo mil quinhentos e quatorze anneis de ouro e pedras de varias côres, novecentos e cincoenta e quatro brincos do mesmo metal, com pedras tambem de varias côres, cento e dez correntezinhas de ouro e um rozario de prata, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór, Jódoco Maia Guimarães, no dia 1 do corrente mez entre o armazem n. 18 e a praça Mauá, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de abril de 1925. — *José dos Santos Leal*, 3º escripturario.

# MINISTERIO DA MARINHA

## Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 20 do corrente, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica que se realizará para o fornecimento de leite fresco de vacca a este ministerio durante o anno de 1925.

2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda e a commissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer ás firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.269 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço tendo por base o — Litro.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio a importancia de quinhentos mil réis (500$), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

7. O concurrente preferido fará a caução de 5 % sobre o valor total do fornecimento, para garantir a fiel execução do contracto.

8. O licitante preferido obriga-se a fornecer leite de vacca de primeira qualidade, sujeito ao exame, antes do recebimento, por perito competente, sendo o fornecimento feito parcelladamente á medida que lhe forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgados pela autoridade competente.

Directoria de Fazenda (Commissão de Concurrencias), em 1 de abril de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

## Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIAS

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 16 de abril proximo futuro serão recebidas e aber-

tas as propostas para a concurrencia publica que será realizada para a execução dos reparos necessarios na installação electrica da Escola Naval.

§ 2. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a commissão reunir-se-ha ás trese horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, com os preços por extenso e em algarismo, e sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão trazer o preço global de obra.

5. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram na pagadoria deste ministerio a importancia de quatro contos de réis (4:000$), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido recusar-se a assignar o mesmo contracto.

6. As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a tudo quanto determina esse regulamento.

DISPOSIÇÕES SOBRE O MATERIAL E A MÃO DE OBRA

*Disposições geraes* — O trabalho constará de fornecimento e installação de todos os fios, conductos, lustres, plafoniers, supportes, boccaes, pendentes, lampadas, quadros de distribuição, caixas para os quadros, fuziveis, interruptores, tomadas de corrente e outros apparelhos electricos e accessorios mencionados nestas especificações ou necessarios para que a installação fique completa e em condições de bem funccionar. Excepto nos casos em que estas especificações estabelecerem diversamente, toda a installação deverá ser feita de accôrdo com as determinações da Inspectoria Geral de Illuminação do Rio de Janeiro. Os materiaes empregados deverão ser os melhores que possam ser obtidos, devendo o contractante provar com documentos a procedencia e a qualidade dos mesmos. Todos os materiaes deverão estar marcados com o nome do fabricante, a voltagem e a corrente para os quaes foram construidos. O contractante deverá tomar os cuidados necessarios para evitar avarias nos materiaes. Toda a mão de obra deverá ser muito boa, de accôrdo com a pratica actual nas installações modernas de primeira ordem.

*Posição dos apparelhos, etc.* — As posições exactas dos apparelhos, etc., etc., serão indicadas pela fiscalização.

*Fios* — Todos os fios deverão ser da melhor qualidade, contendo noventa e oito por cento de cobre, com isolamento de borracha de primeira qualidade, sufficiente para seiscentos volts. As secções dos fios e espessuras do isolamento deverão estar de accôrdo com estas especificações. Os fios deverão ser bem estanhados e exactamente centrados no isolamento, o qual deve adherir perfeitamente aos fios. A protecção externa deve ser bem fechada e justa e perfeitamente impregnada de uma composição preservativa. Não será empregado fio algum que já tenha sido usado ou que tenha sido fabricado mais de um anno antes da data de entrega no local do trabalho. Cada rolo de fio deverá trazer uma etiqueta authentica com o nome do fabricante, marca commercial do fio e data da fabricação. Fios de secção menor que n. 8 terão protecção externa simples de trança de algodão e podem ser simples ou multiplos. Fios n. 8 e de secção maior devem ter protecção externa dupla de tranças de algodão e devem ser multiplos.

*Emendas e derivações* — Não serão permittidas emendas nos fios. Derivações só serão feitas em caixas de derivação.

*Capacidade dos fios, etc.* — Nenhum fio deverá conduzir corrente superior á indicada na taboa A, que faz parte destas especificações. Nenhum fio de secção menor do que n. 14 poderá ser usado, excepto em pendentes, candelabros, lustres e apparelhos congeneres, nas quaes poderão ser usados fios numeros 16 e 18.

*Installação dos fios* — Em geral, no interior dos edificios e nos alpendres, os fios deverão ser supportados em cleats e ficar bem esticados. Quando passarem através de paredes, barrotes, divisões, forros, soalhos, etc., devem ser protegidos por tubos de porcellana ou conductos. Supportes deverão ser collocados no fim dos circuitos, perto das derivações, e onde convier, para evitar esforços nas ligações. A distancia entre dous supportes consecutivos não deverá ser superior a 1m,20, excepto em alpendres, onde o espaçamento do madeiramento tal não permittir. Fios em linha aberta deverão estar separados um do outro pelo menos a distancia estabelecida pelo uso de cleats, ou sejam duas e meia pollegadas ou sessenta e quatro millimetros. Quando essa separação não puder ser mantida, os fios deverão ser protegidos por tubos flexiveis de material incombustivel isolante não metallico. Todos os interruptores, receptaculos, tomadas de corrente e outros apparelhos deverão ser perfeitamente fixados nos logares respectivos e os fios convenientemente ligados a elles. Fios de secção maior do que n. 10 deverão ser soldados a terminaes proprios, para serem ligados e interruptores e outros apparelhos. A soldagem deverá ser muito bem feita, especialmente no caso de conductores multiplos. Nos logares em que fios entrarem nos edificios, o que será feito através de conductos, deverão estes ter numa extremidade externa caixas proprias, que evitem entrada de agua.

*Conductos, caixas de derivação, etc.* — Todos os conductos, caixas de derivação e accessorios de ferro serão galvanizados.

*Cleats, tubos e caixas de derivação de porcellana* — Deverão ser da melhor qualidade, sem fendas ou asperezas que possam offender o isolamento dos fios. Deverão ser vidrados.

*Rosetas* — Serão de porcellana, de primeira qualidade, desmontaveis em duas peças.

*Tomadas de corrente* — Devem ser de primeira qualidade, de typo universal, de parede.

*Interruptores* — Interruptores de laminas deverão ser de marca de reputação conhecida, com base de porcellana, de primeira qualidade, vidrada, tendo estampados o nome do fabricante, a voltagem e a corrente para as quaes foram construidos. Interruptores rotativos ou de botões deverão ser de primeira qualidade, sendo os embutidos encerrados em caixas de ferro.

*Boccaes* — Devem ser de primeira qualidade, forrados internamente, e com rosca universal. Quando usados em cordões pendentes deverão ser providos de buchas de abonite.

*Fuziveis* — Deverão ser de fabricante de reputação conhecida. Os de capacidade superior a trinta ampéres serão de cartucho. Os de trinta ampéres e os de capacidade inferior serão de rosca universal. Nenhum fuzivel deverá ter capacidade superior á capacidade maxima do menor fio existente no circuito, de accôrdo com a taboa A.

*Lampadas* — Serão incandescentes, de rosca universal, de duzentos e vinte volts, de fabricante de reputação conhecida, com garantia de vida approximada de mil horas. Lampadas de setenta e cinco volts e mais serão cheias de gaz. As de menos de setenta e cinco volts serão de vacuo.

*Quadro de distribuição* — Deverão ser de marmore ou ardosia de boa qualidade, de dous centimetros de espessura. Cada quadro deverá ser encerrado em um armario de madeira de lei envernizada provido de fechadura.

*Resistencia do isolamento, etc.* — Depois de terminado o trabalho a installação deverá ser submettida á experiencia com um magneto sufficiente para vencer cem mil ohmes e deverá mostrar-se isenta de fugas, curtos circuitos, ou outros defeitos.

*Apparelhos de reflexão e diffusão de luz* — Deverão ser da melhor qualidade e estar de accôrdo com os typos mencionados nestas especificações.

*Chapas indicadoras dos circuitos* — Nos quadros de distribuição, junto a cada interruptor, deverá ser collocada uma chapa indicando os compartimentos alimentados pelo mesmo, ou a especie do circuito.

Na Directoria de Fazenda (D. F. 1) serão prestadas as informações de que porventura careçam os concurrentes.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 27 de março de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

## Directoria de Fazenda

COMMISSÃO DE CONCURRENCIA

*Concurrencia publica*

A concurrencia publica que devia realizar-se a 6 do corrente para a execução das obras de que carece o Aviso Mineiro «Tenente Maria do Couto», ficou transferida para o dia 8 do corrente, ás 14 horas, no mesmo local, visto não constar do edital publicado no *Diario Official*, dos dias 18, 20 e seguintes, do mez findo a hora em que a mesma se realizaria.

Directoria de Fazenda, (D. F. 1), em 6 de abril de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

## Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados que secão recebidas propostas ás 15 horas do dia 20 do corrente mez, para permuta de uma caldeira locomovel por material novo de uso neste arsenal, ao preço corrente do mercado.

As propostas consignarão o valor do material novo correspondente á caldeira acima mencionada.

Esta caldeira se acha na officina de marceneiros deste arsenal e póde ser examinada todos os dias uteis, das 10 ás 11 horas e das 13 ás 15 horas.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na Pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia 20 do corrente mez, a quantia de um conto de réis.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. — No impedimento do secretario, *Antonio Lemos Vieira*, 1º official.

# MINISTERIO DA GUERRA

## Directoria de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Intendencia da Guerra deve se apresentar a esta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do art. 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar, o major intendente de guerra Raymundo Nonato Lopes de Menezes.

Directoria de Intendencia da Guerra, 27 de março de 1925. — Tenente-coronel *S. Moura*, pelo chefe da S. 1.

## Departamento do Pessoal da Guerra

Do ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 2º tenente Luiz Venancio Jansen de Mello, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do artigo 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246, do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 31 de março de 1925. — *Alberto Lavenère Wanderley*, coronel, chefe do gabinete.

## Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o capitão Aureliano Lima de Moraes Coutinho, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do artigo 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 4 de abril de 1925. — *Alberto Lavenère Wanderley*, coronel, chefe do gabinete.

## Oitavo Regimento de Artilharia Montada

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta unidade, peço a attenção dos Srs. commerciantes para o edital de concurrencia para a compra de artigos de consumo e uso, que se acha publicado no *Diario Official* de 25 de março corrente.

Quartel em Pouso Alegre, Minas Geraes, 26 de março de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1º tenente intendente, secretario do conselho.

# MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

## Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o examanuense desta directoria Christiano Guimarães a recolher aos cofres da repartição dentro do prazo de 30 dias a importancia de oito contos seiscentos e oitenta mil e novecentos réis (8:680$900), por que foi responsabilizado por portaria do Sr. director geral n. 144, de 4 de fevereiro findo, em consequencia do extravio de 20 registrados com valôr declarado, contendo a importancia acima mencionada.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 7 de março de 1925. — Servindo de subdirector, *Francisco Pereira Lessa*, chefe

## Estrada de Ferro Therezopolis

### Secretaria

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 36, de 14 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, será realizada, nesta secretaria, no dia 27 do corrente mez de abril ás 13 (treze) horas, concurrencia administrativa, na fórma do art. 738, § 2º, letra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, a partir de 15 de maio vindouro, de 700 toneladas de carvão Cardiff, em «briquettes», marca «Corôa», e de 300 toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, de accôrdo com as seguintes condições:

A concurrencia, que será realizada sob a presidencia do secretario, e de cujo acto se lavrará uma acta, que será por todos assignada, versará, apenas, sobre o preço, por tonelada, em moeda nacional, de cada uma das duas especies de carvão mencionadas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem razuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes e entregues em envelôppes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concurrencia. Esse envelôppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos de idoneidade dos proponentes.

No acto da entrega dos documentos de idoneidade, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$ (um conto de réis), em dinheiro ou apolices federaes, ao portador, que deverão fazer, préviamente, no Thesouro Nacional, afim de garantir a assignatura do contracto que, de accôrdo com o art. 10 das Instrucções approvadas por portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação, deverá ser celebrado para o fornecimento em apreço, perdendo o proponente direito á referida caução e de fazer qualquer especie de fornecimento á estrada, caso se negue a assignar o referido contracto, dentro do prazo maximo de tres dias que lhe for marcado.

A quantidade do material a adquirir poderá ser augmentada si assim for necessario aos serviços da estrada, vigorando, porém, o mesmo preço da concurrencia.

A administração da estrada se reserva o direito de recusar o material que, pela sua qualidade, não convier ao serviço, devendo ser feita a entrega do mesmo em Alfredo Maia, descarregado e depositado no logar para isso designado.

O proponente que for acceito caucionará, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, para garantia da execução deste, a importancia de réis 10:000$ (dez contos de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador.

Na secretaria desta estrada serão, a respeito, attendidos os interessados, até á vespera da concurrencia.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — *Abelardo Mello*, secretario.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

### EDITAL N. 26

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O ANNO DE 1925.

De ordem do senhor director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 425, de 26 de março de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de abril de 1925, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de 240.000 metros cubicos de lenha á Estrada, durante o anno de 1925, entregues á margem da linha, nos seguintes trechos:

35.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Baurú e Presidente Alves;

80.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Presidente Alves e Pennapolis;

60.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estações de Pennapolis e Jupiá;

65.000 metros cubicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre as estação de Campo Grande e Porto Esperança.

A concurrencia que será presidida pelo senhor engenheiro chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguinte condições:

1ª A lenha será de bôa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com um metro de comprimento, variando a grossura de 8 a 20 centimetros.

Considera-se de 1ª classe a lenha das seguintes especies: Aroeira, piuba, balsamo, angico e outras madeiras duras.

II

Para o recebimento da lenha fará o proponente escolhido, num aviso por escripto, ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos de deposito da lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarife dentro de 20 dias a data e hora da recepção.

III

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha, dentro da cerca da estrada, pilhas de 1,25 de altura, separadas umas das outras por vãos de 10 metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

IV

O exame, médição e recebimento serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrco com as instrucções da directoria. Da lenha aceita receberá o fornecedor um documento que dará direito a apresentação da conta.

V

As medições sofferão sempre um desconto que variará de 5 a 25 °|°, para corrigir os vasios, empilhamento defeituoso, tóras tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas, mesmo com esses descontos.

VI

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará, improrogavelmente a 31 de dezembro de 1925. A lenha será entregue dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade a ser fornecida em cada mez não seja inferior á setima parte do fornecimento total.

VII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VI, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

VIII

No caso de multa fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto sob ções acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional indicado em algarismo e confirmado por extenso, para o metro cubico de lenha a fornecer, e a precisa indicação do pretendido fornecimento.

X

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

XI

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

XII

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ (quinhentos mil réis), em dinheiro, préviamente feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada, préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, e, como taes, restituidas aos seus portadores, que poderão recorrer dessa decisão á Directoria da Estrada; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XIV

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de sua reducção sobre a proposta mais barata. Não serão igualmente acceitas propostas para o fornecimento de menos de dez mil metros cubicos de lenha.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificando-se igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento completo aos autores das propostas successiva e immediatamente superiores.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XVII

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 3 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XVIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XIX

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 1 de abril de 1925. — *José Alves Meira*, secretario.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 27

*Concurrencia publica para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1925.*

De ordem do senhor director, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 425, de 26 de março de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 30 de abril de 1925, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Bauru', Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada, durante o anno de 1925, dos seguintes dormentes de madeira de lei:

50.000 dormentes de primeira classe, entre as estações de Bauru' e Calmon;

2.000 dormentes especiaes para pontes, de 2,00 x 0,20 x 0,20, entre as estações de Bauru' e Jupiá;

30.000 dormentes de primeira classe, entre as estações de Tres Lagôas e Rio Pardo;

20.000 dormentes de primeira classe, entre as estações de Rio Pardo e Aquidauana;

20.000 dormentes de primeira classe, entre as estações de Aquidauana e Porto Esperança.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da III Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

Todos os dormentes, tanto de primeira como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16.

Os de primeira classe serão os de madeiras das seguintes qualidades:

Roxinho, brauna ou garaúna, balsamo de espinho, canella preta, faveiro ou sucupira, ipê mirim, ipê tabaco, ipêuna, jacarandá-tan, massaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caporahyba, piuba, quebracho, sapucaia assú, sucupira-cary, sucupira-mirim, tapinhoam, tajubá ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades:

Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipêperoba, ubatan amarella, urucurana, angelin, guatambi.

II

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas, em cerne, sem ventos, brocas, nós cariados e fendas. Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III

Será tolerado:

1°, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, comtando que a flexa do centro do dormente não exceda a oito (8) centimetros;

2°, que a secção transversal seja trapesoidal, desde que a face menor das duas parallelas não tenha largura inferior a vinte (20) centimetros;

3°, que os dormentes tenham maiores dimensões, comtando que não excedam de dez (10) centimetros no comprimento e largura e de cinco (5) centimetros na altura.

IV

Para o recebimento dos dormentes fará o proponente escolhido um aviso por escripto ao Almoxarifado da Estrada, designando os pontos de deposito dos dormentes e a quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o Almoxarife, dentro de vinte dias, a data e hora da recepção.

V

O exame, recepção e marcação serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accôrdo com as instrucções da directoria, fornecendo o proponente escolhido o pessoal necessario a esse serviço e ao de empilhamento.

Os dormentes acceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada, feitas em relevo com machadinha apropriada e de accôrdo com o typo approvado pela directoria.

VI

O prazo para a início do fornecimento será de um mez contado da data do registro do contrato respectivo e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1925. Os dormentes serão entregues dentro desse periodo, sem interrupção, e do modo que a quantidade a ser fornecida em cada mez não seja inferior á setima parte do fornecimento total.

VII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VI fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

VIII

No caso de multa, fica o proponente aceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada no prazo de oito (8) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

IX

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para cada dormente a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento.

X

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

XI

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionae e estangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

XII

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exibir o recibo da caução de 500$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar: essa caução deverá ser feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realizzção da concurrencia. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis (6) dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XIII

A questão da idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores, que poderão decorrer dessa decisão á directoria da Estrada; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XIV

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Não serão, igualmente, acceitas propostas para o fornecimento de menos de dez mil dormentes.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificando-se igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona de abastecimento, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XVII

O proponente acceito, para garantia da execução do contrato, caucionará na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a tres (3 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XVIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XIX

Os pagamentos decorrentes do fornecimento, serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante apresentação de contas devidamente processadas pela Estrada.

XX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 1º de abril de 1925. — *José Alves Meira*, secretario.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 28

*Concurrencia publica para o fornecimento de madeiras diversas durante o anno de 1925.*

De ordem do senhor director e de conformidade com a autorização constante do aviso numero 425, de 26 de março de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 30 de abril de 1925, ás dezeseis horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes madeiras:

10 taboas de pinho do Paraná de 5,00 x 0,20 x 0,10.

200 metros cubicos de cabreúva em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45.

200 metros de cubicos de canellão em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45.

50 metros cubicos de faveiro em toros de 4,50.

350 metros cubicos de ipé em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45.

601 metros cubicos de peroba em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45.

740 metros lineares de vigas de aroeira lavradas de 6 a 10 metros cada uma de 0,30 x 0,30.

A concurrencia, que será presidida pelo senhor engenheiro chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

As madeiras serão entregues em qualquer estação ou á margem da linha, e, neste caso, o carregamento será feito pelo pessoal da estrada.

II

As vigas do aroeira devem ser perfeitamente sans, de arestas ou quinas vivas, em corne, sem ventos, nós cariados e fendas. Serão rectas, de secção quadrangular e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III

Para o recebimento das madeiras, fará o proponente escolhido um aviso, por escripto, ao almoxarifado da estrada, designando os pontos em que ellas se acham e a quantidade approximada de cada lote.

De posse do aviso, marcará o almoxarife, dentro de 20 dias, a data e hora do recebimento.

IV

O exame, medição e recebimento serão feito pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instrucções da directoria. Da madeira acceita receberá o fornecedor um documento que dará direito á apresentação da conta.

V

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo e o prazo para entrega do fornecimento total terminará, improrogavelmente, a 31 de dezembro de 1925. A madeira será entregue dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade a ser fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total.

VI

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula V, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma.

VII

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito (8) dias a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço em moeda nacional, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços entre propostas, terá preferencia o que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

IX

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com declaração por fóra, do asssumpto e do nome do proponente.

X

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma ou contracto social ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

XI

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 (quinhentos mil réis) em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar; essa caução deverá ser feita na Thesouraria da Estrada, em Baurú, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneirade para futuros fornecimentos.

XII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-ha da seguinte fórma: as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores, que poderão recorrer dessa decisão á directoria da estrada; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official* da União.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas.

XIV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XVI

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao contracto.

XVII

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria da estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas, devidamente processadas pela estrada.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 1 de abril de 1925. — *José Alves Maia*, secretario.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 46

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hontem, 2, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 46, para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª divisão em 1925, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 46, PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS E LIMAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925

Aos dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia numero quarenta e seis para o fornecimento de parafusos e limas durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accôrdo com o edital de vinte e cinco de fevereiro, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues onze, invólucros com propostas e onze com documentos de idoneidade, devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Borlido Maia & Comp.
Dous — Dias Garcia & Comp.
Tres — Hime & Comp.
Quatro — Castro d'Almeida & Comp.
Cinco — Andrade Veiga & Comp.
Seis — Companhia Nacional de Electricidade.
Sete — Willmann, Xavier & Comp.
Oito — Mayrink Veiga & Comp.
Nove — Oscar Taves & Comp.
Dez — Ribeiro, Costa & Comp.
Onze — Fonseca, Almeida & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os invólucros dos documentos de idoneidade, examina os apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão os enveloppes das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as propostas para serem feitos após a sua publicação no integra no *Diario Official;* procede então á abertura dos ditos enveloppes e á leitura de trese propostas, sendo duas de cada um dos concurrentes Dias Garcia & Companhia e Oscar Taves & Companhia, na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo rubricadas e numeradas na ordem de recebimento, tendo tido os numeros dous A e nove A as segundas propostas de Dias Garcia & Companhia e Oscar Taves & Companhia. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente pelos licitantes ou seus propostos e por mim, segundo escrivão interino. — *Benjamin Jacob.* — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.* — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo.* — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., *Clemente Silva.* — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá.* — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., *F. Lopes.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro.* — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Vierling.* — *Ribeiro Costa & Comp.* — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Nelson V. Miguez.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* Confere, *José Rabello Leite Junior*, escrevente. — Conforme. *Octavio Monteiro Bittencourt*, 2º escrivão interino. — Visto, *B. Jacob*, intendente.

---

Borlido Maia & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosario n. 55 e 1º de Março n. 41, propõem o fornecimento dos materiaes abaixo para a 4ª divisão, de conformidade com as condições do respectivo edital de concurrencia, datado de 26 de fevereiro de 1925:

Parafusos de ferro com cabeça chata:

| | |
|---|---|
| 12 grosas de 1/4" n. 2, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 3 grosas de 1/4" n. 3, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 3 grosas de 1/4" n. 4, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 3 grosas de 1/4" n. 5, grosa, cento e trinta réis, ouro | $130 |
| 2 grosas de 1/4" n. 6, grosa, cento e trinta e oito réis, ouro | $138 |
| 20 grosas de 3/8" n. 3, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 5 grosas de 3/8" n. 4, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 18 grosas de 3/8" n. 5, grosa, cento e trinta réis ouro | $130 |
| 25 grosas de 1/2" n. 3, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 20 grosas de 1/2" n. 4, grosa, cento e vinte dous réis, ouro | $122 |
| 96 grosas de 1/2" n. 5, grosa, cento e trinta réis ouro | $130 |
| 50 grosas de 1/2" n. 6, grosa, cento e trinta e oito réis, ouro | $138 |
| 20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, cento e cincoenta réis ouro | $150 |
| 20 grosas de 1/2" n. 8, grosa, cento e setenta e tres réis, ouro | $173 |
| 63 grosas de 5/8" n. 6, grosa, cento e cincoenta réis, ouro | $150 |
| 10 grosas de 5/8" n. 7, grosa, cento e setenta e tres réis, ouro | $173 |
| 10 grosas de 5/8" n. 8, grosa, cento e oitenta e oito réis, ouro | $188 |
| 10 grosas de 5/8" n. 9, grosa, duzentos e dous réis, ouro | $202 |
| 53 grosas de 3/4" n. 6, grosa cento e setenta e tres réis, ouro | $173 |
| 20 grosas de 3/4" n. 7, grosa, cento e oitenta e oito réis, ouro | $188 |
| 60 grosas de 3/4" n. 8, grosa, cento e noventa e tres réis, ouro | $193 |
| 40 grosas de 3/4" n. 9, grosa, duzentos e dous réis, ouro | $202 |
| 32 grosas de 3/4" n. 10, grosa, duzentos e dezesete réis, ouro | $217 |
| 10 grosas de 7/8" n. 5, grosa, cento e oitenta e oito réis, ouro | $188 |
| 10 grosas de 7/8" n. 6, grosa, cento e noventa e tres réis, ouro | $193 |
| 10 grosas de 7/8" n. 7, grosa, duzentos e dous réis, ouro | $202 |
| 93 grosas de 7/8" n. 8, grosa, duzentos e dezesete réis, ouro | $217 |
| 30 grosas de 7/8" n. 9, grosa, duzentos e vinte quatro réis, ouro | $224 |
| 30 grosas de 7/8" n. 10, grosa, duzentos e quarenta réis, ouro | $240 |
| 10 grosas de 1" n. 7, grosa, duzentos e dous réis, ouro | $202 |
| 28 grosas de 1" n. 8, grosa, duzentos e dezesete réis, ouro | $217 |
| 23 grosas de 1" n. 9, grosa, duzentos e vinte quatro réis, ouro | $224 |
| 54 grosas de 1" n. 10, grosa, duzentos e quarenta réis, ouro | $240 |
| 10 grosas de 1" n. 11, grosa, duzentos e setenta réis, ouro | $270 |
| 10 grosas de 1" n. 12, grosa, duzentos e oitenta réis ouro | $280 |
| 17 grosas de 3/4" n. 5, grosa, cento e cincoenta réis, ouro | $150 |
| 10 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa, duzentos e setenta réis, ouro | $270 |
| 20 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, tresentos e quatro réis, ouro | $304 |
| 59 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, tresentos e trinta e dous réis, ouro | $332 |
| 20 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, tresentos e sessenta réis, ouro | $360 |
| 20 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, quatrocentos e cinco réis, ouro | $405 |
| 20 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis, ouro | $463 |
| 20 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, quinhentos e vinte réis, ouro | $520 |
| 28 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, duzentos e oitenta réis, ouro | $280 |
| 34 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, duzentos e oitenta réis, ouro | $280 |
| 10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, tresentos réis, ouro | $300 |
| 47 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, tresentos e cinco réis, ouro | $305 |
| 80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, tresentos e sessenta réis, ouro | $360 |
| 28 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, quatrocentos e cinco réis, ouro | $405 |
| 43 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis, ouro | $463 |

18 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quinhentos e vinte réis, ouro ..... $520
18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, quinhentos e oitenta réis, ouro ..... $580
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, trezentos e quarenta réis, ouro ..... $340
42 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, trezentos e quarenta e seis réis, ouro ..... $346
8 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, trezentos e setenta e seis réis, ouro ..... $376
60 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, quatrocentos e cinco réis, ouro ..... $405
16 grosas de 1 3/4", n. 13, quatrocentos e sessenta réis, ouro ..... $460
26 grosas de 1 3/4, n. 14, grosa, quinhentos e vinte réis, ouro ..... $520
16 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, quinhentos e oitenta réis, ouro ..... $580
16 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, seiscentos e trinta e seis réis, ouro ..... $636
8 grosas de 1 3/4", n. 17, grosa, seiscentos e noventa réis, ouro ..... $690
8 grosas de 1 3/4", n. 18, grosa, setecentos e setenta réis, ouro ..... $770
78 grosas de 2", n. 12, grosa, quatrocentos e noventa réis, ouro ..... $490
18 grosas de 2", n. 13, grosa, quinhentos e vinte réis, ouro ..... $520
50 grosas de 2", n. 14, grosa, quinhentos e oitenta réis, ouro ..... $580
23 grosas do 2", n. 15, grosa, seiscentos e trinta e seis réis, ouro ..... $636
10 grosas de 2", n. 16, grosa, seiscentos e noventa réis, ouro ..... $690
21 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, quinhentos e oitenta réis, ouro ..... $580
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, quinhentos e oitenta réis, ouro ..... $580
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, seiscentos e noventa e quatro réis, ouro ..... $694
10 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, setecentos e setenta réis, ouro ..... $770
31 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, oitocentos e vinte e cinco réis, ouro ..... $825
5 grosas de 2 1/2", n. 17, grosa, novecentos réis, ouro ..... $900
5 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, novecentos e sessenta réis, ouro ..... $960
18 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, setecentos e setenta réis, ouro ..... $770
24 grosas de 3", n. 14, grosa, oitocentos e trinta réis, ouro ..... $830
24 grosas de 3", n. 16, grosa, mil e vinte réis, ouro ..... 1$020
3 grosas de 3", n. 17, grosa, mil e duzentos réis, ouro ..... 1$200
3 grosas de 3", n. 18, grosa, mil e trezentos réis, ouro ..... 1$300
11 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, mil duzentos e cincoenta réis, ouro ..... 1$250
3 grosas de 3 1/2", n. 17, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis, ouro ..... 1$480
15 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, mil e seiscentos réis, ouro ..... 1$600
12 grosas de 4", n. 20, grosa, dous mil réis, ouro ..... 2$000
8 grosas de 4", n. 24, grosa dous mil e cem réis, ouro ..... 2$100

Limatões redondos bastardos:

12 de 12"x5/8", uma, trezentos e sessenta réis, ouro ..... $360
12 de 12"x1/2", uma, trezentos e sessenta réis, ouro ..... $360
168 de 10"x3/8", uma, duzentos e sessenta e seis réis, ouro ..... $266
36 de 10"x3/16", uma, duzentos e sessenta e seis réis, ouro ..... $266
96 de 8"x1/4", uma, cento e oitenta e dous réis, ouro ..... $182
72 de 6"x3/16", uma, cento e cincoenta réis, ouro ..... $150
36 de 4"x1/8", uma, cento e vinte réis, ouro ..... $120
60 de 20"x1", uma, mil trezentos e trinta e sete réis, ouro ..... 1$337
72 de 18"x7/8", uma, novecentos e noventa réis, ouro ..... $990
72 de 16"x3/4", uma, setecentos e dezesete réis, ouro ..... $717
72 de 14"x5/8", uma, quinhentos e dous réis, ouro ..... $502
96 de 12"x1/2", uma, trezentos e sessenta réis, ouro ..... $360

Limatões quadrados bastardos:

96 de 10"x5/8", um, duzentos e sessenta e seis réis, ouro ..... $266
60 de 20"x1", um, mil trezentos e trinta e sete réis, ouro ..... 1$337
60 de 18"x7/8", um, novecentos e noventa réis, ouro ..... $990
72 de 16"x3/4", um, setecentos e dezesete réis, ouro ..... $717
86 de 14"x1/2", um, quinhentos e dous réis, ouro ..... $502
96 de 12"x3/8", um, trezentos e cincoenta e oito réis, ouro ..... $358
72 de 8"x1/4", um, cento e oitenta e dous réis, ouro ..... $182
48 de 4"x1/8", um, cento e dezenove réis, ouro ..... $119
24 de 6"x3/16", um, duzentos e oito réis, ouro ..... $208

Limatões quadrados murços:

60 de 20"x1", um, mil seiscentos e trinta e sete réis, ouro ..... 1$637
60 de 18"x7/8", um, mil cento e vinte e sete réis, ouro ..... 1$127
72 de 16"x3/4", um, oitocentos e trinta e um réis, ouro ..... $831
96 de 14"x5/8", um, seiscentos réis, ouro ..... $600
72 de 12"x1/2", um, quatrocentos e vinte e oito réis, ouro ..... $428
72 de 8"x3/8", um, duzentos e setenta e tres réis, ouro ..... $273
48 de 6"x1/4", um, duzentos e oito réis, ouro ..... $208
48 de 4"x1/8", um, cento e quarenta réis, ouro ..... $140

Limatões redondos murços:

24 de 12"x1/2", um, quatrocentos e vinte e oito réis, ouro ..... $428
72 de 14"x5/8", um, seiscentos réis, ouro ..... $600
96 de 12", um, quatrocentos e vinte e oito réis, ouro ..... $428
72 de 8"x3/8, um, duzentos e setenta e tres réis, ouro ..... $273
72 de 6"x1/4", um, duzentos e oito réis, ouro ..... $208
24 de 4"x1/8", um, cento e quarenta réis, ouro ..... $140

Limatões redondos bastardos:

8 duzias de 4", duzia, mil quatrocentos e vinte e tres réis, ouro ..... 1$423
14 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e sete réis, ouro ..... 1$807
24 duzias de 8", duzia, mil oitocentos e setenta e oito réis, ouro ..... 2$878
24 duzias de 10", duzia, tres mil cento e noventa e seis réis, ouro ..... 3$196
25 duzias de 12", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
28 duzias de 14", duzia, seis mil réis, ouro ..... 6$000
21 duzias de 16", duzia, oito mil e seiscentos réis, ouro ..... 8$600
14 duzias de 18", duzia, onze mil oitocentos e noventa réis, ouro ..... 11$890

Limatões quadrados bastardos:

24 duzias de 4", duzia, mil quatrocentos e vinte e tres réis, ouro ..... 1$423
27 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e sete réis, ouro ..... 1$807
25 duzias de 8", duzia, dous mil trezentos e setenta e oito réis, ouro ..... 2$378
22 duzias de 10", duzia, tres mil cento e noventa e seis réis, ouro ..... 3$196
23 duzias de 12", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
24 duzias de 14", duzia, seis mil e vinte réis, ouro ..... 6$020

21 duzias de 16", duzia, oito mil e seiscentos réis, ouro ..... 8$600
38 duzias de 18", duzia, onze mil oitocentos e noventa réis, ouro ..... 11$890

Limatões quadrados murços:

12 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e setenta e sete réis, ouro ..... 1$677
13 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e quatro réis, ouro ..... 2$494
11 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
10 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e trinta e tres réis, ouro ..... 4$133
9 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145
7 duzias de 14", duzia, sete mil duzentos e sete réis, ouro ..... 7$207
9 duzias de 16", duzia, nove mil novecentos e oitenta réis, ouro ..... 9$980
7 duzias de 18", duzia, trese mil quinhentos e trinta réis, ouro ..... 13$530

Limatões redondos Murços:

15 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
8 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e trinta e tres réis, ouro ..... 4$133
5 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145
6 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 2$495

Limas parallelas bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e setenta e sete réis ..... 1$677
36 duzias de 5", duzia, dous mil e cento e quatro réis, ouro ..... 2$104
30 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 2$495
48 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
38 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e trinta e tres réis, ouro ..... 4$133
60 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145
60 duzias de 14", duzia, sete mil e duzentos réis, ouro ..... 7$200
60 duzias de 16", duzia, nove mil novecentos e oitenta réis, oiro ..... 9$980
30 duzias de 18", duzia, treze mil quinhentos e trinta réis, ouro ..... 13$530

Limas parallelas murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e dez réis, ouro ..... 2$210
14 duzias de 6", duzia, tres mil e oitenta réis, ouro 3$080
32 duias de 8", duzia, quatro mil e quinze réis, ouro 4$015
42 duzias de 10", duzia, cinco mil e setenta réis, ouro 5$070
48 duzias de 12", duzia, seis mil e trezentos réis, ouro ..... 6$300
43 duzias de 14", duzia, oito mil trezentos e quarenta e dous réis, ouro ..... 8$342
43 duzias de 16", duzia, onze mil quatrocentos e setenta réis, ouro ..... 11$470
49 duzias de 18", duzia, dezeseis mil setecentos e trinta réis, ouro ..... 16$730

Limas meia cana bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e setenta e sete réis, ouro ..... 1$677
6 duzias de 5", duzia, dous mil cento e quatro réis, ouro ..... 2$104
23 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 2$495
43 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
35 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e trinta e tres réis, ouro ..... 4$133
49 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145
54 duzias de 14", duzia, sete mil e duzentos réis, ouro 7$200
45 duzias de 16", nove mil novecentos e oitenta réis, ouro ..... 9$980
36 duzias de 18", duzia, treze mil quinhentos e trinta réis, ouro ..... 13$530

Limas meia cana murças:

6 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e dez réis, ouro ..... 2$210
2 duzias de 5", duzia, dous mil setecentos réis, ouro 2$700
25 duzias de 6", duzia, tres mil e oitenta réis, ouro 3$080
26 duzias de 8", duzia, quatro mil e quinze réis, ouro ..... 4$015
21 duzias de 10", duzia, cinco mil e setenta réis ouro ..... 5$070
47 duzias de 12", duzia, seis mil e trezentos réis, ouro ..... 6$300
51 duzias de 14", duzia, oito mil trezentos e quarenta réis, ouro ..... 8$340
39 duzias de 16", duzia, onze mil quatrocentos e setenta réis, ouro ..... 11$470
13 duzias de 18", duzia, dezeseis mil setecentos e trinta réis, ouro ..... 16$730

Limas facas bastardas:

20 duzias de 4", duzia, dous mil seiscentos e noventa e dous réis, ouro ..... 2$692
24 duzias de 6", duzia, tres mil quatrocentos e setenta réis, ouro ..... 3$470
28 duzias de 8", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
22 duzias de 12", duzia, cinco mil quinhentos e oitenta réis, ouro ..... 5$580
3 duzias de 12", duzia, sete mil setecentos e sessenta réis, ouro ..... 7$760

Limas facas murças:

19 duzias de 4", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
11 duzias de 6", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
15 duzias de 8", duzia, cinco mil trezentos e sessenta réis, ouro ..... 5$360
17 duzias de 10", duzia, seis mil quinhentos e cincoenta réis, ouro ..... 6$550
3 duzias de 12", duzia, nove mil seiscentos e quarenta réis, ouro ..... 9$640

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e sete réis, ouro ..... 1$807
28 duzias de 8", duzia, dous mil trezentos e setenta e oito réis, ouro ..... 2$378
33 duzias de 10", duzia, tres mil cento e noventa e seis réis, ouro ..... 3$196
42 duzias de 12", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
40 duzias de 14", duzia, seis mil e vinte réis, ouro 6$020
33 duzias de 16", duzia, oito mil e seiscentos réis, ouro ..... 8$600
1 duzia de 4", duzia, mil quatrocentos e trinta réis, ouro ..... 1$430

Limas chatas murças:

2 duzias de 4", duzia, mil novecentos e dez réis, ouro ..... 1$910
13 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e seis réis, ouro ..... 2$496
17 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
18 duzias de 10", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis, ouro ..... 4$290
22 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145
22 duzias de 14", duzia, sete mil e duzentos réis, ouro ..... 7$200
7 duzias de 16", duzia, dez mil trezentos e trinta réis, ouro ..... 10$330
1 duzia de 18", duzia, quatorze mil setecentos e quarenta réis, ouro ..... 14$740

Limas triangulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia, tres mil duzentos e oitenta réis, ouro ..... 3$280
20 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e trinta e tres réis, ouro ..... 4$133
23 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 5$145

9 duzias de 6", duzia, dous mil quatrocentos e noventa e cinco réis . . . . . 2$495
17 duzias de 11", duzia, sete mil e duzentos réis, ouro . . . . . 7$200
14 duzias de 16", duzia, dez mil trezentos e trinta réis, ouro . . . . . 10$330

Limas triangulares murças:

3 duzias de 3", duzia, dous mil duzentos e dez réis, ouro . . . . . 2$210
5 duzias de 5", duzia, dous mil seiscentos e noventa e dou sréis, ouro . . . . . 2$692
19 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e dez réis, ouro . . . . . 2$210
28 duzias de 6", duzia, tres mil e oitenta réis, ouro 3$080
22 duzias de 8", duzia, quatro mil e quinze réis, ouro . . . . . 4$015
21 duzias de 10", duzia, cinco mil e setenta réis, ouro . . . . . 5$070
9 duzias de 12", duzia, seis mil e trezentos réis, ouro . . . . . 6$300

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital de concurrencia n. 46 e suas respectivas modificações.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *Arthur Barboza*.

---

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 25 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

*Parafusos de ferro com cabeça chata*

Preços por grosa, réis ouro brasileiros.

De 1/4":

N. 2, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 3, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 4, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 5, cento e vinte e sete réis . . . . . $127
N. 6, cento e trinta e cinco réis . . . . . $135

De 3/8":

N. 3, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 4, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 5, cento e vinte e sete réis . . . . . $127

De 1/2":

N. 3, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 4, cento e vinte réis . . . . . $120
N. 5, cento e vinte e sete réis . . . . . $127
N. 6, cento e trinta e cinco réis . . . . . $135
N. 7, cento e cincoenta e seis réis . . . . . $150
N. 8, cento e setenta réis . . . . . $170

De 5/8":

N. 6, cento e cincoenta e seis réis . . . . . $150
N. 7, cento e setenta réis . . . . . $170
N. 8, cento e oitenta e quatro réis . . . . . $184
N. 9, cento e noventa e oito réis . . . . . $198

De 3/4":

N. 6, cento e setenta réis . . . . . $170
N. 7, cento e oitenta e quatro réis . . . . . $184
N. 8, cento e noventa e um réis . . . . . $191
N. 9, duzentos e cinco réis . . . . . $205
N. 10, duzentos e doze réis . . . . . $212

De 7/8":

N. 5, cento e oitenta e quatro réis . . . . . $184
N. 6, cento e noventa e um réis . . . . . $191
N. 7, duzentos e cinco réis . . . . . $205
N. 8, duzentos e doze réis . . . . . $212
N. 9, duzentos e dezenove réis . . . . . $219
N. 10, duzentos e trinta e tres réis . . . . . $233

De 1":

N. 7, duzentos e cinco réis . . . . . $205
N. 8, duzentos e doze réis . . . . . $212
N. 9, duzentos e dezenove réis . . . . . $219
N. 10, duzentos e trinta e tres réis . . . . . $233
N. 11, duzentos e sessenta e dous réis . . . . . $262
N. 12, duzentos e setenta e seis réis . . . . . $276

De 3/4":

N. 5, cento e cincoenta e seis réis . . . . . $156

De 1 1/4":

N. 9, duzentos e sessenta e um réis . . . . . $261
N. 11, duzentos e noventa e sete réis . . . . . $297
N. 12, tresentos e vinte e cinco réis . . . . . $325
N. 13, tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . $353
N. 14, tresentos e noventa e cinco réis . . . . . $395
N. 15, quatrocentos e cincoenta e dous réis . . . . . $452
N. 16, quinhentos e oito réis . . . . . $508
N. 10, duzentos e setenta e seis réis . . . . . $276

De 1 1/2":

N. 8, duzentos e setenta e seis réis . . . . . $276
N. 9, duzentos e noventa réis . . . . . $290
N. 10, duzentos e noventa e sete réis . . . . . $297

De 1 1/2":

N. 12, tresentos e cincoenta e tres réis . . . . . $353
N. 13, tresentos e noventa e cinco réis . . . . . $395
N. 14, quatrocentos e cincoenta e dous réis . . . . . $452
N. 15, quinhentos e oito réis . . . . . $508
N. 16, quinhentos e sessenta e cinco réis . . . . . $565

De 1 3/4":

N. 9, tresentos e trinta e dous réis . . . . . $332
N. 10, tresentos e trinta e nove réis . . . . . $339
N. 11, tresentos e sessenta e sete réis . . . . . $367
N. 12, tresentos e noventa e cinco réis . . . . . $395
N. 13, quatrocentos e cincoenta e dous réis . . . . . $452
N. 14, quinhentos e oito réis . . . . . $508
N. 15, quinhentos e sessenta e cinco réis . . . . . $565
N. 16, seiscentos e vinte e um réis . . . . . $621
N. 17, seiscentos e setenta e oito réis . . . . . $678
N. 18, setecentos e quarenta e oito réis . . . . . $748

De 2":

N. 12, quatrocentos e cincoenta e dous réis . . . . . $452
N. 13, quinhentos e oito réis . . . . . $508
N. 14, quinhentos e sessenta e cinco réis . . . . . $565
N. 15, seiscentos e vinte e um réis . . . . . $621
N. 16, seiscentos e setenta e oito réis . . . . . $678

De 2 1/4":

N. 15, seiscentos e setenta e oito réis . . . . . $678

De 2 1/2":

N. 12, quinhentos e sessenta e cinco réis . . . . . $565
N. 13, seiscentos e vinte e um réis . . . . . $621
N. 14, seiscentos e setenta e oito réis . . . . . $678
N. 15, setecentos e quarenta e oito réis . . . . . $748
N. 16, oitocentos e cinco réis . . . . . $805
N. 17, oitocentos e setenta e cinco réis . . . . . $875
N. 18, novecentos e trinta e dous réis . . . . . $932

De 2 3/4":

N. 14, setecentos e quarenta e oito réis . . . . . $748

De 3":

N. 14, oitocentos e cinco réis . . . . . $805
N. 16, novecentos e oitenta e oito réis . . . . . $988
N. 17, mil cento e um réis . . . . . 1$101
N. 18, mil duzentos e vinte e oito réis . . . . . 1$228

De 3 1/2":

N. 16, mil duzentos e quatorze réis ..... 1$214
N. 17, mil trezentos e cincoenta e cinco réis..... 1$355
N. 18, mil quinhentos e vinte e quatro réis..... 1$524

De 4":

N. 20, mil novecentos e quarenta e sete réis..... 1$947
N. 24, dous mil quatrocentos e vinte e sete réis..... 2$427

*Parafusos de ferro com cabeça redonda*

Preços por grosa, réis ouro, brasileiros.

De 3/4":

N. 5, cento e oitenta e quatro réis ..... $184
N. 7, duzentos e doze réis ..... $212
N. 8, duzentos e vinte e seis réis ..... $226
N. 9, duzentos e quarenta réis ..... $240
N. 10, duzentos e sessenta e oito réis ..... $268

De 7/8":

N. 7, duzentos e cincoenta e quatro réis ..... $254
N. 8, duzentos e sessenta e oito réis..... $268
N. 9, duzentos e oitenta e tres réis ..... $283
N. 10, duzentos e noventa e sete réis ..... $297
N. 11, trezentos e vinte e cinco réis ..... $325
De 7/8, n. 12, trezentos e oitenta e tres réis..... $383

De 1":

N. 7, duzentos e cincoenta e quatro réis..... $254
N. 8, duzentos e sessenta e oito réis..... $268
N. 9, duzentos e oitenta e tres réis..... $283
N. 10, duzentos e noventa e sete réis ..... $297
N. 11, trezentos e vinte e cinco réis..... $325
N. 12, trezentos e cincoenta e tres réis..... $353

De 1 1/4":

N. 7, duzentos e oitenta e tres réis..... $283
N. 8, duzentos e noventa e sete réis..... $297
N. 9, trezentos e onze réis ..... $311
N. 10, trezentos e vinte e cinco réis..... $325
N. 11, trezentos e cincoenta e tres réis..... $353
N. 12, trezentos e noventa e cinco réis..... $395
N. 13, quatrocentos e cincoenta e dous réis..... $452
N. 14, quinhentos e oito réis ..... $508
N. 15, quinhentos e sessenta e cinco réis..... $565

De 1 1/2":

N. 9, trezentos e trinta e nove réis..... $339
N. 10, trezentos e sessenta e sete réis..... $367
N. 11, trezentos e noventa e cinco réis..... $395
N. 12, quatrocentos e cincoenta e dous réis..... $452
N. 13, quinhentos e oito réis..... $508
N. 14, quinhentos e sessenta e cinco réis..... $565
N. 15, seiscentos e vinte e um réis..... $621
De 2 3/4", n. 16, mil cento e um réis..... 1$101
De 3", n. 15, mil duzentos e quatorze réis..... 1$214

*Parafusos de latão com cabeça chata, preços por grosa, réis ouro brasileiro*

De 1/2":

N. 4, quatrocentos e trinta e tres réis..... $433
N. 5, quatrocentos e cincoenta e sete réis..... $457
N. 6, quinhentos e seis réis ..... $506
N. 7, quinhentos e setenta e oito réis..... $578
N. 8, seiscentos e cincoenta réis ..... $650

De 1/4":

N. 4, quatrocentos e trinta e tres réis..... $433
N. 5, quatrocentos e cincoenta e sete réis..... $457
N. 6, quinhentos e seis réis..... $506

De 3/8":

N. 4, quatrocentos e trinta e tres réis..... $433
N. 5, quatrocentos e cincoenta e sete réis..... $457
N. 6, quinhentos e seis réis..... $506

De 5/8":

N. 5, quinhentos e trinta réis ..... $530
N. 6, quinhentos e setenta e oito réis..... $578
N. 7, seiscentos e cincoenta réis..... $650
N. 8, seiscentos e noventa e oito réis..... $698
N. 9, setecentos e setenta réis..... $770

De 3/4":

N. 4, quinhentos e trinta réis ..... $530
N. 5, quinhentos e setenta e oito réis..... $578
N. 6, seiscentos e cincoenta réis..... $650
N. 7, setecentos e vinte e dous réis..... $722
N. 8, setecentos e setenta réis ..... $770
N. 9, oitocentos e sessenta e seis réis..... $866
N. 10, novecentos e sessenta e tres réis..... $963

De 7/8":

N. 6, setecentos e noventa e quatro réis..... $794
N. 7, oitocentos e sessenta e seis réis..... $866
N. 8, novecentos e sessenta e tres réis..... $963
N. 9, mil e cincoenta e nove réis..... 1$059
N. 10, mil cento e setenta e nove réis..... 1$179
N. 11, mil e trezentos réis ..... 1$300
N. 12, mil quatrocentos e quarenta e quatro réis..... 1$444

De 1":

N. 6, setecentos e noventa e quatro réis..... $794
N. 7, oitocentos e sessenta e seis réis..... $866
N. 8, novecentos e sessenta e tres réis..... $963
N. 9, mil e cincoenta e nove réis..... 1$059
N. 10, mil cento e setenta e nove réis..... 1$179
N. 11, mil e trezentos réis ..... 1$300
N. 12, mil quatrocentos e quarenta e quatro réis..... 1$444

De 1 1/4:

N. 7, mil e trinta e cinco réis..... 1$035
N. 8, mil cento e cincoenta e cinco réis..... 1$155
N. 9, mil duzentos e setenta e cinco réis..... 1$275
N. 11, mil quinhentos e sessenta e quatro réis..... 1$564
N. 13, mil novecentos, e vinte e cinco réis..... 1$925
N. 15, dous mil trezentos e oitenta e dous réis..... 2$382

De 1 1/2":

N. 8, mil trezentos e quarenta e oito réis..... 1$348
N. 9, mil quatrocentos e noventa e dous réis..... 1$492
N. 10, mil seiscentos e sessenta réis..... 1$660

De 1 3/4":

N. 13, dous mil quinhentos e cincoenta e um réis 2$551
N. 12, dous mil trezentos e dez réis..... 2$310
N. 14, dous mil oitocentos e quinze réis..... 2$815
N. 15, tres mil cento e quatro réis..... 3$104

De 1 1/4":

N. 12, mil setecentos e trinta e tres réis..... 1$733
N. 14, dous mil cento e quarenta e dous réis..... 2$142
N. 16, dous mil trezentos e oitenta e dous réis..... 2$382

De 1 1/2":

N. 11, mil oitocentos e vinte e nove réis..... 1$1829
N. 12, dous mil cento e sessenta e seis réis..... 2$166
N. 14, dous mil quatrocentos e setenta e oito..... 2$478
N. 15, dous mil setecentos e quarenta e tres réis..... 2$743

De 2":

N. 10, dous mil cento e quarenta e dous réis..... 2$142
N. 11, dous mil trezentos e cincoenta e oito réis..... 2$358
N. 12, dous mil quinhentos e noventa e nove réis..... 2$599
N. 13, dous mil oitocentos e sessenta e tres réis..... 2$863
N. 14, tres mil cento e cincoenta e dous réis..... 3$152
N. 15, tres mil quatrocentos e sessenta e cinco réis 3$465

De 2 1/2":

N. 12, tres mil cento e setenta e seis réis..... 3$176
N. 13, tres mil quatrocentos e oitenta e nove réis 3$489
N. 14, tres mil oitocentos e vinte e seis réis..... 3$826
N. 15, quatro mil cento e oitenta e sete réis..... 4$187
N. 16, quatro mil quinhentos e setenta e um réis.. 4$571

De 3":

| | |
|---|---|
| N. 12, quatro mil cento e noventa réis | 4$190 |
| N. 13 quatro mil tresentos e quarenta réis | 4$340 |
| N. 14, quatro mil e quinhentos réis | 4$500 |
| N. 15, quatro mil novecentos e dez réis | 4$910 |
| N. 16, cinco mil tresentos e cincoenta réis | 5$350 |

*Parafusos de latão com cabeça redonda*

Preços por grosa, réis ouro brasileiro:

De 1/4":

| | |
|---|---|
| N. 4, quatrocentos e cincoenta e oito réis | $458 |
| N. 5, quinhentos e seis réis | $506 |
| N. 6, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |

De 3/8":

| | |
|---|---|
| N. 4, quatrocentos e cincoenta e oito réis | $458 |
| N. 5, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |
| N. 6, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |
| N. 7, seiscentos e cincoenta réis | $650 |

De 1/2":

| | |
|---|---|
| N. 4, quinhentos e trinta réis | $530 |
| N. 5, quinhentos e seis réis | $506 |
| N. 6, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| N. 7, seiscentos e noventa e oito réis | $698 |

De 5/8":

| | |
|---|---|
| N. 5, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| N. 6, setecentos e vinte e dous réis | $723 |
| N. 7, setecentos e setenta réis | $770 |
| N. 8, oitocentos e sessenta e seis réis | $866 |
| N. 9, novecentos e sessenta e tres réis | $963 |

De 1/2":

| | |
|---|---|
| N. 8, setecentos e setenta réis | $770 |

De 3/4":

| | |
|---|---|
| N. 6, oitocentos e sessenta e seis réis | $866 |
| N. 7, novecentos e sessenta e tres réis | $963 |
| N. 8, mil e sessenta réis | 1$060 |
| N. 9, mil cento e oitenta réis | 1$180 |
| N. 10, mil e tresentos réis | 1$300 |
| N. 11, mil quatrocentos e cincoenta réis | 1$450 |

De 7/8":

| | |
|---|---|
| N. 6, mil e quarenta réis | 1$040 |
| N. 7, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| N. 8, mil duzentos e oitenta réis | 1$280 |
| N. 9, mil quatrocentos e vinte réis | 1$420 |
| N. 10, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| N. 11, mil setecentos e quarenta réis | 1$740 |
| N. 12, mil novecentos e trinta réis | 1$930 |
| N. 13, dous mil cento e cincoenta réis | 2$150 |
| N. 14, dous mil tresentos e noventa réis | 2$390 |

De 1":

| | |
|---|---|
| N. 6, mil e quarenta réis | 1$040 |
| N. 7, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| N. 8, mil duzentos e oitenta réis | 1$280 |
| N. 9, mil quatrocentos e vinte réis | 1$420 |
| N. 10, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| N. 11, mil setecentos e quarenta réis | 1$740 |
| N. 12, mil novecentos e trinta réis | 1$930 |
| N. 14, dous mil tresentos e noventa réis | 2$390 |

De 1 1/4":

| | |
|---|---|
| N. 6, mil duzentos e sessenta réis | 1$260 |
| N. 7, mil tresentos e cincoenta réis | 1$350 |
| N. 8, mil e quinhentos réis | 1$500 |

De 1 1/4":

| | |
|---|---|
| N. 9, mil seiscentos e sessenta réis | 1$660 |
| N. 10, mil oitocentos e trinta réis | 1$830 |
| N. 11, dous mil e trinta réis | 2$030 |
| N. 12, dous mil duzentos e quarenta réis | 2$240 |
| N. 13, dous mil quatrocentos e oitenta réis | 2$480 |
| N. 14, dous mil setecentos e cincoenta réis | 2$750 |
| N. 15, tres mil e quarenta réis | 3$040 |
| N. 16, tres mil e quatrocentos réis | 3$400 |

De 1 1/2":

| | |
|---|---|
| N. 7, mil quinhentos e noventa réis | 1$590 |
| N. 8, mil setecentos e quarenta réis | 1$740 |
| N. 9, mil oitocentos e oitenta réis | 1$680 |
| N. 10, dous mil e cem réis | [illegible] |
| N. 11, dous mil tresentos e dez réis | 2$310 |
| N. 12, dous mil quinhentos e trinta réis | 2$530 |
| N. 13, dous mil oitocentos e vinte réis | 2$820 |
| N. 14, tres mil cento e dez réis | 3$110 |
| N. 15, tres mil e quatrocentos réis | 3$400 |
| N. 16, tres mil oitocentos e trinta reis | 3$830 |

De 1 3/4":

| | |
|---|---|
| N. 8, mil novecentos e cincoenta réis | 1$950 |
| N. 9, dous mil cento e setenta réis | 2$170 |
| N. 10, dous mil tresentos e noventa réis | 2$390 |
| N. 11, dous mil e seiscentos réis | 2$600 |
| N. 12, dous mil oitocentos e noventa réis | 2$890 |
| N. 13, tres mil cento e oitenta réis | 3$180 |
| N. 14, tres mil quatrocentos e setenta réis | 3$470 |

De 2":

| | |
|---|---|
| N. 8, dous mil cento e setenta réis | 2$170 |
| N. 9, dous mil tresentos e noventa réis | 2$390 |
| N. 10, dous mil e seiscentos réis | 2$600 |
| N. 11, dous mil oitocentos e noventa réis | 2$890 |
| N. 12, tres mil cento e oitenta réis | 3$180 |
| N. 13, tres mil quatrocentos e setenta réis | 3$470 |
| N. 14, tres mil oitocentos e trinta réis | 3$830 |
| N. 16, quatro mil seiscentos e vinte réis | 4$620 |

De 2 1/4":

| | |
|---|---|
| N. 10, tres mil e quarenta réis | 3$040 |

De 2 1/2":

| | |
|---|---|
| N. 12, tres mil novecentos e setenta réis | 3$970 |
| N. 14, quatro mil quinhentos e cincoenta réis | 4$550 |

De 2 3/4":

| | |
|---|---|
| N. 12, quatro mil tresentos e trinta réis | 4$330 |
| N. 14, quatro mil novecentos e dez réis | 4$910 |

De 3":

| | |
|---|---|
| N. 12, quatro mil novecentos e dez réis | 4$910 |
| N. 13, cinco mil e duzentos réis | 5$200 |
| N. 14, cinco mil setecentos e oitenta réis | 5$780 |
| N. 15, seis mil tresentos e sessenta réis | 6$360 |

De 4":

| | |
|---|---|
| N. 14, oito mil seiscentos e setenta réis | 8$670 |
| N. 16, nove mil oitocentos e vinte réis | 9$820 |
| N. 18, dez mil seiscentos e noventa réis | 10$690 |
| N. 20, doze mil quatrocentos e vinte réis | 12$420 |

*Parafusos de latão com cabeça bolcada*

Preços por groza, *réis ouro* brasileiro:

De 1/2":

| | |
|---|---|
| N. 5, quinhentos e setenta e cinco réis | $575 |
| N. 6, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| N. 7, seiscentos e noventa e oito réis | $698 |

De 5/8":

| | |
|---|---|
| N. 5, seiscentos e cincoenta réis | $650 |
| N. 6, seiscentos e noventa e oito réis | $698 |

De 3/4":

| | |
|---|---|
| N. 7, novecentos e sessenta e tres réis | $963 |

De 7/8":

| | |
|---|---|
| N. 6, mil e quarenta réis | 1$040 |
| N. 7, mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| N. 8, mil duzentos e oitenta réis | 1$280 |
| N. 9, mil quatrocentos e vinte réis | 1$420 |
| N. 10, mil quinhentos e setenta réis | 1$570 |
| N. 11, mil setecentos e quarenta réis | 1$740 |
| N. 12, mil novecentos e trinta réis | 1$930 |
| N. 13, dous mil cento e cincoenta réis | 2$150 |

De 1":

| | | |
|---|---|---|
| N. 6, | mil e quarenta réis | 1$040 |
| N. 7, | mil cento e sessenta réis | 1$160 |
| N. 8, | mil duzentos e oitenta réis | 1$280 |
| N. 9, | mil quatrocentos e vinte réis | 1$420 |

De 1 1/2":

| | | |
|---|---|---|
| N. 8, | mil setecentos e quarenta réis | 1$740 |
| N. 9, | mil oitocentos e oitenta réis | 1$880 |
| N. 10, | dous mil e cem réis | 2$100 |
| N. 11, | dous mil trezentos e dez réis | 2$310 |
| N. 12, | dous mil quinhentos e trinta réis | 2$530 |
| N. 13, | dous mil oitocentos e vinte réis | 2$820 |

De 1 3/4":

| | | |
|---|---|---|
| N. 8, | mil novecentos e cincoenta réis | 1$950 |
| N. 9, | dous mil cento e setenta réis | 2$170 |
| N. 10, | dous mil trezentos e noventa réis | 2$390 |
| N. 11, | dous mil e seiscentos réis | 2$600 |
| N. 13, | tres mil cento e oitenta réis | 3$180 |

Os preços entendem-se para o material entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, sendo os direitos alfandegarios por conta da mesma Estrada, e todas as demais despezas por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram mais subordinarem-se a todas as clausulas do edital da presente concurrencia e ás exigencias do Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Leia-se tres mil quatrocentos e setenta réis, onde está tres quatrocentos e setenta réis, e dous mil oitocentos e vinte réis, onde está digo oitocentos e vinte réis.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *M. Ferreira de Oliveira*.

---

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 25 de fevereiro proximo passado, publicado no *Diario Official*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

*Concurrencia n. 46*

(Todos os preços moeda ouro brasileiro)

Limatões redondos bastardos:

| | |
|---|---|
| 12"×5/8", um, trezentos e noventa e seis réis | $396 |
| 12"×1/2", um, trezentos e noventa e seis réis | $396 |
| 10"×3/8", um, duzentos e noventa e cinco réis | $295 |
| 10"×5/16", um, duzentos e noventa e cinco réis | $295 |
| 8"×1/4", um, duzentos e vinte réis | $220 |
| 6"×3/16", um, cento e sessenta e seis réis | $166 |
| 4"×1/8", um, cento e trinta réis | $130 |
| 20"×1", um, mil quatrocentos e noventa réis | 1$490 |
| 18"×7/8", um, mil e cem réis | 1$100 |
| 16"×3/4", um, setecentos e noventa e cinco réis | $795 |
| 14"×5/8", um, quinhentos e cincoenta réis | $550 |
| 12"×1/2", um, quatrocentos réis | $400 |

Limatões quadrados bastardos:

| | |
|---|---|
| 10"×5/8", um, duzentos e noventa e cinco réis | $295 |
| 20"×1", um, mil quatrocentos e noventa réis | 1$490 |
| 18"×7/8", um mil e cem réis | 1$100 |
| 16"×3/4", um, setecentos e noventa e cinco réis | $795 |
| 14"×1/2", um, quinhentos e cincoenta réis | $550 |
| 12"×3/8", um, quatrocentos réis | $400 |
| 8"×1/4", um, duzentos e vinte réis | $220 |
| 4"×1/8", um, cento e trinta réis | $130 |
| 6"×3/16", um, cento e setenta réis | $170 |

Limatões quadrados murços:

| | |
|---|---|
| 20"×1", um, mil oitocentos e vinte réis | 1$820 |
| 18"×7/8", um, mil duzentos e cincoenta réis | 1$250 |
| 16"×3/4", um, novecentos e vinte réis | $920 |
| 14"×5/8", um, seiscentos e setenta réis | $670 |
| 12"×1/2", um, quatrocentos e oitenta réis | $480 |
| 8"×3/8", um, trezentos e dez réis | $310 |
| 6"×1/4", um, duzentos e trinta réis | $230 |
| 4"×1/8", um, cento e sessenta réis | $160 |

Limatões redondos murços:

| | |
|---|---|
| 12"×1/2", um, quatrocentos e oitenta réis | $480 |
| 14"×5/8", um, seiscentos e sessenta réis | $660 |
| 12"× quatrocentos e oitenta réis | $480 |
| 8"×3/8", um, trezentos e dez réis | $310 |
| 6"×1/4", um, duzentos e trinta réis | $230 |
| 4"×1/8", um, cento e sessenta réis | $160 |

Limatões redondos bastardos:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil quinhentos e sessenta réis | 1$560 |
| 6", duzia, mil novecentos e noventa réis | 1$990 |
| 8", duzia dous mil seiscentos e trinta réis | 2$630 |
| 10", duzia, tres mil quinhentos e quarenta réis | 3$540 |
| 12", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 14", duzia, seis mil e seiscentos réis | 6$600 |
| 16", duzia, nove mil e quinhentos réis | 9$500 |
| 18", duzia, trese mil cento e cincoenta réis | 13$150 |

Limatões quadrados bastardos:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil quinhentos e sessenta réis | 1$560 |
| 6", duzia mil novecentos e noventa réis | 1$990 |
| 8", duzia, dous mil seiscentos e trinta réis | 2$630 |
| 10", duzia, tres mil quinhentos e quarenta réis | 3$540 |
| 12", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 14", duzia, seis mil e seiscentos réis | 6$600 |
| 16", duzia, nove mil e quinhentos réis | 9$500 |
| 18", duzia, trese mil cento e cincoenta réis | 13$150 |

Limatões quadrados murços:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil oitocentos e sessenta réis | 1$860 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| 8", duzia, tres mil seiscentos e trinta réis | 3$630 |
| 10", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 12", duzia, cinco mil e setecentos réis | 5$700 |
| 14", duzia, sete mil novecentos e quarenta réis | 7$940 |
| 16", duzia, onze mil e quarenta réis | 11$040 |
| 16", duzia, onze mil e quarenta réis | 11$040 |

Limatões quadrados bastardos:

| | |
|---|---|
| 20", duzia, dezesete mil oitocentos e sessenta réis | 17$860 |

Limatões redondos bastardos:

| | |
|---|---|
| 20", duzia, dezesete mil oitocentos e sessenta réis | 17$860 |

Limatões redondos murços:

| | |
|---|---|
| 8", duzia, tres mil seiscentos e trinta réis | 3$630 |
| 10", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 12", duzia, cinc mil seiscentos e noveta réis | 5$690 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |

Limas parallelas bastardas:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil oitocentos e sessenta réis | 1$860 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| 5", duzia, dous mil trezentos e trinta réis | 2$330 |
| 8", duzia, tres mil seiscentos e vinte réis | 3$620 |
| 10", duzia, quatro mil quinhentos e setenta réis | 4$570 |
| 12", duzia, cinco mil e setecentos réis | 5$700 |
| 14", duzia, sete mil e novecentos réis | 7$900 |
| 16", duzia, onze mil e quarenta réis | 11$040 |
| 18", duzia, quatorze mil novecentos e sessenta réis | 14$960 |

Limas parallelas murças, canto redondo:

| | |
|---|---|
| 10", duzia, cinco mil novecentos e sessenta réis | 5$960 |

Limas parallelas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta réis | 2$550 |
| 6", duzia, tres mil quatrocentos e dez réis | 3$410 |
| 8", duzia, quatro mil quatrocentos e quarenta réis | 4$440 |
| 10", duzia, cinco mil seiscentos e quarenta réis | 5$640 |
| 12", duzia, seis mil novecentos e cincoenta réis | 6$950 |
| 14", duzia, nove mil duzentos e trinta réis | 9$230 |
| 16", duzia, treze mil oitocentos e quarenta réis | 13$840 |
| 18", duzia, dezoito mil e quinhentos réis | 18$500 |

Limas parallelas murças, canto redondo:

| | |
|---|---|
| 6", duzia, tres mil seiscentos e trinta réis | 3$630 |
| 8", duzia, quatro mil setecentos e sessenta réis | 4$760 |

Limas 1/2 canna bastardas:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil oitocentos e sessenta réis | 1$860 |
| 5", duzia, dous mil tresentos e trinta réis | 2$330 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| 8", duzia, tres mil seiscentos e vinte réis | 3$620 |
| 10", duzia, quatro mil quinhentos e setenta réis | 4$570 |
| 12", duzia, cinco mil seiscentos e noventa réis | 5$690 |
| 14", duzia, sete mil novecentos e trinta réis | 7$930 |
| 16", duzia, onze mil e quarenta réis | 11$040 |
| 18", duzia, quatorze mil novecentos e sessenta réis | 14$960 |

Limas de 1/2 canna murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta réis | 2$550 |
| 5", duzia, dous mil novecentos e oitenta réis | 2$980 |
| 6", duzia, tres mil quatrocentos e dez réis | 3$410 |
| 8", duzia, quatro mil quatrocentos e quarent aréis | 4$440 |
| 10", duzia, cinco mil seiscentos e dez réis | 5$610 |
| 12", duzia, seis mil novecentos e quarenta réis | 6$940 |
| 14", duzia, nove mil duzentos e trinta réis | 9$230 |
| 16", duzia, treze mil oitocentos e quarenta réis | 13$840 |
| 18", duzia, dezoito mil quatrocentos e vinte réis | 18$420 |

Limas facas bastardas:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil novecentos e oitenta réis | 2$980 |
| 6", duzia, tres mil oitocentos e quarenta réis | 3$840 |
| 8", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 10", duzia, seis mil cento e setenta réis | 6$170 |
| 12", duzia, oito mil quinhentos e oitenta réis | 8$580 |

Limas facas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, tres mil seiscentos e vinte réis | 2$620 |
| 6", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 10", duzia, sete mil duzentos e quarenta réis | 7$240 |
| 8", duzia, cinco mil novecentos e cincoenta réis | 5$950 |
| 12", duzia, dez mil quinhentos e vinte réis | 10$520 |

Limas chatas bastardas:

| | |
|---|---|
| 6", duzia, mil novecentos e noventa réis | 1$990 |
| 8", duzia, dous mil seiscentos e trinta réis | 2$630 |
| 10", duzia, tres mil quinhentos e quarenta réis | 3$540 |
| 12", duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 14", duzia, seis mil e seiscentos réis | 6$600 |
| 16", duzia, nove mil quatrocentos e noventa réis | 9$490 |
| 4", duzia, mil quinhentos e sessenta réis | 1$560 |

Limas chatas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil cento e vinte réis | 2$120 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| 8", duzia, tres mil seiscentos e vinte réis | 3$620 |
| 10", duzia, quatro mil setecentos e quarenta réis | 4$740 |
| 12", duzia, cinco mil seiscentos e noventa réis | 5$690 |
| 14", duzia, sete mil novecentos e trinta réis | 7$930 |
| 16", duzia, onze mil quatrocentos e vinte réis | 11$420 |
| 18", duzia, dezeseis mil duzentos e noventa reis | 16$290 |

Limas triangulares bastardas:

| | |
|---|---|
| 8", duzia, tres mil seiscentos e vinte réis | 3$620 |
| 10", duzia, quatro mil quinhentos e setenta réis | 4$570 |
| 12", duzia, cinco mil seiscentos e noventa réis | 5$690 |
| 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis | 2$760 |
| 14", duzia, sete mil novecentos e trinta réis | 7$930 |
| 16", duzia, onze mil e quarenta réis | 11$040 |

Limas triangulares murças:

| | |
|---|---|
| 5", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta réis | 2$550 |
| 5", duzia, dous mil novecentos e oitenta réis | 2$980 |
| 4", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta réis | 2$550 |
| 6", duzia, tres mil quatrocentos e dez réis | 3$410 |
| 8", duzia, quatro mil quatrocentos e quarenta réis | 4$440 |
| 10", duzia, cinco mil seiscentos e dez réis | 5$610 |
| 12", duzia, seis mil novecentos e quarenta réis | 6$940 |

Os preços entendem-se para o material entregue dentro dos vagões da estrada, no cáes do porto, sendo os direitos alfandegarios por conta da mesma estrada, e todas as demais despezas por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia.*

---

Hime. & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material, entregue no Cáes do Porto, de accôrdo com todas as clausulas do edital:

*Concurrencia n. 46*

Preços em ouro, moeda brasileira

Parafusos de ferro, com cabeça chata:

| | |
|---|---|
| 38 grosas de 1", n. 8, grosa, cento e noventa e quatro réis | $194 |
| 23 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e trinta e sete réis | $237 |
| 54 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta e nove réis | $259 |
| 10 grosas de 1", n. 11, grosa, duzentos e oitenta réis | $280 |
| 10 grosas de 1", n. 12, grosa, tresentos réis | $300 |
| 10 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, duzentos e oitenta réis | $280 |
| 28 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, tresentos réis | $300 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, tresentos e vinte e quatro réis | $324 |
| 59 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, tresentos e sessenta e sete réis | $367 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, tresentos e oitenta e oito réis | $388 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, quatrocentos e setenta e cinco réis | $475 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, quatrocentos e noventa e quatro réis | $494 |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, quinhentos e sessenta réis | $560 |
| 31 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, tresentos réis | $300 |
| 10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, tresentos e vinte e quatro réis | $324 |
| 47 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, tresentos e vinte e quatro réis | $324 |
| 80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, tresentos e oitenta e cinco réis | $385 |
| 28 grosas de 1 1/2", n., 13, grosa, quatrocentos e setenta e cinco réis | $475 |
| 43 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, quatrocentos e noventa e quatro réis | $494 |
| 18 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quinhentos e sessenta réis | $560 |
| 18 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, seiscentos e vinte e seis réis | $626 |
| 42 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, tresentos e sessenta e sete réis | $367 |
| 60 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, quatrocentos e setenta e cinco réis | $475 |
| 16 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, quatrocentos e noventa e quatro réis | $494 |
| 26 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, quinhentos e sessenta réis | $560 |
| 16 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, seiscentos e vinte e seis réis | $626 |
| 16 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, seiscentos e noventa réis | $690 |
| 76 grosas de 2", n. 12, grosa, quatrocentso e noventa e quatro réis | $494 |
| 18 grosas de 2", n. 13, grosa, quinhentos e sessenta réis | $560 |
| 50 grosas de 2", n. 14, grosa, seiscentos e vinte e seis réis | $626 |
| 23 grosas de 2", n. 15, grosa, seiscentos e noventa réis | $690 |
| 10 grosas de 2", n. 16, grosa, oitocentos réis | $800 |
| 21 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, seiscentos e vinte e seis réis | $626 |
| 27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, setecentos e noventa e nove réis | $799 |
| 10 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, oitocentos e vinte réis | $820 |
| 31 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, oitocentos e oitenta e cinco réis | $885 |
| 24 grosas de 3", n. 14, grosa, oitocentos e oitenta e e cinco réis | $885 |

24 grosas de 3", n. 15, grosa, novecentos e setenta e dous réis ..... $972
11 grosas de 3 1/2", n. 16, grosa, mil quatrocentos e quarenta e seis réis ..... 1$446
15 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, mil oitocentos e dez réis ..... 1$810
12 grosas de 4", n. 20, grosa, dous mil tresentos e dez réis ..... 2$310
15 grosas de 1", n. 5, grosa, seiscentos e cincoenta réis ..... $650
25 grosas de 1", n. 6, grosa, seiscentos e cincoenta réis $650
10 grosas de 1", n. 7, grosa, setecentos e doze réis. $712
52 grosas de 1", n. 8, grosa, setecentos e setenta e sete réis ..... $777
23 grosas de 1", n. 9, grosa, oitocentos e sessenta e quatro réis ..... $864
33 grosas de 1", n. 10, grosa, novecentos e cincoenta réis ..... $950
10 grosas de 1", n. 11, grosa, mil e cincoenta e oito réis. ..... 1$058
10 grosas de 1", n. 12, grosa, mil cento e sessenta réis. ..... 1$160
13 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, oitocentos e quarenta réis. ..... $840
25 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, novecentos e cincoenta réis ..... $950
35 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil e trinta e seis réis. ..... 1.036
53 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, mil cento e sessenta e seis réis ..... 1$166
10 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
37 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, mil e quatrocentos réis. ..... 1$400
10 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, mil quinhentos e setenta e seis réis. ..... 1$576
30 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, mil setecentos e vinte e oito réis. ..... 1$728
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940
30 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, dous mil e cem réis. ..... 2$100
18 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil e cem réis ..... 1$100
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil duzentos e vinte réis. ..... 1$220
10 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil tresentos e sessenta réis ..... 1$380
23 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil quatrocentos e sessenta réis ..... 1$460
42 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, mil seiscentos e sessenta réis ..... 1$660
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil e trinta réis. ..... 2$030
20 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil duzentos e quarenta e cinco réis. ..... 2$245
59 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil e setenta réis. ..... 2$070
25 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, dous mil duzentos e sessenta réis ..... 2$260
25 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis ..... 2$520
10 grosas de 2", n. 10, grosa, mil setecentos e cincoenta réis ..... 1$750
23 grosas de 2", n. 11, grosa, mil novecentos e vinte réis. ..... 1$920
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil e cem réis. ..... 2$100
20 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil tresentos e trinta réis ..... 2$330
26 grosas de 2", n. 14, grosa, dous mil e quinhentos e setenta réis ..... 2$570
10 grosas de 2", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e trinta réis. ..... 2$530
20 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, dous mil quinhentos e noventa e oito réis ..... 2$598
20 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
32 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil cento e dez réis. ..... 3$110
20 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
10 grosas de 2 1/2", n. 16, tres mil setecentos e trinta réis ..... 3$730
20 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil e quatrocentos réis. ..... 3$400
10 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil quinhentos e vinte réis ..... 3$520
20 grosas de 3", n. 14, grosa, tres mil seiscentos e sessenta réis ..... 3$660
20 grosas de 3", n. 15, grosa, tres mil novecentos e oitenta réis ..... 3$980
14 grosas de 3", n. 16, grosa, quatro mil e tresentos réis. ..... 4$300

Parafusos de latão, com cabeça redonda:

10 grosas de 1", n. 5, grosa, setecentos e doze réis. ..... $712
10 grosas de 1", n. 6, grosa, setecentos e setenta e sete réis. ..... $777
22 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos e sessenta e quatro réis ..... $864
46 grosas de 1", n. 8, grosa, novecentos e cincoenta réis. ..... $950
22 grosas de 1", n. 9, grosa, mil e cincoenta réis. ..... 1$050
50 grosas de 1", n. 10, grosa, mil cento e sessenta réis. ..... 1$160
32 grosas de 1", n. 11, grosa, mil tresentos e dez réis. ..... 1$310
22 grosas de 1", n. 12, grosa, mil quatrocentos e sessenta réis ..... 1$460
10 grosas de 1", n. 14, grosa, mil oitocentos e trinta réis. ..... 1$830
15 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil duzentos e setenta réis. ..... 1$270
32 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil duzentos e setenta réis ..... 1$270
32 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, mil e quatrocentos réis. ..... 1$400
15 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil quinhentos e setenta réis ..... 1$570
32 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, mil setecentos e quarenta réis ..... 1$740
15 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, mil novecentos e quarenta réis. ..... 1$940
30 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, dous mil cento e sessenta réis ..... 2$160
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, dous mil quatrocentos e quarenta réis. ..... 2$440
10 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
15 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil quatrocentos e sessenta réis ..... 1$460
42 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil seiscentos e quarenta réis ..... 1$610
45 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil oitocentos e dez réis. ..... 1$810
42 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil réis. ..... 2$000
15 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil duzentos e quarenta réis. ..... 2$240
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil quatrocentos e sessenta réis. ..... 2$460
10 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil setecentos e dez réis ..... 2$710
10 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, tres mil e sessenta réis ..... 3$060
15 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, mil oitocentos e setenta réis ..... 1$870
15 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dous mil e setenta réis. ..... 2$070
39 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, dous mil duzentos e sessenta réis ..... 2$260
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis. ..... 2$520
15 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, dous mil setecentos e oitenta réis. ..... 2$780
23 grosas de 2", n. 8, grosa, mil setecentos e quarenta réis ..... 1$740
15 grosas de 2", n. 9, grosa, mil novecentos e vinte réis ..... 1$920
35 grosas de 2", n. 10, grosa, dous mil e cem réis. ..... 2$100
15 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
5 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil oitocentos e vinte réis ..... 2$820
29 grosas de 2", n. 14, grosa, tres mil réis. ..... 3$000
10 grosas de 2", n. 16, grosa, tres mil e setecentos réis ..... 3$700
10 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, mil novecentos e quarenta réis ..... 1$940

| | |
|---|---|
| 10 grosas de 2 1/4", n. 9, grosa, dous mil cento e trinta réis | 2$130 |
| 10 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis | 2$350 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, dous mil tresentos e cincoenta réis | 2$350 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, dous mil quatrocentos e cincoenta réis | 2$450 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, dous mil quinhentos e noventa réis | 2$500 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, dous mil oitocentos réis | 2$800 |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, tres mil e cem réis | 3$100 |
| 12 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil e setecentos réis | 3$700 |
| 12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, tres mil tresentos e cincoenta réis | 3$350 |
| 12 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, tres mil novecentos e cincoenta réis | 3$950 |
| 5 grosas de 3", n. 9, grosa, dous mil e oitocentos réis | 2$800 |
| 5 grosas de 3", n. 10, grosa, tres mil e tresentos réis | 3$300 |
| 5 grosas de 3", n. 11, grosa, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| 6 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| 5 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil novecentos e noventa réis | 3$990 |
| 5 grosas de 3", n. 14, grosa, quatro mil e tresentos réis | 4$300 |
| 5 grosas de 3", n. 15, grosa, quatro mil setecentos e cincoenta réis | 4$750 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, tres mil tresentos e noventa réis | 3$390 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, tres mil e seiscentos réis | 3$600 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, tres mil novecentos noventa réis | 3$990 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, quatro mil réis | 4$000 |
| 5 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, quatro mil e setecentos réis | 4$700 |
| 5 grosas de 4", n. 13, grosa, cinco mil e seiscentos réis | 5$600 |
| 5 grosas de 4", n. 14, grosa, cinco mil oitocentos e cincoenta réis | 5$850 |
| 5 grosas de 4", n. 16, grosa, seis mil e setecentos réis | 6$700 |
| 5 grosas de 4", n. 17, grosa, sete mil setecentos e cincoenta réis | 7$750 |
| 5 grosas de 4", n. 18, grosa, nove mil réis | 9$000 |
| 5 grosas de 4", n. 19, grosa, dez mil e quatrocentos réis | 10$400 |
| 5 grosas de 4", n. 20, grosa, dez mil e setecentos réis | 10$700 |

Em tempo: São 58 grosas de parafuros de latão, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, e não 10 grosas, como por engano foi declarado.

Limatões redondos bastardos:

| | |
|---|---|
| 24 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e cincoenta réis | 3$450 |
| 25 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e sessenta réis | 4$660 |
| 28 duzias de 14", duzia, seis mil quatrocentos e quarenta réis | 6$440 |
| 24 duzias de 16", duzia, nove mil duzentos e cincoenta réis | 9$250 |
| 14 duzias de 18", duzia, doze mil e oitocentos réis | 12$800 |

Limatões quadrados bastardos:

| | |
|---|---|
| 22 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e cincoenta réis | 3$450 |
| 23 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e sessenta réis | 4$660 |
| 24 duzias de 14", duzia, seis mil quatrocentos e quarenta réis | 6$440 |
| 24 duzias de 16", duzia, nove mil duzentos e cincoenta réis | 9$250 |
| 22 duzias de 18", duzia, doze mil e oitocentos réis | 12$800 |

Limas parallelas bastardas:

| | |
|---|---|
| 38 duzias de 10", duzia, quatro mil quatrocentos e sessenta réis | 4$460 |
| 60 duzias de 12", duzia, cinco mil quinhentos e sessenta réis | 5$560 |
| 60 duzias de 14", duzia, sete mil seiscentos e noventa réis | 7$690 |
| 60 duzias de 16", duzia, dez mil setecentos e setenta réis | 10$770 |
| 30 duzias de 18", duzia, quatorze mil e seiscentos réis | 14$600 |

Limas parallelas murças:

| | |
|---|---|
| 42 duzias de 10", duzia, cinco mil quatrocentos e setenta réis | 5$470 |
| 48 duzias de 12", duzia, seis mil setecentos e setenta réis | 6$770 |
| 42 duzias de 14", duzia, oito mil novecentos e noventa réis | 8$990 |
| 43 duzias de 16", duzia, treze mil e quinhentos réis | 13$500 |
| 19 duzias de 18", duzia, dezesete mil e novecentos réis | 17$900 |

Limas meia canna bastardas:

| | |
|---|---|
| 35 duzias de 10", duzia, quatro mil quatrocentos e sessenta réis | 4$460 |
| 49 duzias de 12", duzia, cinco mil e quinhentos réis | 5$500 |
| 54 duzias de 14", duzia, sete mil setecentos réis | 7$700 |
| 45 duzias de 16", duzia, dez mil e setecentos réis | 10$700 |
| 36 duzias de 18", duzia, quatorze mil e seiscentos réis | 14$600 |

Limas meia canna murças:

| | |
|---|---|
| 21 duzias de 10", duzia, cinco mil quatrocentos e setenta réis | 5$470 |
| 47 duzias de 12", duzia, seis mil e setecentos réis | 6$700 |
| 51 duzias de 14", duzia, oito mil e novecentos réis | 8$900 |
| 39 duzias de 16", duzia, treze mil e quinhentos réis | 13$500 |
| 13 duzias de 18", duzia, dezesete mil e novecentos réis | 17$900 |

Limas chatas bastardas:

| | |
|---|---|
| 33 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e cincoenta réis | 3$450 |
| 42 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e sessenta réis | 4$660 |
| 40 duzias de 14", duzia, seis mil quatrocentos e trinta e oito réis | 6$438 |
| 33 duzias de 16", duzia, nove mil duzentos e cincoenta réis | 9$250 |

Limas chatas murças:

| | |
|---|---|
| 18 duzias de 10", duzia, quatro mil seiscentos e sessenta réis | 4$660 |
| 22 duzias de 12", duzia, cinco mil quinhentos e sessenta réis | 5$560 |
| 22 duzias de 14", duzia, sete mil setecentos e quarenta réis | 7$740 |
| 7 duzias de 16", duzia, onze mil seiscentos e quarenta réis | 11$640 |
| 1 duzia de 18", duzia, dezeseis mil e oitocentos réis | 16$800 |

Todos os preços da presente proposta são para pagamento em ouro, moeda brasileira.

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com todas as clausulas do edital e suas alterações, ás quaes nos submettemos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — Por procuração, *João Francisco.*

Em tempo, declaramos que o preço de 5 grosas de parafusos de latão cabeça redonda de 3 1/2", n. 12, é de quatro mil réis (4$000).

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *João Francisco.*

Castro d'Almeida & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires numero 86, propõem o fornecimento, de accôrdo com o edital de concurrencia, de 25 de fevereiro de 1925, publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, dos seguintes artigos:

Parafusos de ferro com cabeça chata:

Preços em ouro brasileiro.

De 1":

| | |
|---|---|
| 28 grosas n. 8, grosa, cento e oitenta e um réis.... | $181 |
| 23 grosas n. 9, grosa, duzentos e vinte réis..... | $220 |
| 54 grosas n. 10, grosa, duzentos e quarenta réis..... | $240 |
| 10 grosas n. 11, grosa, duzentos e sessenta e dous réis . . . ..... | $262 |
| 10 grosas n. 12, grosa, duzentos e oitenta e dous réis | $282 |

De 1.1/4":

| | |
|---|---|
| 10 grosas n. 9, grosa, duzentos e sessenta e dous réis . . ..... | $262 |
| 20 grosas n. 11, grosa, trezentos e tres réis..... | $303 |
| 50 grosas n. 12, grosa, trezentos e quarenta e dous réis . . ..... | $342 |
| 20 grosas n. 13, grosa, trezentos e sessenta e dous réis . . ..... | $362 |
| 20 grosas n. 14, grosa, quatrocentos e quarenta e tres réis . . ..... | $443 |
| 20 grosas n. 15, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis . . ..... | $463 |
| 20 grosas n. 16, grosa, quinhentos e vinte e quatro réis . . ..... | $524 |
| 28 grosas n. 10, grosa, duzentos e oitenta e dous réis | $282 |

De 1.1/2":

| | |
|---|---|
| 34 grosas n. 8, grosa, duzentos e oitenta e dous réis | $282 |
| 10 grosas n. 9, grosa, trezentos e tres réis..... | $303 |
| 47 grosas n. 10, grosa, trezentos e tres réis..... | $303 |
| 80 grosas n. 12, grosa, trezentos e sessenta e dous réis . . ..... | $362 |
| 28 grosas n. 13, grosa, quatrocentos e quarenta e tres réis . . ..... | $443 |
| 43 grosas n. 14, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis . . ..... | $463 |
| 18 grosas n. 15, grosa, quinhentos e vinte e quatro réis . . ..... | $524 |
| 18 grosas n. 16, grosa, quinhentos e noventa réis.... | $590 |

De 1.3/4":

| | |
|---|---|
| 42 grosas n. 10, grosa, trezentos e quarenta e dous réis . . ..... | $342 |
| 60 grosas n. 12, grosa, quatrocentos e quarenta e dous réis . . ..... | $442 |
| 16 grosas n. 13, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis . . ..... | $463 |
| 26 grosas n. 14, grosa, quinhentos e vinte e quatro réis . . ..... | $524 |
| 16 grosas n. 15, grosa, quinhentos e noventa réis.... | $590 |
| 16 grosas n. 16, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis . . ..... | $664 |

De 2":

| | |
|---|---|
| 70 grosas de n. 12, grosa, quatrocentos e sessenta e tres réis . ..... | $463 |
| 18 grosas n. 13, grosa, quinhentos e vinte e quatro réis . . ..... | $524 |
| 50 grosas n. 14, grosa, quinhentos e noventa réis.. | $590 |
| 23 grosas nã 15, grosa, seiscentos e quarenta e quatro réis . . ..... | $644 |
| 10 grosas n. 16, grosa, setecentos e quarenta e cinco réis . . ..... | $745 |

De 2.1/2":

| | |
|---|---|
| 21 grosas n. 12, grosa, quinhentos e noventa réis... | $590 |
| 27 grosas n. 14, grosa, setecentos e quarenta e cinco réis . . ..... | $745 |
| 10 grosas n. 15, grosa, setecentos e sessenta e cinco réis . . ..... | $765 |
| 31 grosas n. 16, grosa, oitocentos e vinte e sete réis | $827 |

De 3":

| | |
|---|---|
| 24 grosas n. 14, grosa, oitocentos e vinte e sete réis | $827 |

De 3.1/2":

| | |
|---|---|
| 11 grosas n. 16, grosa, mil trezentos e quarenta e quatro réis . . ..... | 1$314 |
| 15 grosas n. 18, grosa, mil seiscentos e noventa réis | 1$690 |
| 43 grosas n. 20, grosa, dous mil cento e cincoenta e cinco réis . . ..... | 2$455 |

Parafusos de latão, com cabeça chata:

De 1":

| | |
|---|---|
| 10 grosas n. 7, grosa, seiscentos e sessenta réis..... | $660 |
| 52 grosas n. 8, grosa, setecentos e vinte e cinco réis | $725 |
| 23 grosas n. 9, grosa, oitocentos e seis réis..... | $806 |
| 33 grosas n. 10, grosa, oitocentos e oitenta e seis réis . . ..... | $886 |
| 10 grosas n. 11, grosa, novecentos e oitenta e sete réis . . ..... | $987 |
| 10 grosas n. 12, grosa, mil oitenta e oito réis..... | 1$088 |

De 1.1/4":

| | |
|---|---|
| 13 grosas n. 7, grosa, setecentos e oitenta réis..... | $780 |
| 35 grosas n. 8, grosa, oitocentos e oitenta e seis réis | $886 |
| 35 grosas n. 9, grosa, novecentos e sessenta e sete réis . . ..... | $967 |
| 10 grosas n. 11, grosa, mil cento e oitenta e oito réis | 1$188 |
| 10 grosas n. 13, grosa, mil quatrocentos e setenta réis . . ..... | 1$470 |
| 10 grosas n. 15, grosa, mil oitocentos e tres réis... | 1$803 |

De 1.1/2:

| | |
|---|---|
| 18 grosas n. 8, grosa, mil vinte e oito réis..... | 1$028 |
| 10 grosas n. 9, grosa, mil cento e vinte e oito réis.. | 1$128 |
| 58 grosas n. 10, grosa, mil duzentos e sessenta e nove réis . . ..... | 1$269 |
| 23 grosas n. 11, grosa, mil trezentos e setenta réis | 1$370 |
| 42 grosas n. 12, grosa, mil quinhentos e trinta réis | 1$530 |
| 20 grosas n. 14, grosa, mil oitocentos e noventa e tres réis . . ..... | 1$893 |
| 20 grosas n. 15, grosa, dous mil noventa e cinco réis | 2$095 |

De 1.3/4":

| | |
|---|---|
| 10 grosas n. 13, grosa, mil novecentos e trinta e tres réis . . ..... | 1$933 |
| 59 grosas n. 12, grosa, mil setecentos e trinta e dous réis . . ..... | 1$732 |
| 25 grosas n. 14, grosa, dous mil cento e quinze réis | 2$115 |
| 25 grosas n. 15, grosa, dous mil trezentos e cincoenta e cinco réis..... | 2$355 |

De 1.1/4":

| | |
|---|---|
| 27 grosas n. 12, grosa, mil trezentos e noye réis.... | 1$309 |
| 30 grosas n. 14, grosa, mil e seiscentos réis..... | 1$600 |
| 30 grosas n. 16, grosa, dous mil e quatorze réis.... | 2$014 |

De 1.1/2":

| | |
|---|---|
| 23 grosas n. 11, grosa, mil trezentos e setenta réis | 1$370 |
| 42 grosas n. 12, grosa, mil quinhentos e trinta réis | 1$530 |
| 20 grosas n. 14, grosa, mil oitocentos e noventa e tres réis . . ..... | 1$893 |
| 20 grosas n. 15, grosa, dous mil e noventa e cinco réis . . ..... | 2$095 |

De 2":

| | |
|---|---|
| 10 grosas n. 10, grosa, mil seiscentos e trinta e um réis . . ..... | 1$631 |
| 23 grosas ne. 11, grosa, mil setecentos e noventa e dous réis . . ..... | 1$792 |
| 42 grosas n. 12, grosa, mil novecentos e setenta e quatro réis . ..... | 1$974 |
| 20 grosas n. 13, grosa, dous mil cento e setenta e cinco réis . . ..... | 2$175 |
| 26 grosas n. 14, grosa, dous mil trezentos e noventa e seis réis . ..... | 2$396 |
| 10 grosas n. 15, grosa, dous mil seiscentos e trinta e oito réis . ..... | 2$638 |

De 2.1/2":

| | |
|---|---|
| 20 grosas n. 12, grosa, mil quatrocentos e dezesete réis . . ..... | 1$417 |
| 20 grosas n. 13, grosa, dous mil seiscentos e cincoenta e novo réis..... | 2$659 |
| 32 grosas n. 14, grosa, dous mil e novecentos réis.. | 2$900 |
| 20 grosas n. 15, grosa, tres mil cento e oitenta e dous réis . . ..... | 3$182 |
| 10 grosas n. 16, grosa, tres mil quatrocentos e oitenta e quatro réis..... | 3$484 |

De 3":

20 grosas n. 12, grosa, tres mil cento e oitenta e dous réis . . . . . 3$182
10 grosas n. 13, grosa, tres mil duzentos e oitenta e dous réis . . . . . 3$282
20 grosas n. 14, grosa, tres mil quatrocentos e vinte e tres réis . . . . . 3$423
20 grosas n. 15, grosa, tres mil setecentos e vinte e seis réis . . . . . 3$726
14 grosas n. 16, grosa, quatro mil e vinte e oito réis 4$028

Parafusos de latão com cabeça redonda:

De 1":

10 grosas n. 5, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . $660
10 grosas n. 6, grosa, setecentos e vinte e cinco réis $725
22 grosas n. 7, grosa, oitocentos e seis réis . . . . . $806
16 grosas n. 8, grosa, oitocentos e oitenta e seis réis $886
22 grosas n. 9, grosa, novecentos e oitenta e sete réis . . . . . $987
50 grosas n. 10, grosa, mil oitenta e oito réis . . . . . 1$088
32 grosas n. 11, grosa, mil duzentos e vinte e nove réis . . . . . 1$229
22 grosas n. 12, grosa, mil trezentos e setenta réis. . 1$370
10 grosas n. 14, grosa, mil setecentos e doze réis . . . . 1$712

De 1.1/4":

15 grosas n. 9, prosa, mil cento e oitenta e oito réis 1$188
32 grosas n. 10, grosa, mil tresentos e nove réis . . . . 1$309
15 grosas n. 11, grosa, mil quatrocentos e dez réis 1$410
32 grosas n. 12, grosa, mil seiscentos e trinta e um réis . . . . . 1$631
15 grosas n. 13, grosa, mil oitocentos e sessenta e tres réis . . . . . 1$863
20 grosas n. 14, grosa, dous mil e quatorze réis . . . . 2$014
10 grosas n. 15, grosa, dous mil duzentos e sessenta e cinco réis . . . . . 2$265
10 grosas n. 16, grosa, dous mil quinhentos e dezeseto réis . . . . . 2$517

De 1.1/2":

15 grosas n. 9, grosa, mil quinhentos e setenta réis 1$570
42 grosas n. 10, grosa, mil quinhentos e trtinta réis 1$530
15 grosas n. 11, grosa, mil seiscentos e noventa e dous réis . . . . . 1$692
42 grosas n. 12, grosa, mil oitocentos e noventa e tres réis . . . . . 1$893
15 grosas n. 13, grosa, dous mil e noventa e cinco réis . . . . . 2$095
20 grosas n. 14, grosa, dous mil duzentos e noventa e seis réis . . . . . 2$296
10 grosas n. 15, grosa, dous mil quinhentos e setenta e sete réis . . . . . 2$577
10 grosas n. 16, grosa, dous mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 2$860

De 1 3/4":

15 grosas n. 10, grosa, mil setecentos e cincoenta e dous réis . . . . . 1$752
15 grosas n. 11, grosa, mil novecentos e trinta e tres réis . . . . . 1$933
39 grosas n. 12, grosa, dous mil cento e quinze réis . . . . . 2$115
10 grosas n. 13, grosa, dous mil tresentos e cincoenta e seis réis. . . . . 2$356
15 grosas n. 14, grosa, dous mil quinhentos e noventa e oito réis. . . . . 2$598

De 2":

23 grosas n. 8, grosa, mil seiscentos e trinta e um réis . . . . . 1$631
15 grosas n. 9, grosa, mil setecentos e noventa e dous réis . . . . . 1$792
35 grosas n. 10, grosa, mil novecentos e setenta e quatro réis . . . . . 1$974
15 grosas n. 11, grosa, dous mil cento e cincoenta e cinco réis . . . . . 2$155
42 grosas n. 12, grosa, dous mil tresentos e noventa e seis réis. . . . . 2$396
15 grosas n. 13, grosa, dous mil seiscentos e trinta e oito réis . . . . . 2$638
29 grosas n. 14, grosa, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
10 grosas n. 16, grosa, tres mil quinhentos e quatro réis . . . . . 3$507

De 2 1/4":

10 grosas n. 8, grosa, mil oitocentos e tres réis. . . 1$803
10 grosas n. 9, grosa, mil novecentos e noventa e quatro réis . . . . . 1$994
10 grosas n. 10, grosa, dous mil cento e noventa e seis réis . . . . . 2$196

De 2 1/2":

6 grosas n. 8, grosa, dous mil cento e noventa e seis réis . . . . . 2$196
6 grosas n. 9, grosa, dous mil duzentos e noventa e seis réis . . . . . 2$296
6 grosas n. 10, grosa, dous mil quatrocentos e dezeseis réis . . . . . 2$416
6 grosas n. 11, grosa, dous mil seiscentos e trinta e oito réis. . . . . 2$638
6 grosas n. 12, grosa, dous e novecentos réis. . . . 2$900
12 grosas n. 14, grosa, tres mil quatrocentos e oitenta e quatro réis. . . . . 3$484

De 2 3/4":

12 grosas n. 12, grosa, tres mil seiscentos e doze réis . . . . . 3$612
12 grosas n. 14, grosa, tres mil setecentos e quarenta e seis réis. . . . . 3$718

De 3":

5 grosas n. 9, grosa, dous mil seiscentos e trinta e oito réis . . . . . 2$638
5 grosas n. 10, grosa, tres mil cento e oitenta e dous réis . . . . . 3$182
5 grosas n. 11, grosa, tres mil duzentos e oitenta e seis réis . . . . . 3$286
6 grosas n. 12, grosa, tres mil quatrocentos e vinte e tres réis. . . . . 3$423
5 grosas n. 13, grosa, tres mil setecentos e vinte e tres réis . . . . . 3$723
5 grosas n. 14, grosa, quatro mil e sessenta e oito réis . . . . . 4$068
5 grosas n. 15, grosa, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 4$450

De 3 1/2":

5 grosas n. 9, grosa, cinco mil cento e noventa e seis réis . . . . . 5$196
5 grosas n .10, grosa, tres mil quatrocentos e vinte e tres réis. . . . . 3$423
5 grosas n. 11, grosa, tres mil setecentos e vinte e seis réis . . . . . 3$726
5 grosas n. 12, grosa, tres mil novecentos e quarenta e sete réis. . . . . 3$947
5 grosas n. 13, grosa, quatro mil quatrocentos e dez réis . . . . . 4$410
5 grosas n. 14, grosa, cinco mil duzentos e setenta e sete réis . . . . . 5$277

De 4":

5 grosas n. 13, grosa, cinco mil quatrocentos e setenta e sete réis. . . . . 5$477
5 grosas n. 14, grosa, cinco mil quatrocentos e setenta e oito réis. . . . . 5$478
5 grosas n. 16, grosa, seis mil tresentos e quarenta e quatro réis. . . . . 6$344
5 grosas n. 17, grosa, sete mil tresentos e cincoenta e sete réis. . . . . 7$357
5 grosas n. 18, grosa, oito mil quinhentos e sessenta e tres réis. . . . . 8$563
5 grosas n. 19, grosa, dez mil e setenta réis. . . . . 10$070
5 grosas de 4", n. 20, grosa, onze mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 11$880

Limatões redondos bastardos:

12 de 12"x5/8", um, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
12 de 12"x1/2", um, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
168 de 10"x3/8", um, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
36 de 10"x5/16", um, tres mil e novecentos réis.. 3$900
96 de 8"x1/4", um, tres mil e cincoenta e tres réis ..... 3$053
72 de 6"x3/16", um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
36 de 4"x1/8", um, mil setecentos e dez réis..... 1$710
60 de 20"x1", um, dezenove mil setecentos e oitenta réis ..... 19$780
72 de 18"x7/8", um, quatorze mil seiscentos e cincoenta réis ..... 14$650
72 de 16"x3/4", um, dez mil e quinhentos réis.... 10$500
72 de 14"x5/8", um, sete mil tresentos e trinta réis ..... 7$330
96 de 12"x1/2", um, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250

Limatões quadrados bastardos:

96 de 10"x5/8", um, tres mil e novecentos réis.... 3$900
60 de 20"x1", um, dezenove mil setecentos e oitenta réis ..... 19$780
60 de 18"x7/8", um, quatorze mil seiscentos e cincoenta réis ..... 14$650
72 de 16"x3/4", um, dez mil e quinhentos réis... 10$500
96 de 14"x1/2", um, sete mil tresentos e trinta réis ..... 7$330
96 de 12"x3/8", um, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
72 de 8"x1/4", um, tres mil e cincoenta e tres réis ..... 3$053
48 de 4"x1/8", um, mil setecentos e dez réis..... 1$710
24 de 6"x3/16", um, dous mil e duzentos réis..... 2$200

Limatões quadrados murços:

60 de 20"x1", um, vinte e quatro mil cento e oitenta réis ..... 24$180
60 de 18"x7/8", um, vinte mil quinhentos e dez réis ..... 20$510
72 de 16"x3/4", um, dezeseis mil novecentos e oitenta réis ..... 16$980
96 de 14"x5/8", um, nove mil e noventa réis..... 9$090
72 de 12"x1/2", um, seis mil quatrocentos e dez réis ..... 6$410
72 de 6"x3/8", um, tres mil e sessenta réis..... 3$060
48 de 4"x1/8", um, dous mil tresentos e vinte réis ..... 2$320
72 de 8"x3/8", um, quatro mil e trinta réis..... 4$030

Limatões redondos murços:

24 de 12"x1/2", um, seis mil quatrocentos e dez réis ..... 6$410
72 de 14"x5/8", um, nove mil e noventa réis..... 9$090
96 de 12", um, seis mil quatrocentos e dez réis... 6$410
72 de 8"x3/8", um, quatro mil e trinta réis..... 4$030
72 de 6"x1/4", um, tres mil e sessenta réis..... 3$060
24 de 4"x1/8", um, dous mil tresentos e vinte réis ..... 2$320

Limatões redondos bastardos:

8 duzias de 4", duzia, mil setecentos e dez réis... 1$710
14 duzias de 6", duzia, dous mil e duzentos réis... 2$200
24 duzias de 8", duzia, tres mil e cincoenta e tres réis ..... 3$053
24 duzias de 10", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
25 duzias de 12", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
28 duzias de 14", duzia, sete mil tresentos e trinta réis ..... 7$330
24 duzias de 16", duzia, dez mil e quinhentos réis 10$500
14 duzias de 18", duzia, quatorze mil seiscentos e cincoenta réis ..... 14$650

Limatões quadrados bastardos:

21 duzias de 4", duzia, mil setecentos e dez réis... 1$710
27 duzias de 6", duzia, dous mil e duzentos réis... 2$200
25 duzias de 8", duzia, tres mil e cincoenta e tres réis ..... 3$053
22 duzias de 10", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis ..... 3$950
29 duzias de 12", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
24 duzias de 14", duzia, sete mil tresentos e trinta réis ..... 7$330
24 duzias de 16", duzia, dez mil e quinhentos réis 10$500
22 duzias de 18", duzia, quatore mil seiscentos e cincoenta réis ..... 14$650

Limatões quadrados murços:

12 duzias de 4", duzia, dous mil tresentos e vinte réis ..... 2$320
13 duzias de 6", duzia, tres mil e sessenta réis..... 3$060
14 duzias de 8", duzia, quatro mil e trinta réis... 4$030
10 duzias de 10", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
9 duzias de 12", duzia, seis mil quatrocentos e dez réis ..... 6$410
7 duzias de 14", duzia, nove mil e noventa réis... 9$090
9 duzias de 16", duzia, dezesseis mil novecentos e oitenta réis ..... 16$980
7 duzias de 18", duzia, vinte mil quinhentos e dez réis ..... 20$510
5 duzias de limatões quadrados bastardos de 20", duzia, dezenove mil setecentos e oitenta réis 19$780
5 duzias de limatões redondos bastardos de 20", duzia, dezenove mil setecentos e oitenta réis 19$780

Limatões redondos murços:

15 duzias de 8", duzia, quatro mil e trinta réis... 4$030
8 duzias de 10", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
5 duzias de 12", duzia, seis mil quatrocentos e dez réis ..... 6$410
6 duzias de 6", duzia, tres mil e sessenta réis..... 3$060

Limas parallelas bastardas:

18 duzias de 4", duzia, dous mil e oitenta réis... 2$080
36 duzias de 5", duzia, dous mil quinhentos e setenta réis ..... 2$570
30 duzias de 6", duzia, quatro mil e trinta réis... 4$030
38 duzias de 10", duzia, cinco mil réis..... 5$000
60 duzias de 12", duzia, seis mil cento e vinte réis 6$120
60 duzias de 14", duzia, oito mil e oitocentos réis 8$800
60 duzias de 16", duzia, doze mil duzentos e setenta réis ..... 12$270
30 duzias de 18", duzia, dezesseis mil e seiscentos réis ..... 16$600
6 duzias de limas parallelas murças, canto redondo de 10", duzia, seis mil cento e vinte réis 6$120

Limas parallelas murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil e cem réis..... 2$100
14 duzias de 6", duzia, tres mil setecentos e oitenta réis ..... 3$780
32 duzias de 8", duzia, quatro mil cento e trinta réis ..... 4$130
42 duzias de 10", duzia, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250
48 duzias de 12", duzia, sete mil seiscentos e noventa réis ..... 7$690
42 duzias de 14", duzia, dez mil duzentos e sessenta réis ..... 10$260
43 duzias de 16", duzia, quinze mil tresentos e oitenta réis ..... 15$380
49 duzias de 18", duzia, vinte mil quinhentos e dez réis ..... 20$510
2 duzias de limas parallelas, de canto redondo, de 6", murças, duzia, quatro mil cento e trinta réis ..... 4$130
6 duzias de limas parallelas murças, de canto redondo, de 8", duzia, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250

Limas 1/2 cana bastardas:

18 duzias de 4", duzia, dous mil e oitenta réis... 2$080
6 duzias de 5", duzia, dous mil quinhentos e setenta réis ..... 2$570
23 duzias de 6", duia, tres mil e cincoenta réis... 3$050

43 duzias de 8", duzia, quatro mil e trinta réis.... 4$030
35 duzias de 10", duzia, cinco mil réis..... 5$000
49 duzias de 12", duzia, seis mil cento e vinte réis 6$120
54 duzias de 14", duzia, oito mil e oitocentos réis 8$800
45 duzias de 16", duzia, doze mil duzentos e setenta réis ..... 12$270
136 duzias de 18", duzia, dezesseis mil e seiscentos réis ..... 16$600

Limas 1/2 cana murças:

6 duzias de 4", duzia, tres mil e trezentos réis... 3$300
2 duzias de 5", duzia, dous mil quinhentos e sessenta réis ..... 2$560
25 duzias de 6", duzia, tres mil setecentos e oitenta réis ..... 3$780
26 duzias de 8", duzia, quatro mil cento e trinta réis ..... 4$130
21 duzias de 10", duzia, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250
47 duzias de 12", duzia, sete mil seiscentos e noventa réis ..... 7$600
51 duzias de 14", duzia, dez mil duzentos e sessenta réis ..... 10$260
39 duzias de 16", duzia, quinze mil trezentos e oitenta réis ..... 15$380
13 duzias de 18", duzia, vinte mil quinhentos e dez réis ..... 20$510

Limas facas bastardas:

24 duzias de 4", duzia, quatro mil e trinta réis.... 4$030
24 duzias de 6", duzia, quatro mil duzentos e oitenta réis ..... 4$280
28 duzias de 8", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
22 duzias de 10", duzia, seis mil oitocentos e quarenta réis ..... 6$840
3 duzias de 12", duzia, nove mil quinhentos e trinta réis ..... 9$530

Limas facas murças:

19 duzias de 4", duzia, quatro mil e trinta réis.... 4$030
11 duzias de 6", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
15 duzias de 8", duzia, seis e seiscentos réis..... 6$600
17 duzias de 10", duzia, oito mil e sessenta réis... 8$060
3 duzias de 12", duzia, onze mil setecentos e vinte réis ..... 11$720

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 6", duzia, tres mil e trezentos réis... 3$300
28 duzias de 8", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
33 duzias de 10", duzia, seis mil oitocentos e quarenta réis ..... 6$840
40 duzias de 14", duzia, nove mil quinhentos e trinta réis ..... 9$530
33 duzias de 16", duzia, treze mil quatrocentos e quarenta réis ..... 13$440
1 duzia de 4", duzia, dous mil trezentos e vinte réis ..... 2$320

Limas chatas murças:

2 duzias de 4", duzia, tres mil e duzentos réis.... 3$200
12 duzias de 6", duzia, tres mil novecentos e setenta réis ..... 3$970
7 duzias de 8", duzia, cinco mil duzentos e cincoenta réis ..... 5$250
18 duzias de 10", duzia, seis mil quinhentos e oitenta e seis réis..... 6$586
12 duzias de 12", duzia, oito mil e sessenta réis... 8$060
22 duzias de 14", duzia, dezesseis mil e trezentos réis ..... 16$300
22 duzias de 14", duzia, onze mil e setecentos réis 11$700
7 duzias de 16", duzia, dezesseis mil e trezentos réis ..... 16$300
1 duzia de 18", duzia, vinte e dous mil e duzentos réis ..... 22$200

Limas triagulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia, quatro mil e trinta réis.... 4$030
20 duzias de 10", duzia, cinco mil réis..... 5$000
23 duzias de 12", duzia, seis mil cento e vinte réis 6$120
9 duzias de 6", duzia, tres mil e cincoenta réis... 3$050
14 duzias de 16", duzia, doze mil duzentos e setenta réis ..... 12$270
17 duzias de 14", duzia, oito mil e oitocentos réis 8$800

Limas triangulares murças:

3 duzias de 3", duzia, dous mil e cem réis..... 2$100
5 duzias de 5", duzia, tres mil seiscentos e quarenta réis ..... 3$640
19 duzias de 4", duzia, dous mil e cem réis..... 2$100
28 duzias de 6", duzia, tres mil setecentos e oitenta réis ..... 3$780
22 duzias de 8", duzia, quatro mil cento e trinta réis ..... 4$130
21 duzias de 10", duzia, seis mil duzentos e cincoenta réis ..... 6$250
9 duzias de 12", duzia, sete mil seiscentos e noventa réis ..... 7$600

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo*.

---

Em tempo declaramos que os preços para limas e limatões em geral é por duzia e não por um como se verifica na proposta.

Declaramos mais, em tempo, que aonde tiver rs., reus e resi, deve-se ler réis, e que o preço de 9 duzias de limas triangulares murças de 12" é de nove mil seiscentos e noventa réis, conforme está por algarismo.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araujo*.

---

Andrade Veiga & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 105, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 46, publicado no *Diario Official*.

Parafusos de ferro, com cabeça chata:

1", n. 7, grosa, cento e setenta réis..... $170
1", n. 8, grosa, cento e setenta e seis réis..... $176
1", n. 9, grosa, duzentos e quatorze réis..... $214
1", n. 10, grosa, duzentos e trinta e cinco réis..... $235
1", n. 11, grosa, duzentos e cincoenta e quatro réis $254
1", n. 12, grosa, duzentos e setenta e sete réis.... $277
1 1/4", n. 9, grosa, duzentos e cincoenta e seis réis $256
1 1/4", n. 11, grosa, duzentos e noventa e cinco réis $295
1 1/4", n. 12, grosa, trezentos e trinta e oito réis.. $338
1 1/4", n. 13, grosa, trezentos e cincoenta e nove réis ..... $359
1 1/4", n. 14, grosa, quatrocentos e trinta e sete réis $137
1 1/4", n. 15, grosa, quatrocentos e cincoenta e oito réis ..... $458
1 1/2", n. 8, grosa, duzentos e setenta e sete réis.. $277
1 1/4", n. 16, grosa, quinhentos e dezeseis réis.... $516
1 1/4", n. 10, grosa, duzentos e setenta e oito réis.. $278
11 1/2", n. 8, grosa, duzentos e setenta e sete réis. $277
1 1/2", n. 9, grosa, duzentos e noventa e oito réis.. $298
1 1/2", n. 10, grosa, duzentos e noventa e nove réis $299
1 1/2", n. 12, grosa, trezentos e cincoenta e oito réis $358
1 1/2", n. 13, grosa, quatrocentos e trinta e oito réis $138
1 1/2", n. 14, grosa, quatrocentos e cincoenta e cinco réis ..... $455
1 1/2, n. 15, grosa, quinhentos e quatorze réis.... $514
1 1/2", n. 16, grosa, quinhentos e setenta e quatro réis ..... $574
1 3/4", n. 9, grosa, trezentos e trinta e seis réis.... $336
1 3/4", n. 10, grosa, trezentos e trinta e nove réis $339
1 3/4", n. 11, grosa, quatrocentos e trinta e cinco réis $435
1 3/4", n. 12, grosa, quatrocentos e trinta e oito réis $438
1 3/4", n. 13, grosa, quatrocentos e cincoenta e sete réis ..... $457
1 3/4", n. 14, grosa, quinhentos e dezeseis réis.... $516
1 3/4", n. 15, grosa, quinhentos e setenta e seis réis $576
1 3/4", n. 16, grosa, seiscentos e trinta e sete réis.. $637

| | |
|---|---|
| 1 3/4", n. 17, grosa, seiscentos e setenta réis | $670 |
| 1 3/4", n. 18, grosa, setecentos e cincoenta réis | $750 |
| 2", n. 12, grosa, quatrocentos e cincoenta e oito réis | $458 |
| 2", n. 13, grosa, quinhentos e quinze réis | $515 |
| 2", n. 14, grosa, quinhentos e setenta e oito réis | $578 |
| 2", n. 15, grosa, seiscentos e trinta e cinco réis | $635 |
| 2", n. 16, grosa, setecentos e trinta e quatro réis | $734 |
| 2 1/4", n. 15, grosa, setecentos e cincoenta réis | $750 |
| 2 1/2", n. 12, grosa, quinhentos e setenta e cinco réis | $575 |

Parafusos de ferro, com cabeça chata

| | |
|---|---|
| 2 1/2", n. 13, grosa, seiscentos e noventa e cinco réis | $695 |
| 2 1/2", n. 14, grosa, setecentos e trinta e sete réis | $737 |
| 2 1/2", n. 15, grosa, setecentos e cincoenta e tres réis | $753 |
| 2 1/2", n. 16, grosa, oitocentos e doze réis | $812 |
| 2 1/2", n. 17, grosa, oitocentos e noventa réis | $890 |
| 2 1/2", n. 18, grosa, novecentos e noventa réis | $990 |
| 2 3/4", n. 14, grosa, novecentos e cincoenta réis | $950 |
| 3", n. 14, grosa, oitocentos e quinze réis | $815 |
| 3", n. 16, grosa, novecentos réis | $900 |
| 3", n. 17, grosa, mil e cem réis | 1$100 |
| 3", n. 18, grosa, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| 3 1/2", n. 16, grosa, mil tresentos e vinte e nove réis | 1$329 |
| 3 1/2", n. 17, grosa, mil quinhentos e noventa réis | 1$590 |
| 3 1/2", n. 18, grosa, mil seiscentos e sessenta e nove réis | 1$669 |
| 4", n. 20, grosa, dous mil cento e dezenove réis | 2$119 |
| 4", n. 24, grosa, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |

Parafusos de ferro, com cabeça redonda

| | |
|---|---|
| 1", n. 7, grosa, cento e oitenta e sete réis | $187 |
| 1", n. 8, grosa, cento e noventa e sete réis | $197 |
| 1", n. 9, grosa, duzentos e vinte e cinco réis | $225 |
| 1", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta réis | $250 |
| 1", n. 11, grosa, duzentos e setenta e sete réis | $277 |
| 1", n. 12, grosa, duzentos e noventa réis | $290 |
| 1 1/4", n. 7, grosa, duzentos e cincoenta e seis réis | $256 |
| 1 1/4", n. 8, grosa, duzentos e setenta e cinco réis | $275 |
| 1 1/4", n. 9, grosa, duzentos e noventa e cinco réis | $295 |
| 1 1/4", n. 10, grosa, tresentos e trinta e cinco réis | $335 |
| 1 1/4", n. 11, grosa, tresentos e cincoenta e cinco réis | $355 |
| 1 1/4", n. 12, grosa, quatrocentos e trinta e cinco réis | $435 |
| 1 1/4", n. 13, grosa, quatrocentos e cincoenta réis | $450 |
| 1 1/4", n. 14, grosa, quinhentos e quinze réis | $515 |
| 1 1/4", n. 15, grosa, quinhentos e cincoenta réis | $550 |
| 1 1/2", n. 9, grosa, tresentos e trinta réis | $330 |
| 1 1/2", n. 10, grosa, tresentos e cincoenta e seis réis | $356 |
| 1 1/2", n. 11, grosa, quatrocentos e trinta e cinco réis | $435 |
| 1 1/2", n. 12, grosa, quatrocentos e cincoenta e quatro réis | $454 |
| 1 1/2", n. 13, grosa, quinhentos e dez réis | $510 |
| 1 1/2", n. 14, grosa, quinhentos e setenta e cinco réis | $575 |
| 1 1/2", n. 15, grosa, quinhentos e oitenta e cinco réis | $585 |
| 2 3/4", n. 16, oitocentos e cincoenta réis | $850 |
| 3", n. 15, grosa, mil cento e quarenta réis | 1$140 |
| 3 1/2", n. 14, grosa, mil tresentos e trinta e nove réis | 1$339 |
| 3 3/4", n. 18, grosa, dous mil cento e noventa réis | 2$190 |

Parafusos de latão, cabeça chata

| | |
|---|---|
| 1", n. 5, grosa, quinhentos e noventa e oito réis | $598 |
| 1", n. 6, grosa quinhentos e noventa e oito réis | $598 |
| 1", n. 7, grosa, seiscentos e cincoenta e nove réis | $659 |
| 1", n. 8, grosa, setecentos e dezenove réis | $719 |
| 1", n. 9, grosa, setecentos e noventa e quatro réis | $794 |
| 1", n. 10, grosa, oitocentos e setenta e um réis | $871 |
| 1", n. 11, grosa, novecentos e setenta réis | $970 |
| 1", n. 12, grosa, mil e setenta réis | 1$070 |
| 1 1/4", n. 7, grosa, setecentos e setenta e dous réis | $772 |
| 1 1/4", n. 8, grosa, oitocentos e setenta e um réis | $871 |
| 1 1/4", n. 9, grosa, novecentos e sessenta réis | $960 |
| 1 1/4, n. 11, grosa, mil cento e setenta e quatro | 1$174 |
| 1 1/4", n. 13, grosa, mil quatrocentos e quarenta e cinco réis | 1$445 |
| 1 1/4", n. 15, grosa, mil setecentos e oitenta e cinco réis | 1$785 |
| 1 1/2", n. 8, grosa, mil réis | 1$000 |
| 1 1/2", n. 9, grosa, mil cento e oito réis | 1$108 |

Parafusos de latão, cabeça chata

| | |
|---|---|
| 1 1/2", n. 10, grosa, mil duzentos quarenta e oito réis | 1$248 |
| 1 3/4", 13, grosa, mil e novecentos réis | 1$900 |
| 1 3/4", n. 12, grosa, mil e setecentos réis | 1$700 |
| 1 3/4", n. 14, grosa, dous mil e setenta e oito réis | 2$078 |
| 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil tresentos e quinze réis | 2$315 |
| 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil tresentos e quinze réis | 2$315 |
| 1 1/4", n. 12, grosa, mil duzentos e oitenta e sete réis | 1$287 |
| 1 1/4", n. 14, grosa, mil quinhentos e oitenta e quatro réis | 1$384 |
| 1 1/4", n. 16, grosa, mil novecentos e oitenta réis | 10980 |
| 1 1/2" n. 11, grosa, mil tresentos e quarenta e sete | 1$347 |
| 1 1/2", n. 12, grosa, mil quinhentos e quatro réis | 1$504 |
| 1 1/2", n. 14, grosa, mil oitocentos e sessenta e dous réis | 1$862 |
| 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil e sessenta réis | 2$060 |
| 2", n. 10, grosa, mil seiscentos e quatro réis | 1$604 |
| 2", n. 11, grosa, mil setecentos e sessenta e dous réis | 1$762 |
| 2", n. 12, grosa, mil novecentos e quarenta réis | 1$940 |
| 2", n. 13, grosa, dous mil cento e trinta e oito réis | 2$138 |
| 2", n. 14, grosa, dous mil tresentos e cincoenta e seis réis | 2$356 |
| 2", n. 15, grosa, dous mil quinhentos e noventa e quatro réis | 2$594 |
| 2 1/2", n. 12, grosa, dous mil tresentos e setenta e oito réis | 2$378 |
| 2 1/2", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e trese réis | 2$613 |
| 2 1/2", n. 14, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis | 2$850 |
| 2 1/2", n. 15, grosa, tres mil cento e vinte e oito réis | 3$128 |
| 2 1/2", n. 16, grosa, tres mil quatrocentos e vinte e cinco réis | 3$425 |
| 3", n. 12, grosa, tres mil cento e vinte e nove réis | 3$129 |
| 3", n. 13, grosa, tres mil duzentos e vinte e oito réis | 3$228 |
| 3", n. 14, grosa, tres mil tresentos e sessenta e sete réis | 3$367 |
| 3", n. 15, grosa, tres mil seiscentos e sessenta e quatro réis | 3$664 |
| 3", n. 16, grosa, tres mil novecentos e cincoenta e nove réis | 3$959 |

Parafusos de latão, cabeça redonda

| | |
|---|---|
| 1", n. 5, groza, seiscentos e cincoenta e tres réis | $653 |
| 1", n. 6, grosa, setecentos e doze réis | $712 |
| 1", n. 7, grosa, setecentos e noventa e dous réis | $702 |
| 1", n. 8, grosa, oitocentos e setenta e um réis | $871 |
| 1", n. 9, grosa, novecentos e setenta e dous réis | $972 |
| 1", n. 10, grosa mil e setenta réis | 1$070 |
| 1", n. 11, grosa, mil duzentos e nove réis | 1$209 |
| 1", n. 12, grosa, mil tresentos e quarenta e oito réis | 1$348 |
| 1", n. 14, grosa, mil seiscentos e oitenta e tres réis | 1$683 |
| 1 1/4", n. 5, grosa, oitocentos réis | $800 |
| 1 1/4", n. 6, grosa, oitocentos e oitenta réis | $880 |
| 1 1/4", n. 7, grosa, noventos e oitenta réis | $980 |
| 1 1/4", n. 8, grosa, mil oitenta réis | 1$080 |
| 1 1/4", n. 9, grosa, mil cento e setenta réis | 1$170 |
| 1 1/4", n. 10, grosa, mil duzentos e oitenta e sete réis | 1$287 |
| 1 1/4", n. 11, grosa, mil quatrocentos e quarenta e cinco réis | 1$445 |
| 1 1/4", n. 12, grosa, mil seiscentos e quatro réis | 1$604 |
| 1 1/4", n. 13, grosa, mil setecentos e oitenta e dous réis | 1$782 |
| 1 1/4", n. 14, grosa, mil novecentos e oitenta réis | 1$980 |
| 1 1/4" n. 15, grosa, dous mil duzentos e trinta e sete réis | 2$237 |
| 1 1/4", n. 16, grosa, dous mil duzentos e setenta e cinco réis | 2$275 |
| 1 1/2", n. 7, grosa, mil cento e dez réis | 1$110 |
| 1 1/2", n. 8, grosa, mil duzentos e cincoenta réis | 1$250 |
| 1 1/2", n. 9, grosa, mil tresentos e quarenta e sete réis | 1$347 |
| 1 1/2", n. 10, grosa, mil quinhentos e nove réis | 1$509 |
| 1 1/2", n. 11, grosa, mil seiscentos e sessenta e quatro réis | 1$664 |
| 1 1/2", n. 12, grosa, mil oitocentos e sessenta e quatro réis | 1$864 |
| 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil e cincoenta e nove réis | 2$059 |
| 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil duzentos e cincoenta e sete réis | 2$257 |
| 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil quatrocentos e noventa réis | 2$490 |
| 1 1/2", n. 16, grosa, dous mil oitocentos e onze réis | 2$811 |
| 1 3/4", n. 8, grosa, mil oitocentos e sessenta réis | 1$860 |

Parafusos de latão, cabeça redonda

| | |
|---|---|
| 1 3/4", n. 9, grosa, mil oitocentos e oitenta e tres réis | 1$883 |
| 1 3/4", n. 10, grosa, mil e novecentos réis | 1$900 |
| 1 3/4", n. 11, grosa, mil novecentos e quinze réis | 1$915 |

1 3/4", n. 12, grosa, dous mil e setenta e nove réis 2$079
1 3/4", n. 13, grosa dous mil tresentos e dezesete réis 2$317
1 3/4", n. 14, grosa, dous mil quinhentos e cincoenta e quatro réis 2$554
2", n. 7, grosa, mil quinhentos e noventa réis 1$590
2", n. 8, grosa, mil seiscentos e nove réis 1$609
2", n. 9, grosa, mil setecentos e sessenta e dous réis 1$762
2", n. 10, grosa, mil novecentos e quarenta réis 1$940
2", n. 11, grosa, dous mil cento e dezenove réis 2$119
2", n. 12, grosa, dous mil tresentos e cincoenta e sete réis 2$357
2", n. 13, grosa, dous mil quinhentos e noventa e quatro réis 2$594
2", n. 14, grosa dous mil oitocentos e trinta réis 2$830
2", n. 16, grosa, tres mil quatrocentos e quarenta e cinco réis 3$445
2 1/4", n. 8, grosa, mil setecentos e oitenta e dous réis 1$782
2 1/4", n. 9, grosa, mil novecentos e sessenta réis 1$960
2 1/4", n. 10, grosa, dous mil cento e cincoenta e oito réis 2$158
2 1/2", n. 8, dous mil cento e sessenta réis 2$160
2 1/2", n. 9, grosa, dous mil duzentos e cincoenta e sete réis 2$357
2 1/2" n. 10, grosa, dous mil tresentos e setenta e seis réis 2$376
2 1/2", n. 11, grosa, dous mil quinhentos e noventa e tres réis 2$593
2 1/2", n. 12, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis 2$850
2 1/2", n. 14, grosa, tres mil quatrocentos e vinte e seis réis 3$426
2 3/4", n. 12, grosa, tres mil cento e dez réis 3$110
2 3/4", n. 14, grosa, tres mil seiscentos e oitenta e cinco réis 3$685
3", n. 9, grosa, dous mil quinhentos e noventa e quatro réis 2$594
3", n. 10, grosa, tres mil cento e vinte e oito réis 3$128
3", n. 11, grosa, tres mil duzentos e vinte e sete réis 3$227
3", n. 12, grosa, tres mil tresentos e setenta réis 3$370
3", n. 13, grosa, tres mil seiscentos e sessenta e tres réis 3$663
3", n. 14, grosa, tres mil novecentos e noventa e sete réis 4$997
3", n. 15, grosa, quatro mil tresentos e setenta e cinco réis 4$375
3 1/2", n. 9, grosa, tres mil cento e vinte e nove réis 3$129
3 1/2", n. 10, grosa, tres mil tresentos e sessenta e nove réis 3$369
3 1/2", n. 11, grosa, tres mil seiscentos e sessenta e cinco réis 3$665
3 1/2", n. 12, grosa, tres mil oitocentos e oitenta réis 3$880
3 1/2", n. 13, grosa, quatro mil tresentos e trinta e seis réis 4$335
4", n. 13, grosa, cinco mil cento e oitenta e sete réis 5$187
4", n. 14, grosa, cinco mil tresentos e oitenta e cinco réis 5$385
4", n. 15, grosa, cinco mil novecentos e oitenta réis 5$980
4", n. 16, grosa, seis mil duzentos e quarenta réis 6$240
4", n. 17, grosa, sete mil duzentos e oitenta réis 7$280
4", n. 18, grosa, oito mil quatrocentos e cincoenta réis 8$450
4", n. 19, grosa, nove mil novecentos e noventa réis 9$990
4", n. 20, grosa, onze mil setecentos e noventa réis 11$790

Em tempo: O preço dos parafusos de 3 1/2 n.11 é tres mil seiscentos e sessenta e cinco réis.

Limatões redondos, bastardos:

12"×5/8", um, quinhentos e vinte réis $520
12"×1/2", um, quatrocentos réis $400
10"×3/8", um, duzentos e setenta e oito réis $278
10"×5/16", um, duzentos e setenta e seis réis $276
8"×1/4", um, duzentos e tres réis $203
6"×3/16", um, cento e cincoenta e dous réis $152
4"×1/8", um, cento e vinte e quatro réis $124
20"×1", um, mil tresentos e noventa e quatro réis 1$394
18"×7/8", um, mil e dezesseis réis 1$016
14"×5/8", um, quinhentos e dez réis $510
16"×3/4", um, setecentos e dezenove réis $719
12"×1/2", um, tresentos e setenta réis $379

Limatões quadrados bastardos:

10" × 5/8", um, quinhentos e dez réis $510
20" × 1", um, mil tresentos e oitenta e nove réis 1$389
18" × 7/8", um mil e quinze réis 1$015
16" × 3/4", um, setecentos e dezoito réis $718
14" × 1/2", um, quinhentos e cinco réis $505
12" × 3/8", um, tresentos e sessenta e oito réis $368
8" × 1/4", um, duzentos e tres réis $203
6" × 3/16", um, cento e vinte e tres réis $123
4" × 1/8", um, cento e cincoenta réis $150

Limatões quadrados murços:

20" × 1", um, mil seiscentos e noventa e quatro réis 1$694
18" × 7/8", um, mil cento e sessenta réis 1$160
16" × 3/4", um, setecentos e quarenta e nove réis $749
14" × 5/8", um, seiscentos e dezenove réis $619
12" × 1/2", um, quatrocentos e setenta réis $470
8" × 3/8", um, tresentos e sessenta e oito réis $368
6" × 1/4", um, duzentos e setenta e nove réis $279
4" × 1/8", um, cento e cincoenta réis $150

Limatões redondos murços:

12" × 1/2", um, quatrocentos e sessenta réis $460
14", × 5/8", um, seiscentos e dezoito réis $618
12", um, quatrocentos e quarenta e nove réis $449
8" × 3/8", um, tresentos e sessenta e oito réis $368
6" × 1/4", um, duzentos e dezoito réis $218
4" × 1/8", um, cento e quarenta e nove réis $149

Limatões redondos bastardos:

4", duzia, mil quatrocentos e trinta e nove réis 1$439
6", duzia, mil oitocentos e trinta e cinco réis 1$835
8", duzia, dous mil quatrocentos e trinta e oito réis 2$438
10", duzia, tres mil duzentos e setenta e cinco réis 3$275
12", duzia, quatro mil tresentos e noventa e quatro réis 4$394
14", duzia, seis mil cento e doze réis 6$112
16", duzia, dez mil duzentos e trinta réis 10$230
18", duzia, doze mil quatrocentos e vinte réis 12$420

Limatões quadrados bastardos:

4", duzia, mil quatrocentos e quarenta réis 1$440
6", duzia, mil oitocentos e quarenta réis 1$840
8", duzia, dous mil quatrocentos e quarenta réis 2$440
10", duzia, tres mil duzentos e setenta réis 3$270
12", duzia, quatro mil tresentos e noventa e cinco réis 4$395
14", duzia, seis mil cento e quinze réis 6$115
16", duzia, dez mil duzentos e cincoenta réis 10$250
18", duzia, doze mil quatrocentos e vinte réis 12$420

Limatões quadrados murços:

4", duzia, mil setecentos e dezeseis réis 1$716
6", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta e sete réis 2$557
8", duzia, tres mil tresentos e cincoenta e sete réis 3$357
10", duzia, quatro mil duzentos e trinta e dous réis 4$232
12", duzia, cinco mil duzentos e setenta e cinco réis 5$275
14", duzia, sete mil tresentos e cincoenta réis 7$350
16", duzia, dez mil duzentos e quarenta e nove réis 10$249
18", duzia, trese mil duzentos e sessenta e quatro réis 13$264

Limatões quadrados bastardos:

20", duzia, dezeseis mil e quinhentos réis 16$500
20", duzia, dezeseis mil quatrocentos e noventa e nove réis 16$499

Limatões redondos murços:

8", duzia, tres mil tresentos e cincoenta e sete réis 3$357
10", duzia, quatro mil duzentos e trinta e cinco réis 4$235
12", duzia, cinco mil duzentos e oitenta réis 5$280
6", duzia, dous mil quinhentos e sessenta réis 2$560

Limas parallelas bastardas:

4", duzia, mil setecentos e dezeseis réis 1$716
5", duzia, dous mil cento e cincoenta e seis réis 2$156
6", duzia, dous mil quinhentos e sessenta réis 2$560
8", duzia, tres mil tresentos e sessenta réis 3$360
10", duzia, quatro mil duzentos e cincoenta réis 4$250
12", duzia, cinco mil duzentos e oitenta réis 5$280

| | |
|---|---|
| 14", duzia, sete mil trezentos e quarenta réis | 7$340 |
| 16", duzia, dez mil duzentos e trinta e nove réis | 10$239 |
| 18", duzia, treze mil oitocentos e sessenta réis | 13$860 |

Limas parallelas murças, canto redondo:

| | |
|---|---|
| 10", duzia, cinco mil e seiscentos réis | 5$600 |

Limas parallelas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil trezentos e cincoenta e quatro réis | 2$354 |
| 6", duzia, tres mil cento e sessenta réis | 3$160 |
| 8", duzia, quatro mil cento e quinze réis | 4$115 |
| 10", duzia, cinco mil cento e noventa e quatro réis | 5$194 |
| 12", duzia, seis mil quatrocentos e trinta e tres réis | 6$433 |
| 14", duzia, oito mil quinhentos e cincoenta réis | 8$550 |
| 16", duzia, doze mil oitocentos e vinte réis | 12$820 |
| 18", duzia, dezesete mil cento e cincoenta réis | 17$150 |

Limas parallelas murças, canto redondo:

| | |
|---|---|
| 6", duzia, tres mil cento e noventa réis | 3$190 |
| 8", duzia, quatro mil duzentos e noventa réis | 4$290 |

Limas meia canna bastardas:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, mil setecentos e dezesois réis | 1$716 |
| 5", duzia, dous mil cento e cincoenta e seis réis | 2$156 |
| 6", duzia, dous mil quinhentos e sessenta réis | 2$560 |
| 8", duzia, tres mil trezentos e sessenta réis | 3$360 |
| 10", duzia, quatro mil duzentos e cincoenta réis | 4$250 |
| 12", duzia, cinco mil duzentos e oitenta réis | 5$280 |
| 14", duzia, sete mil trezentos e cincoenta réis | 7$350 |
| 16", duzia, dez mil duzentos e quarenta réis | 10$240 |
| 18", duzia, treze mil oitocentos e cincoenta réis | 13$850 |

Limas meia canna murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil trezentos e cincoenta e quatro réis | 2$354 |
| 5", duzia, tres mil réis | 3$000 |
| 6", duzia, tres mil cento e sessenta réis | 3$160 |
| 8", duzia, quatro mil cento e quinze réis | 4$115 |
| 10", duzia, cinco mil cento e noventa e cinco réis | 5$195 |
| 12", duzia, seis mil quatrocentos e trinta réis | 6$430 |
| 14", duzia, oito mil quinhentos e cincoenta réis | 8$550 |
| 16", duzia, doze mil oitocentos e cincoenta réis | 12$850 |
| 18", duzia, dezesete mil e sem réis | 17$100 |

Limas facas bastardas:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil oitocentos réis | 2$800 |
| 6", duzia, tres mil quinhentos e oitenta réis | 3$580 |
| 8", duzia, quatro mil trezentos e noventa réis | 4$390 |
| 10", duzia, cinco mil e setecentos réis | 5$700 |
| 12", duzia, sete mil setecentos e quarenta réis | 7$740 |

Limas facas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, tres mil trezentos e sessenta réis | 3$360 |
| 6", duzia, quatro mil duzentos e trinta réis | 4$230 |
| 8", duzia, cinco mil e seiscentos réis | 5$600 |
| 10", duzia, seis mil setecentos e quinze réis | 6$715 |
| 12", duzia, nove mil setecentos e cincoenta réis | 9$750 |

Limas chatas bastardas:

| | |
|---|---|
| 6", duzia, mil oitocentos e trinta e cinco réis | 1$835 |
| 8", duzia, dous mil quatrocentos e trinta e oito réis | 2$438 |
| 10", duzia tres mil duzentos e setenta e cinco réis | 3$275 |
| 12", duzia, quatro mil trezentos e noventa e cinco réis | 4$395 |
| 14", duzia, seis mil cento e doze réis | 6$112 |
| 16", duzia, oito mil setecentos e setenta e nove réis | 8$779 |
| 4", duzia, mil quatrocentos e cincoenta réis | 1$450 |

Limas chatas murças:

| | |
|---|---|
| 4", duzia, dous mil trezentos e cincoenta réis | 2$350 |
| 6", duzia, dous mil quinhentos e cincoenta e sete réis | 2$557 |
| 8", duzia, tres mil trezentos e cincoenta e cinco réis | 3$355 |
| 10", duzia, quatro mil trezentos e noventa e cinco réis | 4$395 |
| 12", duzia, cinco mil duzentos e setenta e cinco réis | 5$275 |
| 14", duzia, sete mil trezentos e cincoenta réis | 7$350 |
| 16", duzia, dez mil trezentos e noventa réis | 10$390 |
| 18", duzia, quinze mil cento e cincoenta réis | 15$150 |

Limas triangulares bastardas:

| | |
|---|---|
| 8", duzia, tres mil trezentos e cincoenta e sete réis | 3$357 |
| 10", duzia, quatro mil duzentos e trinta réis | 4$230 |
| 12", duzia, cinco mil duzentos e setenta réis | 5$270 |
| 6", duzia, dous mil quinhentos e sessenta e seis réis | 2$566 |
| 14", duzia, sete mil trezentos e quarenta e nove réis | 7$349 |
| 16", duzia, dez mil e quinhentos réis | 10$500 |

Limas triangulares murças:

| | |
|---|---|
| 2", duzia, dous mil trezentos e cincoenta e quatro réis | 2$354 |
| 5", duzia, dous mil e novecentos réis | 2$900 |
| 4", duzia, dous mil e quinhentos réis | 2$500 |
| 6", duzia, tres mil cento e sessenta réis | 3$160 |
| 8", duzia, quatro mil cento e quinze réis | 4$115 |
| 10", duzia, cinco mil cento e noventa réis | 5$190 |
| 12", duzia, seis mil quatrocentos e cincoenta réis | 6$150 |

Os proponentes declaram que o preço acima se entende em moeda ouro brasileiro e que se submettem a todas as exigencias do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., *Clemente Silva*.

---

Parafusos de ferro com cabeça chata:

| | Ouro |
|---|---|
| 12 grosas de 1/4", n. 2, grosa, cento e dous reis | $102 |
| 3 grosas de 1/4", n. 3, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 3 grosas de 1/4", n. 4, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 3 grosas de 1/4", n. 5, grosa, cento e oito réis | $108 |
| 3 grosas de 1/4", n. 6, grosa, cento e quatorze réis | $114 |
| 20 grosas de 3/8", n. 3, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 5 grosas de 3/8", n. 4, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 18 grosas de 3/8", n. 5, grosa, cento e oito réis | $108 |
| 25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 20 grosas de 1/2", n. 4, grosa, cento e dous réis | $102 |
| 96 grosas de 1/2", n. 5, grosa, cento e oito réis | $108 |
| 50 grosas de 1/2", n. 6, grosa, cento e quatorze réis | $114 |
| 20 grosas de 1/2", n. 7, grosa, cento e trinta e dous réis | $132 |
| 20 grosas de 1/2", n. 8, grosa, cento e quarenta e quatro réis | $144 |
| 63 grosas de 5/8", n. 6, grosa, cento e trinta e dous réis | $132 |
| 10 grosas de 5/8", n. 7, grosa, cento e quarenta e quatro réis | $144 |
| 10 grosas de 5/8", n. 8, grosa, cento e cincoenta e seis réis | $156 |
| 10 grosas de 5/8", n. 9, grosa, cento e sessenta e oito réis | $168 |
| 53 grosas de 3/4", n. 6, grosa, cento e quarenta e quatro réis | $144 |
| 20 grosas de 3/4", n. 7, grosa, cento e cincoenta e seis réis | $156 |
| 80 grosas de 3/4", n. 8, grosa, cento e sessenta e dous réis | $162 |
| 40 grosas de 3/4", n. 9, grosa, cento e setenta e quatro réis | $174 |
| 32 grosas de 3/4", n. 10, grosa, duzentos e trinta réis | $230 |
| 10 grosas de 7/8", n. 5, grosa, cento e cincoenta e seis réis | $156 |
| 10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, cento e sessenta réis | $160 |
| 10 grosas de 7/8", n. 7, grosa, cento e setenta e quatro réis | $174 |
| 22 grosas de 7/8", n. 8, grosa, duzentos e trinta réis | $230 |
| 30 grosas de 7/8", n. 9, grosa, cento e oitenta e cinco réis | $185 |
| 30 grosas de 7/8", n. 10, grosa, cento e noventa e oito réis | $198 |
| 10 grosas de 1", n. 7, grosa, cento e setenta e quatro réis | $174 |
| 28 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e trinta réis | $230 |
| 23 grosas de 1", n. 9, grosa, cento e oitenta e cinco réis | $185 |
| 54 grosas de 1", n. 10, grosa, cento e noventa e oito réis | $198 |
| 10 grosas de 1", n. 11, grosa, duzentos e vinte réis | $220 |
| 10 grosas de 1", n. 12, grosa, duzentos e trinta e tres réis | $233 |
| 17 grosas de 3/4", n. 5, grosa, cento e trinta e dous réis | $132 |

| | Ouro |
|---|---|
| 10 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, duzentos e vinte e dous réis | |
| 20 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, duzentos e cincoenta e dous réis | |
| 59 grosas de 1 1|4", n. 12, grosa, duzentos e setenta e seis réis | |
| 20 grosas de 1 1|4", n. 13, grosa, trezentos réis | |
| 20 grosas de 1 1|4", n. 14, grosa, tresentos e trinta e seis réis | |
| 20 grosas de 1 1|4", n. 15, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 20 grosas de 1 1|4", n. 16, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 28 grosas de 1 1|4", n. 10, grosa, duzentos e trinta e quatro réis | |
| 31 grosas de 1|2", n. 8, grosa, duzentos e trinta e tres réis | |
| 10 grosas de 1 1|2", n. 9, grosa, duzentos e quarenta e quarenta e seis réis | |
| 47 grosas de 1 1|2", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta e dous réis | |
| 80 grosas de 1 1|2", n. 12, grosa, tresentos réis | |
| 28 grosas de 1 1|2", n. 13, grosa, tresentos e trinta e seis réis | |
| 43 grosas de 1|2", n. 14, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 18 grosas de 1 1|2", n. 15, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 18 grosas de 1 1|2", n. 16, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 8 grosas de 1 3|4", n. 9, grosa, duzentos e oitenta dous réis | |
| 42 grosas de 1 3|4", n. 10, grosa, duzentos e oitenta e oito réis | |
| 8 grosas de 1 3|4", n. 11, grosa, tresentos e doze réis | |
| 50 grosas de 1 3|4", n. 12, grosa, tresentos e trinta e seis réis | |
| 16 grosas de 1 3|4", n. 13, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 16 grosas de 1 3|4", n. 14, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 16 grosas de 1 3|4", n. 15, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 16 grosas de 1 3|4", n. 16, grosa, quinhentos e vinte e oito réis | |
| 8 grosas de 1 3|4", n. 17, grosa, quinhentos e setenta e seis réis | |
| 8 grosas de 1 3|4", n. 18, grosa, seiscentos e trinta e seis réis | |
| 76 grosas de 2", n. 12, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 18 grosas de 2", n. 13, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 50 grosas de 2", n. 14, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 23 grosas de 2", n. 15, grosa, quinhentos e vinte e oito réis | |
| 10 grosas de 2", n. 16, grosa, quinhentos e setenta e seis réis | |
| 5 grosas de 2 1|4", n. 15, grosa, quinhentos e setenta e seis réis | |
| 21 grosas de 2 1|2", n. 12, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 5 grosas de 2 1|2", n. 13, grosa, quinhentos e vinte e oito réis | |
| 27 grosas de 2 1|2", n. 14, grosa, quinhentos e setenta e seis réis | |
| 10 grosas de 2 1|2", n. 15, grosa, seiscentos e trinta e seis réis | |
| 31 grosas de 2 1|2", n. 16, grosa, seiscentos e oitenta e quatro réis | |
| 5 grosas de 2 1|2", n. 17, grosa, setecentos e quarenta e quatro réis | |
| 5 grosas de 2 1|2", n. 18, grosa, setecentos e noventa e dous réis | |
| 8 grosas de 2 3|4", n. 14, grosa, seiscentos e trinta e seis réis | |
| 21 grosas de 3", n. 14, grosa, mil tresentos e quarenta e quatro réis | |
| 21 grosas de 3", n. 16, grosa, mil seiscentos e quarenta e quatro réis | |
| 3 grosas de 3", n. 17, grosa, dous mil e cem réis | |
| 3 grosas de 3", n. 18, grosa, cinco mil e novecentos réis | |
| 1 grosas de 3 1|2", n. 16, grosa, dous mil réis | |
| 3 grosas de 3 1|2", n. 17, grosa, dous mil duzentos e oito réis | |
| 15 grosas de 3 1|2", n. 18, grosa, dous mil quatrocentos e cincoenta réis | |
| 12 grosas de 4", n. 20, grosa, tres mil duzentos e dezeseis réis | |
| 8 grosas de 4", n. 24, grosa, quatro mil duzentos e vinte réis | |

Parafusos de ferro com cabeça redonda:

| | Ouro |
|---|---|
| 23 grosas de 3|4", n. 5, grosa, cento e cincoenta e seis réis | |
| 6 grosas de 3|4", n. 7, grosa, duzentos e trinta réis | |
| 6 grosas de 3|4", n. 8, grosa, cento e noventa e dous réis | |
| 6 grosas de 3|4", n. 9, grosa, duzentos e quatro réis. | |
| 6 grosas de 3|4", n. 10, grosa, duzentos e vinte e oito réis. | |
| 6 grosas de 7|8", n. 7, grosa, duzentos e dezeseis réis | |
| 6 grosas de 7|8", n. 8, grosa, duzentos e vinte e oito réis | |
| 6 grosas de 7|8", n. 9, grosa, duzentos e quarenta réis | |
| 6 grosas de 7|8", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta e dous réis | |
| 6 grosas de 7|8", n. 11, grosa, duzentos e setenta e seis réis | |
| 6 grosas de 7|8", n. 12, grosa, tresentos réis | |
| 6 grosas de 1", n. 7, grosa, duzentos e dezeseis réis | |
| 20 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e vinte e oito réis | |
| 6 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e quarenta réis | |
| 6 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta e dous réis | |
| 6 grosas de 1", n. 11, grosa, duzentos e setenta e seis réis | |
| 6 grosas de 1", n. 12, grosa, tresentos réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 7, grosa, duzentos e quarenta réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 8, grosa, duzentos e cincoenta e dous réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 9, grosa, quatrocentos e quarenta réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 10, grosa, duzentos e setenta e seis réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 11, grosa, tresentos réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 12, grosa, tresentos e trinta e seis réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 13, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 14, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 7 grosas de 1 1|4", n. 15, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 9, grosa, duzentos e oitenta e oito réis | |
| 17 grosas de 1 1|2", n. 10, grosa, tresentos e doze réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 11, grosa, tresentos e trinta e seis réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 12, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 13, grosa, quatrocentos e trinta e dous réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 14, grosa, quatrocentos e oitenta réis | |
| 6 grosas de 1 1|2", n. 15, grosa, quinhentos e vinte e oito réis | |
| 5 grosas de 2 3|4", n. 16, grosa, novecentos e trinta e seis réis | |
| 5 grosas de 3", n. 15, grosa, mil e trinta e dous réis | |
| 6 grosas de 3 1|2", n. 14, grosa, mil duzentos e noventa e seis réis | |
| 6 grosas de 3 3|4", n. 18, grosa, tres mil setecentos e oitenta e quatro réis | |

Parafusos de latão, com cabeça chata:

| | Ouro |
|---|---|
| 35 grosas de 1|2", n. 3, grosa, tresentos e sessenta réis | |
| 65 grosas de 1|2", n. 4, grosa, tresentos e sessenta réis | |
| 25 grosas de 1|2", n. 5, grosa, tresentos e oitenta réis | |

25 grosas de 1|2", n. 6, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
25 grosas de 1|2", n. 7, grosa, quatrocentos e oitenta réis . . . . . $480
25 grosas de 1|2", n. 8, grosa, quinhentos e quarenta réis . . . . . $540
4 grosas de 1|4", n. 4, grosa, trezentos e sessenta réis . . . . . $360
4 grosas de 1|4", n. 5, grosa, trezentos e oitenta réis $380
4 grosas de 1|4", n. 6, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
10 grosas de 3|8", n. 4, grosa, trezentos e sessenta réis. . . . . $360
20 grosas de 3|8", n. 5, grosa, trezentos e oitenta réis. . . . . $380
20 grosas de 3|8", n. 6, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
30 grosas de 5|8", n. 5, grosa, trezentos e vinte réis. . $320
30 grosas de 5|8", n. 6, grosa, quatrocentos e oitenta réis . . . . . $480
30 grosas de 5|8", n. 7, grosa, quinhentos e quarenta réis . . . . . $540
30 grosas de 5|8", n. 8, grosa, quinhentos e oitenta réis. . . . . $600
30 grosas de 5|8", n. 9, grosa, seiscentos e quarenta réis. . . . . $640
10 grosas de 3|4", n. 4, grosa, quatrocentos e quarenta réis . . . . . $440
42 grosas de 3|4", n. 5, grosa, quatrocentos e oitenta réis. . . . . $480
62 grosas de 3|4", n. 6, grosa, quinhentos e quarenta réis. . . . . $540
30 grosas de 3|4", n. 7, grosa, seiscentos réis..... $600
41 grosas de 3|4", n. 8, grosa, seiscentos e quarenta réis . . . . . $640
38 grosas de 3|4", n. 9, grosa, setecentos e vinte réis $720
48 grosas de 3|4", n. 10, grosa, oitocentos réis.... $800
25 grosas de 7|8", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . . . $660
25 grosas de 7|8", n. 6, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . . . $660
35 grosas de 7|8", n. 7, grosa, setecentos e vinte réis $720
55 grosas de 7|8", n. 8, grosa, oitocentos réis..... $800
55 grosas de 7|8", n. 9, grosa, oitocentos e oitenta réis . . . . . $880
35 grosas de 7|8", n. 10, grosa, novecentos e oitenta réis . . . . . $980
10 grosas de 7|8", n. 11, grosa, mil e oitenta réis. 1$080
10 grosas de 7|8", n. 12, grosa, mil e duzentos réis. 1$200
15 grosas de 1", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . . . $660
25 grosas de 1", n. 6, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . . . $660
10 grosas de 1", n. 7, grosa, setecentos e vinte réis. $720
52 grosas de 1", n. 8, grosa, oitocentos réis..... $800
23 grosas de 1", n. 9, grosa, oitocentos e oitenta réis $880
33 grosas de 1", n. 10, grosa, novecentos e oitenta réis . . . . . $980
10 grosas de 1", n. 11, grosa, mil e oitenta réis.... 1$080
10 grosas de 1", n. 12, grosa, mil e duzentos réis... 1$200
13 grosas de 1 1|4", n. 7, grosa, oitocentos e sessenta réis . . . . . $860
25 grosas de 1 1|4", n. 8, grosa, novecentos e sessenta réis. . . . . $960
35 grosas de 1 1|4", n. 9, grosa, mil e sessenta réis,. 1$060
10 grosas de 1 1|4", n. 11, grosa, mil e trezentos réis. 1$300
10 grosas de 1 1|4", n. 13, grosa, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
10 grosas de 1 1|4", n. 15, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
18 grosas de 1 1|2", n. 8, grosa, mil cento e vinte réis . . . . . 1$120
10 grosas de 1 1|2", n. 9, grosa, mil duzentos e quarenta réis . . . . . 1$240
58 grosas de 1 1|2", n. 10, grosa, mil trezentos e oitenta réis . . . . . 1$380
10 grosas de 1 3|4", n. 13, grosa, dous mil cento e vinte réis . . . . . 2$120
59 grosas de 1 3|4", n. 12, grosa, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
25 grosas de 1 3|4", n. 14, grosa, dous mil trezentos e quarenta réis . . . . . 2$340
25 grosas de 1 3|4", n. 15, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 2$580
53 grosas de 1 3|4", n. 15, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 2$580
37 grosas de 1 1|4", n. 12, grosa, mil quatrocentos quarenta réis . . . . . 1$440
30 grosas de 1 1|4", n. 14, grosa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
30 grosas de 1 1|4", n. 16, grosa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
23 grosas de 1 1|2", n. 11, grosa, mil quinhentos e vinte réis . . . . . 1$520
42 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil e sessenta réis . . . . . 2$060
30 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quatro mil novecentos e vinte réis . . . . . 4$920
10 grosas de 2", n. 10, grosa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
23 grosas de 2", n. 11, grosa, mil novecentos e sessenta réis . . . . . 1$960
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil cento e sessenta réis . . . . . 2$160
20 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil trezentos e oitenta réis . . . . . 2$380
26 grosas de 2", n. 14, grosa, dous mil seiscentos e vinte réis . . . . . 2$620
10 grosas de 2", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
20 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
20 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
32 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil cento e oitenta réis . . . . . 3$180
20 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, tres mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 3$480
10 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
20 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 3$480
10 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
20 grosas de 3", n. 14, grosa, tres mil setecentos e quarenta réis . . . . . 3$740
20 grosas de 3", n. 15, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
14 grosas de 3", n. 16, grosa, quatro mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 4$440

Parafusos de latão, com cabeça redonda:

3 grosas de 1/4", n. 3, grosa, trezentos e oitenta réis . . . . . $380
3 grosas de 1/4", n. 4, grosa, trezentos e oitenta réis . . . . . $380
3 grosas de 1/4", n. 5, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
3 grosas de 1/4", n. 6, grosa, quatrocentos e oitenta réis . . . . . $480
4 grosas de 3/8", n. 3, grosa, trezentos e oitenta réis . . . . . $380
4 grosas de 3/8", n. 4, grosa, trezentos e oitenta réis . . . . . $380
4 grosas de 3/8", n. 5, grosa, duzentos e quarenta réis . . . . . $240
4 grosas de 3/8", n. 6, grosa, quatrocentos e oitenta réis . . . . . $480
4 grosas de 3/8", n. 7, grosa, quinhentos e quarenta réis . . . . . $540
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa, quatrocentos e quarenta réis . . . . . $440
15 grosas de 1/2", n. 4, grosa, quatrocentos e quarenta réis . . . . . $440
40 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e oitenta réis . . . . . $480
23 grosas de 1/2", n. 6, grosa, quinhentos e quarenta réis . . . . . $540
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e oitenta réis . . . . . $580
23 grosas de 5/8", n. 5, grosa, quinhentos e quarenta réis . . . . . $540
23 grosas de 5/8", n. 6, grosa, seiscentos réis ..... $600
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa, seiscentos e quarenta réis . . . . . $640

15 grosas de 5/8", n. 8, grosa, setecentos e vinte réis . . . . . $720
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa, oitocentos réis . . . . . $800
10 grosas de 1/2", n. 8, grosa, seiscentos e quarenta réis . . . . . $640
45 grosas de 3/4", n. 6, grosa, setecentos e vinte réis . . . . . $720
23 grosas de 3/4", n. 7, grosa, oitocentos réis . . . . . $800
15 grosas de 3/4", n. 8, grosa, oitocentos e oitenta réis . . . . . $880
15 grosas de 3/4", n. 9, grosa, novecentos e oitenta réis . . . . . $980
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, mil e oitenta réis . . . . . 1$080
15 grosas de 3/4", n. 11, grosa, mil e duzentos réis 1$200
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, oitocentos e sessenta réis . . . . . $860
25 grosas de 7/8", n. 6, grosa, oitocentos e sessenta réis . . . . . $860
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa novecentos e sessenta réis . . . . . $960
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, mil sessenta réis. . . . . 1$060
15 grosas de 7/8", n. 9, grosa, mil cento e oitenta réis 1$180
15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil e tresentos réis. 1$300
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$440
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 1$880
5 grosas de 7/8", n. 14, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
10 grosas de 1", n. 5, grosa, oitocentos e sessenta réis $860
10 grosas de 1", n. 6, grosa, oitocentos e sessenta réis $860
22 grosas de 1", n. 7, grosa, novecentos e sessenta réis $960
46 grosas de 1", n. 8, grosa, mil e sessenta réis. . . . . 1$060
22 grosas de 1", n. 9, grosa, mil cento e oitenta réis. 1$180
50 grosas de 1", n. 10, grosa, mil e tresentos réis. . 1$300
32 grosas de 1", n. 11, grsoa, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$440
22 grosas de 1", n. 12, grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
10 grosas de 1", n. 14, grosa mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
5 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, mil e quarenta réis. 1$040
5 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, mil e quarenta réis 1$040
5 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, mil cento e vinte réis 1$120
5 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, mil duzentos e quarenta réis . . . . . 1$240
15 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil tresentos e oitenta réis . . . . . 1$380
32 grosas re 1 1/4", n. 10, grosa, mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 1$640
15grsoas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 1$680
32 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, mil oitocentos e sessenta réis . . . . . 1$860
15 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, dous mil e sessenta réis . . . . . 2$060
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, dous mil duzentos e oitenta réis . . . . . 2$280
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, dous mil e quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
10 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, dous mil oitocentos e vinte réis . . . . . 2$820
5 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, mil tresentos e vinte réis . . . . . 1$320
5 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 1$440
15 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil e quinhentos réis 1$500
32 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil novecentos e vinte réis . . . . . 1$920
32 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil e cem réis 2$100
15 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil tresentos e quarenta réis . . . . . 2$340
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 2$580
10 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e vinte réis . . . . . 2$820
10 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, tres mil cento e oitenta réis . . . . . 3$180
5 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, mil seiscentos e vinte réis . . . . . 1$620
5 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, mil e oitocentos réis 1$800
15 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
15 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dous mil cento e sessenta réis . . . . . 2$160
20 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
15 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
5 grosas de 2", n. 7, grosa, mil e oitocentos réis. . . 1$800
23 grosas de 2", n. 8, grosa, mil e oitocentos réis. . . 1$800
15 grosas de 2", n. 9, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
35 grosas de 2", n. 10, grosa, dous mil cento e sessenta réis . . . . . 2$160
15 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
5 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
29 grosas de 2", n. 14, grosa, tres mil cento e oitenta réis . . . . . 3$180
10 grosas de 2", n. 16, grosa, tres mil oitocentos e quarenta réis . . . . . 3$840
10 grosas de 2 1/4", n. 8, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
10 grosas de 2 1/4", n. 9, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
10 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
6 grosas de 2 1/2", n. 8, grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
6 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
6 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
6 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
6 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
12 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil setecentos e oitenta réis . . . . . 3$780
12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
12 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
5 grosas de 3", n. 9, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
5 grosas de 3", n. 10, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
5 grosas de 3", n. 11, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
6 grosas de 3", n. 12, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
5 grosas de 3", n. 13, grosa, quatro mil e oitenta réis . . . . . 4$080
5 grosas de 3", n. 14, grosa, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800
5 grosas de 3", n. 15, grosa, cinco mil réis. . . . . 5$000
5 grosas de 3 1/2", n. 9, grosa, cinco mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 5$640
5 grosas de 3 1/2", n. 10, grosa, cinco mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 5$640
5 grosas de 3 1/2", n. 11, grosa, cinco mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 5$640
5 grosas de 3 1/2", n. 12, grosa, cinco mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 5$640
5 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
5 grosas de 4", n. 13, grosa, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
5 grosas re 4", n. 14, grosa, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
5 grosas de 4", n. 15, grosa, sete mil e duzentos réis . . . . . 7$200
5 grosas de 4", n. 16, grosa, oito mil cento e sessenta réis . . . . . 8$160
5 grosas de 4", n. 17, grosa, oito mil cento e sessenta réis . . . . . 8$160
5 grosas de 4", n. 18, grosa, oito mil cento e sessenta réis . . . . . 8$160
5 grosas de 4", n. 19, grosa, dez mil tresentos e vinte réis . . . . . 10$320
5 grosas de 4", n. 20, grosa, dez mil tresentos e vinte réis . . . . . 10$320

Parafusos de latão, com cabeça boleada:

20 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e sessenta réis . . . . . $460
20 grosas de 1/2", n. 6, grosa, quinhentos e vinte réis $520
20 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e oitenta réis . . . . . $580
20 grosas de 5/8", n. 5, grosa, quinhentos e vinte réis $520

20 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinhentos e oitenta réis . . . . . $580
30 grosas de 3/4", n. 7, grosa, setecentos réis. . . . . $700
5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oitocentos e oitenta réis $880
5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, oitocentos réis. . . . . $800
5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, oitocentos réis. . . . . $800
5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, novecentos e oitenta réis . . . . . $980
5 grosas de 7/8", n. 9, grosa, mil e oitenta réis. . . . 1$080
5 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil e duzentos réis. . 1$200
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil e quinhentos réis 1$500
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil e quinhentos réis 1$500
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
5 grosas de 1", n. 5, grosa, oitocentos réis . . . . . $800
5 grosas de 1", n. 6, grosa, oitocentos réis. . . . . $800
5 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos e cincoenta réis . . . . . $850
5 grosas de 1", n. 8, grosa, novecentos e sessenta réis $960
5 grosas de 1", n. 9, grosa, mil e oitenta réis. . . . . 1$080
5 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, mil trezentos e quarenta réis . . . . . 1$340
5 grosas de 1 1/8", n. 6, grosa, mil e seiscentos réis. 1$600
5 grosas de 1 1/8", n. 7, grosa, mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 1$880
5 grosas de 1 1/8", n. 8, grosa, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
10 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, mil trezentos e quarenta réis . . . . . 1$340
5 grosas de 1 1/8", n. 5, grosa, mil trezentos e quarenta réis . . . . . 1$340
5 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil quinhentos e quarenta réis . . . . . 1$540
5 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil e setecentos réis 1$700
5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil e oitenta réis . . . . . 2$080
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil e quinhentos e quarenta réis . . . . . 2$540
10 grosas de 1 3/8", n. 7, grosa, mil novecentos e oitenta réis . . . . . 1$980
5 grosas de 1 3/4", n. 7, grosa, mil quinhentos e vinte réis . . . . . 1$520
5 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, mil setecentos e vinte réis . . . . . 1$720
5 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, mil setecentos e sessenta réis . . . . . 1$760
5 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, mil novecentos e quarenta réis . . . . . 1$940
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, tres mil duzentos e vinte réis . . . . . 3$220
10 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, quatro mil e vinte réis . . . . . 4$020

Estes preços se entendem em moeda nacional, ouro, para mercadoria entregue Cif Rio, nas condições do respectivo edital de concurrencia, a cujas clausulas a proponente se submette integralmente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*, presidente.

Em tempo declaramos que o preço para 4 grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, de 3/8", n. 6, é quatrocentos e oitenta réis, ouro, ($480).

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Vito Sá*, presidente.

---

Willmann, Xavier & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos nesta capital á rua da Alfandega n. 119, veem propor o fornecimento do material abaixo especificado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 de fevereiro de 1925:

Limas parallelas bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e quarenta réis, ouro . . . . . 1$640
36 duzias de 5", duzia, mil oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 1$870
30 duzias de 6", duzia, dous mil cento e quarenta réis, ouro . . . . . 2$140
48 duzias de 8", duzia, dous mil e oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 2$870
38 duzias de 10", duzia, tres mil oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 3$870
60 duzias de 12", duzia, cinco mil trezentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 5$350
60 duzias de 14", duzia, sete mil e oitocentos réis, ouro . . . . . 7$800
60 duzias de 16", duzia, onze mil e sessenta réis, ouro 11$060
30 duzias de 18", duzia, quinze mil e cem réis, ouro. 15$100
6 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 10", duzia, oito mil trezentos e oitenta réis, ouro . . . . . 8$380

Limas parallelas murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil e seiscentos réis, ouro 2$600
14 duzias de 6", duzia, tres mil trezentos e setenta réis, ouro . . . . . 3$370
32 duzias de 8", duzia, quatro mil quatrocentos e dez réis, ouro . . . . . 4$410
42 duzias de 10", duzia, cinco mil e oitocentos réis, ouro . . . . . 5$800
48 duzias de 12", duzia, sete mil setecentos e quarenta réis, ouro . . . . . 7$740
42 duzias de 14", duzia, onze mil cento e cincoenta réis, ouro . . . . . 11$150
43 duzias de 16", duzia, quinze mil novecentos e trinta réis, ouro . . . . . 15$930
19 duzias de 18", duzia, vinte e cinco mil réis, ouro. . 25$000
2 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 6", duzia, tres mil oitocentos réis, ouro. . . 3$800
6 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 8", duzia, quatro mil e setecentos réis, ouro 4$700

Limas 1/2 canna bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e quarenta réis, ouro . . . . . 1$640
6 duzias de 5", duzia, mil oitocentos e oitenta réis, ouro . . . . . 1$880
23 duzias de 6", duzia, dous mil cento e quarenta réis, ouro . . . . . 2$140
43 duzias de 8", duzia, dous mil oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 2$870
35 duzias de 10", duzia, tres mil oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 3$870
49 duzias de 12", duzia, cinco mil trezentos e trinta réis, ouro . . . . . 5$330
54 duzias de 14", duzia, sete mil setecentos e quarenta réis, ouro . . . . . 7$740
45 duzias de 16", duzia, onze mil e sessenta réis, ouro. 11$060
36 duzias de 18", duzia, quinze mil cento e dez réis, ouro . . . . . 15$110

Limas de 1/2 canna murças:

6 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e oitenta réis, ouro . . . . . 2$280
2 duzias de 5", duzia, dous mil quinhentos e noventa réis, ouro . . . . . 2$590
25 duzias de 6", duzia, dous mil novecentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 2$950
26 duzias de 8", duzia, tres mil oitocentos e quarenta réis, ouro . . . . . 3$840
22 duzias de 10", duzia, cinco mil e trezentos réis, ouro . . . . . 5$300
3 duzias de 12", duzia, oito mil réis, ouro. . . . . 8$000

Limas facas murças:

10 duzias de 4", duzia, dous mil novecentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 2$950
11 duzias de 6", duzia, tres mil oitocentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 3$850
15 duzias de 8", duzia, quatro mil e novecentos réis, ouro . . . . . 4$900
17 duzias de 10", duzia, seis mil setecentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 6$750
3 duzias de 12", duzia, nove mil e novecentos réis, ouro . . . . . 9$900

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e setenta réis, ouro . . . . . 1$870
28 duzias de 8", duzia, dous mil e quinhentos réis, ouro . . . . . 2$500
33 duzias de 10", duzia, tres mil e trezentos réis, ouro. 3$300
42 duzias de 12", duzia, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 4$450
40 duzias de 14", duzia, seis mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 6$350

36 duzias de 16", duzia, nove mil duzentos e quarenta réis, ouro .....
1 duzia de 4", duzia, dous mil réis, ouro.....

Limas chatas murças:

2 duzias de 4", duzia, dous mil e cem réis, ouro.....
13 duzias de 6", duzia, dous mil quinhentos e noventa réis, ouro .....
17 duzias de 8", duzia, tres mil tresentos e vinte réis, ouro .....
18 duzias de 10", duzia, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro .....
22 duzias de 12", duzia, cinco mil setecentos e oitenta réis, ouro .....
22 duzias de 14", duzia, sete mil e setecentos réis, ouro .....
7 duzias de 16", duzia, onze mil e cem réis, ouro....

Limas triangulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia, dous mil e quinhentos réis, ouro .....
20 duzias de 10", duzia, tres mil e tresentos réis, ouro .....
23 duzias de 12", duzia, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro .....
9 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e setenta réis, ouro. . .....
17 duzias de 14", duzia, seis mil e quatrocentos réis, ouro .....
14 duzias de 16", duzia, nove mil e duzentos réis, ouro . . .....

Limas triangulares murças:

19 duzias de 4", duzia, dous mil réis, ouro.....
28 duzias de 6", duzia, dous mil quinhentos e oitenta réis, ouro .....
22 duzias de 8", duzia, tres mil tresentos e vinte réis, ouro . .....
21 duzias de 10", duzia, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro .....
9 duzias de 12", duzia, cinco mil e novecentos réis, ouro . . .....

Limas de 1/2 canna murças:

21 duzias de 10", duzia, quatro mil novecentos e sessenta réis, ouro .....
47 duzias de 12", duzia, seis mil e setecentos réis, ouro . . .....
51 duzias de 14", duzia, nove mil e novecentos réis, ouro . . .....
13 duzias de 18", duzia, dezoito mil e seiscentos réis, ouro . . .....
39 duzias de 16", duzia, treze mil e quatrocentos réis, ouro . . .....

Limatões redondos bastardos:

8 duzias de 4", duzia, mil e setecentos réis, ouro....
14 duzias de 6", duzia, dous mil cento e quarenta réis, ouro. . .....
24 duzias de 8", duzia, dous mil oitocentos e setenta réis, ouro . .....
24 duzias de 10", duzia, tres mil oitocentos e setenta réis, ouro .....
25 duzias de 12", duzia, cinco mil tresentos e trinta réis, ouro .....
28 duzias de 14", duzia, sete mil setecentos e quarenta réis, ouro .....
24 duzias de 16", duzia, onze mil e cem réis, ouro....
14 duzias de 18", duzia, quinze mil e cem réis, ouro.

Limatões quadrados bastardos:

21 duzias de 4", duzia, mil e seiscentos réis, ouro....
27 duzias de 6", duzia, mil oitocentos e setenta réis, ouro . . .....
25 duzias de 8", duzia, dous mil quatrocentos e cincoenta réis, ouro .....
22 duzias de 10", duzia, tres mil tresentos e vinte réis, ouro . . .....
23 duzias de 12", duzia, quatro mil quatrocentos e sessenta réis, ouro .....
24 duzias de 14", duzia, seis mil quatrocentos e sessenta réis, ouro .....
24 duzias de 16", duzia, nove mil e duzentos réis, ouro
22 duzias de 18", duzia, treze mil réis, ouro.....

9$240
2$000
2$100
2$590
3$320
4$450
5$780
7$700
11$100
2$500
3$300
4$450
1$870
6$400
9$200
2$000
2$580
3$320
4$450
5$900
4$960
6$700
9$000
18$600
13$400
1$700
2$140
2$870
3$870
5$330
7$740
11$100
15$100
1$600
1$870
2$450
3$320
4$460
6$460
9$200
13$000

Os proponentes declaram que a entrega será dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta dos proponentes.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. -- *Willmann, Xavier & Comp.*

Em tempo declaramos:

Limas parallelas bastardas:

36 duzias de cinco mil e oitocentos e setenta réis, ouro, 1$870 cada duzia.

Rio, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Willmann, Xavier & Comp., *F. Lopes.*

---

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se fornecer o seguinte, da concurrencia n. 46 para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª divisão, em 1925:

Limatões redondos bastardos:

| | | |
|---|---|---|
| 12 | de 12"×5/8", um, tresentos e noventa réis.... | $390 |
| 12 | de 12"×1/2", um, tresentos e noventa réis.... | $390 |
| 168 | de 10"×3/8", um, duzentos e noventa réis.... | $290 |
| 36 | de 10"×5/16", um, duzentos e noventa réis.... | $290 |
| 96 | de 8"×1/4", um, duzentos e dezeseis réis..... | $216 |
| 72 | de 6"×3/16", um, cento e sessenta e tres réis.. | $163 |
| 36 | de 4"×1/8", um, cento e vinte e oito réis..... | $128 |
| 60 | de 20"×1", um, mil quatrocentos e cincoenta e seis réis . ..... | 1$456 |
| 72 | de 18"×7/8", um, mil e oitenta e um réis..... | 1$081 |
| 72 | de 16"×3/4", um, setecentos e oitenta réis.... | $780 |
| 72 | de 14"×5/8", um, quinhentos e quarenta e tres réis . . ..... | $543 |
| 96 | de 12"×1/2", um, tresentos e noventa réis.... | $390 |

Limatões quadrados bastardos:

| | | |
|---|---|---|
| 96 | de 10"×5/8", um, duzentos e noventa réis..... | $290 |
| 60 | de 20"×1", um, mil novecentos e cincoenta e seis réis . . ..... | 1$956 |
| 60 | de 18"×7/8", um, mil seiscentos e oitenta e um réis . . ..... | 1$681 |
| 72 | de 16"×3/4", um, setecentos e oitenta réis.... | $780 |
| 96 | de 14"×1/2", um, quinhentos e quarenta e tres réis . . ..... | $543 |
| 96 | de 12"×3/8", um, tresentos e noventa réis.... | $390 |
| 72 | de 8"×1/4", um, duzentos e dezeseis réis..... | $216 |
| 48 | de 4"×1/8", um, cento e vinte e oito réis..... | $128 |
| 24 | de 6"×3/16", um, cento e sessenta e tres réis.. | $163 |

Limatões quadrados murços:

| | | |
|---|---|---|
| 60 | de 20"×1", um, mil setecentos e oitenta e sete réis . . ..... | 1$787 |
| 60 | de 18"×7/8", um, mil duzentos e trinta réis.... | 1$230 |
| 72 | de 16"×3/4", um, novecentos e oito réis..... | $908 |
| 96 | de 14"×5/8", um, seiscentos e cincoenta e tres réis . . . ..... | $653 |
| 72 | de 12"×1/2", um, quatrocentos e sessenta e oito réis . . ..... | $468 |
| 72 | de 8"×3/8", um, duzentos e noventa e oito réis. | $298 |
| 48 | de 6"×1/4", um, duzentos e vinte e sete réis.. | $227 |
| 48 | de 4"×1/8", um, cento e cincoenta e dous réis.. | $152 |

Limatões redondos murços:

| | | |
|---|---|---|
| 24 | de 12"×1/2", um, quatrocentos e sessenta e oito réis . . . ..... | $468 |
| 72 | de 14"×5/8", um, seiscentos e quarenta e nove réis . . ..... | $649 |
| 72 | de 8"×3/8", um, duzentos e noventa e oito réis. | $298 |
| 72 | de 6"×1/4", um, duzentos e vinte e sete réis.... | $227 |
| 24 | de 4"×1/8", um, cento e cincoenta e dous réis.. | $152 |

Limatões redondos bastardos:

| | | |
|---|---|---|
| 8 | duzias de 4", duzia, mil quinhentos e trinta e seis réis . . ..... | 1$536 |
| 14 | duzias de 6", duzia, mil novecentos e cincoenta e sete réis . . ..... | 1$956 |
| 24 | duzias de 8", duzia, dous mil quinhentos e noventa e dous réis..... | 2$592 |

24 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 3$480
25 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
28 duzias de 14", duzia, seis mil quinhentos e dezeseis réis . . . . . 6$516
24 duzias de 16", duzia, nove mil e tresentos réis. . . 9$300
14 duzias de 18", duzia, trese mil e duzentos réis. 13$200

Limatões quadrados murços:

12 duzias de 4", duzia, mil oitocentos e vinte e quatro réis . . . . . 1$824
13 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724
14 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis . . . . . 3$576
10 duzias de 10", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
9 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 5$616
7 duzias de 14", duzia, sete mil oitocentos e trinta e seis réis . . . . . 7$836
9 duzias de 16", duzia, dez mil novecentos e vinte réis . . . . . 10$920
7 duzias de 18", duzia, quatorze mil e setecentos réis . . . . . 14$700
5 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 20", duzia, dezenove mil seiscentos e dezesseis réis . . . . . 19$616
5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 20", duzia, dezenove mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 19$616

Limatões redondos murços:

15 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis. . . . . 3$576
8 duzias de 10", duzia, quatro mil seiscentos e otienta réis . . . . . 4$680
5 duzias de 12", duzia, cinco mil duzentos e dezeseis réis . . . . . 5$216
6 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724

Limas parallelas bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil oitocentos e trinta e quatro réis . . . . . 1$834
36 duzias de 5", duzia, dous mil tresentos e quatro réis . . . . . 2$304
30 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724
48 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis. . . . . 3$576
38 duzias de 10", duzia, quatro mil quinhentos e doze réis . . . . . 4$512
60 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 5$616
60 duzias de 14", duzia, sete mil setecentos e oitenta e oito réis . . . . . 7$788
60 duzias de 16", duzia, dez mil novecentos e vinte réis . . . . . 10$920
30 duzias de 18", duzia, quatorze mil e setecentos réis . . . . . 14$700
6 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 10", duzia, cinco mil oitocentos e sessenta e oito réis. . . . . 5$808

Limas parallelas murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
14 duzias de 6", duzia, tres mil tresentos e sessenta réis . . . . . 3$360
32 duzias de 8", duzia, quatro mil tresentos e oitenta réis . . . . . 4$380
42 duzias de 10", duzia, cinco mil quinhentos e trinta e dous réis. . . . . 5$522
48 duzias de 12", duzia, seis mil oitocentos e cincoenta e dous réis . . . . . 6$852
42 duzias de 14", duzia, nove mil cento e oito réis. 9$108
43 duzias de 16", duzia, trese mil seiscentos e cincoenta e seis réis. . . . . 13$656
19 duzias de 18", duzia, dezoito mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 18$250
2 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 6", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis . . . . . 3$576

Limas 1/2 cana bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil oitocentos e vinte e quatro réis . . . . . 1$824
6 duzias de 5", duzia, dous mil tresentos e quatro réis . . . . . 2$304
23 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724
43 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis . . . . . 3$576
35 duzias de 10", duzia, quatro mil quinhentos e dozo réis . . . . . 4$512
40 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 5$616
54 duzias de 14", duzia, sete mil oitocentos e trinta e seis réis . . . . . 7$836
45 duzias de 16", duzia, dez mil oitocentos e noventa e seis réis. . . . . 10$836
36 duzias de 18", duzia, quatorze mil setecentos e sessenta réis . . . . . 14$760

Limas de 1/2 cana murças:

6 duzias de 4", duzia, dous mil quinhentos e oito réis . . . . . 2$508
2 duzias de 5", duzia, dous mil novecentos e quarenta réis . . . . . 2$940
25 duzias de 6", duzia, tres mil tresentos e sessenta réis . . . . . 3$360
26 duzias de 8", duzia, quatro mil tresentos e oitenta réis . . . . . 4$380
21 duzias de 10", duzia, cinco mil quinhentos e trinta e dous réis. . . . . 5$532
47 duzias de 12", duzia, seis mil oitocentos e cincoenta e dous réis. . . . . 6$852
51 duzias de 14", duzia, nove mil cento e oito réis . . . . . 9$108
39 duzias de 16", duzia, trese mil seiscentos e cincoenta e seis réis . . . . . 13$656
13 duzias de 18", duzia, dezoito mil cento e sessenta e oito réis. . . . . 18$168

Limas facas bastardas:

20 duzias de 4", duzia, dous mil novecentos e quarenta réis . . . . . 2$940
24 duzias de 6", duzia, tres mil setecentos e noventa e dous réis . . . . . 3$792
28 duzias de 8", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
22 duzias de 10", duzia, seis mil e oitenta e quatro réis . . . . . 6$084
3 duzias de 12", duzia, oito mil quatrocentos e setenta e dous réis. . . . . 8$472

Limas facas murças:

19 duzias de 4", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis. . . . . 3$576
11 duzias de 6", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
15 duzias de 8", duzia, cinco mil oitocentos e sessenta e oito réis. . . . . 5$868
17 duzias de 10", duzia, sete mil cento e cincoenta e dous réis . . . . . 7$152
3 duzias de 12", duzia, dez mil tresentos e oitenta réis . . . . . 10$380

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 6", duzia, mil novecentos e cincoenta e seis réis . . . . . 1$956
28 duzias de 8", duzia, dous mil quinhentos e noventa e dous réis. . . . . 2$592
33 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e oitenta réis . . . . . 3$480
42 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
40 duzias de 14", duzia, seis mil quinhentos e dezeseis réis . . . . . 6$516
33 duzias de 16", duzia, nove mil tresentos e sessenta réis . . . . . 9$360
1 duzia de 4", duzia, mil quinhentos e trinta e seis réis . . . . . 1$536

Limas chatas murças

2 duzias de 4", duzia, dous mil e oitenta e oito réis . . . . . 2$088
13 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724
17 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis . . . . . 3$576
16 duzias de 10", duzia, quatro mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 4$680
22 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 5$616
22 duzias de 14", duzia, sete mil oitocentos e trinta e seis réis . . . . . 7$836
17 duzias de 16", duzia, onze mil duzentos e oitenta réis . . . . . 11$280
4 duzia de 8", duzia, dezeseis mil e oitenta réis . . 16$080

Limas triangulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia, tres mil quinhentos e setenta e seis réis . . . . . 3$576
20 duzias de 10", duzia, quatro mil quinhentos e doze réis . . . . . 4$512
23 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e dezeseis réis . . . . . 5$616
9 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e vinte e quatro réis . . . . . 2$724
17 duzias de 14", duzia, sete mil oitocentos e trinta e seis réis . . . . . 7$836

Limas triangulares murças:

3 duzias de 3", duzia, dous mil quinhentos e oito réis . . . . . 2$508
5 duzias de 5", duzia, dous mil novecentos e quarenta réis . . . . . 2$940
19 duzias de 4", duzia, dous mil quinhentos e oito réis . . . . . 2$508
28 duzias de 6", duzia, tres mil e tresentos réis . . . . 3$300
22 duzias de 8", duzia, quatro mil tresentos e oitenta réis . . . . . 4$380
21 duzias de 10", duzia, cinco mil quinhentos e trinta e dous réis . . . . . 5$532
9 duzias de 12", duzia, seis mil oitocentos e cincoenta e dous réis . . . . . 6$852

Todos os preços da presente proposta são em réis-ouro.

Entrega dentro dos vagões da estrada no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada, dentro de noventa dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Para 3 duzias de limas triangulares murças de 3", o preço por duzia é de dous mil quinhentos e oito réis, ouro.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Gomes Ribeiro*.

---

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil — Concurrencia para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª divisão, em 1925:

*Concurrencia n. 45*

12 grosas de ¼", n. 2, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
3 grosas de ¼", n. 3, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
3 grosas de ¼", n. 4, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
20 grosas de ⅜", n. 3, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
5 grosas de ⅜", n. 4, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
18 grosas de ⅜", n. 5, grosa, cento e trinta e tres réis, ouro . . . . . $133
25 grosas de ½", n. 3, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
20 grosas de ½", n. 4, grosa, cento e vinte e cinco réis, ouro . . . . . $125
96 grosas de ½", n. 5, grosa, cento e trinta e tres réis, ouro . . . . . $133
50 grosas de ½", n. 6, grosa, cento e quarenta réis, ouro . . . . . $140
20 grosas de ½", n. 7, grosa, cento e sessenta e dous réis, ouro . . . . . $162
20 grosas de ½", n. 8, grosa, cento e setenta e sete réis, ouro . . . . . $177
63 grosas de ⅝", n. 6, grosa, cento e sessenta e dous réis, ouro . . . . . $162
10 grosas de ⅝", n. 7, grosa, cento e setenta e sete réis, ouro . . . . . $177
10 grosas de ⅝", n. 8, grosa, cento e noventa e dous réis, ouro . . . . . $192
10 grosas de ⅝", n. 9, grosa, duzentos e sete réis, ouro . . . . . $207
53 grosas de ¾", n. 6, grosa, cento e setenta e sete réis, ouro . . . . . $177
20 grosas de ¾", n. 7, grosa, cento e noventa e dous réis, ouro . . . . . $192
80 grosas de ¾", n. 8, grosa, cento e noventa e nove réis, ouro . . . . . $199
40 grosas de ¾", n. 9, grosa, duzentos e onze réis ouro . . . . . $211
32 grosas de ¾", n. 10, grosa, duzentos e vinte e dous réis, ouro . . . . . $222
10 grosas de ⅞", n. 5, grosa, cento e noventa e dous réis, ouro . . . . . $192
10 grosas de ⅞", n. 6, grosa, cento e noventa e nove réis, ouro . . . . . $199
10 grosas de ⅞", n. 7, grosa, duzentos e onze réis ouro . . . . . $211
93 grosas de ⅞", n. 8, grosa, duzentos e vinte e dous réis, ouro . . . . . $222
30 grosas de ⅞", n. 9, grosa, duzentos e vinte e nove réis, ouro . . . . . $229
30 grosas de ⅞", n. 10, grosa, duzentos e quarenta e quatro réis, ouro . . . . . $244
10 grosas de 1", n. 7, grosa, duzentos e onze réis ouro . . . . . $211
28 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e vinte e dous réis, ouro . . . . . $222
23 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e vinte e nove réis, ouro . . . . . $229
54 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e quarenta e quatro réis, ouro . . . . . $244
10 grosas de 1", n. 11, grosa, duzentos e setenta e tres réis, ouro . . . . . $273
10 grosas de 1", n. 12, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro . . . . . $288
17 grosas de ¾", n. 5, grosa, cento e sessenta e dous réis, ouro . . . . . $162
10 grosas de 1-¼", n. 9, grosa, duzentos e setenta e tres réis, ouro . . . . . $273
20 grosas de 1-¼", n. 11, grosa, tresentos e dez réis, ouro . . . . . $310
59 grosas de 1-¼", n. 12, grosa, tresentos e quarenta réis, ouro . . . . . $340
20 grosas de 1-¼", n. 13, grosa, tresentos e setenta réis, ouro . . . . . $370
20 grosas de 1-¼", n. 14, grosa, quatrocentos e quatorze réis, ouro . . . . . $414
20 grosas de 1-¼", n. 15, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro . . . . . $473
20 grosas de 1-¼", n. 16, grosa, quinhentos e trinta e dous réis, ouro . . . . . $532
28 grosas de 1-¼", n. 10, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro . . . . . $288
34 grosas de 1-½", n. 8, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro . . . . . $288
10 grosas de 1-½", n. 9, grosa, tresentos e tres réis ouro . . . . . $303
47 grosas de 1-½", n. 10, grosa, tresentos e dez réis, ouro . . . . . $310
80 grosas de 1-½", n. 12, grosa, tresentos e setenta réis, ouro . . . . . $370
28 grosas de 1-½", n. 13, grosa, quatrocentos e quatorze réis, ouro . . . . . $414
43 grosas de 1-½", n. 14, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro . . . . . $473
18 grosas de 1-½", n. 15, grosa, quinhentos e trinta e dous réis, ouro . . . . . $532
18 grosas de 1-½", n. 16, grosa, quinhentos e noventa e dous réis, ouro . . . . . $592
8 grosas de 1-¾", n. 9, grosa, tresentos e quarenta e sete réis, ouro . . . . . $347
42 grosas de 1-¾", n. 10, grosa, tresentos e cincoenta e cinco réis, ouro . . . . . $355
8 grosas de 1-¾", n. 11, grosa, tresentos e oitenta e quatro réis, ouro . . . . . $384
60 grosas de 1-¾", n. 12, grosa, quatrocentos e quatorze réis, ouro . . . . . $414

16 grosas de 1-¾", n. 13, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $473
26 grosas de 1-¾", n. 14, grosa, quinhentos e trinta e dous réis, ouro. . . . . $532
16 grosas de 1-¾", n. 15, grosa, quinhentos e noventa e dous réis, ouro. . . . . $592
16 grosas de 1-¾", n. 16, grosa, seiscentos e cincoenta e um réis, ouro. . . . . $651
8 grosas de 1-¾", n. 17, grosa, setecentos e dez réis, ouro. . . . . $710
8 grosas de 1-¾", n. 18, grosa, setecentos e oitenta e quatro réis, ouro. . . . . $784
76 grosas de 2", n. 12, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $473
18 grosas de 2", n. 13, grosa, quinhentos e trinta e dous réis, ouro. . . . . $532
50 grosas de 2", n. 14, grosa, quinhentos e noventa e dous réis, ouro. . . . . $592
23 grosas de 2", n. 15, grosa, seiscentos e cincoenta e um réis, ouro. . . . . $651
10 grosas de 2", n. 16, grosa, setecentos e dez réis, ouro. . . . . $710
5 grosas de 2-¼", n. 15, grosa, setecentos e dez réis, ouro. . . . . $710
21 grosas de 2-½", n. 12, grosa, quinhentos e noventa e dous réis, ouro. . . . . $592
5 grosas de 2-½", n. 13, grosa, seiscentos e cincoenta e um réis, ouro. . . . . $651
27 grosas de 2-½", n. 14, grosa, setecentos e dez réis, ouro. . . . . $710
10 grosas de 2-½", n. 15, grosa, setecentos e e oitenta e quatro réis, ouro. . . . . $784
31 grosas de 2-½", n. 16, grosa, oitocentos e quarenta e tres réis, ouro. . . . . $843
5 grosas de 2-½", n. 17, grosa, novecentos e dezesete réis. . . . . $917
5 grosas de 2-½", n. 18, grosa, novecentos e setenta e seis réis, ouro. . . . . $976
18 grosas de 2-¾", n. 14, grosa, setecentos e oitenta e quatro réis, ouro. . . . . $784
21 grosas de 3", n. 14, grosa, oitocentos e quarenta e tres réis, ouro. . . . . $843
21 grosas de 3", n. 16, grosa, mil e trinta e seis réis, ouro. . . . . 1$036
3 grosas de 3", n. 17, grosa, mil cento e cincoenta e quatro réis, ouro. . . . . 1$154
3 grosas de 3", n. 18, grosa, mil duzentos e oitenta e sete réis. . . . . 1$287
11 grosas de 3-½", n. 16, grosa, mil duzentos e setenta e dous réis, ouro. . . . . 1$272
3 grosas de 3-½", n. 17, grosa, mil quatrocentos e vinte réis, ouro. . . . . 1$420
15 grosas de 3-½", n. 18, grosa, mil quinhentos e noventa e oito réis. . . . . 1$598
12 grosas de 4", n. 20, grosa, dous mil quatrocentos e vinte réis. . . . . 2$420
8 grosas de 4", n. 24, grosa, dous mil quinhentos e quarenta e cinco réis. . . . . 2$545

Parafusos de ferro, com cabeça redonda:

23 grosas de ¾", n. 5, grosa, cento e noventa e dous réis, ouro. . . . . $192
6 grosas de ¾", n. 7, grosa, duzentos e quatorze réis, ouro. . . . . $214
6 grosas de ¾", n. 8, grosa, duzentos e vinte e dous réis, ouro. . . . . $222
6 grosas de ¾", n. 9, grosa, duzentos e trinta e seis réis, ouro. . . . . $236
6 grosas de ¾", n. 10, grosa, duzentos e cincoenta e nove réis, ouro. . . . . $239
6 grosas de ⅞", n. 7, grosa, duzentos e vinte e nove réis, ouro. . . . . $229
6 grosas de ⅞", n. 8, grosa, duzentos e quarenta e quatro réis, ouro. . . . . $244
6 grosas de ⅞", n. 9, grosa, duzentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $273
6 grosas de ⅞", n. 10, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro. . . . . $288
6 grosas de ⅞", n. 11, grosa, trezentos e vinte e cinco réis, ouro. . . . . $325
6 grosas de ⅞", n. 12, grosa, trezentos e cincoenta e cinco réis, ouro. . . . . $355
6 grosas de 1", n. 7, grosa, duzentos e vinte e nove réis, ouro. . . . . $229
20 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e quarenta e quatro réis, ouro. . . . . $244
6 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $273
6 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro. . . . . $288
6 grosas de 1", n. 11, grosa, trezentos e vinte e cinco réis, ouro. . . . . $325
6 grosas de 1", n. 12, grosa, trezentos e cincoenta e cinco réis, ouro. . . . . $355
7 grosas de 1-¼", n. 7, grosa, duzentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $273
7 grosas de 1-¼", n. 8, grosa, duzentos e oitenta e oito réis, ouro. . . . . $288
7 grosas de 1-¼", n. 9, grosa, trezentos e dez réis, ouro. . . . . $310
7 grosas de 1-¼", n. 10, grosa, trezentos e quarenta réis, ouro. . . . . $340
7 grosas de 1-¼", n. 11, grosa, trezentos e setenta réis, ouro . . . . . $370
7 grosas de 1-¼", n. 12, grosa, quatrocentos e quatorze réis, ouro. . . . . $414
7 grosas de 1-¼", n. 13, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $473
7 grosas de 1-¼", n. 14, grosa, quinhentos e trinta e dous réis. . . . . $532
7 grosas de 1-¼", n. 15, grosa, quinhentos e setenta e sete réis, ouro. . . . . $577
6 grosas de 1-¼", n. 9, grosa, trezentos e quarenta réis, ouro. . . . . $340
17 grosas de 1-½", n. 10, grosa, trezentos e setenta réis, ouro . . . . . $370
6 grosas de 1-½", n. 11, grosa, quatrocentos e quatorze réis, ouro. . . . . $414
6 grosas de 1-½", n. 12, grosa, quatrocentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . $473
6 grosas de 1-½", n. 13, grosa, quinhentos e trinta e dous réis. . . . . $532
6 grosas de 1-½", n. 14, grosa, quinhentos e noventa e dous réis, ouro. . . . . $592
6 grosas de 1-½", n. 15, grosa, seiscentos e cincoenta e um réis, ouro. . . . . $651
5 grosas de 2-¾", n. 16, grosa, mil cento e cincoenta e quatro réis, ouro. . . . . 1$154
5 grosas de 3", n. 15, grosa, mil cento e cincoenta e quatro réis, ouro. . . . . 1$154
5 grosas de 3-½", n. 14, grosa, mil duzentos e setenta e dous réis, ouro. . . . . 1$272

Parafusos de latão, com cabeça chata:

35 grosas de ½", n. 3, grosa, trezentos e trinta e um réis, ouro. . . . . $331
65 grosas de ½", n. 4, grosa, trezentos e trinta e um réis, ouro. . . . . $331
25 grosas de ½", n. 5, grosa, trezentos e quarenta e nove réis, ouro. . . . . $349
25 grosas de ½", n. 6, grosa, trezentos e oitenta e seis réis, ouro. . . . . $386
25 grosas de ½", n. 7, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro. . . . . $441
25 grosas de ½", n. 8, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . $496
4 grosas de ¼", n. 4, grosa, setecentos e noventa e um réis, ouro. . . . . $791
10 grosas de ⅜", n. 4, grosa, trezentos e trinta e um réis, ouro. . . . . $331
20 grosas de ⅜", n .5, grosa, trezentos e quarenta e nove réis, ouro. . . . . $349
20 grosas de ⅜", n. 6, grosas, trezentos e oitenta e seis réis, ouro. . . . . $386
30 grosas de ⅜", n. 5, grosa, quatrocentos e quatro réis, ouro. . . . . $404
30 grosas de ⅜", n. 6, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro. . . . . $441
30 grosas de ⅜", n. 7, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . $496
30 grosas de ⅜", n. 8, grosa, quinhentos e trinta e tres réis, ouro. . . . . $533
30 grosas de ⅜", n. 9, grosa, quinhentos e oitenta e oito réis, ouro. . . . . $588
10 grosas de ¾", n. 4, grosa, quatrocentos e quatro réis, ouro. . . . . $404
42 grosas de ¾", n. 5, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro. . . . . $441
62 grosas de ¾", n. 6, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . $496
30 grosas de ¾", n. 7, grosas, quinhentos e cincoenta e dous réis, ouro. . . . . $552

41 grosas de ¾", n. 8, grosa, quinhentos e oitenta e oito réis, ouro. . . . . \$588
38 grosas de ¾", n. 9, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro. . . . . \$662
48 grosas de ¾", n. 10, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro. . . . . \$736
25 grosas de ⅞", n. 5, grosa, seiscentos e sete réis, ouro. . . . . \$607
25 grosas de ⅞", n. 6, grosa, seiscentos e sete réis, ouro. . . . . \$607
35 grosas de ⅞", n. 7, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro. . . . . \$662
55 grosas de ⅞", n. 8, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro. . . . . \$736
55 grosas de ⅞", n. 9, grosa, oitocentos e nove réis, ouro. . . . . \$809
35 grosas de ⅞", n. 10, grosa, novecentos e um réis, ouro. . . . . \$901
10 grosas de ⅞", n. 11, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro. . . . . \$993
10 grosas de ⅞", n. 12, grosa, cento e quatro réis, ouro. . . . . \$104
15 grosas de 1", n. 5, grosa, seiscentos e sete réis, ouro. . . . . \$607
25 grosas de 1", n. 6, grosa, seiscentos e sete réis, ouro \$607
10 grosas de 1", n. 7, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro . . . . . \$662
52 grosas de 1", n. 8, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro . . . . . \$736
23 grosas de 1", n. 9, grosa, oitocentos e nove réis, ouro . . . . . \$809
33 grosas de 1", n. 10, grosa, novecentos e um réis, ouro . . . . . \$901
10 grosas de 1", n. 11, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro . . . . . \$993
10 grosas de 1", n. 12, grosa, mil cento e quatro réis, ouro . . . . . 1\$104
13 grosas de 1-1/4", n. 7, grosa, seiscentos e noventa e um réis, ouro . . . . . \$791
25 grosas de 1-1/4", n. 8, grosa, oitocentos e oitenta e tres réis, ouro . . . . . \$883
35 grosas de 1-1/4", n. 9, grosa, novecentos e setenta e cinco réis, ouro. . . . . \$975
10 grosas de 1-1/4", n. 11, grosa, mil cento e noventa e seis réis, ouro. . . . . 1\$196
10 grosas de 1-1/4", n. 13, grosa, mil quatrocentos e setenta e dous réis, ouro. . . . . 1\$472
10 grosas de 1-1/4", n. 15, grosa, mil oitocentos e vinte e um réis, ouro. . . . . 1\$821
18 grosas de 1-1/2", n. 8, grosa, mil e trinta réis, ouro 1\$030
10 grosas de 1-1/2", n. 9, grosa, mil cento e quarenta réis, ouro . . . . . 1\$140
58 grosas de 1-1/2", n. 10, grosa, mil duzentos e sessenta e nove réis, ouro. . . . . 1\$269
10 grosas de 1-3/4", n. 13, grosa, mil novecentos e cincoenta réis, ouro . . . . . 1\$950
59 grosas de 1-3/4", n. 12, grosa, mil setecentos e sessenta e seis réis, ouro. . . . . 1\$766
25 grosas de 1-3/4", n. 14, grosa, dous mil cento e cincoenta e dous réis, ouro. . . . . 2\$152
25 grosas de 1-3/4", n. 15, grosa, dous mil tresentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . 2\$373
53 grosas de 1-3/4", n. 15, grosa, dous mil tresentos e setenta e tres réis, ouro. . . . . 2\$373
37 grosas de 1-1/4", n. 12, grosa, mil tresentos e vinte e quatro réis, ouro. . . . . 1\$324
30 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, mil seiscentos e trinta e sete réis, ouro. . . . . 1\$637
30 grosas de 1-1/4", n. 16, grosa, dous mil e vinte e quatro réis, ouro . . . . . 2\$024
23 grosas de 1-1/2", n. 11, grosa, mil tresentos e noventa e oito réis. . . . . 1\$398
42 grosas de 1-1/2", n. 12, grosa, mil quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro. . . . . 1\$545
20 grosas de 1-1/2", n. 14, grosa, mil oitocentos e noventa e cinco réis, ouro. . . . . 1\$895
20 grosas de 1-1/2", n. 15, grosa, dous mil e noventa e sete réis, ouro. . . . . 2\$097
10 grosas de 2", n. 10, grosa, mil seiscentos e trinta e sete réis, ouro. . . . . 1\$637
23 grosas de 2", n. 11, grosa, mil oitocentos e tres réis, ouro . . . . . 1\$803
42 grosas de 2", n. 12, grosa, mil novecentos e oitenta e sete réis, ouro. . . . . 1\$987
20 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil cento e oitenta e nove réis, ouro. . . . . 2\$189
26 grosas de 2", n. 14, grosa, dous mil quatrocentos e dez réis, ouro . . . . . 2\$410
10 grosas de 2", n. 15, grosa, dous mil seiscentos e quarenta e nove réis, ouro. . . . . 2\$649
20 grosas de 2-1/2", n. 12, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e oito réis, ouro. . . . . 2\$428
20 grosas de 2-1/2", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e sessenta e oito réis, ouro. . . . . 2\$668
32 grosas de 2-1/2", n. 14, grosa, dous mil novecentos e vinte e cinco réis, ouro. . . . . 2\$925
20 grosas de 2-1/2", n. 15, grosa, tres mil duzentos e um réis, ouro . . . . . 3\$201
10 grosas de 2-1/2", n. 16, grosa, tres mil quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . 3\$196
20 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil duzentos e um réis, ouro . . . . . 3\$201
10 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil tresentos e doze réis, ouro . . . . . 3\$312
20 grosas de 3", n. 14, grosa, tres mil quatrocentos e quarenta réis, ouro . . . . . 3\$440
20 grosas de 3", n. 15, grosa, tres mil setecentos e cincoenta e tres réis, ouro. . . . . 3\$753
14 grosas de 3", n. 16, grosa, quatro mil e oitenta e quatro réis, ouro . . . . . 4\$084

Parafusos de latão com cabeça redonda:

4 grosas de 3/8", grosa, tresentos e quarenta e nove réis, ouro . . . . . \$349
4 grosas de 3/8", n. 4, grosa, tresentos e oitenta e seis réis, ouro . . . . . \$380
4 grosas de 3/8", n. 5, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro. . . . . \$441
4 grosas de 3/8", n. 6, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . \$496
4 grosas de 3/8", n. 7, grosa, quinhentos e cincoenta e dous réis, ouro. . . . . \$552
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa, tresentos e quarenta e nove réis, ouro . . . . . \$349
15 grosas de 1/2", n. 4, grosa, tresentos e oitenta e seis réis, ouro . . . . . \$386
40 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro. . . . . \$441
23 grosas de 1/2", n. 6, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . \$496
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e cincoenta e dous réis, ouro. . . . . \$552
23 grosas de 5/8", n. 5, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro. . . . . \$496
23 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinhentos e trinta e tres réis, ouro . . . . . \$533
15 grosas de 1/8", n. 7, grosa, quinhentos e oitenta e oito réis, ouro . . . . . \$588
15 grosas de 5/8", n. 8, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro . . . . . \$662
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro . . . . . \$736
10 grosas de 1/2", n. 8, grosa, seiscentos e sete réis, ouro . . . . . \$607
45 grosas de 3/4", n. 6, grosa, quinhentos e oitenta e oito réis, ouro . . . . . \$588
23 grosas de 3/4", n. 7, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro. . . . . \$662
15 grosas de 3/4", n. 8, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro . . . . . \$736
15 grosas de 3/4", n. 9, grosa, oitocentos e quarenta e seis réis, ouro . . . . . \$846
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, novecentos e cincoenta e seis réis, ouro. . . . . \$956
15 grosas de 3/4", n. 11, grosa, mil e sessenta e sete réis, ouro . . . . . 1\$067
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro. . . . . \$662
25 grosas de 7/8", n. 6, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro . . . . . \$736
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oitocentos e nove réis, ouro . . . . . \$809
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, novecentos e um réis ouro . . . . . \$901
15 grosas de 7/8", n. 9, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro. . . . . \$993
15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil cento e quatro réis, ouro . . . . . 1\$104
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil duzentos e trinta e dous réis, ouro. . . . . 1\$232
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil tresentos e oitenta réis, ouro . . . . . 1\$380
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, mil quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro. . . . . 1\$545
5 grosas de 7/8", n. 14, grosa, mil setecentos e vinte e nove réis, ouro. . . . . 1\$729
10 grosas de 1", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro . . . . . \$662

10 grosas de 1", n. 6, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro ..... $736
22 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos e nove réis, ouro ..... $809
46 grosas de 1", n. 8, grosa, novecentos e um réis, ouro ..... $901
22 grosas de 1", n. 9, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro ..... $993
50 grosas de 1", n. 10, grosa, mil cento e quatro réis, ouro ..... 1$104
32 grosas de 1", n. 11, grosa, mil duzentos e trinta e dois réis, ouro ..... 1$232
22 grosas de 1", n. 12, grosa, mil tresentos e oitenta réis, ouro ..... 1$380
10 grosas de 1", n. 14, grosa, mil setecentos e vinte e nove réis, ouro ..... 1$729
5 grosas de 1-1/4", n. 5, grosa, setecentos e noventa e um réis, ouro ..... $791
5 grosas de 1-1/4", n. 6, grosa, oitocentos e oitenta e tres réis, ouro ..... $883
5 grosas de 1-1/4", n. 7, grosa, novecentos e setenta e cinco réis, ouro ..... $975
5 grosas de 1-1/4", n. 8, grosa, mil e oitenta e cinco réis, ouro ..... 1$085
15 grosas de 1-1/4", n. 9, grosa, mil cento e noventa e seis réis, ouro ..... 1$196
32 grosas de 1-1/4", n. 10, grosa, mil tresentos e vinte e quatro réis, ouro ..... 1$324
15 grosas de 1-1/4", n. 11, grosa, mil quatrocentos e setenta e dous réis, ouro ..... 1$472
32 grosas de 1-1/4", n. 12, grosa, mil seiscentos e trinta e sete réis, ouro ..... 1$637
15 grosas de 1-1/4", n. 13, grosa, mil oitocentos e vinte e um réis, ouro ..... 1$821
20 grosas de 1-1/4", n. 14, grosa, dous mil e vinte e quatro réis, ouro ..... 2$024
10 grosas de 1-1/4", n. 15, grosa, dous mil duzentos e oitenta e um réis, ouro ..... 2$281
10 grosas de 1-1/4", n. 16, grosa, dous mil quinhentos e trinta e nove réis, ouro ..... 2$539
5 grosas de 1-1/2", n. 7, grosa, mil cento e quarenta réis, ouro ..... 1$140
5 grosas de 1-1/2", n. 8, grosa, mil duzentos e sessenta e nove réis ..... 1$269
15 grosas de 1-1/2", n. 9, grosa, mil tresentos e noventa e oito réis, ouro ..... 1$398
42 grosas de 1-1/2", n. 10, grosa, mil quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro ..... 1$545
15 grosas de 1-1/2", n. 11, grosa, mil setecentos e onze réis, ouro ..... 1$711
42 grosas de 1-1/2", n. 12, grosa, mil oitocentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$895
15 grosas de 1-1/2", n. 13, grosa, dous mil e noventa e sete réis, ouro ..... 2$097
20 grosas de 1-1/2", n. 14, grosa, dous mil tresentos e dezoito réis, ouro ..... 2$318
10 grosas de 1-1/2", n. 15, grosa, dous mil quinhentos e noventa e quatro réis, ouro ..... 2$594
10 grosas de 1-1/2", n. 16, grosa, dous mil oitocentos e setenta réis, ouro ..... 2$870
5 grosas de 1-3/4", n. 8, grosa, mil quatrocentos e cincoenta e tres réis réis, ouro ..... 1$453
5 grosas de 1-3/4", n. 9, grosa, mil e seiscentos réis, ouro ..... 1$600
15 grosas de 1-3/4", n. 10, grosa, mil setecentos e e sessenta e seis réis, ouro ..... 1$766
15 grosas de 1-3/4", n. 11, grosa, mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 1$950
39 grosas de 1-3/4", n. 12, grosa, dous mil cento e cincoenta e dous réis, ouro ..... 2$152
10 grosas de 1-3/4", n. 13, grosa, dous mil tresentos e setenta e tres réis, ouro ..... 2$373
15 grosas de 1-3/4", n. 14, grosa, dous mil seiscentos e doze réis, ouro ..... 2$612
5 grosas de 2", n. 7, grosa, mil quatrocentos e noventa réis, ouro ..... 1$490
23 grosas de 2", n. 8, grosa, mil seiscentos e trinta e sete réis, ouro ..... 1$637
15 grosas de 2", n. 9, grosa, mil oitocentos e tres réis, ouro ..... 1$803
35 grosas de 2", n. 10, grosa, mil novecentos e oitenta e sete réis, ouro ..... 1$987
15 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil cento e oitenta e nove réis, ouro ..... 2$189
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil quatrocentos e dez réis, ouro ..... 2$410
5 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e quarenta e nove réis, ouro ..... 2$649
29 grosas de 2", n. 14, grosa, dous mil novecentos e sete réis, ouro ..... 2$907
10 grosas de 2", n. 16, grosa, tres mil quinhentos e e trinta e dous réis, ouro ..... 3$532
10 grosas de 2-1/4", n. 8, grosa, mil oitocentos e vinte e um réis, ouro ..... 1$821
10 grosas de 2-1/4", n. 9, grosa, dous mil e cinco réis, ouro ..... 2$005
10 grosas de 2-1/4", n. 16, grosa, dous mil duzentos e oito réis, ouro ..... 2$208
6 grosas de 2-1/2", n. 8, grosa, dous mil duzentos e oito réis, ouro ..... 2$208
6 grosas de 2-1/2", n. 9, grosa, dous mil tresentos e dezoito réis, ouro ..... 2$318
6 grosas de 2-1/2", n. 10, grosa, dous mil quatrocentos e vinte e oito réis, ouro ..... 2$428
6 grosas de 2-1/2", n. 11, grosa, dous mil seiscentos e sessenta e oito réis ..... 2$668
6 grosas de 2-1/2", n. 12, grosa, dous mil novecentos e vinte e cinco réis, ouro ..... 2$925
12 grosas de 2-1/2", n. 14, grosa, tres mil quatrocentos e noventa e seis réis, ouro ..... 3$496
12 grosas de 2-3/4", n. 12, grosa, tres mil cento e oitenta e tres réis, ouro ..... 3$183
12 grosas de 2-3/4", n. 14, grosa, tres mil setecentos e noventa réis, ouro ..... 3$790
5 grosas de 3", n. 9, grosa, tres mil e trinta e seis réis, ouro ..... 3$036
5 grosas de 3", n. 10, grosa, tres mil duzentos e um réis, ouro ..... 3$201
5 grosas de 3", n. 11, grosa, tres mil tresentos e doze réis, ouro ..... 3$312
6 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil quatrocentos e quarenta réis, ouro ..... 3$440
5 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil setecentos e cincoenta e tres réis, ouro ..... 3$753
5 grosas de 3", n. 14, grosa quatro mil e oitenta e quatro reis, ouro ..... 4$084
5 grosas de 3", n. 15, grosa, quatro mil quatrocentos e setenta e um réis, ouro ..... 4$471
5 grosas de 3-1/2", n. 9, grosa, tres mil quatrocentos e setenta e sete réis, ouro ..... 3$477
5 grosas de 3-1/2", n. 10, grosa, tres mil seiscentos e quarenta e tres réis, ouro ..... 3$643
5 grosas de 3-1/2", n. 11, grosa, tres mil oitocentos e oito réis, ouro ..... 3$808
5 grosas de 3-1/2", n. 12, grosa, tres mil novecentos e setenta e quatro réis, ouro ..... 3$974
5 grosas de 3-1/2", n. 13, grosa, quatro mil quatrocentos e dezeseis réis, ouro ..... 4$416
5 grosas de 4", n. 13, grosa, cinco mil cento e oitenta e oito réis, ouro ..... 5$188
5 grosas de 4", n. 14, grosa, cinco mil quinhentos e vinte réis, ouro ..... 5$520
5 grosas de 4", n. 15, grosa, cinco mil novecentos e sessenta e um réis, ouro ..... 5$961
5 grosas de 4", n. 16, grosa, seis mil quatrocentos e tres réis, ouro ..... 6$403
5 grosas de 4", n. 18, grosa, sete mil trezentos e noventa e seis réis, ouro ..... 7$296
5 grosas de 4", n. 20, grosa, oito mil seiscentos e onze réis, ouro. ..... 8$611

Parafuzos de latão, com cabeça boleada:

20 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e quarenta e um réis, ouro ..... $441
20 grosas de 1/2", n. 6, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro ..... $496
20 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e cincoenta e dous réis, ouro ..... $552
20 grosas de 5/8", n. 5, grosa, quatrocentos e noventa e seis réis, ouro ..... $496
20 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinhentos e trinta e tres réis, ouro ..... $533
30 grosas de 3/4", n. 7, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro ..... $602
5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro ..... $662
5 grosas de 7/8", n. 6, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro ..... $730
5 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oitocentos e nove réis, ouro ..... $809
5 grosas de 7/8", n. 8, grosa, novecentos e um réis ouro ..... $901

5 grosas de 7/8", n. 9, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro ..... $993
5 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil cento e quatro réis, ouro ..... 1$104
5 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil duzentos e trinta e dous réis, ouro ..... 1$232
5 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil trezentos e oitenta réis, ouro ..... 1$380
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, mil quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro ..... 1$545
5 grosas de 1", n. 5, grosa, seiscentos e sessenta e dous réis, ouro. ..... $662
5 grosas de 1", n. 6, grosa, setecentos e trinta e seis réis, ouro ..... $736
5 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos e nove réis, ouro. ..... $809
5 grosas de 1", n. 8, grosa, novecentos e um réis, ouro ..... $901
5 grosas de 1", n. 9, grosa, novecentos e noventa e tres réis, ouro ..... $993
5 grosas de 1-1/8", n. 5, grosa, setecentos e noventa e um réis, ouro. ..... $791
5 grosas de 1-1/8", n. 6, grosa, oitocentos e oitenta e tres réis, ouro ..... $883
5 grosas de 1-1/8", n. 7, grosa, novecentos e setenta e cinco réis, ouro ..... $975
5 grosas de 1-1/8", n. 8, grosa, mil e oitenta e cinco réis, ouro ..... 1$085
10 grosas de 1-1/8", n. 5, grosa, setecentos e noventa e um réis, ouro ..... $791
5 grosas de 1-1/2", n. 8, grosa, mil duzentos e sessenta e nove réis ouro ..... 1$269
5 grosas de 1-1/2", n. 9, grosa, mil trezentos e noventa e dous réis, ouro ..... 1$392
5 grosas de 1-1/2", n. 10, grosa, mil quinhentos e quarenta e cinco réis, ouro ..... 1$545
5 grosas de 1-1/2", n. 11, grosa, mil setecentos e onze réis, ouro ..... 1$711
5 grosas de 1-1/2", n. 12, grosa, mil oitocentos e e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$895
5 grosas de 1-1/2", n. 13, grosa, dous mil e noventa e sete réis, ouro ..... 2$097
10 grosas de 1-3/8", n. 7, grosa, mil cento e quarenta réis ouro ..... 1$140
5 grosas de 1-3/4", n. 7, grosa, mil trezentos e seis réis ouro ..... 1$306
5 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, mil quatrocentos e cincoenta e tres réis, ouro..... 1$453
5 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, mil e seiscentos réis, ouro ..... 1$600
5 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, mil setecentos e sessenta e seis réis, ouro..... 1$766
5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, mil novecentos e cincoenta réis, ouro..... 1$950
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil tresentos e setenta e tres réis, ouro..... 2$373
10 grosas de 3 1/2", n. 13, grosa, quatro mil quatrocentos e dezeseis réis, ouro..... 4$416

Os preços constantes desta nossa proposta são em réis ouro Brasileiro.

Os proponentes declaram submetter-se á todas as condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *Oscar Taves & Comp.*

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Estrada de Ferro Central do Brasil:

Concurrencia para o fornecimento de limas para a 5ª divisão, em 1925

*Concurrencia n. 16*

Limatões redondos bastardos:

12 de 12" × 5/8", um, quatrocentos e oitenta réis, ouro ..... $480
12 de 12" × 1/2", um, tresentos e quarenta e dous réis, ouro ..... $342
68 de 10" × 3/8", um, duzentos e cincoenta e seis réis, ouro ..... $256
36 de 10" × 5/16, um, duzentos e cincoenta e seis réis, ouro ..... $256
96 de 8" × 1/4", um, cento e noventa réis, ouro..... $190
72 de 6" × 3/16", um, cento e quarenta e quatro réis, ouro ..... $144
36 de 4" × 1/8", um, cento e onze réis, ouro..... $111
60 de 20" × 1", um, mil duzentos e noventa e seis réis, ouro ..... 1$296
72 de 18" × 7/8", um, novecentos e sessenta e um réis, ouro ..... $961
72 de 16" × 3/4", um, seiscentos e oitenta e quatro réis, ouro ..... $684
72 de 14" × 5/8", um, quatrocentos e oitenta réis, ouro. ..... $480
96 de 12" × 1/2", um, tresentos e quarenta e dous réis, ouro ..... $342

Limatões quadrados bastardos:

96 de 10" × 5/8, um, quatrocentos e oitenta réis, ouro. ..... $480
60 de 20" × 1", um, mil duzentos e noventa e seis réis, ouro ..... 1$296
60 de 18" × 7/8", um, novecentos e sessenta e um réis, ouro ..... $961
72 de 16" × 3/4", um, seiscentos e oitenta e quatro réis, ouro ..... $684
96 de 14" × 1/2", um, quatrocentos e oitenta réis, ouro. ..... $480
96 de 12" × 3/8", um, tresentos e quarenta e dous réis, ouro ..... $342
72 de 8" × 1/4", um, cento e noventa réis, ouro... $190
48 de 4" × 1/8", um, cento e onze réis, ouro..... $111
24 de 6" × 3/16", um, cento e quarenta e quatro réis, ouro ..... $144

Limatões quadrados murços:

60 de 20" × 1", um, mil quinhentos e oitenta réis, ouro. ..... 1$580
60 de 18" × 7/8", um, mil cento e oitenta e cinco réis, ouro ..... 1$185
72 de 16" × 3/4", um, oitocentos e vinte e nove réis, ouro. ..... $829
96 de 14" × 5/8", um, quinhentos e setenta e dous réis, ouro ..... $572
72 de 12" × 1/2", um, quatrocentos e vinte e sete réis, ouro ..... $427
72 de 8" × 3/8", um, duzentos e sessenta e tres réis, ouro. ..... $263
18 de 6" × 1/4", um, cento e noventa e sete réis, ouro. ..... $197
18 de 4" × 1/8", um, cento e cincoenta e um réis, ouro. ..... $151

Limatões redondos murços:

24 de 12" × 1/2", um, quatrocentos e vinte e sete réis, ouro ..... $127
72 de 14" × 5/8", um, quinhentos e setenta e dous réis, ouro ..... $572
96 de 12", um, quatrocentos e vinte e sete réis, ouro. $427
72 de 8" × 3/8", um, duzentos e sessenta e tres réis, ouro ..... $263
72 de 6" × 1/4", um, cento e noventa e sete réis, ouro. ..... $197
24 de 4" × 1/8", um, cento e cincoenta e um réis, ouro. ..... $151

Limatões redondos bastardos:

3 duzias de 4", duzia, mil tresentos e quarenta e tres réis, ouro ..... 1$343
14 duzias de 6", duzia, mil setecentos e trinta e oito réis, ouro ..... 1$738
24 duzias de 8", duzia, dous mil duzentos e noventa e um réis, ouro..... 2$291
24 duzias de 10", duzia, tres mil e oitenta e um réis, ouro. ..... 3$081
25 duzias de 12", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro. ..... 4$108
28 duzias de 14", duzia, cinco mil setecentos e sessenta e sete réis, ouro..... 5$767
21 duzias de 16", duzia, oito mil duzentos e dezeseis réis, ouro..... 8$216
11 duzias de 18", duzia, onze mil quinhentos e trinta réis, ouro..... 11$530

Limatões quadrados bastardos:

21 duzias de 4", duzia, mil tresentos e quarenta e tres réis, ouro..... 1$343
27 duzias de 6", duzia, mil setecentos e trinta e oito réis, ouro ..... 1$738
25 duzias de 8", duzia, dous mil duzentos e noventa e um réis, ouro..... 2$291

22 duzias de 10", duzia, tres mil e oitenta e um réis, ouro ..... 3$081
23 duzias de 12", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro ..... 4$108
24 duzias de 14", duzia, cinco mil setecentos e sessenta e sete réis, ouro ..... 5$767
24 duzias de 16", duzia, oito mil duzentos e dezesseis réis, ouro ..... 8$216
22 duzias de 18", duzia, onze mil quinhentos e trinta réis, ouro ..... 11$830

Limatões quadrados murços:

12 duzias de 4", duzia, mil oitocentos e dezesete réis, ouro ..... 1$817
13 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
14 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro ..... 3$160
10 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro ..... 4$108
9 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e trinta e cinco réis, ouro ..... 5$135
7 duzias de 14", duzia, seis mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro ..... 6$873
9 duzias de 16", duzia, nove mil novecentos e cincoenta e quatro réis, ouro ..... 9$954
7 duzias de 18", duzia, quatorze mil duzentos e vinte réis, ouro ..... 14$220
5 duzias de limatões quadrados bastardos de 20", duzia, quinze mil quinhentos e sessenta réis, ouro ..... 15$560
5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 20", duzia, quinze mil quinhentos e sessenta réis, ouro ..... 15$560

Limatões redondos murços:

15 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro ..... 3$160
8 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro ..... 4$108
5 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e trinta e cinco réis, ouro ..... 5$135
6 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370

Limas parallelas bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e cincoenta e nove réis, ouro ..... 1$659
36 duzias de 5", duzia, mil novecentos e setenta e cinco réis, ouro ..... 1$975
30 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
48 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro ..... 3$160
38 duzias de 10", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 3$950
60 duzias de 12", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro ..... 4$977
60 duzias de 14", duzia, seis mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro ..... 6$873
60 duzias de 16", duzia, nove mil seiscentos e trinta e oito réis, ouro ..... 9$638
30 duzias de 18", duzia, treze mil e trinta réis, ouro. 13$030
6 duzias d elimas parallelas, murças, canto redondo de 10", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro. ..... 48$108

Limas parallelas murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e doze réis,
14 duzias de 6", duzia, tres mil e dous réis, ouro. .... 3$002
52 duzias de 8", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 3$950
42 duzias d e10", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro ..... 4$977
48 duzias de 12", duzia, seis mil oitenta e tres réis, ouro. ..... 6$083
42 duzias de 14", duzia, oito mil e cincoenta e oito réis, ouro ..... 8$058
43 duzias de 16", duzia, doze mil e oitenta réis, ouro 12$080
19 duzias de 18", duzia, dezesseis mil cento e dez réis, ouro. ..... 16$110
2 duzias de limas parallelas murças, canto redondo, de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
6 duzias de limas parallelas murças, canto redondo de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro. ..... 3$160

Limas 1/2 canna, bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil seiscentos e cincoenta e nove réis, ouro ..... 1$659
6 duzias de 5", duzia, mil novecentos e setenta e cinco réis, ouro ..... 2$370
23 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
43 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro. ..... 3$160
35 duzias de 10", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 3$950
49 duzias de 12", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro ..... 4$977
51 duzias de 14", duzia, seis mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro ..... 6$873
45 duzias de 16", duzia, nove mil seiscentos e trinta e oito réis, ouro ..... 9$638
36 duzias d e18", duzia, treze mil e trinta réis, ouro 13$030

Limas de 1/2 canna, murças:

6 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e doze réis, ouro ..... 2$212
2 duzias de 5", duzia, dous mil seiscentos e seto réis, ouro ..... 2$607
25 duzias de 6", duzia, tres mil e dous réis, ouro ..... 3$002
26 duzias de 8", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro ..... 3$950
21 duzias de 10", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro ..... 4$977
47 duzias de 12", duzia, seis mil e oitenta e tres réis, ouro ..... 6$083
51 duzias de 14", duzia, oito mil e cincoenta réis, ouro ..... 8$058
39 duzias de 16", duzia, doze mil e oitenta réis, ouro 12$080
13 duzias de 18", duzia, dezesseis mil cento e dez réis, ouro ..... 16$110

Limas facas bastardas:

20 duzias de 4", duzia, dous mil seiscentos e sete réis, ouro ..... 2$607
24 duzias de 6", duzia, tres mil tresentos e dezoito réis, ouro ..... 3$318
28 duzias de 8", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro ..... 4$108
22 duzias de 10", duzia, cinco mil tresentos e setenta e dous réis, ouro ..... 5$372
3 duzias de 12", duzia, sete mil quinhentos e cinco réis, ouro ..... 7$590

Limas facas, murças:

19 duzias de 4", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro ..... 3$160
11 duzias de 6", duzia, quatro mil cento e oitenta e sete réis, ouro ..... 4$187
15 duzias de 8", duzia, cinco mil duzentos e quatorze réis, ouro ..... 5$214
17 duzias de 10", duzia, seis mil quinhentos e cincoenta e sete réis, ouro ..... 6$557
3 duzias de 12", duzia, nove mil e seis réis, ouro. 9$006

Limas chatas bastardas:

27 duzias de 8", duzia, mil setecentos e trinta e oito réis, ouro ..... 1$738
28 duzias de 8", duzia, dous mil duzentos e noventa e um réis ouro ..... 2$291
33 duzias de 10", duzia, tres mil e oitenta e um réis, ouro ..... 3$081
42 duzias de 12", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro ..... 4$108
40 duzias de 14", duzia, cinco mil setecentos e sessenta e sete réis, ouro ..... 5$767
33 duzias de 16", duzia, oito mil duzentos e dezesseis réis, ouro ..... 8$216
1 duzia, de 4", duzia, mil tresentos e quarenta e tres réis, ouro ..... 1$343

Limas chatas murças:

2 duzias de 4", duzia, mil oitocentos e dezesete réis, ouro ..... 1$817
13 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
17 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro, ..... 3$160

18 duzias de 10", duzia, quatro mil cento e oito réis, ouro. ..... 4$108
22 duzias de 12", duzia, cinco mil cento e trinta e cinco réis, ouro..... 5$135
22 duzias de 14", duzia, seis mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro..... 6$873
7 duzias de 16", duzia, nove mil novecentos e cincoenta e quatro réis, ouro..... 9$954
4 duzia, de 18", duzia, quatorze mil duzentos e vinte réis, ouro..... 14$220

Limas triangulares bastardas:

21 duzias de 8", duzia, tres mil cento e sessenta réis, ouro ..... 3$160
20 duzias de 10", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro..... 3$950
23 duzias de 12", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro..... 4$977
9 duzias de 6", duzia, dous mil tresentos e setenta réis, ouro..... 2$370
17 duzias de 14", duzia, seis mil oitocentos e setenta e tres réis, ouro..... 6$873
14 duzias de 16", duzia, nove mil seiscentos e trinta e oito réis, ouro..... 9$638

Limas triangulares murças:

3 duzias de 3", duzia, dous mil duzentos e doze réis, ouro ..... 2$212
5 duzias de 5", duzia, dous mil seiscentos e sete réis, ouro..... 2$607
19 duzias de 4", duzia, dous mil duzentos e doze réis, ouro..... 2$212
28 duzias de 6", duzia, tres mil e dous réis, ouro... 3$002
22 duzias de 8", duzia, tres mil novecentos e cincoenta réis, ouro..... 3$950
21 duzias de 10", duzia, quatro mil novecentos e setenta e sete réis, ouro..... 4$977
9 duzias de 12", duzia, seis mil e oitenta e tres réis, ouro ..... 6$083

Os preços constantes desta nossa proposta são em réis ouro brasileiro.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital da presente concurrencia.

Em tempo, declaramos que o preço das 40 duzias de limas chatas bastardas, de 14", é de 5$767 (cinco mil setecentos e sessenta e sete réis, ouro).

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *Oscar Taves & Comp.*

Em tempo, declaramos que o preço das 51 duzias de limas de 1/2 canna murças, de 14", é de oito mil e cincoenta e oito réis, ouro, e o de sete duzias de limas chatas murças, de 16", é de nove mil novecentos e cincoenta e quatro réis, ouro.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico*

---

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua S. José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil:

CONCURRENCIA N. 46

*Concurrencia para o fornecimento de parafusos e limas para a 4ª divisão, em 1925*

Parafusos de ferro com cabeça chata:

De 1/2", n. 2, grosa, cento e vinte e nove réis, ouro ..... $129
De 3/8", n. 3, grosa, cento e quarenta e seis réis, ouro ..... $146
De 3/8", n. 3, grosa, cento e cincoenta réis, ouro. $150
De 1/2", n. 3, grosa, cento e quarenta e seis réis, ouro ..... $146
De 1/4", n. 4, grosa, cento e quarenta e seis réis, ouro ..... $146
De 1/2", n. 5, grosa, cento e cincoenta e dous réis, ouro ..... $152
De 1/2", n. 6, grosa, cento e cincoenta e nove e meio réis, ouro ..... $159,1/2
De 1/2", n. 7, grosa, cento e oitenta e quatro e tres quartos réis, ouro ..... $184,3/4
De 1/8", n. 8, grosa, duzentos réis, ouro..... $200
De 5/8", n. 6, grosa, cento e oitenta e quatro réis, ouro, e tres quartos ..... $184,3/4
De 5/8", n. 7, grosa, duzentos réis, ouro..... $200
De 5/8", n. 8, grosa, duzentos e dezesete e meio réis, ouro ..... $217,1/2
De 5/8", n. 9, grosa, duzentos e trinta e um réis, ouro ..... $231
De 3/4", n. 6, grosa, duzentos réis, ouro..... $200
De 3/4", n. 7, grosa, duzentos e dezesete réis, ouro ..... $217
De 3/4", n. 8, grosa, duzentos e vinte e cinco réis, ouro ..... $225
De 3/4", n. 9, grosa, duzentos e trinta e oito e meio réis, ouro ..... $238,1/2
De 3/4", n. 10, grosa, duzentos e quarenta e seis e meio réis, ouro ..... $246,1/2
De 7/8", n. 5, grosa, duzentos e dezenove e meio réis, ouro ..... $219,1/2
De 7/8", n. 6, grosa, duzentos e vinte e cinco réis, ouro ..... $225
De 7/8", n. 7, grosa, duzentos e trinta e oito e meio réis, ouro ..... $238,1/2
De 7/8", n. 8, grosa, duzentos e quarenta e seis e meio réis, ouro ..... $246,1/2
De 7/8", n. 9, grosa, duzentos e cincoenta e sete e tres quartos réis, ouro..... $257,3/4
De 7/8", n. 10, grosa, duzentos e noventa e seis e meio réis, ouro ..... $296,1/2
De 1", n. 7, grosa, duzentos e trinta e nove e meio réis, ouro ..... $239,1/2
De 1", n. 8, grosa, duzentos e quarenta e seis e meio réis, ouro ..... $246,1/2
De 1", n. 9, grosa, duzentos e cincoenta e sete e tres quartos réis, ouro ..... $257,3/4
De 1", n. 10, grosa, duzentos e noventa e seis e meio réis, ouro ..... $296,1/2
De 1", n. 11, grosa, tresentos e seis réis, ouro... $306
De 1", n. 12, grosa, tresentos e vinte e tres e meio réis, ouro ..... $323,1/2
De 3/4", n. 5, grosa, cento e oitenta e quatro e tres quartos réis, ouro ..... $184,3/4
De 1 1/4", n. 9, grosa, tresentos e seis réis, ouro. $306
De 1 1/4", n. 11, grosa, tresentos e sessenta e sete e meio réis, ouro..... $367,1/2
De 1 1/4", n. 12, grosa, tresentos e oitenta e um réis, ouro ..... $381
De 1 1/4", n. 13, grosa, quatrocentos e treze e tres quartos réis, ouro ..... $413,3/4
De 1 1/4", n. 14, grosa, quatrocentos e oitenta e sete réis, ouro ..... $487
De 1 1/4", n. 15, grosa, quinhentos e vinte e nove e meio réis, ouro ..... $529,1/2
De 1 1/4", n. 16, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro..... $596,3/4
De 1 1/4", n. 10, grosa, tresentos e quinze e meio réis, ouro ..... $315,1/2
De 1 1/2", n. 8, grosa, tresentos e quinze e meio réis, ouro ..... $315,1/2
De 1 1/2", n. 9, grosa, tresentos e trinta e tres réis, ouro ..... $333
De 1 1/2", n. 10, grosa, tresentos e sessenta e sete e meio réis, ouro ..... $367,1/2
De 1 1/2", n. 12, grosa, quatrocentos e treze e tres quartos réis, ouro ..... $413,3/4
De 1 1/2", n. 13, grosa, quatrocentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $461
De 1 1/2", n. 14, grosa, quinhentos e vinte e nove réis, ouro ..... $529
De 1 1/2", n. 15, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro..... $596,3/4
De 1 1/2", n. 16, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 1 3/4", n. 9, grosa, tresentos e noventa e tres quartos réis, ouro ..... $390,3/4
De 1 3/4", n. 10, grosa, tresentos e noventa e oito réis, ouro ..... $398
De 1 3/4", n. 11, grosa, quatrocentos e trinta e um réis, ouro ..... $431
De 1 3/4", n. 12, grosa, quatrocentos e cincoenta e oito réis, ouro..... $458
De 1 3/4", n. 13, grosa, quinhentos e vinte e nove e meio réis, ouro ..... $529,1/2
De 1 3/4", n. 14, grosa, quinhentos e noventa e seis e meio réis, ouro..... $596,1/2
De 1 3/4", n. 15, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 1 3/4", n. 16, grosa, setecentos e trinta e um e meio réis, ouro ..... $731,1/2
De 1 3/4", n. 17, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797

De 1 3/4", n. 18, grosa, oitocentos e setenta e nove réis e tres quartos, ouro..... $879,3/4
De 2", n. 12, grosa, quinhentos e vinte e nove e meio réis, ouro ..... $529,1/2
De 2", n. 13, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro..... $596,3/4
De 2", n. 14, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 2", n. 15, grosa, setecentos e trinta e um e meio réis, ouro ..... $731,1/2
De 2", n. 16, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797
De 2 1/4", n. 15, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797
De 2 1/2", n. 12, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 2 1/2", n. 13, grosa, setecentos e trinta e um e meio réis, ouro ..... $731,1/2
De 2 1/2", n. 14, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797
De 2 1/2", n. 15, grosa, oitocentos e setenta e nove e tres quartos réis, ouro..... $879,3/4
De 2 1/2", n. 16, grosa, novecentos e quarenta e sete e meio réis, ouro..... $947,1/2
De 2 1/2", n. 17, grosa, mil e trinta réis, ouro.. 1$030
De 2 1/2", n. 18, grosa, mil e noventa e sete réis, ouro ..... 1$097
De 2 3/4", n. 14, grosa, oitocentos e setenta e nove e tres quartos réis, ouro..... $879,3/4
De 3", n. 14, grosa, novecentos e quarenta e sete e um quarto réis, ouro..... $947,1/4
De 3", n. 16, grosa, mil cento e sessenta e dous e tres quartos réis, ouro..... 1$162,3/4
De 3", n. 17, grosa, mil duzentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$295
De 3", n. 18, grosa, mil quatrocentos e quarenta e cinco e tres quartos réis, ouro..... 1$445,3/4
De 3 1/2", n. 16, grosa, mil quatrocentos e vinte e oito e meio réis, ouro..... 1$428,1/2
De 3 1/2", n. 17, grosa, mil quinhentos e noventa e seis réis, ouro..... 1$596
De 3 1/2", n. 18, grosa, mil setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... 1$797
De 4", n. 20, grosa, dous mil duzentos e cincoenta e dous réis, ouro..... 2$252
De 4", n. 24, grosa, dous mil oitocentos e vinte e seis réis, ouro ..... 2$826

Parafusos de latão com cabeça chata:

De 1/2", n. 3, grosa, duzentos e noventa e sete e meio réis, ouro ..... $297,1/2
De 1/2", n. 4, grosa, duzentos e noventa e sete e meio réis, ouro ..... $297,1/2
De 1/2", n. 5, grosa, trezentos e treze e meio réis, ouro ..... $313,1/2
De 1/2", n. 6, grosa, tresentos e sessenta e sete e meio réis, ouro ..... $367,1/2
De 1/2", n. 7, grosa, tresentos e noventa e nove réis, ouro ..... $399
De 1/2", n. 8, grosa, quatrocentos e quarenta e oito e meio réis, ouro ..... $448,1/2
De 3/8", n. 4, grosa, tresentos e quinze réis, ouro ..... $315
De 3/8", n. 5, grosa, tresentos e vinte e seis e meio réis, ouro ..... $326,1/2
De 3/8", n. 6, grosa, tresentos e sessenta e sete e meio réis, ouro ..... $367,1/2
De 5/8", n. 5, grosa, tresentos e sessenta e nove e meio réis, ouro ..... $369,1/2
De 5/8", n. 6, grosa, tresentos e noventa e oito e meio réis, ouro ..... $398,1/2
De 5/8", n. 7, grosa, quatrocentos e quarenta e oito e meio réis, ouro ..... $448,1/2
De 5/8", n. 9, grosa, quinhentos e vinte e nove e meio réis, ouro ..... $529,1/2
De 3/4", n. 4, grosa, tresentos e sessenta e cinco e meio réis, ouro ..... $365,1/2
De 3/4", n. 5, grosa, tresentos e noventa e oito e meio réis, ouro ..... $398,1/2
De 3/4", n. 6, grosa, quatrocentos e quarenta e oito e meio réis, ouro..... $448,1/2
De 3/4", n. 7, grosa, quatrocentos e noventa e oito e meio réis, ouro..... $498,1/2
De 3/4", n. 8, quinhentos e vinte e nove réis, ouro ..... $529
De 3/4", n. 9, grosa, quinhentos e noventa e seis e meio réis, ouro ..... $596,1/2
De 3/4", n. 10, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 7/8", n. 5, grosa, quinhentos e cincoenta e dous réiis, ouro ..... $552
De 7/8", n. 6, grosa, quinhentos e cincoenta e dous réis, ouro ..... $552
De 7/8", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro ..... $596,3/4
De 7/8", n. 8, grosa, seiscentos e sessenta e tres e tres quartos réis, ouro ..... $663,3/4
De 7/8", n. 9, grosa, setecentos e trinta e um réis, ouro ..... $731
De 7/8", n. 10, grosa, oitocentos e quatorze e meio réis, ouro ..... $814,1/2
De 7/8", n. 11, grosa, oitocentos e noventa e oito réis, ouro ..... $898
De 7/8", n. 12, grosa, novecentos e noventa e oito réis, ouro ..... $998
De 1", n. 5, grosa, quinhentos e quarenta e oito e meio réis, ouro ..... $548,1/2
De 1", n. 6, grosa, quinhentos e quarenta e oito e meio réis, ouro ..... $548,1/2
De 1", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e oito e tres quartos réis, ouro ..... $598,3/4
De 1", n. 8, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 1", n. 9, grosa, setecentos e trinta e um réis, ouro ..... $731
De 1", n. 10, grosa, oitocentos e quatorze e tres quartos réis, ouro ..... $814,3/4
De 1", n. 11, grosa, oitocentos e noventa e oito réis, ouro ..... $898
De 1", n. 12, grosa, novecentos e noventa e oito réis, ouro ..... $998
De 1 1/4", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e oito e tres quartos réis, ouro..... $598,3/4
De 1 1/4", n. 8, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797
De 1 1/4", n. 9, grosa, oitocentos e oitenta e um e meio réis, ouro ..... $881,1/2
De 1 1/4", n. 11, grosa, mil e oitenta e um réis, ouro ..... 1$081
De 1 1/4", n. 13, grosa, mil tresentos e trinta réis, ouro ..... 1$330
De 1 1/4", n. 15, grosa, mil seiscentos e quarenta e seis réis, ouro ..... 1$646
De 1 1/2", n. 8, grosa, novecentos e vinte e nove e tres quartos réis, ouro ..... $929,3/4
De 1 1/2", n. 9, grosa, mil e trinta réis, ouro.... 1$030
De 1 1/2", n. 10, grosa, mil cento e quarenta e cinco réis, ouro ..... 1$145
De 1 3/4", n. 13, grosa, mil setecentos e sessenta e tres réis, ouro ..... 1$763
De 1 3/4", n. 12, grosa, mil quinhentos e noventa e seis réis, ouro ..... 1$596
De 1 3/4", n. 14, grosa, mil novecentos e quarenta e seis réis, ouro..... 1$946
De 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil cento e quarenta e cinco réis, ouro..... 2$145
De 1 1/4", n. 12, grosa, mil cento e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$195
De 1/4", n. 14, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis, ouro ..... 1$480
De 1 1/4", n. 16, grosa, mil oitocentos e vinte e oito e meio réis, ouro..... 1$828,1/2
De 1 1/2", n. 11, grosa, mil duzentos e sessenta e tres e meio réis, ouro..... 1$263,1/2
De 1 1/2", n. 12, grosa, mil tresentos e noventa e cinco e meio réis, ouro..... 1$395,1/2
De 1 1/2", n. 14, grosa, mil setecentos e treze e meio réis, ouro ..... 1$713,1/2
De 1 1/2", n. 15, grosa, mil oitocentos e noventa e quatro e meio réis, ouro..... 1$894,1/2
De 2", n. 10, grosa, mil quatrocentos e oitenta e meio réis, ouro ..... 1$480,1/2
De 2", n. 11, grosa, mil seiscentos e vinte e sete e meio réis, ouro..... 1$627,1/2
De 2", n. 12, grosa, mil setecentos e noventa e oito réis, ouro ..... 1$798
De 2", n. 13, grosa, mil novecentos e cincoenta e tres réis, ouro ..... 1$959
De 2", n. 14, grosa, dous mil cento e setenta e nove réis, ouro ..... 2$179
De 2", n. 15, grosa, dous mil tresentos e noventa e um réis ..... 2$391
De 2 1/2", n. 12, grosa, dous mil cento e noventa e quatro réis, ouro ..... 2$194

De 2 1/2", n. 13, grosa, dous mil quatrocentos e onze réis, ouro ..... 2$411
De 2 1/2", n. 14, grosa, dous mil seiscentos e quarenta e tres réis, ouro ..... 2$643
De 2 1/2", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e noventa e tres réis, ouro ..... 2$893
De 2 1/2", n. 16, grosa, dous mil cento e quarenta réis, ouro ..... 2$140
De 3", n. 12, grosa, dous mil oitocentos e noventa e tres réis, ouro ..... 2$893
De 3", n. 13, grosa, dous mil novecentos e noventa e oito réis, ouro ..... 2$998
De 3", n. 14, grosa, tres mil cento e vinte réis, ouro ..... 3$120
De 3", n. 15, grosa, tres mil trezentos e noventa e dous réis, ouro ..... 3$392
De 3", n. 16, grosa, tres mil seiscentos e noventa e um réis, ouro ..... 3$691

Parafusos de latão com cabeça redonda:

De 1/2", n. 3, grosa, trezentos e quinze e meio réis, ouro ..... $315,1/2
De 1/2", n. 4, grosa, trezentos e sessenta e sete e meio réis, ouro ..... $367,1/2
De 1/2", n. 5, grosa, trezentos e noventa e oito e meio réis, ouro ..... $398,1/2
De 1/2", n. 6, grosa, quatrocentos e quarenta e oito e meio réis, ouro ..... $448,1/2
De 1/2", n. 7, grosa, quatrocentos e noventa e nove e tres quartos réis, ouro ..... $499,3/4
De 5/8", n. 5, grosa, quinhentos e noventa e nove e meio réis ouro ..... $599,1/2
De 5/8", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e nove e meio réis ouro ..... $599,1/2
De 5/8", n. 8, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro ..... $596,3/4
De 5/8", n. 9, grosa, seiscentos e setenta e quatro réis, ouro ..... $674
De 1/2", n. 8, grosa, quinhentos e quarenta réis, ouro ..... $540
De 3/4", n. 6, grosa, quinhentos e trinta e um e meio réis, ouro ..... $531,1/2
De 3/4", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e oito e meio réis, ouro ..... $598,1/2
De 3/4", n. 8, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 3/4", n. 9, grosa, setecentos e quarenta e oito ouro ..... $748
De 3/4", n. 10, grosa, oitocentos e setenta e um e meio réis, ouro ..... $871,1/2
De 3/4", n. 11, grosa, novecentos e noventa e seis réis, ouro ..... $996
De 7/8", n. 5, grosa, quinhentos e noventa e seis e tres quartos réis, ouro ..... $596,3/4
De 7/8", n. 6, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 7/8", n. 7, grosa, setecentos e trinta e um e meio réis, ouro ..... $731,1/2
De 7/8", n. 8, grosa, oitocentos e quatorze e meio réis, ouro ..... $814,1/2
De 7/8", n. 9, grosa, oitocentos e noventa e oito réis, ouro ..... $898
De 7/8", n. 10, grosa, novecentos e noventa e oito réis, ouro ..... $998
De 7/8", n. 11, grosa, mil e sessenta e sete réis ouro ..... 1$067
De 7/8", n. 12, grosa, mil duzentos e quarenta e seis réis, ouro ..... 1$246
De 7/8", n. 13, grosa, mil trezentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$395
De 7/8", n. 14, grosa, mil quinhentos e noventa e sete réis, ouro ..... 1$597
De 1", n. 5, grosa, quinhentos e noventa e oito e meio réis, ouro ..... $598,1/2
De 1", n. 6, grosa, seiscentos e sessenta e quatro réis, ouro ..... $664
De 1", n. 7, grosa, setecentos e trinta e um réis, ouro ..... $731
De 1", n. 8, grosa, setecentos e noventa e quatro réis, ouro ..... $794
De 1", n. 9, grosa, oitocentos e dezesete réis, ouro ..... $817
De 1", n. 10, grosa, novecentos e noventa e oito réis, ouro ..... $998
De 1", n. 11, grosa, mil e sessenta e sete réis, ouro ..... 1$067
De 1", n. 12, grosa, mil duzentos e quarenta e seis réis, ouro ..... 1$246
De 1", n. 14, grosa, mil quinhentos e noventa e sete réis, ouro ..... 1$597
De 1 1/4", n. 5, grosa, setecentos e vinte e nove e meio réis, ouro ..... $729,1/2
De 1 1/4", n. 6, grosa, setecentos e noventa e sete réis, ouro ..... $797
De 1 1/4", n. 7, grosa, oitocentos e setenta e um e meio réis, ouro ..... $871,1/2
De 1 1/4", n. 8, grosa, novecentos e oitenta e sete réis, ouro ..... $987
De 1 1/4", n. 9, grosa, mil e oitenta e tres réis, ouro ..... 1$083
De 1 1/4", n. 10, grosa, mil quatrocentos e quinze réis, ouro ..... 1$415
De 1 1/4", n. 11, grosa, mil trezentos e trinta réis, ouro ..... 1$330
De 1 1/4", n. 12, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis, ouro ..... 1$480
De 1 1/4", n. 13, grosa, mil seiscentos e quarenta e seis réis, ouro ..... 1$646
De 1 1/4", n. 14, grosa, mil oitocentos e vinte e oito e tres quartos réis, ouro ..... 1$828,3/4
De 1 1/4", n. 15, grosa, dous mil e oitenta e sete réis, ouro ..... 2$087
De 1 1/4", n. 16, grosa, dous mil trezentos e dezoito réis, ouro ..... 2$318
De 1 1/2", n. 7, grosa, mil e trinta réis, ouro .. 1$030
De 1 1/2", n. 8, grosa, mil cento e quarenta e cinco e meio réis ouro ..... 1$145,1/2
De 1 1/2", n. 9, grosa, mil duzentos e sessenta e tres e tres quartos réis, ouro ..... 1$263,3/4
De 1 1/2", n. 10, grosa, novecentos e seis réis, ouro ..... $906
De 1 1/2", n. 11, grosa, mil quinhentos e sessenta e tres réis, ouro ..... 1$563
De 1 1/2", n. 12, grosa, mil seiscentos e oitenta e cinco réis, ouro ..... 1$685
De 1 1/2", n. 13, grosa, mil oitocentos e noventa e cinco réis, ouro ..... 1$895
De 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil cento e dezoito réis, ouro ..... 2$118
De 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil trezentos e setenta réis, ouro ..... 2$370
De 1 1/2", n. 16, grosa, dous mil seiscentos e vinte e dous réis, ouro ..... 2$622

Os proponentes declaram sujeitar-se á todas ás condições estipuladas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 26 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

---

Em tempo declaramos que o preço para parafusos de ferro, cabeça chata, de 2 1/2, n. 15, leia-se setecentos e oitenta e nove réis e tres quartos de real, para cada grosa, e para parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8, n. 8, leia-se oitocentos e quatorze e meio de real.

Declaramos, ainda em tempo, que se deve ler nas 3ª e 5ª folhas: Estrada de Ferro Central do Brasil aonde consta Repartição Geral dos Telegraphos.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *Ribeiro, Costa & Comp.*

---

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 2 de fevereiro proximo passado, o material abaixo especificado:

CONCURRENCIA N. 46

*4ª Divisão*

Parafusos de ferro, com cabeça chata:

12 grosas de 1/4", n. 2, grosa, cento e vinte réis... $120
3 grosas de 1/4", n. 3, grosa, cento e vinte réis... $120
3 grosas de 1/4", n. 4, grosa, cento e vinte réis... $120
3 grosas de 1/4", n. 5, grosa, cento e vinte e tres réis ..... $123
3 grosas de 1/4", n. 6, grosa, cento e trinta réis... $130
20 grosas de 3/8", n. 3, grosa, cento e vinte réis... $120

5 grosas de 3/8", n. 4, grosa, cento e vinte réis... $120
18 grosas de 3/8", n. 5, grosa, cento e vinte e cinco réis ... $125
25 grosas de 1/2", n. 3, grosa, cento e vinte réis... $120
20 grosas de 1/2", n. 4, grosa, cento e vinte réis... $120
96 grosas de 1/2", n. 5, grosa, cento e vinte e cinco réis ... $125
50 grosas de 1/2", n. 6, grosa, cento e trinta réis.. $130
20 grosas de 1/2", n. 7, grosa, cento e cincoenta réis $150
20 grosas de 1/2", n. 8, grosa, cento e sessenta e quatro réis ... $164
63 grosas de 5/8", n. 6, grosa, cento e cincoenta réis $150
10 grosas de 5/8", n. 7, grosa, cento e sessenta e cinco réis ... $165
10 grosas de 5/8", n. 8, grosa, cento e setenta e oito réis ... $178
10 grosas de 5/8", n. 9, grosa, cento e noventa réis $190
53 grosas de 3/4", n. 6, grosa, cento e sessenta e cinco réis ... $165
20 grosas de 3/4", n. 7, grosa, cento e setenta e oito réis ... $178
80 grosas de 3/4", n. 8, grosa, cento e oitenta e cinco réis ... $185
40 grosas de 3/4", n. 9, grosa, cento e noventa e oito réis ... $198
32 grosas de 3/4", n. 10, grosa, duzentos e dez réis. $210
10 grosas de 7/8", n. 5, grosa, cento e oitenta réis.. $180
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, cento e oitenta e quatro réis ... $181
10 grosas de 7/8", n. 7, grosa, cento e noventa e oito réis ... $198
93 grosas de 7/8", n. 8, grosa, duzentos e cinco réis $205
30 grosas de 7/8", n. 9, grosa, duzentos e doze réis $212
30 grosas de 7/8", n. 10, grosa, duzentos e vinte e seis réis ... $226
10 grosas de 1", n. 7, grosa, cento e noventa e nove réis ... $199
28 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e cinco réis... $205
23 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e doze réis $212
54 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e vinte e cinco réis ... $225
10 grosas de 1", n. 11, grosa, duzentos e cincoenta e tres réis ... $253
10 grosas de 1", n. 12, grosa, duzentos e sessenta e oito réis ... $268
17 grosas de 3/4", n. 5, grosa, cento e cincoenta réis ... $150
10 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, duzentos e cincoenta réis ... $250
20 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, duzentos e oitenta e sete réis ... $287
59 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, tresentos e quinze réis ... $315
20 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, tresentos e quarenta e dous réis ... $342
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, tresentos e oitenta e tres réis ... $383
20 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, quatrocentos e trinta e oito réis ... $438
20 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, quatrocentos e noventa e cinco réis ... $495
28 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, duzentos e setenta réis ... $270
34 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, duzentos e sessenta e oito réis ... $268
10 grosas de 1 1/2, n. 9, grosa, duzentos e oitenta réis ... $280
47 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, duzentos e noventa réis ... $290
80 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, tresentos e cincoenta réis ... $350
28 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, tresentos e oitenta e cinco réis ... $385
43 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, quatrocentos e quarenta réis ... $440
18 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, quatrocentos e noventa e cinco réis ... $495
28 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, quinhentos e quarenta réis ... $540
8 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, tresentos e vinte e dous ... $322
42 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, tresentos e vinte e oito réis ... $328
8 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, tresentos e cincoenta e seis réis ... $356
60 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, tresentos e oitenta e tres réis ... $383
16 grosas de 1 3/4, n. 13, grosa, quatrocentos e quarenta réis ... $440
26 grosas de 1 3/4, n. 14, grosa, quatrocentos e noventa réis ... $490
16 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, quinhentos e quarenta e oito réis ... $548
16 grosas de 1 3/4", n. 16, grosa, seiscentos e tres réis ... $603
8 grosas de 1 3/4", n. 17, grosa, seiscentos e sessenta réis ... $660
8 grosas de 1 3/4", n. 18, grosa, setecentos e trinta réis ... $730
76 grosas de 2", n. 12, grosa, quatrocentos e trinta e oito réis ... $438
18 grosas de 2", n. 13, grosa, quatrocentos e noventa e cinco réis ... $495
50 grosas de 2", n. 14, grosa, quinhentos e cincoenta réis ... $550
23 grosas de 2", n. 15, grosa, seiscentos e tres réis. $603
40 grosas de 2", n. 16, grosa, seiscentos e cincoenta e oito réis ... $658
5 grosas de 2 1/4", n. 15, grosa, seiscentos e cincoenta e oito réis ... $658
21 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, quinhentos e cincoenta réis ... $550
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, seiscentos e dous réis ... $602
27 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, seiscentos e sessenta réis ... $660
10 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, setecentos e trinta réis ... $730
31 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, setecentos e oitenta réis ... $780
8 grosas de 2 1/2", n. 17, grosa, oitocentos e cincoenta réis ... $850
5 grosas de 2 1/2", n. 18, grosa, novecentos e cinco réis ... $905
18 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, setecentos e trinta réis ... $730
24 grosas de 3", n. 14, grosa, setecentos e oitenta e um réis ... $781
24 grosas de 3", n. 16, grosa, novecentos e sessenta réis ... $960
3 grosas de 3", n. 17, grosa, mil e sessenta e oito réis ... 1$068
3 grosas de 3", n. 18, grosa, mil cento e noventa e dous réis ... 1$192
11 grosas de 3 1/2",n. 16, grosa, mil cento e setenta e nove réis ... 1$179
3 grosas de 3 1/2", n. 17, grosa, mil tresentos e quinze réis ... 1$315
15 grosas de 3 1/2", n. 18, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis ... 1$480
12 grosas de 4", n. 20, grosa, mil oitocentos e noventa réis ... 1$890
8 grosas de 4", n. 24, grosa, dous mil tresentos e sessenta réis ... 2$360

Parafusos de ferro, com cabeça redonda:

23 grosas de 3/4", n. 5, grosa, cento e setenta e oito réis ... $178
6 grosas de 3/4", n. 7, grosa, duzentos e cinco réis ... $205
6 grosas de 3/4", n. 8, grosa, duzentos e vinte réis ... $220
6 grosas de 3/4", n. 9, grosa, duzentos e trinta réis ... $230
6 grosas de 3/4", n. 10, grosa, duzentos e sessenta réis ... $260
6 grosas de 7/8", n. 7, grosa, duzentos e cincoenta réis ... $250
6 grosas de 7/8", n. 8, grosa, duzentos e sessenta réis ... $260

6 grosas de 7/8", n. 9, grosa, duzentos e setenta e cinco réis ..... $275
6 grosas de 7/8", n. 10, grosa, duzentos e noventa réis ..... $290
6 grosas de 7/8", n. 11, grosa, trezentos e quinze réis ..... $315
6 grosas de 7/8", n. 12, grosa, trezentos e quarenta réis ..... $340
6 grosas de 1", n. 7, grosa, duzentos e quarenta e seis réis ..... $246
20 grosas de 1", n. 8, grosa, duzentos e sessenta réis ..... $260
6 grosas de 1", n. 9, grosa, duzentos e setenta e cinco réis ..... $275
6 grosas de 1", n. 10, grosa, duzentos e noventa réis ..... $290
6 grosas de 1", n. 11, grosa, trezentos e quinze réis ..... $315
6 grosas de 1", n. 12, grosa, trezentos e cincoenta réis ..... $350
7 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, duzentos e setenta e cinco réis ..... $275
7 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, duzentos e noventa réis ..... $290
7 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, trezentos réis ..... $300
7 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, trezentos e vinte réis ..... $320
7 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, trezentos e quarenta e cinco réis ..... $345
7 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, trezentos e oitenta e quatro réis ..... $384
7 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, quatrocentos e trinta e oito réis ..... $438
7 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, quatrocentos e noventa e cinco réis ..... $495
7 grosas de 1 1/4, n. 15, grosa, quinhentos e cincoenta réis ..... $550
6 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, trezentos e trinta réis ..... $330
17 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, trezentos e sessenta réis ..... $360
6 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, trezentos e oitenta e quatro réis ..... $381
6 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, quatrocentos e trinta e nove réis ..... $439
6 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, quatrocentos e noventa e cinco réis ..... $495
6 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, quinhentos e cincoenta réis ..... $550
6 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, seiscentos réis ..... $600
5 grosas de 2 3/4", n. 16, grosa, mil e cem réis ..... 1$100
5 grosas de 3", n. 15, grosa, mil cem e oitenta réis ..... 1$180
5 grosas de 3 1/2", n. 14, grosa, mil quatrocentos e oitenta réis ..... 1$480
5 grosas de 3 3/4", n. 18, grosa, dous mil e sessenta réis ..... 2$060

Parafusos de latão, com cabeça chata:

35 grosas de 1/2", n. 3, grosa, trezentos e setenta réis ..... $370
65 grosas de 1/2", n. 4, grosa, trezentos e setenta réis ..... $370
25 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e dezoito réis ..... $418
25 grosas de 1/2" n. 6, grosa, quatrocentos e sessenta e dous réis ..... $462
25 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e trinta réis ..... $530
25 grosas de 1/2", n. 8, grosa, seiscentos réis ..... $600
4 grosas de 1/4", n. 4, grosa, quatrocentos réis ..... $400
4 grosas de 1/4", n. 5, grosa, quatrocentos e vinte réis ..... $420
4 grosas de 1/4, n. 6, grosa, quatrocentos e sessenta réis ..... $460
10 grosas de 3/8", n. 4, grosa, quatrocentos réis ..... $400
20 grosas de 3/8", n. 5, grosa, quatrocentos e vinte réis ..... $420
20 grosas de 3/8", n. 6, grosa, quatrocentos e sessenta réis ..... $460
30 grosas de 5/8," n. 5, grosa, quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... $485
30 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinhentos e trinta réis ..... $530
30 grosas de 5/8", n. 7, grosa, seiscentos réis ..... $600
30 grosas de 5/8", n. 8, grosa, seiscentos e quarenta réis ..... $640
30 grosas de 5/8" n. 9, grosa, setecentos e dez réis $710
10 grosas de 3/4" n. 4, grosa, quatrocentos e oitenta e cinco réis ..... $485
42 grosas de 3/4", n. 5, grosa, quinhentos e trinta réis ..... $530
62 grosas de 3/4, n. 6, grosa, seiscentos réis ..... $600
30 grosas de 3/4, n. 7, grosa, seiscentos e sessenta réis $660
41 grosas de 3/4", n. 8, grosa, setecentos e cinco réis $705
38 grosas de 3/4", n. 9, grosa, oitocentos réis ..... $800
48 grosas de 3/4", n. 10, grosa, oitocentos e oitenta réis ..... $880
25 grosas de 7/8", n. 5, grosa, setecentos e trinta réis $730
25 grosas de 7/8", n. 6, grosa, setecentos e trinta réis ..... $730
35 grosas de 7/8", n. 7, grosa, oitocentos réis..... $800
55 grosas de 7/8", n. 8, grosa, oitocentos e oitenta réis ..... $880
55 grosas de 7/8", n. 9, grosa, novecentos e setenta réis ..... $970
35 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil e setenta e oito réis ..... 1$078
10 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil cento e noventa réis ..... 1$190
10 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil trezentos e vinte réis ..... 1$320
15 grosas de 1", n. 5, grosa, setecentos e vinte e seis réis ..... $726
25 grosas de 1", n. 6, grosa, setecentos e trinta réis $730
10 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos réis..... $800
52 grosas de 1", n. 8, grosa, oitocentos e oitenta réis $880
23 grosas de 1", n. 9, grosa, novecentos e setenta réis $970
33 grosas de 1", n. 10, grosa, mil e cem réis ..... 1$100
10 grosas de 1", n. 11, grosa, mil e duzentos réis..... 1$200
10 grosas de 1", n. 12, grosa, mil trezentos e vinte réis ..... 1$320
13 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, novecentos e cincoenta réis ..... $950
25 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, mil cento e cincoenta réis ..... 1$150
35 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
10 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil quatrocentos e trinta réis ..... 1$430
10 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, mil setecentos e sessenta réis ..... 1$760
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, dous mil cento e oitenta réis ..... 2$180
18 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
10 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil trezentos e setenta réis ..... 1$370
58 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil quinhentos e vinte réis ..... 1$520
10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil trezentos e quarenta réis ..... 2$340
59 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, dous mil cento e vinte réis ..... 2$120
25 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, dous mil quinhentos e oitenta réis ..... 2$580
25 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
53 grosas de 1 3/4", n. 15, grosa, dous mil oitocentos e cincoenta réis ..... 2$850
37 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, mil e seiscentos réis 1$600
30 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
30 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, dous quatrocentos e vinte réis ..... 2$420
23 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil seiscentos e oitenta réis ..... 1$680
42 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, mil oitocentos e cincoenta réis ..... 1$850
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil duzentos e setenta réis ..... 2$270
20 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
10 grosas de 2", n. 10, grosa, mil novecentos e cincoenta réis ..... 1$950
23 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil e duzentos réis 2$200
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
20 grosas de 2", n. 13, grosa, dous mil seiscentos e vinte réis ..... 2$620
26 grosas de 2", n. 14, grosa, dous mil e novecentos réis ..... 2$900

10 grosas de 2", n. 15, grosa, tres mil e duzentos réis 3$200
20 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
20 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa, tres mil cento e oitenta réis . . . . . 3$180
32 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
20 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa, tres mil oitocentos e trinta réis . . . . . 3$830
10 grosas de 2 1/2", n. 16, grosa, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200

20 grosas de 3", n. 12, grosa, tres mil oitocentos e trinta réis . . . . . 3$830
10 grosas de 3", n. 13, grosa, tres mil novecentos e sessenta réis . . . . . 3$960
20 grosas de 3", n. 14, grosa, quatro mil cento e vinte réis . . . . . 4$120
20 grosas de 3", n. 15, grosa, quatro mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 4$490
11 grosas de 3", n. 16, grosa, quatro mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 4$880

Parafusos de latão, com cabeça redonda:

3 grosas de 1/4", n. 3, grosa, quatrocentos e dezoito réis . . . . . $418
3 grosas de 1/4", n. 4, grosa, quatrocentos e dezoito réis . . . . . $418
3 grosas de 1/4", n. 5, grosa, quatrocentos e sessenta réis . . . . . $460
3 grosas de 1/4", n. 6, grosa, quinhentos e trinta réis . . . . . $530
4 grosas de 3/8", n. 3, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
4 grosas de 3/8", n. 4, grosa, quatrocentos e vinte réis . . . . . $420
4 grosas de 3/8", n. 5, grosa, quatrocentos e sessenta réis . . . . . $460
4 grosas de 3/8", n. 6, grosa, quinhentos e trinta réis . . . . . $530
4 grosas de 3/8", n. 7, grosa, quinhentos e noventa e cinco réis . . . . . $595
10 grosas de 1/2", n. 3, grosa, quatrocentos e sessenta e dous réis . . . . . $462
15 grosas de 1/2", n. 4, grosa, quatrocentos e sessenta e dous réis . . . . . $462
40 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quinhentos e trinta réis . . . . . $530
23 grosas de 1/2", n. 6, grosa, seiscentos réis . . . . . $600
15 grosas de 1/2", n. 7, grosa, seiscentos e quarenta réis . . . . . $640
23 grosas de 5/8", n. 5, grosa, seiscentos réis . . . . . $600
23 grosas de 5/8", n. 6, grosa, seiscentos e sessenta réis . . . . . $660
15 grosas de 5/8", n. 7, grosa, seiscentos e setenta e cinco réis . . . . . $675
15 grosas de 5/8", n. 8, grosa, setecentos e sessenta réis . . . . . $760
15 grosas de 5/8", n. 9, grosa, oitocentos e oitenta réis . . . . . $880
40 grosas de 1/2", n. 8, grosa, setecentos e dez réis. $710
45 grosas de 3/4", n. 6, grosa, setecentos e noventa réis . . . . . $790
23 grosas de 3/4", n. 7, grosa, oitocentos e oitenta réis . . . . . $880
15 grosas de 3/4", n. 8, grosa, novecentos réis. . . . $900
15 grosas de 3/4", n. 9, grosa, mil e cem réis. . . . 1$100
15 grosas de 3/4", n. 10, grosa, mil cento e noventa réis . . . . . 1$190
15 grosas de 3/4", n. 11, grosa, mil tresentos e vinte réis . . . . . 1$320
15 grosas de 7/8", n. 5, grosa, novecentos e quarenta réis . . . . . $940
25 grosas de 7/8", n. 6, grosa, novecentos e cincoenta réis . . . . . $950
30 grosas de 7/8", n. 7, grosa, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
30 grosas de 7/8", n. 8, grosa, mil cento e setenta réis . . . . . 1$170
15 grosas de 7/8", n. 9, grosa, mil e tresentos réis. 1$300
15 grosas de 7/8", n. 10, grosa, mil quatrocentos e trinta réis . . . . . 1$430
6 grosas de 7/8", n. 11, grosa, mil quinhentos e sessenta réis . . . . . 1$560
6 grosas de 7/8", n. 12, grosa, mil setecentos e sessenta réis . . . . . 1$760
5 grosas de 7/8", n. 13, grosa, mil novecentos e sessenta réis . . . . . 1$960
5 grosas de 7/8", n. 14, grosa, dous mil cento e setenta réis . . . . . 2$170
10 grosas de 1", n. 5, grosa, novecentos e quarenta e seis réis . . . . . $946
10 grosas de 1", n. 6, grosa, novecentos e cincoenta réis . . . . . $950
22 grosas de 1", n. 7, grosa, mil e sessenta réis. . . 1$060
46 grosas de 1", n. 8, grsoa, mil cento e setenta réis . . . . . 1$170
22 grosas de 1", n. 9, grosa, mil e tresentos réis. . 1$300
50 grosas de 1", n. 10, grosa, mil quatrocentos e trinta réis . . . . . 1$430
32 grosas de 1", n. 11, grosa, mil quinhentos e noventa reis . . . . . 1$590
22 grosas de 1", n. 12, grosa, mil seiscentos e sessenta réis . . . . . 1$760
10 grosas de 1", n. 14, grosa, dous mil cento e oitenta réis . . . . . 2$180
5 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
5 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa, mil cento e cincoenta réis . . . . . 1$150
5 grosas de 1 1/4", n. 7, grosa, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
5 grosas de 1 1/4", n. 8, grosa, mil tresentos e sessenta réis . . . . . 1$360
15 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa, mil quinhentos e vinte réis . . . . . 1$520
32 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa, mil seiscentos e setenta réis . . . . . 1$670
15 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa, mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 1$850
32 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa, dous mil e cincoenta réis . . . . . 2$050
15 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa, dous mil duzentos e setenta réis. . . . . 2$270
20 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
10 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa, dous mil setecentos e setenta réis . . . . . 2$770
10 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
5 grosas de 1 1/2", n. 7, grosa, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450
5 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 1$580
15 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil setecentos e quarenta réis . . . . . 1$740
42 grosas de 1 1/2", n. 10, grosa, mil novecentos e dez réis . . . . . 1$910
15 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, dous mil cento e vinte réis . . . . . 2$120
42 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil tresentos e vinte réis . . . . . 2$320
15 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa, dous mil quinhentos e cincoenta réis. . . . . 2$550
20 grosas de 1 1/2", n. 14, grosa, dous mil oitocentos e quarenta réis. . . . . 2$840
10 grosas de 1 1/2", n. 15, grosa, tres mil e cem réis . . . . . 3$100
10 grosas de 1 1/2", n. 16, grosa, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
5 grosas de 1 3/4", n. 6, grosa, mil setecentos e oitenta réis . . . . . 1$780
5 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, mil novecentos e otienta réis . . . . . 1$980
15 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, dous mil cento e noventa réis . . . . . 2$190
15 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dous mil tresentos e setenta réis . . . . . 2$370
39 grosas de 1 3/4", n. 12, grosa, dous mil seiscentos e quarenta réis. . . . . 2$640
40 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
15 grosas de 1 3/4", n. 14, grosa, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
23 grosas de 2", n. 8, grosa, dous mil réis. . . . . 2$000
15 grosas de 2", n. 9, grosa, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
35 grosas de 2", n. 10, grosa, dous mil tresentos e setenta réis . . . . . 2$370
15 grosas de 2", n. 11, grosa, dous mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 2$640
42 grosas de 2", n. 12, grosa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900

| | |
|---|---|
| 5 grosas de 2", n. 13, grosa, tres mil e duzentos réis | 3$200 |
| 29 grosas de 2", n. 14, grosa, tres mil e quinhentos réis | 3$500 |
| 10 grosas de 2", n. 16, grosa, quatro mil duzentos e vinte réis | 4$220 |
| 10 grosas de 2 1/4", n. 10, grosa, dous mil setecentos e setenta réis | |
| 6 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa, tres mil seiscentos e trinta réis | 2$770 |
| 18 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa, quatro mil cento e sessenta réis | 3$630 |
| 12 grosas de 2 3/4", n. 12, grosa, tres mil novecentos e sessenta réis | |
| 12 grosas de 2 3/4", n. 14, grosa, quatro mil quinhentos réis | 4$160 |
| 6 grosas de 3", n. 12, grosa, quatro mil e quinhentos réis | 3$960 |
| 5 grosas de 3", n. 13, grosa, quatro mil setecentos e sessenta réis | 4$500 |
| 5 grosas de 3", n. 14, grosa, cinco mil duzentos e oitenta réis | 4$760 |
| 5 grosas de 3", n. 15, grosa, cinco mil e oitocentos réis | 1$280 |
| 5 grosas de 4", n. 14, grosa, sete mil e novecentos réis | 5$800 |
| 5 grosas de 4", n. 15, grosa, oito mil e novecentos réis | 7$900 |
| 5 grosas de 4", n. 16, grosa, oito mil e novecentos réis | 8$900 |
| 5 grosas de 4", n. 17, grosa, nove mil e tresentos réis | 8$900 |
| 5 grosas de 4", n. 18, grosa, nove mil e tresentos réis | 9$300 |
| 5 grosas de 4", n. 19, grosa, onze mil e tresentos réis | 9$300 |
| 5 grosas de 4", n. 20, grosa, onze mil e tresentos réis | 11$300 |

Parafusos de latão, com cabeça boleada:

| | |
|---|---|
| 20 grosas de 1/2", n. 5, grosa, quatrocentos e sessenta réis | 11$300 |
| 20 grosas de 1/2", n. 6, grosa, quinhentos e vinte réis | $460 |
| 20 grosas de 1/2", n. 7, grosa, quinhentos e noventa réis | $520 |
| 20 grosas de 5/8", n. 5, grosa, quinhentos e vinte réis | $590 |
| 20 grosas de 5/8", n. 6, grosa, quinhentos e oitenta réis | $520 |
| 30 grosas de 3/4", n. 7, grosa, setecentos réis | $580 |
| 5 grosas de 7/8", n. 5, grosa, setecentos e noventa réis | $700 |
| 5 grosas de 1", n. 6, grosa, setecentos e noventa réis | $790 |
| 5 grosas de 1", n. 7, grosa, oitocentos e oitenta réis | $790 |
| 5 grosas de 1", n. 8, grosa, novecentos e sessenta réis | $880 |
| 5 grosas de 1", n. 9, grosa, mil e setenta réis | $960 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 8, grosa, mil cento e sessenta réis | 1$079 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 9, grosa, mil e quinhentos réis | 1$160 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 10, mil seiscentos e setenta réis | 1$500 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil oitocentos e quarenta réis | 1$670 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 11, grosa, mil oitocentos e quarenta réis | 1$840 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 12, grosa, dous mil réis | 1$840 |
| 5 grosas de 1 1/2", n. 13, dous mil duzentos e cincoenta réis | 2$000 |
| 5 grosas de 1 3/4", n. 8, grosa, mil quinhentos e sessenta réis | 2$250 |
| 5 grosas de 1 3/4", n. 9, grosa, mil setecentos e trinta réis | 1$560 |
| 5 grosas de 1 3/4", n. 10, grosa, mil e novecentos réis | 1$730 |
| 5 grosas de 1 3/4", n. 11, grosa, dous mil e cem réis | 1$900 |
| 10 grosas de 1 3/4", n. 13, grosa, dous mil e quinhentos réis | 2$100 |
| | 2$500 |

Limatões redondos, bastardos:

| | |
|---|---|
| 12 de 12"×5/8", um, tresentos e oitenta e cinco reis | $385 |
| 12 de 12"×1/2", um, tresentos e oitenta e cinco réis | $385 |
| 168 de 10"×3/8", um, duzentos e oitenta e sete réis | $287 |
| 36 de 10"×5/16", um, duzentos e oitenta e sete réis | $287 |
| 96 de 8"×1/4", um, duzentos e vinte réis | $220 |
| 72 de 6"×3/16", um, cento e oitenta réis | $180 |
| 36 de 4"×1/8", um, cento e vinte e seis réis | $126 |
| 60 de 20"×1", um, mil quatrocentos e quarenta e cinco réis | 1$445 |
| 72 de 18"×7/8", um, mil e setenta réis | 1$070 |
| 72 de 16"×3/4", um, setecentos e setenta réis | $770 |
| 72 de 14"×5/8", um, quinhentos e quarenta réis | $540 |
| 96 12"×1/2", um, tresentos e oitenta e cinco réis | $385 |

Limatões quadrados, bastardos:

| | |
|---|---|
| 96 de 10"×5/8", um, duzentos e oitenta e sete réis | $287 |
| 60 de 20"×1", um, mil quatrocentos e quarenta e cinco réis | 1$445 |
| 60 de 18"×7/8", um, mil e setenta réis | 1$070 |
| 72 de 16"×3/4", um, setecentos e setenta réis | $770 |
| 96 de 14"×1/2", um, quinhentos e quarenta réis | $540 |
| 96 de 12"×3/8", um, tresentos e oitenta e cinco réis | $385 |
| 72 de 8"×1/4", um, duzentos e vinte réis | $220 |
| 48 de 4"×1/8", um, cento e setenta réis | $170 |
| 24 de 6"×3/16, um, cento e oitenta réis | $180 |

Limatões quadrados, murços:

| | |
|---|---|
| 60 de 20×1", um, mil setecentos e sessenta réis | 1$760 |
| 60 de 18"×7/8", um, mil, duzentos e vinte réis | 1$220 |
| 72 de 16"×3/4", um, oitocentos e noventa réis | $890 |
| 96 de 14"×5/8", um, seiscentos e sessenta réis | $660 |
| 72 de 12"×1/2", um, quatrocentos e sessenta réis | $460 |
| 72 de 8"×3/8", um, duzentos e noventa e quatro réis | $294 |
| 48 de 6"×1/4", um, duzentos e trinta réis | $230 |
| 48 de 4"×1/8", um, cento e setenta réis | $170 |

Limatões redondos, murços:

| | |
|---|---|
| 24 de 12"×1/2", um, quatrocentos e sessenta réis | $460 |
| 72 de 41"×5/8", um, seiscentos e sessenta réis | $660 |
| 96 de 12", um, quatrocentos e sessenta réis | $460 |
| 72 de 8"×3/8", um, tresentos réis | $300 |
| 72 de 6"×1/4", um, duzentos e trinta réis | $230 |
| 24 de 4"×1/8", um, cento e setenta réis | $170 |

Limatões redondos, bastardos:

| | |
|---|---|
| 8 duzias de 4", duzia, mil e quinhentos réis | 1$500 |
| 14 duzias de 6", duzia, dous mil e duzentos réis | 2$200 |
| 24 duzias de 8", duzia, dous mil seiscentos e quarenta réis | 2$640 |
| 24 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e quarenta réis | 3$440 |
| 25 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e vinte réis | 4$620 |
| 28 duzias de 14", duzia, seis mil e quinhentos réis | 6$500 |
| 24 duzias de 16", duzia, nove mil e tresentos réis | 9$300 |
| 14 duzias de 18", duzia, doze mil e oitocentos réis | 12$800 |

Limatões quadrados, bastardos:

| | |
|---|---|
| 21 duzias de 4", duzia, mil duzentos e setenta réis | 1$270 |
| 27 duzias de 6", duzia, mil novecentos e vinte réis | 1$920 |
| 25 duzias de 8", duzia, dous mil quinhentos e vinte réis | 2$520 |
| 22 duzias de 10", duzia, tres mil quatrocentos e quarenta réis | 3$440 |
| 23 duzias de 12", duzia, quatro mil seiscentos e vinte réis | 4$620 |
| 24 duzias de 14", duzia, seis mil e seiscentos réis | 6$600 |
| 24 duzias de 16", duzia, nove mil e tresentos réis | 9$300 |
| 22 duzias de 18", duzia, doze mil e quinhentos réis | 12$500 |

Limatões quadrados, murços:

12 duzias de 4", duzia, dous mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 2$440
13 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis . . . . . 2$760
14 duzias de 8", duzia, tres mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 3$440
10 duzias de 10", duzia, quatro mil tresentos e quarenta réis . . . . . 4$340
9 duzias de 12", duzia, cinco quinhentos e vinte réis 5$520
7 duzias de 14", duzia, sete mil novecentos e vinte réis . . . . . 7$920
9 duzias de 16", duzia, dez mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 10$680
7 duzias de 18", duzia, quatorze mil seiscentos e quarenta réis . . . . . 14$640
5 duzias de limatões quadrados, bastardos, de 20", duzia, vinte e um mil e cem réis . . . . . 21$100
5 duzias de limatões redondos, bastardos, de 20", duzia, vinte e um mil e cem réis . . . . . 21$100

Limatões redondos, murços:

15 duzias de 8", duzia, tres mil e seiscentos réis. . . 3$600
8 duzias de 10", duzia, quatro mil tresentos e quarenta réis . . . . . 4$340
5 duzias de 12", duzia, cinco mil quinhentos e vinte réis . . . . . 5$520
6 duzias de 6", duzia, dous mil setecentos e sessenta réis . . . . . 2$760

Limas parallelas, bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil setecentos e sessenta réis . . . . . 1$760
36 duzias de 5", duzia, dous mil e duzentos réis . . . . 2$200
30 duzias de 6", duzia, dous mil seiscentos e trinta réis . . . . . 2$630
48 duzias de 8", duzia, tres mil quatrocentos e quarenta réis . . . . . 3$440
38 duzias de 10", duzia, quatro mil tresentos e quarenta réis . . . . . 4$340
60 duzias de 12", duzia, cinco mil quatrocentos e dez réis . . . . . 5$410
60 duzias de 14", duzia, sete mil e quinhentos réis . . 7$500
60 duzias de 16", duzia, dez mil quatrocentos e noventa réis . . . . . 10$490
30 duzias de 18", duzia, quatorze mil e duzentos réis 14$200

Limas parallelas, murças:

5 duzias de 4", duzia, dous mil quatrocentos e vinte réis . . . . . 2$420
11 duzias de 6", duzia, tres mil duzentos e quarenta réis . . . . . 3$240
32 duzias de 8", duzia, quatro mil duzentos e trinta réis . . . . . 4$230
42 duzias de 10", duzia, cinco mil tresentos e trinta réis . . . . . 5$330
48 duzias de 12", duzia, cinco mil seiscentos e vinte réis . . . . . 5$620
42 duzias de 14", duzia, oito mil setecentos e quarenta réis . . . . . 8$740
43 duzias de 16", duzia, treze mil e cem réis . . . . . 13$100
19 duzias de 18", duzia, dezesete mil quinhentos e oitenta réis . . . . . 17$580
2 duzias de limas parallelas, murças, canto redondo, de 6", duzia, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
6 duzias de limas parallelas, murças, canto redondo, de 8", duzia, quatro mil e quinhentos réis. . . 4$500

Limas meia canna, bastardas:

18 duzias de 4", duzia, mil setecentos e sessenta réis 1$760
6 duzias de 5", duzia, dous mil duzentos e vinte réis 2$220
23 duzias de 6", duzia, dous mil e seiscentos réis. . . . 2$600
43 duzias de 8", duzia, tres mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 4$300
35 duzias de 10", duzia, quatro mil e tresentos réis 4$300
49 duzias de 12", duzia, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
54 duzias de 14", duzia, sete mil e quihentos réis. . . . 7$500
45 duzias de 16", duzia, dez mil e quatrocentos réis 10$400
36 duzias de 18", duzia, quatorze mil e duzentos réis 14$200

Limas de meia canna, murças:

6 duzias de 4", duzia, dous mil e quinhentos réis . . 2$500
2 duzias de 5", duzia, dous mil oitocentos e oitenta réis . . . . . 2$880
25 duzias de 6", duzia, tres mil e tresentos réis. . . . 3$300
26 duzias de 8", duzia, quatro mil e tresentos réis 4$300
21 duzias de 10", duzia, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
47 duzias de 12", duzia, cinco mil e setecentos réis 5$700
51 duzias de 14", duzia, nove mil réis . . . . . 9$000
39 duzias de 16", duzia, treze mil e quatrocentos réis 13$400
13 duzias de 18", duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000

Limas facas, bastardas:

20 duzias de 4", duzia, dous mil seiscentos e cincoenta réis . . . . . 2$650
24 duzias de 6", duzia, dous mil e setecentos réis. . . 2$700
28 duzias de 8", duzia, quatro mil e quinhentos réis 4$500
22 duzias de 10", duzia, seis mil réis . . . . . 6$000
3 duzias de 12", duzia, oito mil e cem réis . . . . . 8$100

Limas facas, murças:

19 duzias de 4", duzia, tres mil e seicentos réis. . . . 3$600
11 duzias de 6", duzia, quatro mil e seiscentos réis. . 4$600
15 duzias de 8", duzia, cinco mil e oitocentos réis. . 5$800
17 duzias de 10", duzia, sete mil réis . . . . . 7$000
3 duzias de 12", duzia, dez mil e tresentos réis. . . . 10$300

Limas chatas, bastardas:

27 duzias de 6", duzia, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
28 duzias de 8", duzia, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
33 duzias de 10", duzia, tres mil e quatrocentos réis 3$100
42 duzias de 12", duzia, quatro mil e seiscentos réis 4$600
40 duzias de 14", duzia, seis mil e quatrocentos réis 6$400
33 duzias de 16", duzia, nove mil e duzentos réis. . . . 9$200
1 duzia de 4", por mil, duzia, mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 1$450

Limas chatas, murças:

2 duzias de 4", duzia, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
13 duzias de 6", duzia, dous mil e seiscentos réis. . . . 2$600
17 duzias de 8", duzia, tres mil e quatrocentos réis 3$400
18 duzias de 10", duzia, quatro mil e seiscentos réis 4$600
22 duzias de 12", duzia, cinco mil e quinhentos réis 5$500
22 duzias de 14", duzia, sete mil e seiscentos réis. . . . 7$600
7 duzias de 16", duzia, dez mil e oitocentos réis. . . . 10$800
1 duzia de 18", duzia, quinze mil e setecentos réis 15$700

Limas triangulares, bastardas:

21 duzias de 8", duzia, dous mil e seiscentos réis. . . . 2$600
20 duzias de 10", duzia, tres mil e novecentos réis. . . 3$900
23 duzias de 12", duzia, cinco mil e quinhentos réis 5$500
9 duzias de 6", duzia, dous mil e quatrocentos réis 2$400
17 duzias de 14", duzia, sete mil e seiscentos réis. . . 7$600
14 duzias de 16", duzia, onze mil réis . . . . . 11$000

Limas triangulares, murças:

3 duzias de 3", duzia, dous mil e quinhentos réis. . . . 2$500
5 duzias de 5", duzia, dous mil e oitocentos réis. . . . 2$800
19 duzias de 4", duzia, dous mil e quatrocentos réis 2$400
28 duzias de 6", duzia, tres mil e duzentos réis. . . . 3$200
22 duzias de 8", duzia, quatro mil e setecentos réis. . 4$700
21 duzias de 10", duzia, cinco mil e quatrocentos réis 5$400
9 duzias de 12", duzia, seis mil e oitocentos réis. . . . 6$800

Os preços acima entendem-se em réis, ouro, moeda brasileira.

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — Por procuração, *Nelson V. Miguez*.

# MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

## Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso circular numero 12, de 16 de janeiro do corrente anno, convido os interessados a apresentarem á secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, até ás 14 horas do dia 15 de abril proximo, propostas de preços, em tres vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado.

As referidas propostas devem ser datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sellada; não devem conter emendas, rasuras nem entrelinhas; trarão os preços por extenso e em algarismos e serão enviadas em envolucro fechado, com a declaração: "Propostas de preços relativa ao edital n. 1, de 1925".

As propostas poderão ser remettidas pelo Correio, sob registro.

Em envolucro separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimento.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accôrdo com o que estatue o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo presente edital são convidados os interessados para assistirem, pessoalmente ou por seus representantes, á abertura das propostas apresentadas, no dia e hora acima fixados.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — *Augusto Barbosa da Silva*, director da Escola de Minas.

*Concurrencia administrativa n. 1*

1. Aventaes de sarja e algodão azul marinho (modelo fornecido), um.
2. Acido chlorhydrico, fumante puro, para analyse, densidade 1,19 (ca. de 37%), kilo.
3. Acido nitrico puro para analyse, densidade 1,40, kilo.
4. Acido sulfurico puro para analyse, densidade 1,84, kilo.
5. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
6. Acido chlorhydrico puro, commercial, kilo.
7. Acido borico puro, kilo.
8. Acido citrico, puro, kilo.
9. Acido rosalico, puro, para analyse, gramma.
10. Acido cebacico, puro, para analyse, gramma.
11. Acido phosphorico puro, para analyse, kilo.
12. Acido chromico puro, para analyse, kilo.
13. Acido iodico puro, para analyse, kilo.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Ammoniaco puro, para analyse, dens. 0,890-28° Bé., ca. 34 %.
16. Agua oxygenada pura, a 100 volumes em frascos de 50 grammas, frasco.
17. Aldehhydoformico puro, kilo.
18. Acetato de sodio puro, kilo.
19. Acetato de ammonio puro, kilo.
20. Azotito de ammonio puro, kilo.
21. Azotato de uranio puro, para analyse, kilo.
22. Acetato de utanio puro, para analyse, kilo.
23. Azotato de prata, puro, para analyse, kilo.
24. Azul de Poirrier C.4 B., gramma.
25. Alcool ordinario, litro.
26. Agua oxygenada dupla de Merk, em frasco de 100 grammas, frasco.
27. Arame galvanizado n. 22, kilo.
28. Dito n. 26, kilo.
29. Alvaiade "V. Montagne", kilo.
30. Azul ultra-mar R. U., kilo.
31. Areia lavada, metro cubico.
32. Alfinetes de latão, com cabeça, para escriptorio, em caixas de 50 grammas, uma.
33. Algodão alvejado, infestado, com 1,40 para toalhas e laboratorios, metro.
34. Dito desinfestado com 70 centimetros de largura, metro.
35. Almanack Laemmert para 1925, completo, um.
36. Almofada em caixa de folha, de 14×10 cm., para carimbos, uma.
37. Almofariz de porcellana de 500 cc. (n. 338, figs. 74, cat. Adnet), um.
38. Dito de porcellana, de 1000 cc. (341 mesmo cat.), um.
39. Dito de agatha de 100 m/m de diametro, um.
40. Dito dito de 120 m/m, um.
41. Agua raz Prates, kilo.
42. Balões de collo curto, capacidade de 500 cc. (n. 28.030, fig. 409, cat. Adnet), um.
43. Ditos de 1.000 cc. (n. 2.832, fig. 409, cat. Adnet), um.
44. Ditos de 2.000 cc. (n. 2.834, idem, idem, um.
45. Ditos de 10.000 cc. (n. 2.834, idem, idem), um.
46. Borax, preferivelmente fundido, kilo.
47. Benzina pura crystallizavel, kilo.
48. Bicarbonato de sodio, puro e secco, para analyse, kilo.
49. Bichromato de potassio, puro, para analyse, kilo.
50. Bichlorureto de mercurio, puro, kilo.
51. Bisulfato de potassio, puro, para analyse, kilo.
52. Bioxydo de Bario, kilo.
53. Bcarbonato de potassio puro, kilo.
54. Bornaes de lona de algodão, para transporte de piquetes, de 0,40×0,40 cms., um.
55. Barrotes de madeira de lei, de 5 metros x 0,15 x 0,10, metro linear.
56. Barbante grosso, novello.
57. Dito fino, novello.
58. Borrachas "Ruby", duzia.
59. Bon-Ami, tijolo.
60. Bandeira nacional de filete de 15, de 4,15, uma.
61. Borracha Faber "Elephante", para desenho, grandes, duzia.
62. Breu, kilo.
63. Brocas americanas, curtas, 1/32" a 1/2", jogo.
64. Capsulas de fundo redondo, com bico de porcelana esmaltada, 27 m/m de diametro externo (capacidade de 5 grammas), uma.
65. Ditas de 40 m/m (capacidade de 10 grammas), uma.
66. Ditas de 55 m/ (capacidade de 20 grammas, uma).
67. Ditas de 70 m/m (capacidade de 70 grammas), uma.
68. Capsulas chatas e rectangulares, para incinerações, de 62 m/m por 35 m/m (n. 262, fig. 59 do cat. Adnet), uma.
69. Cadinhos de terra refractaria, com tampa, n. 7 (n. 869 do cat. Adnet), um.
70. Ditos n. 8 (n. 870 do mesmo cat.), um.
71. Ditos n. 9 (n. 871, idem), um.
72. Cadinhos de aluminita ou allundum esmaltados com tampa, de 25 m/m x 30 m/m (ca. de 5 grammas), (n. 536, fig. 113 do cat. de Adnet), um.
73. Ditos de 25 x 18 m/m, sem tampa fórma baixa (n. 588, fig. 114 do mesmo cat.), um.
74. Ditos de 30 x 35 m/m, com tampa (n. 537, idem), um.
75. Ditos de 35 x 40 m/m (n. 538, idem), um.
76. Ditos de 40 x 43 m/m (n. 539), um.
77. Cubas de Grês branco envernizado no interior, de 30 cm. de diametro, de seis litros (n. 1.189, fig. 180, cat. Adnet), uma.
78. Ditas de 35 cms., de oito litros (n. 1.191, idem), uma.
79. Ditas de 40 cms., de 13 litros (n. 1.193, idem), uma.
80. Cadinhos de quartzo fundido e transparente, com tampa, capacidade de 25 a 30 cc., um.
81. Capsulas de quartzo fundido e transparente de 25 cc., uma.
82. Ditas de 50 cc.
83. Cadinhos de Rose, com tampa e tubo esmaltados (n. 698, Adnet).
84. Ditos n. 699, idem.
85. Capsulas de nickel, de 10 x 25 m/m (n. 11.401, cat. Adnet), uma.
86. Chlorureto de ammonio, puro, kilo.
87. Chlorureto de baryo, puro, para analyse, kilo.
88. Camphora em tabletes, kilo.
89. Cobre em raspas, kilo.
90. Cobre electrolytico, chimicamente puro, kilo.
91. Cnpferron para analyse, kilo.
92. Chlorhydrato hydroxylamina, para analyse, kilo.
93. Chumbo puro, em folhas (isento de prata), para analyse, kilo.
94. Carbonato de potassio secco, para analyse, kilo.
95. Carbonato de sodio, secco, para analyse, kilo.
96. Chlorureto de calcio, puro, kilo.

97. Chlorureto de cal (em vidros escuros), rolha de esmeril (pychlorito de cal), kilo.
98. Chlorato de potassio, kilo.
99. Chlorureto titanoso, puro, kilo.
100. Carbonato de ammonio, puro, kilo.
101. Carbonato de calcio, puro, para analyse, kilo.
102. Carbonato de sodio, bruto (soda do commercio), kilo.
103. Carmin, gramma.
104. Chloroformio, litro.
105. Carbonato de stroncio, kilo.
106. Pelle de camurça, metro quadrado.
107. Cimento "Excelsior", barrica.
108. Cal preta em saccos de 40 kilos, um sacco.
109. Cal branca, idem, idem, um sacco.
110. Capiador, em papel japonez, de 100 folhas, tamanho 57 x 24, um.
111. Copos de vidro, sem pé, superiores, para agua, uma duzia.
112. Carvão vegetal, metro cubico.
113. Creolina "Pearson", lata de um litro, uma.
114. Chumbo bruto, kilo.
115. Diphenylamina, pura, gramma
116. Dulcita, gramma.
117. Develloping Powder, pacote (Kodak para films 3 A).
118. Ditos, ditos, 4 A, pacote.
119. Escovas para tubos de ensaio, uma.
120. Estanho em baguettas, puro, isento de arsenico e antimonio, kilo.
121. Estanho puro em laminas, kilo.
122. Ether sulfurico, puro (densidade 0,72), kilo
123. Essencia de Lavande, gramma.
124. Essencia de absinthio, gramma.
125. Essencia de badiana, gramma.
126. Essencia de terebenthina nacional, litro.
127. Dita, dita de Veneza, litro.
128. Escova fina com cabo (para chapéo), uma.
129. Esmeril, n. 0, kilo.
130. Dito, n. 00, kilo.
131. Dito finissimo, kilo.
132. Etiquetas perfuradas allemãs, francezas ou nacionaes, em enveloppes de 20 folhas, n. 1, enveloppe.
133. Ditas, ditas, n. 2, enveloppe.
134. Ditas, ditas, n. 3, enveloppes.
135. Ditas, ditas, n. 4, enveloppe.
136. Ditas, ditas, n. 5, enveloppe.
137. Ditas, ditas, n. 16, enveloppe.
138. Ditas, ditas, n. 17, enveloppe.
139. Escada de abrir, com sete degráos, formato americano, uma.
140. Escova, formato de escova de dentes, propria para limpeza de limbos, uma.
141. Escova de boa qualidade para roupas, uma.
142. Estopa branca, kilo.
143. Enveloppes "Mercurio", milheiro.
144. Ditos para officios (modelo n. 3, fornecido), milheiro.
145. Ditos n. 4 (modelo fornecido), milheiro.
146. Ditos n. 5 (idem, idem), milheiro.
147. Ditos n. 11 (idem, idem), cento.
148. Ditos n. 12 (idem, idem), cento.
149. Escova de piassava superior para lavar casa, uma.
150. Espanador de pennas, de 60 cm., um.
151. Ditos de cabello, com cabo, com 40 cm. de comprimento, um.
152. Escova para lavagem de mineraes, uma.
153. Estanho em vergas, kilo.
154. Frascos graduados para hydrotimetria (n. 4.148, Adnet), um.
155. Funis de vidro, com bolbo, cap. de 60 grammas (numero 1.093, Vidraria Ypiranga, S. Paulo), um.
156. Ditos de 125 grammas (n. 1.094), um.
157. Frascos lavadores de 250 cc. (n. 702, idem, idem), um.
158. Fio de ferro electrolytico, chimicamente puro, em bobinas, gramma.
159. Chlorydrato do flornreto de potassio, kilo.
160. Flourureto de potassio para analyse, kilo.
161. Fuchsina, gramma.
162. Folhas de gelatina, pacote.
163. Films Kodak Eastman, 3 A, Autographic, um.
164. Ditos, ditos, n. 4 A, um.
165. Folhas para medias de alumnos (modelo n. 3 fornecido), cento.
166. Idem para faltas de alumnos (modelo n. 4, fornecido), cento.
167. Fitas para machina de escrever «Remington», preta, de cópia, uma só côr, uma.
168. Ditas, ditas, sem cópia, uma.
169. Frascos de pé (n 2.161), 15 grammas, um.
170. Frascos de pé (n. 2.162), 30 grammas, um.
171. Frascos de pé (n. 2.163), 60 grammas, um.
172. Frascos de pé (n. 2.164), 90 grammas, um.
173. Frascos redondos, de pé, 300 m/m de altura total, (numero 2.220), um.
174. Frascos redondos, de pé, 250 m/m de altura total, (numero 2.219), um.
Nota — Esses frascos são fechados a esmeril e referem-se ás figs. 289, 294, 86 e 87, do catalogo E. Adnet.
175. Glycerina, litro.
176. Graxa «Amber Petrolatum», kilo.
177. Gasolina, caixa.
178. Gomma-arabica, liquida, litro.
179. Giz «Atlantic», caixa.
180. Godets para desenho, collecção.
181. Graxa lubrificante, kilo.
182. Hyposulfito de sodio crystalizado, para photographia, kilo.
183. Hyposulfito de sodio ordinario, kilo.
184. Hydrosulfureto de ammonio para analyse, kilo.
185. Hydrocarbonato de magnesia, kilo.
186. Hydroquinona, gramma.
187. Iodureto de zinco para analyse, gramma.
188. Iodureto de potassio, para analyse, kilo.
189. Iodo puro bi-sublimado, kilo.
190. Indice em papel de boa qualidade, capa de panno preto, com folhas duplas nas lettras: a, b, c, p e t, tamanho 35 × 25 cm., um.
191. Dito, dito, menores, tamanho 33 × 22 cm., um.
192. Kerozene, caixa.
193. Lenha de candeia, metro cubico.
194. Dita vermelha, metro cubico.
195. Liga de Dewarda, gramma.
196. Livro de entrada e sahida de material do almoxarifado (modelo fornecido), um.
197. Luva de ferro zincado, de 1", uma.
198. Lapis Faber, n. 2, grosa.
199. Ditos n. 1 H, para desenho, duzia.
200. Ditos, tinta, J. J. Rehbach, duzia.
201. Ditos, bi-color, duzia.
202. Livros em branco, n. 432, para aulas, (modelo fornecido), um.
203. Ditos, n. 691, para actas, (modelo fornecido), um.
204. Dito para ponto, (conforme modelo fornecido), um.
205. Dito para entrega de correspondencia (modelo fornecido), um.
206. Dito para protocollo, (modelo fornecido), um.
207. Dito para ponto de operarios, (modelo fornecido), um.
208. Dito para catalogo de gabinetes, (modelo fornecido), um.
209. Lacre vermelho, n. 14, «Sardinha», em caixas com oito bastões, uma.
210. Methylrouge, gramma.
211. Menthol, gramma.
212. Mercurio metallico, kilo
213. Peças de madeira em peroba rosa, serradas, de quina viva, de 1,50 × 0,15 × 0,10, metro.
214. Dita, ditas de ipé-tabaco, metro.
215. Ditas, ditas de jequitibá, metro.
216. Ditas, ditas de oleo pardo, metro.
217. oringa de barro, tamanho médio, para agua, uma.
218. Nitron para analyse, gramma.
219. Naphtalina, kilo.
220. Oxalato de sodio para analyse, kilo.
221. Oxydo de zinco (indifferente ao permanganato de postasio), kilo.
222. Oxydo pulga (bi-oxydo de chumbo), para analyse), kilo.
223. Oleo para machina Singer, em vidros grandes, um.
224. Oleo de linhaça Brund Spence, kilo.
225. Oleo lubrificante para machinas, litro.
226. Obuzes com oxygenio puro, comprimido, a 150 atmosmospheras.
227. Obuzes de oxygenio puro, comprimido a 150 atmospheras, com tres litros, (recipientes fornecidos), litro.
228. Obuzes de oxygenio puro em tubos de 21 litros comprimido a 150 atmosmospheras, (recipientes fornecidos), litro.

229. Obuzes com hydrogenio puro, comprimido a 150 atmospheras, de 46 litros, (recipientes fornecidos), litro.
230. Obuzes com gaz carbonico puro, comprimido a 150 atmospheras, tubo de tres litros, (não se fornecendo os recipientes), litro.
231. Obuzes com azoto puro comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
232. Obuzes de gaz sulfuroso, puro, comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
233. Protoxydo de cobre puro, kilo.
234. Persulfato de ammonio para analyse, kilo.
235. Persulfato de potassio, para analyse, kilo.
236. Pedra pomes granulada, (lavada a acidos puros), kilo.
237. Potassa pura, a alcool, em bastões, kilo.
238. Permanganato de potassio, para analyse, kilo.
239. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
240. Phosphato de ammonio, para analyse, kilo.
241. Pyrosulfato de ferro, puro, kilo.
242. Pyrosulfato de potassio, para analyse, kilo
243. Papel photographico, cartão postal «Ronix», pacote.
244. Pedra de alvenaria, carroçada.
245. Papel mata-borrão, superior, folha.
246. Papel almasso de 1ª qualidade, resma.
247. Papel em meias folhas, para machina, (modelo n. 3, fornecido), resma.
248. Papel carbono, de 23 × 34 cm., caixa.
249. Dito, dito, de 40 × 50, caixa.
250. Pennas »Mallet», n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
251. Ditas «Legal», 1 F, caixa com 100 pennas, caixa.
252. Ditas, Leonardt, caixa.
253. Ditas para desenho, caixa.
254. Ditas, imitação «Mallard», caixa.
255. Papel timbrado em uma folha para officios, (modelo fornecido), resma.
256. Dito em meias folhas, (modelo fornecido), resma
257. Papel «Diplomata», com enveloppes, (modelo dado), caixa.
258. Papel «Manilha», para embrulho, resma.
259. Papelão grosso, folha.
260. Dito fino, folha.
261. Papel em bloco de 100 folhas, sem pauta, timbrado, (modelo dado), bloco.
262. Dito, dito, (idem, idem), bloco.
263. Dito em branco, superior, pautado, bloco.
264. Papel "Canson", para desenho, folha.
265. Dito superior em peças de 10 metros, peça.
266. Dito millimetrado, em peças de 10 metros, peça.
267. Dito "Téla", em peça de 10 metros, peça.
268. Dito "Prussiato" em peça, peça.
269. Pedra de esmeril, ns. 1 1/2, de 6" x 1", uma.
270. Dita, n. 1, uma.
271. Dita, n. 0, uma.
272. Rebites de ferro, de 3/8" x 1 1/2", kilo.
273. Ditos, ditos, de 3/8" x 2", kilo.
274. Ditos, ditos, de 1/2" x 2", kilo.
275. Sulfureto de ferro, kilo.
276. Sulfureto de carbono puro, kilo.
277. Subacetato de chumbo, puro, kilo.
278. Soda pura a alcool em bastões, kilo.
279. Sulfato de prata puro, gramma.
280. Sulfato de cobre puro, kilo.
281. Sulfocyaneto de ammonio, para analyse, gramma.
282. Succinato de mercurio, para analyse, kilo.
283. Sal de phosphato ou microcosmico, kilo.
284. Seccante "Castello", pacote.
285. Sapolio, tijolo.
286. Sabonetes em barras de 15 x 6 x 3 cm. ("Gloria do Brasil, da fabrica Marçolla & Comp., Bello Horizonte), duzia.
287. Sabão especial, proprio para lavar roupas, kilo.
288. Taboas de canella, de quatro metros de comprimento x x 30 cm. de largura x 3 cm., duzia.
289. Taboas de pinho do Paraná, de 4 mets. comp. x 30 cm. larg. x 3 cm., para soalho, duzia.
290. Ditas, ditas com quatro metros de comprimento x 30 cm. de largura x 12 m/m de espessura, para forro, metro quadrado.
291. Terra de Siene queimada, kilo.
292. Tinta "Sardinha", litro.
293. Tinta "Carmin", vidro, (Carters).
294. Tinta para carimbo, vidro.
295. Tinta "Vermelhão", em bastões, bastão.
296. Tinta azul para desenho, vidro.
297. Tinta de aquarella em bisnaga, bisnaga.
298. Dita Carmin, em bastões, bastão.
299. Toalhas felpudas superiores, tamanho: um metro de comprimento por 60 cms. de largura, duzia.
300. Talão de 200 folhas, para requisição de material ao almoxarifado (modelo fornecido), um.
301. Tinta "Nankin", vidro.
302. Talão para requisição de passes (modelo fornecido), um.
304. Vaselina ordinaria, kilo.
305. Dita americana, branca, kilo.
306. Velas "Brasileiras", caixa.
307. Vermelhão para pintura, kilo.
308. Vassouras de palha cinco fios, duzia.
309. Vassourinhas de piassava para limpeza de installações sanitarias, duzia.
310. Verniz isolante, preto, gallão.
311. Dito japonez, preto, gallão.
312. Zinco-ethyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
313. Dito methyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
314. Zinco em laminas recurvadas para pilhas Bunsen (14 cm. de diametro por 25 cm. de altura), uma.
315. Tijolos refractarios, cento.
316. Ferro-galvanizado, n. 20, kilo.
317. Catodos de téla de platina, 175-5.044 (cat. n. 8, The B. Corporation, Los Angeles), um.
318. Cartas de agradecimento, segundo o modelo, cento.
319. Enveloppes de officio, conforme o modelo, cento.
320. Enveloppes commerciaes, brancos, conforme o modelo, cento.
321. Carimbo de entrada com data, conforme o modelo, um.
322. Lapis de borracha Faber, duzia.
323. Livro para registro de facturas da Bibliotheca, conforme modelo, um.
324. Vaso com bico, em vidro de Iena, Labo, Pyrex, ou Nonsol, para filtração a quente, capacidade de 600 cc., um.
325. Ditos, ditos de 1.000 cc., um.
326. Ditos, ditos de 1.300 cc., um.
327. Ditos, ditos de 1.500 cc., um.
328. Ditos, ditos de 2.000 cc., um.
329. Ditos, conicos de Erlemmeyer (mesmo material acima), de 250 cc., um.
330. Vasos conicos Philips, capacidade de 250 cc., Pyrex ou S. Genn-Iena, um.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — Visto, o director, *Augusto Barbosa da Silva.*

---

## Escola de Minas de Ouro Preto

### EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO A' ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO CORRENTE ANNO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o corrente anno, ficando a concurrencia subordinada ás seguintes condições:

1.ª O concurrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2.ª Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na estação de Ouro Preto, para os concurrentes de fóra desta cidade, e no edificio da escola para os desta mesma cidade, e dentro de prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3.ª No dia e hora indicados neste edital, os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a primeira condição.

4.ª São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concurrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

6.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, ou no caso de haver concurrentes julgados inidoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em involucro fechado, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accôrdo com ella, serão, por edital publicado no *Diario Official*, marcados dia e hora para a abertura das propostas apresentadas.

7.ª As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. Na caso de absoluta igualdade, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empatantes concordarem, notando-se que, no alludido caso de empate, tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concurrencia ainda dér novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10.ª Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11.ª O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12.ª Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accôrdo com a condição segunda; a falta de cumprimento quanto aos preços redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si esse prazo for excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despeza, além da multa supradita.

13.ª Fica livre a esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1º semestre do corrente anno.

14.ª A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. — Visto. O director, *A. Barbosa*.

---

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS Á ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO ANNO DE 1925.

1. Albuminimetros de Esbach, conicos, com graduações de precisão (n. 4.586, fig. 966, cat. Adnet), um.
2. Novos acidimetros de Lassalle (n. 4.603, fig. 973, cat. Adnet), um.
3. Areometros em estojos para liquidos mais pesados que a agua (n. 5.001, cat. Adnet), um.
4. Dito para mais leves (n. 5.008 Adnet), um.
5. Apparelho de Schrotter (n. 3.367, fig. 562 Adnet), um.
6. Alcoometros de Cartier (n. 4.981 Adnet), um.
7. Apparelho de Noebel (n. 5.276, fig. 1.082, Adnet), um.
8. Apparelho de Wilborg, um.
9. Ditos de Orsatt, um.
10. Alambique de vidro Femel, um.
11. Dito de cobre e metal, de tres litros, um.
12. Agulhas para dissecção, uma.
13. Agulha de platina iridiada de 3 cm. de comp., para injecção hypodermica, uma.
14. Ditas de 4 cm., uma.
15. Alicates de bico redondo, de 6", um.
16. Ditos de bico chato, de 6", um.
17. Ditos americanos "Universal", de 6", um.
18. Alicates de electricistas, 7 1/2", um.
19. Apparelho registrador para levantar o diagramma da pega de cimento (n. 350, cat. de Alfredo Amsler Lafont, Casa Suissa, Rio), um.
20. Apparelho de titulação electrometrica Kaelley, completo, com um par de burettas, as pilhas, electrodos, de platina, aspirador, agitador e motor "Universal" p. 110 volts, corrente alternativa 60 cyclos ou continua (cat., n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371, New High, Street), um.
21. Anodos de platina n. 175-5.043 (cat. n. 8, — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371 — New High Street), um.
22. Agitador de vidro, sem supporte de metal (489-4.924 cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles California), um.
23. Apparelho de agitação (489-4.926, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
24. Adaptador (489-4.833, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
25. Bicos a gaz Keker, formato pequeno, com os respectivos supportes, um.
26. Burettas sulphydrometricas de Dupasquier (n. 4.144, cat. Adnet), um.
27. Bicos Berzelius com os respectivos supportes (n. 9.497, cat. Adnet), um.
28. Balança de Westphal, com cadeia, para peso especifico (23/1.424 — The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
29. Braços para centrifugar os tubos de Goetz (107/3.082 — The B. Corporation, Los Angeles), um.
30. Bico Meker a ar comprimido, n. 5, com os respectivos supportes, um.
31. Corta-tubos de vidro (n. 11.758, fig. 2.062, cat. Adnet), um.
32. Cones de porcellana perfurados (n. 437, cat. Adnet), um.
33. Colhéres de osso (n. 11.978, cat. Adnes), uma.
34. Centrifugador á mão (105/9.000, The Brown Corporation, Los Angeles), um.
35. Compesador de Michel Levy (de quartzo) (cat. de Fues, n. 636), um.
36. Correntes de 10 metros para agrimensor, uma.
37. Canivete Roger, cabo de chifre de veado, com duas folhas, de 8 cms., um.
38. Curvas de ferro zincado de 1", uma.
39. Compassos de pontas curvas, para medir diametros externos, até 0,10, um.
40. Dito para diametro interno, até 0,10, um.
41. Dito para diametro externo, 0,05, um.
42. Correia balata, de 7 1/2 metros de comprimento e 7 1/2 cms. de largura, uma.
43. Correia para transmissão, largura 0,65 (correia de couro), um metro.
44. Calomel electrodo de Cells, n. 489-4.838 cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, um.
45. Correia em espiral, para ligar o motor ao agitador, 489-4.925, cat. n. 8, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
46. Chave de simples contacto, 489-4.044, cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, uma.
47. Colorimetro do fabricante Leitz, um.
48. Diagramma para eixos opticos, modelo Souza Brandão, (cat. Fuess, n. 681), um.
49. Diamante Sharratt & Newton, London, para cortar vidros, um.
50. Estufa Wiesnegg, á ar quente, para evaporações acidas, á gaz, com regulador de temperatura (n. 10.684, figura 1.898 Adnet), uma.
51. Dita, dita (n. 10.685, mesma fig.), uma.
52. Eudiometro de mercurio, um.

53. Espatulas de ferro (n. 11.025, Adnet), uma.
54. Ditas de osso (n. 11.058, Adnet), uma.
55. Ditas, ditas (1.059, Adnet), uma.
56. Ditas, ditas (11.060, Adnet), uma.
57. Escalas de aço, de 24" dividida em pollegadas e em millimetros, uma.
58. Electrodo de platina, (489/4.893, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
59. Electrodos-hydrogenio Hildebrand, com electrodo de platina (489/4.852, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
60. Fluctuadores de Erdmann, para burettas (n. 4.087, Adnet), um.
61. Fontetoscopio de Engler, para medir a radioactividade das aguas naturaes em unidade Mache, com instrucções para uso, um.
62. Facões de aço, proprios para abrir picadas, um.
63. Fusis de ferro cerio para accendedor de gaz, um.
64. Furador a mão Goodell-Pratt, n. 4, completo, com um jogo de brocas, um.
65. Frascos aspiradores (489/2.238, cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), um.
66. Furador de rolha Lelievre, completo (n. 11.746, fig. 2.054, Adnet), um.
67. Collecção de frascos de esmeril, com lettreiros (numero 1.635, cat. Pouleno Frères, Ter. fasciculo, 2ª parte, de 250 cc., collecção.
68. Frascos de bocca extra-larga, brancos (n. 1.064, Vidraria Ypiranga), um.
69. Ditos de bocca estreita com folha de vidro esmerilhada, branco, rodados, sem emenda, cap. de 250 grs. (numero 938, Vidraria Ypiranga), um.
70. Ditos de bocca estreita, com rolha esmerilhada, brancos, com um numero gravado a acido na rolha e vidro, numerados de 1 a 36, cap. de 250 grs. (n. 1.007, Vidraria Ypiranga), um.
71. Ditos de bocca larga, rolha de vidro esmerilhada, brancos, redondos, (n. 1.032, Vidraria Ypiranga), um.
72. Ditos (n. 1.033, idem, idem), um.
73. Ditos (ditos 1.034, idem, idem), um.
74. Ditos (n. 1.035, idem, idem), um.
75. Ditos (n. 1.036, idem, idem), um.
76. Fogareiro Cerin, dous bicos, um.
77. Furador de 10 cm. de comprimento, com cabo, para papeis, um.
78. Ferro americano, reforçado (bico de papagaio), para abrir caixões, um.
79. Fio de algodão branco torcido, para prumos, peça de 100 metros, peça.
80. Garrafas de fundo chato com gargalo estreito, com traço, rolha a esmeril, cap. 1 litro, a 15° C., uma.
81. Ditas, ditas de 200 cc., uma.
82. Ditas, ditas de 250 cc., uma.
83. Garrafas lavadoras com rolhas e pera de borracha (numero 714, Vidraria Ypiranga), uma.
84. Gabinete electrolytico de Braun, com duas unidades para anodos gyratorios, com o respectivo motor, de corrente continua a 102 volts, n. 175/2, com seis vasos de vidro proprios para o mesmo apparelho (cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), gabinete.
85. Ganchos Klincha, n. 3, para emendas de correia, caixa.
86. Ditos, ditos, n. 4, caixa.
87. Galvanometro Portable Alternating, current L & N (The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8, 489/3.952), um.
88. Latas para colheitas de plantas, modelo da casa Delrolla, comprimento de 60 cm., sem compartimentos, uma.
89. Laminas porta-objecto, para microscopio, com 2" por 1 1/2", ou na falta, dimensões usuaes. cento.
90. Laminas pequenas para algibeira, uma.
91. Limas chatas, murças, de 8", uma.
92. Lanternas de folhas, de 4 faces, de 0,20×0,10 cm., uma.
93. Lampadas de 5 velas, uma.
94. Ditas, de 10 velas, uma.
95. Ditas, opacas, de cinco velas, uma.
96. Ditas, ditas, de 10 velas, uma.
97. Ditas, não opacas, de 16 velas, uma.
98. Lavatorio de ferro esmaltado, com torneira nickelada, um.
99. Limas murças de 12", uma.
100. Ditas de meia canna, de 12", uma.
101. Ditas, bastardas, chatas, de 15", uma.
102. Ditas facas, de 7", uma.
103. Ditas redondas de 7", uma.
104. Ditas triangulares de 7", uma.
105. Lampadas de 4 volts para galvanometro (489/4.799, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
106. Matrazes de ensaio (n. 1.198, Vidraria Ypiranga, São Paulo), uma.
107. Mappas celestes para latitudes de 20° sul, um.
108. Martello de 3", para mecanico, um.
109. Dito, dito, de 2", um.
110. Molinete electrico, IV-a e accessorios (cat. n. XIII, de 924-925, da casa O. H. Kempten, Baviera, representada pelos Srs. Moreno Borlido & Comp. — Rio), um.
111. Necessarios para analyses de aguas nas fontes, caixa.
112. Navalha de cabo fixo, para dissecação, uma.
113. Nivel de bolha de ar, de aço, pequeno, para montador, um.
114. Obturadores de vidro, de 80 mm. de diametro (n. 2.532, Adnet), um.
115. Ditos, ditos, de 100 mm. (mesmo numero, idem), um.
116. Ditos, de 80 mm. (n. 2.573, idem), um.
117. Ditos, de 100 mm. (n. 2.534, idem), um.
118. Ditos, de 80 mm. sem furo (n. 2.891, Adnet), um.
119. Ditos de 100 mm., idem (n. 2.592, idem), um.
120. Oleado preto, lona superior, para mesa, metro.
121. Pipetas de graduação de precisão, de um só traço, de 1 cc. (n. 4.372, fig. 867, cat. Adnet), uma.
122. Ditas de 2 cc. (mesmo numero, fig. dito cat.), uma.
123. Ditas de 5 cc. (idem, idem, idem), uma.
124. Ditas de 10 cc. (n. 4.373, mesma fig. e cat.), uma.
125. Ditas de 20 cc. (n. 4.374, idem, idem), uma.
126. Ditas de 25 cc. (n. 4.375, idem, idem), uma.
127. Ditas de 50 cc. (n. 4.376, idem, idem), uma.
128. Ditas de 100 cc. (n. 4.377, idem, idem), uma.
129. Picnometros de Sprengel, com thermometro e tubo para encher (n. 3.803, fig. 756, cat. Adnet), um.
130. Pesa-urina de 1000 a 1050 (de precisão), um.
131. Provetas de pé, graduadas de 50 cc. (n. 4.341, cat. Adnet), uma.
132. Ditas, ditas de 100 cc. (n. 4.542, cat. Adnet), uma.
133. Pipetas de Stass, com torneira de vidro na parte inferior (n. 4.395, Adnet), uma.
Peneiras de latão com guarnição de madeira, n. 25, uma.
135. Ditas, ditas, n. 40, uma.
136. Papel de filtro sem cinzas (n. 111, Durieux, etiqueta vermelha de 125 m/m), pacote.
137. Dito, dito, de 150 m/m, pacote.
138. Dito, dito, de 110 m/m, pacote.
139. Dito de etiqueta branca de 125 m/m, pacote.
140. Panellas a gaz de 11 cm., n. 9.576, uma.
141. Panellas de ferro de 20 m/m de bocca, uma.
142. Pinças de ferro de 1 metro de comprimento para trabalhos de fornos, uma.
143. Provetas graduadas com bico de 10 cc. (n. 1.371 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
144. Ditas, ditas, de 30 cc. (1.372, idem, idem), uma.
145. Ditas, ditas, de 50 cc. (1.374, idem, idem), uma.
146. Pesos nickelados, de 50 grms. a klgms., para balanças de analyses, uma caixa.
147. Platina universal, systema von Fedorow (modelo Leitz), uma.
148. Pincel n. 15, pello de Malta, um.
149. Dito, dito, n. 20, um.
150. Percevejo de metal n. 1, para escriptorio, em caixa de 100, caixa.
151. Pinceis para desenhos, um.
152. Prumo para montador, um.
153. Púa para madeira, com jogo de ferros, uma.
154. Pilha de conductividade, com adaptador e electrodo de platina (489/3.994, cat. n. 8 — The B. Corp., Los Angeles), uma.
155. Ponte de Wheastone — Unit, types Dial L & N (numero 489/3.960, The Brown Corporation — Los Angeles), uma.
156. Retortas de grés, não tubuladas, de 500 cc. (n. 1.141, fig. 177, cat. Adnet), uma.
157. Ditas de 1.000 cc. (n. 1.142, mesma fig. e cat.), uma.
158. Retortas de biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubulatura, de 500 cc., uma.
159. Refrigerantes de vidro de Mithcherlich (n. 3.867, cat. Adnet), um.
160. Retortas de ferro fundido, para o gazometro (*croquis* á disposição), uma.
161. Régua de borracha preta, 45 cm., para escriptorio, uma.
162. Régua em T para desenho, uma.
163. Supportes para buretas de Mohr, com base de opalina (n. 12.276, fig. 219, cat. Adnet), um.
164. Sacco de borracha superior para gaz, de 50 litros de capacidade, um.

165. Syphão com torneira (n. 3.910, cat. Adnet), um.
166. Supporte para tubos em U (n. 12.288, cat. Adnet), um.
167. Sacharimetros do Dr. Einhorn (n. 1.580 — Vidraria Ypiranga), um.
168. Seringa para injecção hypodermica, Birk ou Lohner, com o respectivo estojo metallico, uma.
169. Serra para metal, duzia.
170. Tubos de porcellana, esmaltados interiormente, de 35 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
171. Ditos ditos de 43 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
172. Tubo de borracha superior de 8 m/m de diametro interno, metro.
173. Dito dito de 6 m/m, metro.
174. Dito dito de 5m/m, metro.
175. Thermometro de maxima e minima (n. 4.391, fig. 1.036, cat. Adnet), um.
176. Thermometro de mercurio, de 0 a mais 150°, em vidro verde recozido, um.
177. Dito dito de 10 a mais 200° (n. 4.830, fig. 1.004, cat. Adnet), um.
178. Dito de 10 a mais 60° (n. 4.835, fig. 1.005, mesmo catalogo), um.
179. Dito dito de 10 a mais 100° (n. 4.841, mesmo catalogo), um.
180. Dito dito padrões a 1/20 de gráo mais de 5 a mais 20°, mais 20 a mais 40°, mais 40 a mais 60°, mais 60 a mais 80°, mais 80 a mais 102°, mais 98 a mais 120° (ns. 4.698 a 4.703, cat. Adnet), collecção de 6.
181. Tubos de Achard para dosagem de chloruretos, um.
182. Têtes à gaz, sortidos (n. 322, Adnet), um.
183. Tubo de vidro para analyse organica, aberto nas duas extremidades, de 20 m/m de diametro interno, comprimento 1m,20, um.
184. Tubos de Eggertz, com graduação de 0 a 30 cc., com rolha de esmeril (n. 4.401 Adnet), um.
185. Tubo de Nessler, para dosagem do Am., com traços (numero 4.405, Adnet), um.
186. Téla metallica de ferro, metro quadrado.
187. Triangulo de ferro (ns. 12.110 e 12.111, Adnet), um.
188. Torneira de cobre para gaz (n. 12.147), Adnet), uma.
189. Torneira de passagem de 3", para gazometro, uma.
190. Tubo de Goetz, para dosagem de phosphoros por centrifugação (ns. 106/3.068) — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
191. Tubo de Walter, com tubo de segurança, duas curvas e um gancho (n. 1.644 — Vidraria Ypiranga — São Paulo), um.
192. Tubo de segurança, com bolbo e funil em fórma de *S* ((numero 1.708 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
193. Tubo de vidro verde para analyse organica (n. 1.716 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
194. Torneira de vidro com tubo horizontal (n. 1.620 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
195. Torneira de communicação em fórma de *T* (n. 1.632 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
196. Tubo dissecador em fórma de *U*, com bocca esmerilhada, torneira e tubo lateral (n. 1.735 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
197. Tubo de Liebg, com 5 bolbos (n. 1.765 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
198. Tubo de Wiell e Warentrapp (n. 1.781 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
199. Tubo de vidro dividido de 100 cc. (n. 1.873 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
200. Tubo de vidro dividido de 200 cc. (n. 1.875 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
201. Tijolinhos de esmeril para afiador, um.
202. Tubos do serum anti-ophidico poly-valente, um.
203. Torno de mão de 2" de bocca, um.
204. Trena de aço, de 1 metro, uma.
205. Tezoura de 20 cm., para cortar papel, uma.
206. "T" de ferro zincado, de 1", um.
207. Trena de 20 metros, "J. Rabons & Sons", uma.
208. Theodolito, com limbo dividido em 10 minutos, verniers dando 10" e nivel transverso sobre os munhões do eixo de rotação da luneta, um (Morin).
209. Theodolito (Casa Zeiss), com limbos divididos em 20' e microscopios leitores simples, um.
210. Theodolito (Casa Stanley), americano ou inglez, com limbos divididos em 20" e vernier dando 20" e nivel zenithal, um.
211. Torno de mão, n. 98, Goodell-Pratt, um.
212. Ureometro de Regnard, de precisão, completo, um.
213. Ureometro de Moring, com curva, para agua (n. 1.726 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
214. Vasos florentinos de um litro (n. 3.012, fi. 40.404 Adnet), um.
215. Vasos de Doremus, com tubo lateral (n. 1.582 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
216. Vasos da Bohemia, de 250 cc., um.
217. Ditos, ditos, de 500 cc., um.
218. Ditos, ditos, de 800 cc., um.
219. Ditos, ditos, de 1.000 cc., um.
220. Ditos, ditos, de 1.500 cc., um.
221. Ditos, ditos, de 2.000 cc., um.
222. Ditos Beakers, de vidro Pyrex, 800 m/m (489/2.027) — The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8), um.
223. Vidro em bastões para baquettas, de 5 m/m, kilo.
224. Ditos, ditos, de 6 m/m, kilo.
225. Dito, dito, de 7 m/m, kilo.
226. Vidros para vidraças, de 18"x26", caixa.
227. Ditos de 22"x25", caixa.
228. Ditos de 24"x25", caixa.
229. Vergalhão de latão de 1/4, kilo.
230. Dito de 1/2", kilo.
231. Dito de 1", kilo.
232. Voltimetro Weston (489/9.808, cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
233. Coke de fundição, tonelada.
234. Fonte de moldagem, tonelada.
235. Uma collecção das ligas seguintes: 2 kilos de silicio-manganez, 2 kilos de chromo-silicio, 2 kilos de aluminio-silicio, 2 kilos de ferro-silicio-aluminio, 2 kilos de silicio-manganez-aluminio, 2 kilos de silicio-calcio-aluminio, 500 grammas de ferro-molibdeno, 500 grammas de ferro-vanadio, 500 grammas de ferro-tantalo, 500 grammas de ferro-boro, 500 grammas de nickel-boro, 500 grammas de ferro-uranio, 250 grammas de ferro-cerio, collecção.
236. Collecção dos aços especiaes seguintes: 5 kilos de aço de tungstenio, 5 kilos de aço molibdenio, 5 kilos de aço de estanho, 5 kilos de aço titanico, 5 kilos de aço-vanadio, 5 kilos de aço-aluminio, 5 kilos de aço-manganez, 5 kilos de aço-silicio, collecção.
237. Machinas de polir Wysor, n. 4.387 B, 110 v. A. C., com os seguintes accessorios: 4.387, F.-Emery Powder, 4.387, H. Jeweller S. Rouge; 4.387, G. Tripoli Powder; 4.387, I. C. — Roda de carburundum grosso, Aloxit grade-40-36-6° diametro, 3/8 espessura; 4.387, I. M. — Idem, média, 100-3,6" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem F. F. — 3-6", 3/8"; 4.387, K-Extra-Polishing Disc Brass (Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro n. 90, Rio), machina completa.
238. Bombas centrifugas para 2.100 litros por hora, e uma altura de elevação de 6 metros, conjugada com motor electrico de inducção, 110 volts, 3 ph., 50 cyclos, 1/4 H.P., conjunto.
239. Uma collecção de pontas de ouro para toque, com os kilates 4, 6, 8. 10, 12, 14. 16, 18 e 20 (test needles), 466/5.714 do cat. de Brown Corporation.
240. Pedra para toque (test stone), 466/5.716 do cat. de Brown Corporation, uma.
241. Vidros c/rolha a esmeril, capacidade de 30 cc. (numero 61/2.255, do cat. de Brown Corporation, um.
242. Aventaes á prova de acidos, em borracha, 8/424, do cat. de Brown Corporation, um.
243. Pares de mangas de borracha flexivel (n. 8/430, do cat. do Brown Corporation.
244. Densimetros de precisão para urina, de 1.000 a 1.050, um.
245. Caibros de Jatobá, 5 mt. por 8x5 cent., duzia.
246. Telhas, typo francez, 42x25 cent., cento.
247. Couçoeira de madeira de lei, 7 1/2 m. por 20x9 cent., uma.
248. Madeira de lei, 11x9 cent., metro.
249. Chapa de ferro de 2"x3/8, kilo.
250. Appareil Universel de Mesures radioactives, um (Endereço: "Le Materiel Radiologique", 95, Boulevard Saint-Michel — Paris.
251. Manilhas de barro, 7 cent., uma.
252. Manilhas de barro, 10 cent., uma.
253. Manilhas de barro, 15 cent., uma.

Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925. — *Augusto Barbosa da Silva*, director da escola.

## Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 55

**De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje, 19 do corrente, até o dia 19 de maio proximo futuro, estará novamente aberta nesta secretaria, das 11 ás 14 horas, inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de substituto da 6ª secção dessa mesma escola.**

**A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Estatistica, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento acima.**

**Secretaria da Escola de Minas, 19 de janeiro de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.**

## Junta Commercial

Concurso para logares de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola augmentados pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, e de conformidade com as instrucções do Ministerio da Agricultura, de 17 de fevereiro de 1924, publicados no *Diario Official* de 23 de fevereiro do mesmo anno.

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que, tendo sido augmentado o numero de interpretes commerciaes das linguas franceza, ingleza, allemã, italiana e hespanhola, pelo decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921, fica aberta, a contar do dia 15 do corrente mez a inscripção para concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 15 do mez de julho, ás 15 horas.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial com os documentos seguintes:

*a*) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão do registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados da competente carta, em original ou publica-fórma;

*b*) prova de não ser commerciante fallido irrehabilitado, comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accôrdo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

*c*) prova de não estar sendo processado, não ter sido condemnado, por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercel-o com certidão dos juizes das Varas Federaes e dos das Varas Criminaes locaes.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se houver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permittido o uso de diccionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciado no *Diario Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittida fazer prova o candidato que até a vespera de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sobre qualquer pretexto será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E para conhecimento de todos os interessados se communica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar do dia 15 do corrente, das 13 ás 15 horas, ao presidente da Junta Commercial, no edificio em que funcciona a Junta, á avenida das Nações e que o presente edital será publicado no *Diario Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 6 de abril de 1925. E eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official, servindo de secretario, o escrevi. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, servindo de secretario.

# SOCIEDADES ANONYMAS

## COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 28 DE MARÇO DE 1925

Aos vinte e oito dias de março de 1925, reunidos ás 13 horas, no escriptorio da Companhia á rua Barão do Rio Branco numero 2.564, seis senhores accionistas, representando mil e cincoenta e uma acções, foi acclamado presidente o Sr. Augusto de La Rocque, que assumiu o cargo e convidou para constituirem a mesa, como primeiros e segundos secretarios, os Srs. accionistas Alfredo Stockman e Dr. Emilio M. Nina Ribeiro.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente mandou lêr a acta da ultima assembléa geral ordinaria que se realizou a 26 de março de 1924, a qual foi unanimemente approvada. Disse em seguida o Sr. presidente que o fim da reunião, conforme os annuncios de sua convocação, era tomarem os senhores accionistas conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1924, e, pois, que commandar fazer a leitura dessas peças. Dispensada a leitura por terem sido publicados pela imprensa, o Sr. presidente poz em discussão, assim o balanço e as contas da directoria, como o parecer do conselho fiscal que as acceitou. Tendo sido unanimemente approvados, abstendo-se de votar os directores e os fiscaes, annunciou em seguida o Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e dos supplentes para o anno de 1925, eleição que deu o seguinte resultado: para membros effectivos os Srs. Augusto de La Rocque, Oscar R. Taves e Arnaldo Teixeira de Azevedo, e para supplentes os Srs. Emilio M. Nina Ribeiro, José Carlos de Figueiredo e Francisco A. de Queiroz Nogueira, os quaes, todos, foram proclamados eleitos.

Agradeceu, então, o Sr. presidente a sua acclamação e a presença dos senhores accionistas, deu os trabalhos por encerrados e mandou lavrar esta acta, por mim, segundo secretario, que a assigno com os demais membros da mesa e senhores accionistas presentes.

Petropolis, aos 28 de março de 1925. — *Emilio M. Nina Ribeiro*, 2º secretario. — *Augusto de La Rocque*. — *Theodoro Gorges*. — *Alfredo Stockman*. — *Alfredo Ribeiro Bellino*. — Por procuração de Louis R. Gray, *A. Lewis Gillam*.

## GENERAL ELECTRIC S. A.

ACTA DA QUINTA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e vinte cinco, ás quatorze horas, reunidos na séde social da General Electric Sociedade Anonyma, á Avenida Rio Branco numero sessenta e quatro, nesta cidade, accionistas representando 9.990 (nove mil novecentas e noventa) acções, sobre um total de dez mil acções, depositadas em tempo legal, na caixa da sociedade, em conformidade com o artigo 11 dos estatutos, o Sr. W. V. B. Van Dyck, presidente, abre a sessão, declarando que a presente reunião fôra convocada com o fim de discutir o relatorio da directoria e deliberar sobre o balanço e contas relativas ao anno social decorrido de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte quatro, e bem assim para eleger a nova directoria e novo conselho fiscal e mais assumptos de interesse social. De accôrdo com o artigo 17, dos estatutos convida os Srs. accionistas a escolherem quem deverá presidir os trabalhos.

Sob proposta do accionista Sr. John Girvin, essa escolha recáe, por acclamação unanime, na pessoa do Sr. Dr. José Pires Brandão, que assume a presidencia, agradecendo a honra que lhe é conferida, e convida para secretarios os Srs. Jassy Paul Youfz e John Girvin.

Assim composta a mesa, manda o Sr. presidente que se proceda á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, já devidamente publicados no *Diario Official*, os quaes são postos em discussão pelo Sr. presidente, que em breves palavras salienta os esforços da actual directoria em pról do progresso e desenvolvimento da sociedade, no que é applaudido pelos accionistas presentes, extranhos á administração.

Ninguem tendo pedido a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão, submettendo a votos as contas, parecer do conselho fiscal e todos os actos da administração referentes ao anno de mil novecentos e vinte quatro, os quaes são em seguida approvados por todos os accionistas presentes, exceptuando os directores, impedidos de votar neste caso especial.

Annunciadas pelo Sr. presidente da assembléa as eleições da nova directoria e do novo conselho fiscal, verifica-se que dos 9.990 (nove mil novecentos e noventa) votos recolhidos, nove mil novecentos e setenta (9.970) recahem nos seguintes nomes, ficando eleita a nova directoria, assim composta:

Presidente, Sr. W. V. B. Van Dyck; directores, os Srs. M. A. Oudin, Arnold S. Durrant, C. H. Minor, R. H. Greenwood, Elias Gallop e Antonio Willmann; e reelegem o conselho fiscal, composto dos Srs. G. L. Chandler, A. C. Ciceri e E. M. Grindrod e dos supplentes, Srs. R. Blair, A. Gaspar e J. Marinho.

Nada mais havendo a tratar e suspendendo a sessão, o Sr. presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a

permanecerem no recinto para approvar a acta que vae ser lavrada. Reaberta a sessão ás quatorze e meia horas, e lida a presente acta é a mesma approvada e assignada pelos Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — Por procuração de International General Electric Comp. Inc., *José Pires Brandão.* — *José Pires Brandão.* — *W. V. B. Van Dyck.* — *Antonio Willmann.* — *Elias Gallup.* — *Jassy Paul Youtz.* — *John Girvin.* (2.355).

## COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

### ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES «INTEGRIDADE»

*Presidencia do Exmo. Sr. Affonso Vizeu*

A's treze horas do dia trinta de março de mil novecentos e vinte e cinco, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, accionistas representando por si e por procuração 4.561 acções, o Sr. director Frederico Hor-Meyll Alvares declara haver numero legal de Srs. accionistas para ser effectuada a assembléa convocada para essa data, indicando para presidir os trabalhos o Exmo. Sr. Affonso Vizeu.

Assumindo a presidencia da assembléa, o Exmo. Sr. Affonso Vizeu, depois de agradecer a distincção que acaba de lhe ser conferida, convida para secretarios os Srs. Benjamin da Costa Faria e Francisco Gonçalves Ferreira. Constituida assim a mesa, o Exmo. Sr. presidente dá inicio aos trabalhos, convidando o Sr. secretario a ler a acta da sessão anterior, que, lida e submettida á votação, é approvada.

O Exmo. Sr. presidente, em seguida, convida a directoria a ler o seu relatorio. O Sr. Oscar Vieira de Castro pede a palavra e propõe a dispensa dessa leitura, em virtude de haver sido publicado e impresso o respectivo relatorio. Consultada a assembléa, foi a proposta approvada. O relator do conselho fiscal passa a ler o parecer.

O Exmo. Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, submette-os á votação, sendo approvados por unanimidade, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, declara o Exmo. Sr. presidente que vae proceder á eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes, suspendendo a sessão por dez minutos, afim de que os Srs. accionistas preparem suas cedulas. Reaberta a sessão, o Exmo. Sr. presidente procede á chamada dos Srs. accionistas pelo livro de presença, convidando-os a trazer suas cedulas.

Recolhidas e apuradas, estas deram o seguinte resultado:

Para director, o Sr. Lafayette Bastos de Souza, por tres annos, com duzentos e noventa e sete votos.

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e Francisco Gonçalves Ferreira, com tresentos e quarenta e sete votos; e

Para supplentes, os Srs. Rodolpho Hess, João Carlos de Souto Costa e Affonso Vizeu com igual numero de votos.

O Exmo. Sr. presidente proclama então: o Sr. Lafayette Bastos de Souza, reeleito director; os Srs. Carlos Julio Galliez, Dr. José de Oliveira Bonança e Francisco Gonçalves Ferreira, reeleitos membros do conselho fiscal, e os Srs. Rodolpho Hess, João Carlos de Souto Costa e Affonso Vizeu, reeleitos supplentes, empossando-os nos respectivos cargos.

O Sr. Lafayette Bastos de Souza pede a palavra e agradece aos Srs. accionistas a distincção que lhe dispensaram com a sua reeleição e, aproveitando o ensejo, apresenta um voto de louvor á mesa, pela boa orientação dada aos trabalhos.

O Exmo. Sr. presidente agradece e, não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, dá por encerrada a assembléa ás quatorze horas, fazendo lavrar a presente acta, que vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *Affonso Vizeu*, presidente. — *Benjamin da Costa Faria*, 1° secretario. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 2° secretario. (2.361)

## COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 31 DE MARÇO DE 1925

Aos 31 dias do mez de março de 1925, á uma hora da tarde, no escriptorio da Companhia, presentes 18 accionistas representando 5.495 acções, conforme o livro de presença, e verificadas as procurações dos que delegaram poderes, assumiu a presidencia o Sr. Otavio Barboza Carneiro, presidente da Companhia, declarou aberta a sessão e expõe que a presente assembléa tem por fim a apresentação do Relatorio, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, e bem assim a eleição da nova directoria e conselho fiscal, de accôrdo com os Estatutos. Tratando-se de prestação de contas, elle julga de seu dever deixar a presidencia da assembléa, pedindo aos accionistas que escolham quem deva presidil-a. Acclamado presidente, o accionista Sr. José Augusto Martins convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Orion Lobo e Osmar Carlos de Oliveira, que acceitaram e tomaram logar junto á mesa. O Sr. Orion Lobo lê a acta da ultima sessão, a qual é unanimemente approvada; ia proceder a leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, quando o accionista Sr. Francisco Motta pede a palavra e propõe a sua dispensa por já terem sido publicados e já no conhecimento dos presentes. A sua proposta foi unanimemente approvada. Postos em discussão o parecer do conselho fiscal e contas do exercicio de 1924, e não havendo quem sobre elles quizesse fallar, o Sr. presidente submetteu-os a approvação. Foram unanimemente approvados, tendo se abstido de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O presidente da assembléa informa aos presentes que, de accôrdo com o balanço e referencia no Relatorio, já publicados, não haverá distribuição de dividendos nem gratificações especiaes, tendo a assembléa concordado com essa resolução. Declarou em seguida o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria. Pede a palavra o Sr. Thomaz de Araujo e propõe que, como prova de reconhecimento aos serviços prestados pela actual directoria, seja prorogado o seu mandato para o novo periodo e que seja considerado vago o logar deixado pelo Dr. Nelson Baptista, até que a directoria julgue necessario e opportuno o seu preenchimento. Essa proposta foi unanimemente approvada; depois do que, pede a palavra o accionista, o Sr. Francisco Motta e propõe que tambem pelo mesmo modo seja resolvida a eleição do conselho fiscal, prorogando-se o mandato do actual e procedendo-se tão sómente á eleição para a substituição do Sr. Cornelio Moreira, recentemente fallecido. Essa proposta tambem foi unanimemente approvada. Procedendo-se á votação, foi eleito o Sr. Osmar Carlos de Oliveira por 1.095 votos. Declarou então o Sr. presidente estarem terminados os trabalhos, mas que se qualquer dos presentes tivesse alguma proposta a fazer dar-lhe-ia a palavra o submetteria o assumpto a deliberação da assembléa. Levantou-se o Sr. Dr. Otavio Barboza Carneiro e fez diversas considerações sobre os diversos serviços da Companhia, fazendo sentir que estando a gerencia e direcção em Pirapora confiadas ao Dr. Asterio Lobo, é elle, de facto, como já foi declarado em assembléa anterior, a alma do progresso industrial e da prosperidade commercial da Companhia, e, nessas condições, propõe o augmento de 3:000$ (Tres contos de réis) annuaes, na sua quota de vencimentos como gerente, independente de seus honorarios como director. Essa proposta foi unanimemente approvada. Continuando com a palavra, propõe o Sr. Otavio Barboza Carneiro que seja consignado em acta um voto de pezar pelo prematuro fallecimento do Sr. Cornelio Moreira, accionista da Companhia, que fez parte do conselho fiscal e á qual prestou bons serviços, desejando a directoria que seja enviada a sua familia, como reconhecimento, uma contribuição pecuniaria, que no momento só póde ser modesta. Essa proposta, igualmente, foi approvada. Em seguida pede a palavra o Sr. Thomaz de Araujo, que, em nome do conselho fiscal, propõe um voto de agradecimento ao director resignatario, Dr. Nelson Baptista, que prestou á Companhia assignalados serviços como representante junto ao Governo de Minas e como seu consultor juridico, lamentando que a sua transferencia de residencia para o Rio e seus afazeres actuaes não lhe permittam acceitar a reeleição do que certamente faziam questão os Srs. accionistas. Essa proposta teve a approvação unanime, declarando o Sr. Otavio Barboza Carneiro que, em nome de seus companheiros de directoria, fazia suas as palavras do Sr. Thomaz de Araujo. Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, e eu, Orion Lobo, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa e pelos accionistas Srs. Joaquim Gonçalves Pecego e Antonio Aurino dos Santos, para esse fim designados pela assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *José Augusto Martins*, presidente. — *Orion Lobo*, 1° secretario. — *Osmar Carlos de Oliveira*, 2° secretario. — *Joaquim Gonçalves Pecego.* — *Antonio Aurino dos Santos.* (2.363).

## BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Accionistas: entradas a realizar | | 171:920$000 |
| Correspondentes do estrangeiro | | 144:715$376 |
| Carteira: | | |
| Titulos descontados | 68.167:544$319 | |
| Effeitos a receber | 7.505:773$563 | 75.673:317$882 |
| Contas correntes garantidas | | 20.649:088$924 |
| Valores caucionados | | 43.812:099$108 |
| Valores depositados | | 196.709:595$168 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | | 2.131:987$349 |
| Letras em cobrança | | 7.011:808$541 |
| Diversas contas | | 3.606:122$165 |
| Caixa: em moeda corrente | | 22.039:811$542 |
| | | 371.950:466$349 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 10.000:000$000 |
| Fundo de reserva | | 8.505:920$000 |
| Depositantes: | | |
| Em c/c com juros | 56.331:214$399 | |
| Idem sem juros | 1.075:992$383 | |
| Idem de aviso | 22.587:140$389 | |
| Idem de prazo fixo | 4.537:610$051 | |
| Por letras a premio | 10.043:549$751 | 94.575:506$973 |
| Depositos judiciaes | | 15:302$581 |
| Depositantes de titulos e valores | | 240.521:694$576 |
| Titulos por conta de terceiros | | 14:563:311$504 |
| Lucros e perdas | | 1.228:492$916 |
| Diversas contas | | 2:540:237$799 |
| | | 371.950:466$349 |

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador, interino. (2.344)

## CASA BANCARIA BOAVISTA & COMP. LTD.

Rua da Alfandega, 30

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Emprestimos em contas correntes | | 3.231:559$850 |
| Correspondentes no paiz, c/correntes | | 88:212$260 |
| Titulos descontados | | 6.384:681$900 |
| Letras a receber | | 1.659:700$540 |
| Correspondentes no paiz, c/cobrança | | 1.202:997$410 |
| Valores e titulos de propriedade | | 125:400$000 |
| Valores caucionados | | 3.558:377$000 |
| Valores depositados | | 1.770:803$000 |
| Diversas contas | | 2.259:425$590 |
| Caixa: | | |
| Dinheiro em cofre e em depositos nos bancos | 1.499:172$170 | |
| Em outras especies | 2:317$840 | 1.501:490$310 |
| Rs. | | 21.782:647$860 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 4.000:000$000 |
| Contas correntes | 4.719:453$950 | |
| Depositos a prazo fixo | 645:800$080 | |
| Letras a premio | 250:000$000 | 5.615:254$030 |
| Correspondentes no paiz, c/correntes | | 47:588$900 |
| Cheques e ordens de pagamento | | 76:883$340 |
| Titulos redescontados | | 1.482:015$610 |
| Credores por titulos em cobrança | | 2.559:652$230 |
| Letras endossadas para cobrança | | 303:045$720 |
| Titulos em caução e em deposito | | 5.389:180$000 |
| Diversas contas | | 2.369:028$030 |
| Rs. | | 21.782:647$860 |

*Boavista & Comp. Ltd.*

(2.362)

## BANCO PELOTENSE

Capital 30.000:000$000

**Matriz: Pelotas**

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE MARÇO DE 1925

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras descontadas | | 11.750:153$350 |
| Letras e effeitos a receber: | | |
| Do exterior | 47:120$280 | |
| Do interior | 30.033:808$520 | 30.080:928$800 |
| Casa matriz | | 29:811$130 |
| Emprestimos em contas correntes | | 9.167:241$040 |
| Valores caucionados | | 17.242:410$150 |
| Valores depositados | | 8.701:832$200 |
| Correspondentes no paiz | | 733:750$140 |
| Correspondentes no estrangeiro | | 1.801:658$290 |
| Propriedades e titulos pertencentes ao banco | | 1.356:787$000 |
| Hypothecas | | 1.185:000$000 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | 4.269:391$190 | |
| Depositado no Banco do Brasil | 955:813$060 | |
| Depositado em outros bancos | 3.313:908$570 | 8.539:112$820 |
| Diversas contas | | 1.492:502$950 |
| | | 92.081:187$870 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Caixa matriz "Capital da Filial" | | 2.000:000$000 |
| Caixa matriz e filiaes | | 13.512:476$510 |
| Depositos em contas correntes: | | |
| Com juros | 5.317:363$170 | |
| Sem juros | 2.425:988$750 | |
| Com aviso e a prazo fixo | 3.794:788$420 | |
| Limitados | 1.767:280$720 | |
| Em moeda estrangeira | 430$440 | 13.305:851$500 |
| Titulos em caução e em deposito: | | |
| Em caução | 17.242:410$150 | |
| Em deposito | 8.701:832$200 | |
| A receber por conta de terceiros | 30.080:928$800 | 56.025:171$150 |
| Valores hypothecarios | | 1.185:000$000 |
| Correspondentes no paiz | | 1.754:614$580 |
| Correspondentes no estrangeiro: | | |
| Em moeda estrangeira | 2.404:161$750 | |
| Em moeda nacional | 315:840$660 | 2.720:002$410 |
| Diversas contas | | 1.578:071$720 |
| | | 92.081:187$870 |

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — Gerente, *J. B. Pereira dos Santos*. — Contador, *Pedro Bruno Dischinger*.

(2.358)

## COMPANHIA MECHANICA E IMPORTADORA DE SÃO PAULO

RELATORIO E CONTAS QUE SERÃO SUBMETTIDOS Á APPROVAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA MESMA COMPANHIA EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 1925

Senhores accionistas:

Na conformidade do art. 8º dos estatutos, vimos offerecer-vos, para o devido exame, discussão e approvação, o inventario, balanço e contas da directoria, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, com o parecer do conselho fiscal.

Os documentos que ora vos apresentamos com todos os detalhes necessarios registram todo o movimento das transacções realizadas durante esse periodo de tempo, dando perfeita idéa do excellente estado dos negocios da companhia.

Pelos dados desses documentos tereis conhecimento dos resultados obtidos e sua applicação, bem como da distribuição dos dous dividendos semestraes, no total de 15 %. Além dessa distribuição foi feita aos Srs. accionistas a de um dividendo supplementar, no primeiro semestre, de 20 %, de conformidade com a deliberação tomada em assembléa geral ordinaria de 28 de março de 1924, retirando-se a importancia respectiva dos saldos accumulados na conta de Lucros e Perdas em diversos exercicios.

Nos termos da autorização contida no art. 1º dos estatutos da companhia, a directoria organizou uma sociedade anonyma com usinas em S. Caetano, sob a denominação de Companhia Brasileira de Mineração e Metallurgia, conforme actos officiaes publicados no *Diario Official* de 9 de janeiro de 1925, afim de dar maior expansão á industria siderurgica. A directoria, trazendo esse facto ao conhecimento dos Srs. accionistas, pede a sua ratificação.

No decurso do anno findo funccionaram como membros do conselho fiscal os Srs. F. Ford, Comdr. Vincenzo Frontini e Manoel Lopes da Costa Nogueira.

Registramos com pezar a retirada do director Dr. José Marianno Carneiro da Cunha Filho que, ao terminar-se o anno commercial, resignou o cargo, para o qual foi por vezes reeleito, tendo nelle cooperado muito para a prosperidade da companhia.

Em conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria de 28 de março de 1924 e com os estatutos, cumpre-vos eleger nesta assembléa a nova directoria para o biennio 1925-1926, assim como o conselho fiscal e supplentes que devem servir neste exercicio.

A directoria está á vossa disposição, senhores accionistas, para dar-vos quaesquer outros esclarecimentos que desejardes. — *Alexandre Siciliano Junior*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Propriedades, machinismos, ferramentas e utensilios | | 18.917:334$380 |
| Titulos a receber | | 10.683:080$570 |
| Devedores diversos | | 17.829:083$759 |
| Hypothecas | | 118:413$500 |
| Acções e titulos | | 17.371:580$000 |
| Fazendas geraes — *Stock* | | 9.145:707$130 |
| Fabricação — Materia prima e productos existentes nas fabricas | | 3.390:386$550 |
| Filial no Rio de Janeiro — *Stock* | | 478:583$825 |
| Caixa: — Em moeda corrente na matriz e filiaes | | 1.329:616$239 |
| Diversas contas | | 159:830$624 |
| Mobilias e semoventes | | 1:000$000 |
| Titulos caucionados e valores depositados | | 3.633:650$000 |
| Depositos e cauções | | 348:924$486 |
| | | 83.607:191$063 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 10.000:000$000 |
| Fundo de reserva | 6.353:784$185 | |
| Fundo de reserva especial | 3.787:241$108 | |
| Fundo de amortizações | 1.387:794$062 | 11.520:819$355 |
| Lucros e Perdas — Saldo que passa para o anno de 1925 | | 19.910:959$621 |
| Titulos a pagar | | 14.671:556$438 |
| Credores diversos | | 18.909:925$571 |
| Diversas contas | | 231:697$193 |
| Septuagesimo dividendo | | 900:000$000 |
| Porcentagem da directoria | | 1.278:782$176 |
| Garantias diversas | | 3.752:063$500 |
| Titulos descontados (letras do Thesouro) | | 2.423:387$209 |
| | | 83.607:191$063 |

S. E. ou O.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Debito*

| | | |
|---|---|---|
| Prejuizo durante o anno | | 231:799$180 |
| Despezas geraes e honorarios da directoria | | 3.011:491$403 |
| Impostos e seguros | | 351:343$619 |
| Sexagesimo nono dividendo | | 600:000$000 |
| Septuagesimo dividendo: | | |
| A distribuir, á razão de 18 % ao anno | | 900:000$000 |
| Fundo de reserva: | | |
| 10 % sobre 7.992:388$623 | | 799:238$862 |
| Fundo de reserva especial: | | |
| 5 % sobre 7.992:388$623 | | 399:619$131 |
| Fundo de amortizações: | | |
| 5 % sobre 7.992:388$623 | | 399:619$131 |
| Percentagem da directoria: | | |
| 20 % sobre 6.393:910$899 | | 1.278:782$176 |
| Saldo que passa para o anno de 1925 | | 19.910:959$621 |
| | | 27.885:854$023 |

*Credito*

| | | |
|---|---|---|
| Saldo que passou de 1923 | 18.433:830$898 | |
| Deduz-se: | | |
| Distribuido conforme autorização da assembléa geral de 28/3/1924, á razão de 40$000 por acção . . . | 2.000:000$ | |
| Imposto pago 138:000$000 | 2.138:000$000 | 16.295:830$898 |
| Lucros verificados durante o anno | | 11.590:023$125 |
| | | 27.885:854$023 |

S. E. ou O. — São Paulo, 31 de dezembro de 1924. — *Alexandre Siciliano Junior*, presidente. — *Paulo Siciliano*, vice-presidente. — *Barão Smith de Vasconcellos*, director. — *H. Nazareth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Machanica e Importadora de São Paulo, tendo examinado a escripturação, o balanço em 31 de dezembro findo e os documentos a elles referentes, encontrou-os na devida ordem e feitos com a precisa clareza; pelo que é de parecer que estão no caso de serem approvados o balanço, relatorio e contas concernentes ao anno findo e que se acham sujeitos á deliberação da assembléa geral.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1925. — *F. Ford.* — *V. Frontini.* — *Manoel Lopes da Costa Nogueira.* (2.340)

## BANCO METROPOLITANO BRASILEIRO

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE ACCIONISTAS, NA REUNIÃO ORDINARIA DE 1925, PELA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao exposto no artigo 46, lettra *d*, dos estatutos deste banco, vimos apresentar-vos, em ligeira exposição, o relatorio do que occorreu durante o segundo semestre de 1924.

Na época em que tudo aconselhava restricções de credito nas praças commerciaes do paiz, verificando-se principalmente na desta capital até mesmo pronunciado retrahimento, foi justamente quando este banco iniciou seus negocios.

Agindo, porém, com moderação, procurando cercar todas as transacções das necessarias garantias e mantendo rigorosa economia, força é confessar que o resultado obtido foi satisfactorio, excedendo a expectativa neste curto lapso de tempo.

Do balanço que se encontra annexo e mais quadros demonstrativos, verificareis o movimento que este banco teve durante o segundo semestre do anno passado.

Tereis opportunidade de apreciar as operações levadas a effeito e os lucros resultantes das mesmas.

Não será talvez a presente exposição taxada de redundante si, antecipando aos quadros inclusos, consignar aqui que os titulos descontados attingiram a somma de 2.527:572$211, devendo terminar os respectivos vencimentos de parte delles no corrente anno.

De titulos caucionados e em cobrança, por conta de terceiros nesta Capital e no interior, o banco cobrou a importancia de 3.751:721$360, como tudo consta dos quadros alludidos.

CONSELHO FISCAL E DIRECTORIA

Em conformidade com o art. 18 dos estatutos, tendes de, na presente reunião, eleger os membros do conselho fiscal; e, em obediencia ao art. 38, deveis igualmente, escolher os novos directores que terão de administrar durante o novo periodo que se inicia, visto estar terminado o mandato dos actuaes serventuarios.

Por motivo de molestia, esteve afastado do exercicio, desde 1 de dezembro ultimo em deante, o Dr. Alvaro Baptista, que vinha, com toda a dedicação e lealdade, prestando seus serviços no cargo de director-presidente.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Já recolhemos ao Thesouro Nacional a quantia de 7508 relativa á quota de fiscalização do corrente semestre e com que, por lei, somos obrigados a concorrer adeantadamente.

MOVIMENTO DE ACÇÕES

Durante o segundo semestre de 1924 foram transferidas, por venda, 1.595 acções do banco, prevalecendo como preço o valor nominal.

Logo que julgardes opportuno elevar o capital do nosso banco e que se obtenha autorização para os nossos titulos serem negociados na Bolsa, acreditamos que a cotação dos mesmos se eleve acima do par.

Si necessitardes de quaesquer outros esclarecimentos, estamos habilitados a vol-os prestar, incontinente, porque vamos mantendo em dia a escripturação, muito embora não seja grande o quadro do pessoal existente, visto ter a directoria do banco usado, com a maior moderação possivel, da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 12, lettra *c* dos estatutos. — *Manoel de Andrade Mello Sobrinho.* — *José Silverio dos Santos.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em observancia ao art. 19, lettra *a* dos nossos estatutos, e prestados todos os esclarecimentos pela directoria do Banco Metropolitano Brasileiro, ahi nos reunimos e fizemos detido exame dos livros e documentos.

Assim, cumprindo o nosso dever, vimos apresentar o nosso parecer relativo ás operações realizadas pelo referido banco, durante o segundo semestre de 1924.

Constatamos que se acham em ordem os livros e documentos, bem como que a escripta está em dia e é feita com regularidade.

Concluindo, somos de opinião que sejam approvados os actos e contas da actual administração do banco.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — A commissão fiscal: Dr. *Salvador Pinto Junior*, relator. — *Antonio Fernandes dos Santos.* — *Arthur da Silva Leitão.*

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1924

Capital..... 1.000:000$000

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Accionistas: | | |
| Entradas a realizar..... | | 435:500$000 |
| Carteira: | | |
| Titulos descontados..... | 1.279:071$356 | |
| Effeitos a receber..... | 385:160$301 | 1.664:231$657 |
| Valores caucinoados..... | | 20:000$000 |
| Letras em cobrança..... | | 86:752$740 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente no banco..... | | 185:744$810 |
| Diversas contas..... | | 62:342$025 |
| | | 2.454:571$232 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital ..... | | 1.000:000$000 |
| Fundo de reserva..... | | 6:283$272 |
| Depositos: | | |
| Em c/corrente com juros.. | 258:500$320 | |
| Em letras a premio..... | 159:315$000 | 417:815$320 |
| Depositantes de titulos e valores ..... | 179:647$750 | |
| Titulos por conta de terceiros ..... | 809:209$881 | |
| Diversas contas..... | 7:745$009 | |
| Dividendos: | | |
| Pelo 1º de 12 % a/a a distribuir ..... | 33:870$000 | 1.030:472$640 |
| | | 2.454:571$232 |

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *Manoel de Andrade Mello Sobrinho*, director-presidente, sub. — *Manoel da Silva Lobato*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Debito*

| | |
|---|---|
| A gastos de installação: | |
| Por amortização de 5 % em dez annos, sobre o saldo desta conta. . . . . | 2:193$675 |
| A moveis e utensilios: | |
| Por depreciação de 10 % sobre o saldo desta conta. ... . . . . | 717$300 |
| A objectos de escriptorio: | |
| Saldo desta conta. .. .. ..... | 2:626$800 |
| A impostos: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 8:180$460 |
| A ordenados: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 14:100$000 |
| A seguros: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 73$100 |
| A alugueis: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 4:800$000 |
| A gratificações: | |
| Idem, idem, idem. . . . . | 2:560$000 |
| A sellos e estampilhas: | |
| Idem, idem, idem. . . . . | 4:114$300 |
| A despezas geraes: | |
| Pelos gastos effectuados no semestre. ... | 3:919$915 |
| A honorarios da directoria: | |
| Pelos págos no exercicio findo. . . ..... | 15:700$000 |
| A dividendos: | |
| Pelo 1º dividendo a distribuir, na razão de 12 % a/a, sobre o capital realizado. . . | 33:870$000 |
| A fundo de reserva: | |
| Quota de 15 % sobre o lucro liquido, conforme preceitúa o art. 36, lettra A, dos nossos estatutos. . . . . | 6:283$272 |
| A reserva para liquidações: | |
| Quota lançada nesta conta. . ..... | 1:735$209 |
| | 100:874$331 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| De telegrammas: | |
| Lucro verificado nesta conta. ..... | 4$600 |
| De commissões: | |
| Resultado desta conta. ..... | 4:061$610 |
| De descontos: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 90:909$751 |
| De juros: | |
| Idem, idem, idem. ..... | 5:898$370 |
| | 100:874$331 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Manoel de Andrade Mello Sobrinho*, director-presidente. — *Manoel da Silva Lobato*, guarda-livros. (2.343).

**COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHA"**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, reuniram-se no escriptorio central á rua Garibaldi numero cento e onze, accionistas representando mil quatrocentas e noventa acções, conforme consta do livro de presenças. Verificado numero mais que sufficiente para a realização da dita assembléa, o director presidente Sr. Antonio Gomes da Costa, abriu a sessão e convidou para presidil-a o accionista Sr. Guilherme Carneiro da Cunha, que, assumindo a presidencia, convidou para primeiro secretario o Sr. Aurelio Mendes de Faria e para segundo secretario o Sr. José de Azevedo Couto, que submetteu á apreciação dos accionistas presentes, sendo por todos approvado. O Sr. presidente da assembléa declarou que, de accordo com a ordem dos trabalhos desta reunião, punha em discussão a acta da assembléa transacta, e como a mesma já estivesse assignada por grande numero de accionistas a deu como approvada, com o que todos os presentes concordaram. Em seguida submetteu á discussão o balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, que achando-se este relatorio e parecer já conhecidos dos Srs. accionistas, visto a sua publicação no *Diario Official* de 24 de março do corrente anno, deixava de ser lido, com o que todos os accionistas presentes concordaram. Não havendo quem pedisse a palavra sobre alguma cousa que pudesse ir de encontro a este assumpto, o Sr. presidente submette á approvação, sendo por todos os presentes unanimemente approvado, deixando de o fazer a directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente, de accôrdo com a praxe estabelecida, desejava que os Srs. accionistas presentes fizessem uso da palavra para assumptos geraes de interesse da nossa companhia, ou mesmo proposta que pudesse ser discutida, sendo apresentada uma proposta do theôr seguinte: Srs. accionistas da Companhia Fabrica de Tecidos Covilhã. O abaixo assignado, convencido da necessidade de repouso do nosso actual director presidente Sr. Antonio Gomes da Costa, vinha propôr que lhe fosse concedida uma licença para tratamento de sua saude, bastante abalada pelos contratempos que tem passado, e ao mesmo tempo aproveitar a sua estadia na Europa nos interesses que a nossa companhia precisa para o seu constante progresso. Esta licença eu pediria que fosse concedida pelo espaço de um anno com as vantagens que lhe foram concedidas como director presidente e gerente, do qual tem sido desde a fundação desta companhia. Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — Domingos José Rodrigues. O Sr. presidente submette esta proposta á approvação dos Srs. accionistas, sendo por todos approvada, discordando um accionista portador de vinte acções. Nesta occasião foi lido pelo Sr. José Antonio Gomes Ferreira, um officio pedindo a sua demissão de director secretario que entregou á mesa da assembléa, do qual tomou conhecimento. Não havendo mais assumpto em discussão, o Sr. presidente encerra a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas se munissem das respectivas cedulas para a eleição da directoria e conselho fiscal. Reaberta a sessão e feito o escrutinio, verificou-se o seguinte resultado: Director presidente, Antonio Gomes da Costa mil quatrocentas e setenta votos; director secretario: Julio de Almeida Baptista, mil quatrocentos e setenta votos; director secretario: José Antonio Gomes Ferreira, vinte votos; conselho fiscal: Pedro José de Sousa Lima, mil quatrocentos e setenta votos; Joaquim Bento da Costa Mourão, mil quatrocentos e setenta votos; Domingos José Rodrigues, mil quatrocentos e setenta votos. Supplentes: Guilherme Carneiro da Cunha, mil quatrocentos e setenta votos; A. J. Gonçalves d'Areia, mil quatrocentos e setenta votos; José de Azevedo Couto, mil quatrocentos e setenta votos. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e vinte e cinco. — *Guilherme Carneiro da Cunha.* — *Aurelio Mendes de Faria.* — *José de Azevedo Couto.* (2.337)

# ANNUNCIOS

## Companhia Immobiliaria Nacional

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Immobiliaria Nacional para se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 20 do corrente, na séde social, á rua Sachet n. 27, de accôrdo com o artigo 22 dos estatutos e para os fins nelle expresso.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.351)

## Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 48, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1924, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — *A. J. Pinto Osorio,* presidente. (2.359)

## Grandes Moinhos do Brasil

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 33, 1° andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo de 1924, acompanhados do parecer da commissão fiscal e elegerem o conselho administrativo em substituição ao actual, cujo mandato termina, bem assim, a commissão fiscal e seus supplentes.

De conformidade com o cap. V, art. 19 dos estatutos, os senhores accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.*

## Companhia Ceramica de Inohan

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 16 horas, na séde da companhia, á rua 1° de Março n. 89, 1° andar, para a leitura do relatorio da directoria, approvação de contas e eleição do conselho fiscal.

Desta data até a reunião da assembléa, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.356)

## S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.357)

## Companhia Agricola Juiz de Fóra

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

E EXTRAORDINARIA

A assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 8 deste, por justa causa, fica adiada para o dia 16 do corrente, ás 13 horas, e para o mesmo dia e hora, é convocada a assembléa geral extraordinaria para os Srs. accionistas tomarem conhecimento e resolver sobre alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *O director.* (2.346)

## Companhia Nacional de Ceramica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

*Terceira convocação*

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Gomes Freire n. 27, para os fins constantes da convocação publicada no *Diario Official* de 15 de março proximo passado.

De accôrdo com as disposições legaes a assembléa ora convocada se realizará com qualquer numero dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.352)

## Grandes Moinhos do Brasil

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação á ordinaria, já annunciada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.342)

## Companhia Internacional de Seguros

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 13 do corrente, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta do conselho fiscal sobre a creação da carteira de "Accidentes no Trabalho". — *A directoria.* (2.353)

## Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

*Primeira convocação*

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da Companhia Italo-Brasileira de Cimento Armado, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, ás treze horas de 6 de abril proximo futuro, afim de ouvirem a leitura da reforma dos estatutos e sua approvação; lista dos subscriptores do augmento do capital social e mais documentos referentes ao mesmo e outros assumptos mais de interesses geral, constantes da deliberação tomada pela assembléa geral extraordinaria de 7 de janeiro proximo passado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Helio de Moraes Rego*, director-presidente.

## Lavandaria da Associação dos Proprietarios de Barbearias

**(Soc. Coop. de Responsabilidade Limitada)**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

*Primeira convocação*

São por esta convocados os Srs. accionistas para se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de abril, ás 20 horas, á rua Luiz de Camões n. 36, para tomarem conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, attinentes ao anno encerrado em 30 de junho de 1924, deliberarem sobre os mesmos e outro qualquer assumpto de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1925. — *A directoria.* (2.064)

## "Banco Hypothecario do Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas deste Banco para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará a 7 de abril proximo, ás 16 horas, na séde do mesmo, á avenida Rio Branco n. 50, 1º andar e para deliberarem sobre a reducção do capital social.

Rio, 23 de março de 1925. — *A directoria.* (1.913)

## Companhia Tijuca

JUROS DE "DEBENTURES"

**De 6 a 9 de abril, das 12 ás 14 horas, e depois, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, 1º andar, o 22º *coupon*, a vencer-se em 31 do corrente.**

**Rio de Janeiro, 30 de março de 1925. — *A directoria.***

## "Banco Hypothecario do Brasil"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de abril do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 50, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao anno de 1924, e effectuarem a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as na séde do Banco, para serem examinadas e conferidas, até a vespera do dia designado para a reunião.

As transferencias de acções ficarão suspensas, a partir de 28 de março de 1925.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1925. — Pelo Banco Hypothecario do Brasil, *V. de Paula Ramos*, director-presidente. (1.887)

## Empreza Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas desta empreza, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente mez, ás 14 horas, na séde da mesma, á rua Sete de Setembro n. 40, para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, em virtude de renuncias, approvação de contas e demais actos da directoria resignataria, reforma de estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio, 4 de abril de 1925. — *A directoria.*

## Empreza Industrial de Cananéa, Ltd.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

*Terceira e ultima convocação*

São convidados os socios da Emppreza Industrial de Cananéa, Ltd. a comparecerem no dia 22 do corrente, ás 10 horas, na séde da mesma, á rua 1º de março n. 35, sobrado, afim de resolverem sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Essa assembléa se reunirá qualquer que seja a somma de capital que representarem os socios que comparecerem, como prescreve a lei. — Pela Empreza Industrial de Cananéa, director-thesoureiro, *Carlo Pareto & Comp.* — Director da fabrica, por procuração de Renato Miranda, *Carlo Pareto & Comp.* (2.321)

## A' Praça

Benedicto Bretanha de Miranda e Marcello Russiani participam a esta praça e á do interior, com quem entretiveram relações commerciaes, que, em 27 de fevereiro do corrente anno, dissolveram a sociedade commercial que mantinham sob a razão social B. Bretanha & Comp., conforme distracto archivado na Junta Commercial no dia 12 de março do corrente anno, ficando o socio Marcello Russiani com a responsabilidade do activo e passivo da extincta firma, retirando-se o socio Benedicto Bretanha de Miranda pago e satisfeito de seus haveres.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — *Benedicto Bretanha de Miranda.* — *Marcello Russiani.* (2.286)

## Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

### "Banco de Credito Geral"

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 15 do corrente, ás 15 horas, á rua General Camara n. 37, convocada para conhecimento do relatorio da directoria, balanços e contas referentes ás operações de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1924, e eleição do conselho fiscal e supplentes, de conformidade com o art. 45 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.294)

## Companhia Fiação e Tecelagem de Lan

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do anno de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *A directoria.* (2.248)

## Companhia Brasileira de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Agricultura, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 14 de abril na séde da companhia, á rua Republica do Perú n. 123, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, referentes ao exercicio que findou em 31 de dezembro de 1924, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos novos membros do referido conselho e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e suspensas as tranferencias de acções.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.300)

## Moinho Fluminense S/A

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 15 %, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1924.

O pagamento será effectuado á rua Saccadura Cabral n. 290, a partir do dia 7 do corrente em deante, das 14 ás 16 horas, mediante apresentação das acções que, de conformidade com a deliberação da assembléa geral extraordinaria realizada em 13 de outubro de 1924, serão substituidas pelas cautelas representativas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.262)

## A' Praça

Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos á rua Vinte de Abril n. 16, nesta cidade, communicam á praça do Rio de Janeiro a venda, livre e desembaraçada, de sua secção de perfumarias, inclusivo marcas registradas, machinismos, materia prima e accessorios, á firma Alcides Ribeiro & Comp., estabelecida nesta praça, para quem solicitam a continuação da preferencia em artigos de perfumaria, até então, de sua propriedade.

Outrosim, communicam que continuam com o seu laboratorio de productos pharmaceuticos na mesma séde acima citada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1925. — *Alfredo de Carvalho & Comp.* (2.270)